

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 495

Quarta-feira - 25 de Maio de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce.....	1
Alto Bela Vista.....	2
Braço do Trombudo.....	2
Campo Alegre.....	11
Capinzal.....	12
Catanduvas.....	12
Chapadão do Lageado.....	17
Concórdia.....	18
Coronel Martins.....	42
Corupá.....	42
Forquilha.....	43
Fraiburgo.....	43
Garopaba.....	44
Gaspar.....	45
Herval do Oeste.....	46
Imbituba.....	47
Irineópolis.....	50
Luzerna.....	55
Meleiro.....	55
Nova Trento.....	56
Novo Horizonte.....	56
Paial.....	57
Paulo Lopes.....	119
Pinheiro Preto.....	122
Porto Belo.....	125
Porto União.....	125
Rio do Sul.....	127
Salto Veloso.....	150
Santa Terezinha do Progresso.....	150
São Lourenço do Oeste.....	172
São Pedro de Alcântara.....	179
Schroeder.....	179
Três Barras.....	197
Turvo.....	197
Videira.....	199

Associações

AMOSC.....	210
------------	-----

Água Doce

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato do Contrato nº. 50/2010

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº50/2010

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Vigionseg Vigilância e Segurança Ltda ME
OBJETO : Contratação de serviços de vigilância em escolas do município.
PREÇO : O valor total acertado é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
PAGAMENTO : O pagamento será todo dia 20 de cada mês.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será da data de sua assinatura até 12.01.2011.
DATA : 12.04.2010
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Jonatas Aguiar pela contratada.

Extrato do Contrato nº. 51/2010

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº51/2010

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Pedreira Joaçaba Ltda
PROCESSO: Processo Licitatório nº. 31/2010 - Pregão Presencial nº. 12/2010
OBJETO : Aquisição de britas para utilização em obras e reparos no município de Água Doce.
PREÇO : O valor total acertado é de R\$ 40.865,00 (quarenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais)
PAGAMENTO : O pagamento será em até 10 dias após a entrega dos materiais.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato será da data da assinatura até 31.12.2010 ou quando as quantidades terminarem.
DATA : 19.04.2010
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Sigmundo E. Regensburger pela contratada.

Extrato do Contrato nº. 52/2010

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº52/2010

CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : Andrade Construções Ltda

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO: Processo Licitatório nº. 34/2010 - Tomada de Preço nº. 2/2010

OBJETO : Contratação de empresa para realização de reforma no Ginásio Municipal de Esportes.

PREÇO : O valor total acertado é de R\$ 130.889,98 (cento e trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)

PAGAMENTO : O pagamento será de acordo com a execução da obra.

REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.

PRAZO : O prazo do presente contrato será de 02 meses a partir da data da assinatura.

DATA : 29.04.2010

SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Jucenei Silva de Andrade pela contratada.

Alto Bela Vista

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 1206, de 21 de maio de 2010.

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

ELIZUR RAIZER, Prefeito Municipal em Exercício de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do que dispõem a Lei Municipal nº 08 de 24 de fevereiro de 1997;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº. 002/2010, datada de 21 de maio de 2010, deliberada através da Ata da 4ª Assembléia Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que aprova o Relatório de Gestão Municipal em Saúde referente ao ano de 2009, como instrumento de acompanhamento e avaliação da atuação da Gerência Municipal de Saúde do Município de Alto Bela Vista(SC).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista (SC), 21 de maio de 2010.

ELIZUR RAIZER

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH

Responsável pelas Publicações

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preço 07/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 7/2010

Página: 1/9

Número do Registro de Preços: 7/2010

Data do Registro: 22/02/2010

Válido até: 22/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	OLEO 90 (369)	LTS	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Texaco	14,0000	1
2	GRAXA (1871)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Texaco	14,0000	1
3	ANEL TRAVA (1883)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	1,5000	1
4	Arruela 1/2 (5555)	PC	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,1500	1
5	Parafuso 3/8x3 (5557)	PC	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,8500	1
6	Tinta e Solvente (5565)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Anjo	22,5000	1
7	Arruela 7/8 (5566)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,3200	1
8	Porca M8 (5568)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,1500	1
9	Arruela 5/8 (5572)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,2000	1
10	Arruela 3/4 (5573)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,3000	1
11	Arruela 1" (5574)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,3500	1
12	Ferro redondo (5579)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Belgo	6,1500	1
13	Oxigênio (5583)	HR	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	AGA	115,0000	1
14	Retentor 00266 (5587)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	5,5000	1
15	Retentor 00262 (5588)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	7,8000	1
16	Aço 1045 (5590)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Belgo	8,9000	1
17	Bronze (5591)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Metalpim	59,0000	1
18	Material de Limpeza (litros) (5593)	LT	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Fransul	5,0000	1
19	Arruela 5/16 (5596)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,1200	1
20	Ferro chato (5598)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Zamprogna	6,5000	1
21	Flange (5600)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Zamprogna	4,5000	1
22	Solda Mig (5605)	HR	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Esab	42,0000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 2/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 7/2010

Número do Registro de Preços: 7/2010

Data do Registro: 22/02/2010

Válido até: 22/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
23	Ferro cantoneira (5606)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Belgo	5,2000	1
24	Parafuso 7/8x4 (5611)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	5,2500	1
25	Porca 7/8 (5612)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,8000	1
26	Parafuso 1/4x1 (5618)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,2000	1
27	Porca 1/4 (5619)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,2000	1
28	Braçadeira Plástica (língua sapo) (6085)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	0,3800	1
29	Nylon (6086)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Vedax	32,0000	1
30	Pino Trava Cardá (6088)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	18,0000	1
31	Unhas p/ Subsolador (6102)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Metisa	41,7500	1
32	Viga "U" (6103)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Belgo	5,2500	1
33	Serviço especializado em mão-de-obra (homem) (6978)	HR	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Tormaq	25,0000	1
34	Serviço especializado em torno (6979)	HR	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Tormaq	40,0000	1
35	Aço 1045 trefilado (6980)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Belgo	12,7000	1
36	Aço 1045 quadrado trefilado (6981)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Belgo	17,0500	1
37	Anel O'ring (6982)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Vedax	1,6000	1
38	Arruela 1/4 (6983)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,1000	1
39	Arruela 3/8 (6984)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,1300	1
40	Arruela 7/16 (6985)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,1400	1
41	Cano (6986)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Comafal	6,1000	1
42	Chapa preta (6987)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Zamprogna	5,8500	1
43	Cola silicone (6988)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Gymcol	6,5500	1
44	Cola tipo 3M (6989)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	3M	5,5000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 3/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 7/2010

Número do Registro de Preços: 7/2010

Data do Registro: 22/02/2010

Válido até: 22/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
45	Cupilha 4,5x50mm (6990)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	0,9000	1
46	Cupilha 6,5x60mm (6991)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	1,0000	1
47	Disco de corte 7" (6992)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Kronenflex	9,0000	1
48	Eletrodo OK 48 3,25mm (6993)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Esab	1,0000	1
49	Eletrodo OK 46 2,5mm (6994)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Esab	1,0000	1
50	Eletrodo OK 61.30 2,5mm Inox (6995)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Esab	1,6000	1
51	Eletrodo OK Cutmat 21.03 CORTE (6996)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Esab	2,6000	1
52	Eletrodo OK 68.81 2,5mm Cromo-niquel (6997)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Esab	3,0000	1
53	Engraxadeira reta 1/4 (6998)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,5000	1
54	Engraxadeira reta 3/8 (6999)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,5000	1
55	Engraxadeira 45° 5/16 (7000)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,6000	1
56	Engraxadeira 45° 3/8 (7001)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,6000	1
57	Parafuso 1/4x2 (7002)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,4000	1
58	Parafuso 1/4x3 1/2 (7003)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,4000	1
59	Parafuso 5/16x1 aço (7004)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,4000	1
60	Parafuso 5/16x1 1/2 aço (7005)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,5000	1
61	Parafuso 5/16x2 aço (7006)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,6000	1
62	Parafuso 5/16x2 1/2 (7007)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,5000	1
63	Parafuso 5/16x3 (7008)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,6500	1
64	Parafuso 5/16x3 1/2 (7009)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,7500	1
65	Parafuso 3/8x1 aço (7010)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,5500	1
66	Parafuso 3/8x1 1/2 (7011)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,7000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 4/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 7/2010

Número do Registro de Preços: 7/2010

Data do Registro: 22/02/2010

Válido até: 22/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
67	Parafuso 3/8x2 aço (7012)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,0000	1
68	Parafuso 3/8x2 1/2 (7013)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,0500	1
69	Parafuso 3/8x3 1/2 (7014)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,9500	1
70	Parafuso 7/16x1 1/2 aço (7015)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,0000	1
71	Parafuso 7/16x3 aço (7016)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,1500	1
72	Parafuso 1/2x1 aço (7017)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,0000	1
73	Parafuso 1/2x1 1/2 aço (7018)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,0500	1
74	Parafuso 1/2x2 aço (7019)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,0500	1
75	Parafuso 1/2x2 1/2 aço (7020)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,0800	1
76	Parafuso 1/2x3 aço (7021)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,7000	1
77	Parafuso 1/2x3 1/2 aço (7022)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,7700	1
78	Parafuso 1/2x4 aço (7023)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	2,0000	1
79	Parafuso 9/16x2 (7024)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,2000	1
80	Parafuso 9/16x3 (7025)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,5000	1
81	Parafuso 5/8x2. (7026)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,6000	1
82	Parafuso 5/8x2 1/2 aço (7027)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,9000	1
83	Parafuso 5/8x3 aço (7028)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	2,2500	1
84	Parafuso 5/8x3 1/2 aço (7029)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	2,5000	1
85	Parafuso 5/8x4 aço (7030)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	3,0000	1
86	Parafuso 5/8x4 1/2 aço (7031)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	3,5000	1
87	Parafuso 3/4x2 aço (7032)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	2,5000	1
88	Parafuso 3/4x2 1/2 aço (7033)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	2,5000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 5/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 7/2010

Número do Registro de Preços: 7/2010

Data do Registro: 22/02/2010

Válido até: 22/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
89	Parafuso 3/4x3 aço (7034)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	3,3000	1
90	Parafuso 3/4x3 1/2 aço (7035)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	4,0500	1
91	Parafuso 3/4x4 aço (7036)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	4,2500	1
92	Parafuso 3/4x4 1/2 aço (7037)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	4,7000	1
93	Parafuso 3/4x5 aço (7038)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	5,0000	1
94	Parafuso 3/4x6 1/2 aço (7039)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	8,5000	1
95	Parafuso 3/4x8 aço (7040)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	8,9500	1
96	Parafuso 7/8x3 (7041)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	4,0000	1
97	Parafuso 7/8x4 1/2 (7042)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	5,5000	1
98	Parafuso 7/8x5 (7043)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	6,9500	1
99	Parafuso 1x3 (7044)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	10,0000	1
100	Parafuso 1x6 1/2 (7045)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	20,0000	1
101	Parafuso M6x50 8.8 (7046)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,3500	1
102	Parafuso M8x50 8.8 (7047)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,3000	1
103	Parafuso M8x100 8.8 (7048)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,1000	1
104	Parafuso M10x50 8.8 (7049)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,9500	1
105	Parafuso M10x80 8.8 (7050)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,5000	1
106	Parafuso M10x100 8.8 (7051)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,8500	1
107	Parafuso M12x50 8.8 (7052)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,4000	1
108	Parafuso M12x80 8.8 (7053)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,9000	1
109	Parafuso M12x100 8.8 (7054)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	2,2000	1
110	Parafuso M14x80 8.8 (7055)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	3,6500	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 6/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 7/2010

Número do Registro de Preços: 7/2010

Data do Registro: 22/02/2010

Válido até: 22/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
111	Parafuso M14x100 8.8 (7056)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	3,7500	1
112	Parafuso M16x80 8.8 (7057)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	5,5500	1
113	Parafuso M16x120 8.8 (7058)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	6,0000	1
114	Parafuso M18x80 8.8 (7059)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	5,6000	1
115	Parafuso M18x100 8.8 (7060)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	6,5500	1
116	Parafuso M20x130 8.8 (7061)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	7,0000	1
117	Pino elástico 6x70mm (7062)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	1,8000	1
118	Pino elástico 8x70mm (7063)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	2,0000	1
119	Pino elástico 10x70mm (7064)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	2,0000	1
120	Pino trava "R" (7065)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	2,9000	1
121	Porca 5/16. (7066)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,2500	1
122	Porca 3/8. (7067)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,3000	1
123	Porca 7/16 (7068)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,1500	1
124	Porca 1/2. (7069)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,4500	1
125	Porca 9/16 (7070)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,3000	1
126	Porca 5/8. (7071)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,8000	1
127	Porca 3/4. (7072)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,9500	1
128	Porca 1 (7073)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	2,5000	1
129	Porca M6 (7074)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,1000	1
130	Porca M10 (7075)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,2500	1
131	Porca M12 (7076)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,4500	1
132	Porca M14 (7077)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	0,8000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 7/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 7/2010

Número do Registro de Preços: 7/2010

Data do Registro: 22/02/2010

Válido até: 22/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
133	Porca M16 (7078)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,0000	1
134	Porca M18 (7079)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,2000	1
135	Porca M20 (7080)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Rex	1,9000	1
136	Retentor 00524 (7081)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	8,0000	1
137	Retentor 00009 (7082)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	9,0000	1
138	Retentor 00161 (7083)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	8,5000	1
139	Retentor 00188 (7084)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	10,0000	1
140	Retentor 00459 (7085)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	7,9000	1
141	Retentor 00485 (7086)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	10,0000	1
142	Retentor 00517 (7087)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	7,0000	1
143	Retentor 00810 (7088)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	9,5000	1
144	Retentor 01180 (7089)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	15,0000	1
145	Retentor 02005 (7090)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	5,5000	1
146	Retentor 40000 (7091)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Wylerson	10,0000	1
147	Rolamento 32205 (7092)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	UCR	27,1500	1
148	Rolamento 32206 (7093)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	UCR	28,0000	1
149	Rolamento 32207 (7094)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	UCR	30,0000	1
150	Rolamento 32208 (7095)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	UCR	32,0000	1
151	Rolamento 32209 (7096)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	UCR	34,0000	1
152	Rolamento 32210 (7097)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	UCR	38,0000	1
153	Rolamento 6201 ZZ (7098)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	10,5000	1
154	Rolamento 6202 ZZ (7099)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	13,0000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 8/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 7/2010

Número do Registro de Preços: 7/2010

Data do Registro: 22/02/2010

Válido até: 22/02/2011

Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
155	Rolamento 6203 ZZ (7100)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	13,8000	1
156	Rolamento 6204 ZZ (7101)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	15,1000	1
157	Rolamento 6205 ZZ (7102)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	20,0000	1
158	Rolamento 6206 ZZ (7103)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	24,0000	1
159	Rolamento 6207 ZZ (7104)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	35,0000	1
160	Rolamento 6208 ZZ (7105)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	38,0000	1
161	Rolamento 6209 ZZ (7106)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	40,0000	1
162	Rolamento 6012 ZZ (7107)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	68,0000	1
163	Rolamento 6304 ZZ (7108)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	19,0000	1
164	Rolamento 6305 ZZ (7109)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	26,0000	1
165	Rolamento 6306 ZZ (7110)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	35,0000	1
166	Rolamento 6307 ZZ (7111)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	42,0000	1
167	Rolamento 6308 ZZ (7112)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	NSK	59,0000	1
168	Rolamento agulha HK 4020 (7113)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	INA	54,6000	1
169	Rolamento agulha HK 3020 (7114)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	INA	14,5000	1
170	Sextavado (7115)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Belgo	5,2500	1
171	Tela bateadeira cereais (7116)	MT	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Belgo	22,0000	1
172	Trava quebra dedo (7117)	UND	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Riopar	3,0000	1
173	Tube SKF (7118)	KG	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	Comafal	15,0000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 9/9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 7/2010

Número do Registro de Preços: 7/2010 Data do Registro: 22/02/2010 Válido até: 22/02/2011
Objeto da Compra: Aquisição de peças e material para serviços de torno e mão-de-obra (homem) para tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas e de grande porte

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
174	Óleo hidráulico. (7119)	L	TORMAQ DE WALTER F. WILDE (6077)	LUBRAX	6,2000	1

BRACO DO TROMBUDO , 22 de Fevereiro de 2010.



Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 6.094

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.094 DE 21 DE MAIO DE 2010
DISPÕE SOBRE RESCISÃO A PEDIDO
DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir à pedido o Contrato de Trabalho Temporário da Srª. MARIA INES NEKEFORUK, matrícula nº 954816, a partir de 21 de maio de 2010.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 21 de maio de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
21/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Decreto Nº 6.095

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.095 DE 21 DE MAIO DE 2010
DISPÕE SOBRE RESCISÃO POR TÉRMINO
DO CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 309 Inciso I da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2003; Decreta:

Art.1º) Rescindir por término o Contrato Temporário do Sr. LUCIANO DORNELLES SALERNO, matrícula nº 954790, a partir de 21 de maio de 2010.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 21 de maio de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
21/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.096

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.096 DE 24 DE MAIO DE 2010
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seus Artigos 299 e 300 e Inciso VIII e Artigo 314 em seus Parágrafos 1º e 2º; e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º) Contratar a Srª. JOSILIANE OSSOVSKY DOS SANTOS, para exercer o cargo de Professora Auxiliar, Regime Jurídico: Especial Administrativo (Contrato Temporário), previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível PA2, Sub-Nível 22, Referência A, no valor de R\$ 1.060,54 (um mil, sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, pelo período de 24 de maio de 2010 a 15 de setembro de 2010.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput deste Artigo em virtude da contratada ter sido aprovada no Processo Seletivo nº 008/2009, em 26º lugar.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 24 de maio de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
24/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.097

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.097 DE 24 DE MAIO DE 2010
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6.059 DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 71, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 067 de 24 de julho de 2009; Decreta:

Art.1º) O Art. 1º do Decreto Municipal nº 6.059 de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º) Contratar a Srª. ROSANE JOHANSON, para exercer o cargo de Professora Auxiliar, Regime Jurídico: Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimentos Nível PA2, Sub-Nível 22, Referência A, no valor de R\$ 1.060,54 (um mil, sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, pelo período de 14 de abril de 2010 a 17 de dezembro de 2010.



Art.2º) As demais disposições do Decreto nº 6.059 de 14 de abril de 2010, permanecem inalteradas e em vigor.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2010.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 24 de maio de 2010.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/05/2010

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Contrato 101/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0101/2010

Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia 0065/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica com CAUQ, drenagem pluvial e sinalização viária em ruas urbanas do Loteamento João Evangelista Parizotto, sendo parte da Rua Valdemar José da Silva com área de 2.530,87 m² - parte I da Rua Elói Lanhi com área de 450,68 m² - parte II da Rua Elói Lanhi com área de 551,40 m² - parte da Rua Oscar Streme com área de 421,44 m² com área total de 3.954,39 m², com recursos do Governo Federal - Ministério das Cidades - Contrato nº0308508-41/2009.

VALOR R\$: 245.221,21

VIGÊNCIA: 20/05/2010 A 31/12/2010

Contrato 102/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0102/2010

Concorrência p/Obras e Serviços de Engenharia 0051/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: FAST INDUSTRIA DE PECAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de: Estação móvel compacta para tratamento de esgoto sanitário, com capacidade tratamento de no mínimo 3,5 l/s, conforme os componentes e características constantes do projeto anexo. Obra a ser executada com recursos provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento(PAC), conforme Termo de Compromisso TC/PAC, nº 0455/08.

VALOR R\$: 365.000,00

VIGÊNCIA: 20/05/2010 A 20/11/2010

Contrato 103/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0103/2010

Dispensa de Licitação 0076/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

OBJETO: Prestação de serviços do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - Sebrae/SC, com o objetivo de executar o PROJETO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DA INDÚSTRIA METAL MECÂNICA DO MEIO OESTE.

VALOR R\$: 10.000,00

VIGÊNCIA: 20/05/2010 A 20/11/2010

Contrato 104/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0104/2010

Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia 0064/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: PLUMO CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com paralelepípedos, drenagem pluvial e sinalização viária em ruas dos Loteamentos Lar Imóveis e Jacob Dorini, sendo parte da Rua João Ferrari com área de 1.165,85 m² - parte da Rua Domingos João Faccin com área de 915,11 m² - parte da Rua Luiz Gonzaga Bettin com área de 2.201,03 m² - parte da Rua Civiriano Lopes de Abreu com área de 591,00 m² e parte das Ruas Attilio Barison e Clementina Caldart com área de 1.572,84 m² - com área total de 6.446,33 m² - com recursos do Governo do Estado - Programa Promeso.

VALOR R\$: 272.362,72

VIGÊNCIA: 21/05/2010 A 31/12/2010

Contrato 105/2010 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 0105/2010

Tomada de Preço p/Obras e Serviços de Engenharia 0066/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CONTRATADA: PLUMO CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos, drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Sady Domingos Brancher com área de 3.085,45 - com recursos do Governo Federal - Ministério das Cidades - Contrato nº 0308798-57/2009.

VALOR R\$: 146.593,37

VIGÊNCIA: 21/05/2010 A 31/12/2010

Catanduvas

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 2,258

LEI 2,258, de 19 de maio de 2010.

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNIPAL"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 01 Conjunto de Britagem Móvel, composto por um britador de mandíbulas 50X30 acionado por motor estacionário diesel marca Mercedes Benz de 94 HP, adquirido pela Prefeitura Municipal de Catanduvas através da Nota Fiscal de Compra nº 001243, datado de 17 de fevereiro de 2006, constante do Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. A alienação será efetiva adotando-se o valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estabelecido pela Comissão de Vistoria e Avaliação formada pelo Decreto Municipal nº 1.672, de 15 de abril de 2010, conforme Parecer datado de 26 de abril de 2010.

Art. 2º. Tal medida é do interesse público municipal, tendo em vista que aludido bem mostra-se ineficaz às necessidades do Município, ao mesmo tempo em que o valor arrecadado com a venda será utilizado na aquisição de novos bens, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. A alienação de que trata a presente lei será efetivada mediante regular processo licitatório, em conformidade com o disposto na Lei 8.666 e suas alterações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, em 19 de maio de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada nesta data.

Lei 2.259

LEI 2.259, de 19 de maio de 2010.

"AUTORIZA REPOR AS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas(SC), no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, aos servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, ativos e inativos, e aos subsídios dos agentes políticos municipais, na ordem de seis vírgula zero três por cento (6,03%), referente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período compreendido entre 1º de abril de 2009 e 30 de abril de 2010.

§ 1º. Estende-se a presente revisão geral à remuneração dos conselheiros tutelares, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 26 da Lei Municipal nº 978/93, com a nova redação que lhe emprestou a Lei Municipal nº 2.055/2005.

§ 2º. A revisão geral prevista neste artigo será concedida a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, em 19 de maio de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

CLAUDINEI ANTONIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada nesta data.

Extrato de Contrato FMAS Nº 004/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 004/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Panificadora Art Pão Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS Nº 005/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 005/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Panificadora Art Pão Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 3.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS Nº 006/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 006/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Panificadora Art Pão Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 5.482,50 (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 007/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 007/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Supermercado Heberle Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 1.025,10 (um mil e vinte e cinco reais e dez centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 008/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 008/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Supermercado Heberle Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 681,40 (seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 009/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 009/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Supermercado Heberle Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 12,00 (doze reais).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 010/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 010/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Supermercado Heberle Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 011/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 011/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Roberto Tessaro & Cia Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 1.567,70 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 012/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 012/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Roberto Tessaro & Cia Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 243,76 (duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 013/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 013/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.



Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Roberto Tessaro & Cia Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 1.419,05 (um mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS Nº 014/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 014/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Casa de Massas Dona Rosina Ltda ME.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS Nº 015/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 015/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Casa de Massas Dona Rosina Ltda ME.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS Nº 016/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 016/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): W Ascolli & Cia Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 3.561,53 (três mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS Nº 017/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 017/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): W Ascolli & Cia Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 3.125,05 (três mil cento e vinte e cinco reais e cinco centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS Nº 018/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 018/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): W Ascolli & Cia Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 497,90 (quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS Nº 019/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 019/2010
Processo Licitatório nº 0047/2010 - Carta Convite nº 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): W Ascolli & Cia Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 2.955,60 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 020/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 020/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): MP Supermercado e Transportes Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 2.806,27 (dois mil oitocentos e seis reais e vinte e sete centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 021/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 021/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): MP Supermercado e Transportes Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 1.852,25 (um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 022/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 022/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): MP Supermercado e Transportes Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 193,50 (cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 023/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 023/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): MP Supermercado e Transportes Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 11.325,60 (onze mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 024/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 024/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Sacolão de Frutas e Verduras São Cristóvão Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 366,90 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 025/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 025/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Sacolão de Frutas e Verduras São Cristóvão Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.
Valor global R\$ 277,65 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 026/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 026/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Prolintec Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).
Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 027/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 027/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 127,90 (centos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 028/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 028/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato FMAS N° 029/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
Fundo Municipal de Assistência Social
EXTRATO DE CONTRATO FMAS N° 029/2010
Processo Licitatório n° 0047/2010 - Carta Convite n° 0025/2010.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o desenvolvimento das atividades dos projetos sociais.
Contratante: FMAS - Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.
Contratado (a): Objetiva Comércio de Equipamentos Ltda.
Prazo de vigência: de 14 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ 1.206,45 (um mil duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Data e assinatura do contrato: 14 de abril de 2010.

ELIZETE CARDOZO DA SILVA
Secretária de Saúde e Desenvolvimento Social

Extrato de Contrato N° 0055/2010

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Catanduvas
EXTRATO DE CONTRATO N° 0055/2010
PL n° 004/2010 - CV n°0023/2010.

Objeto: aquisição de madeiras e Mao de obra para reforma de pontes e mata burros visando o desenvolvimento das atividades da secretaria de infra estrutura urbana através de convênio firmado com o Governo do Estado por meio da SDR de Joaçaba para recuperação de pontilhões, bueiros e estradas deste município.
Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Contratado (a): BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS CATANDUVAS LTDA

Prazo de vigência: de 12 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Valor global R\$ R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).
Data e assinatura do contrato: 12 de abril de 2010.

GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Homologação das Inscrições - Edital N° 05/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - EDITAL N° 05/2010

JOSE BRAULIO INACIO, Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 040 de 15.05.2009 e Decreto de Regulamentação n° 075/2009 de 15.12.2009, RESOLVE, tornar público:

I - Fica homologada a inscrição da candidata do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital N° 05/2010, para admissão de pessoal em caráter temporário - ACT, pelo regime administrativo especial, a seguir relacionados:

N° DA INSCR.	NOME	FUNÇÃO
01	Lidiane do Rosário Pereira da Silva	Fonoaudiólogo - 10 horas

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 24 de maio de 2010.

JOSÉ BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação N° 14/2010 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2010

A Secretária Municipal de Administração, torna público que ratificou o ato da Senhora Inês Salete Klein, Chefe de Departamen-

to, que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, para Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços diversos de mecânica, em caráter emergencial, para conserto de motor do caminhão PMC - 090, a favor da RAMPAZZO AUTO PEÇAS LTDA, no valor de R\$ 7.691,66 (sete mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Concórdia, SC, 21 de maio de 2010.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	111.038.300,00	111.038.300,00	21.954.982,03	19,77	38.914.433,09	35,05	72.123.866,91
RECEITAS CORRENTES	105.307.200,00	105.307.200,00	21.744.583,21	20,65	38.691.294,37	36,74	66.615.905,63
RECEITA TRIBUTARIA	14.880.900,00	14.880.900,00	4.539.578,20	30,51	7.210.427,21	48,45	7.670.472,79
IMPOSTOS	11.482.200,00	11.482.200,00	3.975.048,30	34,62	5.478.474,73	47,71	6.003.725,27
TAXAS	2.198.700,00	2.198.700,00	441.526,10	20,08	1.476.422,01	67,15	722.277,99
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.200.000,00	1.200.000,00	123.003,80	10,25	255.530,47	21,29	944.469,53
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.335.500,00	4.335.500,00	1.003.561,24	23,15	1.604.460,29	37,01	2.731.039,71
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.276.800,00	2.276.800,00	462.602,01	20,32	900.075,08	39,53	1.376.724,92
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	2.058.700,00	2.058.700,00	540.959,23	26,28	704.385,21	34,22	1.354.314,79
RECEITA PATRIMONIAL	1.632.600,00	1.632.600,00	802.135,72	49,13	1.322.817,38	81,03	309.782,62
RECEITAS IMOBILIARIAS	76.000,00	76.000,00	10.932,28	14,38	20.768,03	27,33	55.231,97
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.385.600,00	1.385.600,00	761.951,73	54,99	1.243.083,71	89,71	142.516,29
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	171.000,00	171.000,00	29.251,71	17,11	58.965,64	34,48	112.034,36
RECEITA AGROPECUARIA	26.500,00	26.500,00	16.261,00	61,36	19.073,00	71,97	7.427,00
Outras Rec. Agropecuárias	26.500,00	26.500,00	16.261,00	61,36	19.073,00	71,97	7.427,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.098.000,00	1.098.000,00	579.319,21	52,76	656.300,46	59,77	441.699,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.402.700,00	80.402.700,00	14.026.246,78	17,44	26.494.015,76	32,95	53.908.684,24
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	79.443.600,00	79.443.600,00	13.916.276,24	17,52	26.381.919,54	33,21	53.061.680,46
Transf. de Conv.	959.100,00	959.100,00	109.970,54	11,47	112.096,22	11,69	847.003,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.931.000,00	2.931.000,00	777.481,06	26,53	1.384.200,27	47,23	1.546.799,73
Multas e Juros de Mora	1.769.900,00	1.769.900,00	333.732,54	18,86	590.053,00	33,34	1.179.847,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	358.600,00	358.600,00	105.458,52	29,41	266.735,67	74,38	91.864,33
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	488.700,00	488.700,00	150.257,89	30,75	239.090,05	48,92	249.609,95
RECEITAS DIVERSAS	313.800,00	313.800,00	188.032,11	59,92	288.321,55	91,88	25.478,45
RECEITAS DE CAPITAL	5.731.100,00	5.731.100,00	210.398,82	3,67	223.138,72	3,89	5.507.961,28
ALIENAÇÃO DE BENS	145.900,00	145.900,00	12.398,82	8,50	25.138,72	17,23	120.761,28
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	145.900,00	145.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	12.398,82	0,00	25.138,72	0,00	-25.138,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.585.200,00	5.585.200,00	198.000,00	3,55	198.000,00	3,55	5.387.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.585.200,00	5.585.200,00	198.000,00	3,55	198.000,00	3,55	5.387.200,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.715.700,00	2.715.700,00	726.941,15	26,77	1.418.501,07	52,23	1.297.198,93
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.715.700,00	2.715.700,00	726.941,15	26,77	1.418.501,07	52,23	1.297.198,93
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.715.700,00	2.715.700,00	726.941,15	26,77	1.418.501,07	52,23	1.297.198,93
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.715.700,00	2.715.700,00	726.941,15	26,77	1.418.501,07	52,23	1.297.198,93

Continua 1/3

Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.715.700,00	2.715.700,00	726.941,15	26,77	1.418.501,07	52,23	1.297.198,93
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	113.754.000,00	113.754.000,00	22.681.923,18	19,94	40.332.934,16	35,46	73.421.065,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	113.754.000,00	113.754.000,00	22.681.923,18	19,94	40.332.934,16	35,46	73.421.065,84
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	113.754.000,00	113.754.000,00	22.681.923,18	19,94	40.332.934,16	35,46	73.421.065,84
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	1.453.306,73	—	—	170.462,64	—	—
Superávit Financeiro	—	1.453.306,73	—	—	170.462,64	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	109.753.400,00	1.541.522,73	111.294.922,73	15.431.712,98	52.196.027,42	16.463.015,69	26.941.009,47	24,21	84.353.913,26
DESPESAS CORRENTES	92.642.076,00	1.116.042,73	93.758.118,73	11.006.484,07	45.234.348,88	14.498.876,91	24.578.751,55	26,22	69.179.367,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.427.500,00	145.472,00	37.572.972,00	5.619.031,83	10.995.663,32	5.576.117,84	10.594.494,33	28,20	26.978.477,67
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.000.000,00	-50.000,00	950.000,00	121.857,27	294.313,97	121.857,27	294.313,97	30,98	655.686,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.214.576,00	1.020.570,73	55.235.146,73	5.265.594,97	33.944.371,59	8.800.901,80	13.689.943,25	24,78	41.545.203,48
DESPESAS DE CAPITAL	16.911.324,00	425.480,00	17.336.804,00	4.425.228,91	6.961.678,54	1.964.138,78	2.362.257,92	13,63	14.974.546,08
INVESTIMENTOS	16.311.324,00	425.480,00	16.736.804,00	4.308.830,39	6.686.582,97	1.847.773,84	2.129.600,91	12,72	14.607.203,09
AMORTIZACAO DA DIVIDA	600.000,00	0,00	600.000,00	116.398,52	275.095,57	116.364,94	232.657,01	38,78	367.342,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

Continua 2/3

Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.000.600,00	42.000,00	4.042.600,00	719.344,44	1.460.729,66	727.049,05	1.418.694,10	35,09	2.623.905,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.000.600,00	42.000,00	4.042.600,00	719.344,44	1.460.729,66	727.049,05	1.418.694,10	35,09	2.623.905,90
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	113.754.000,00	1.583.522,73	115.337.522,73	16.151.057,42	53.656.757,08	17.190.064,74	28.359.703,57	24,59	86.977.819,16
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	113.754.000,00	1.583.522,73	115.337.522,73	16.151.057,42	53.656.757,08	17.190.064,74	28.359.703,57	24,59	86.977.819,16
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	11.973.230,59	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	113.754.000,00	1.583.522,73	115.337.522,73	16.151.057,42	53.656.757,08	17.190.064,74	40.332.934,16	24,59	86.977.819,16

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.730.495,68

FONTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORDIA, 30/04/2010

João Girardi
Prefeito Municipal

Elenice E. Z. R. Marques
Contadora CRC/SC 028098/O-7

Alceone José Muller
Auditor Interno

Joaquim P.B.Bioca N. Segundo
Ordenador de Despesa

Vilma Inez Stringhini
Secretaria Mun de Finanças



DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de CONCORDIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial		—	113.754.000,00	
Previsão Atualizada		—	113.754.000,00	
Receitas Realizadas		22.681.923,18	40.332.934,16	
Déficit Orçamentário		—	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		—	170.462,64	
DESPESAS				
Dotação Inicial		—	113.754.000,00	
Créditos Adicionais		—	1.583.522,73	
Dotação Atualizada		—	115.337.522,73	
Despesas Empenhadas		16.151.057,42	53.656.757,08	
Despesas Liquidadas		17.190.064,74	28.359.703,57	
Superavit Orçamentário		—	11.973.230,59	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		16.151.057,42	53.656.757,08	
Despesas Liquidadas		17.190.064,74	28.359.703,57	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			104.298.059,29	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		1.465.298,61	2.688.380,70	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		523.395,75	957.885,02	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		941.902,86	1.730.495,68	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		250.000,00	-9.695.467,49	-3.878,19
Resultado Primário		2.657.028,00	11.231.979,14	422,73
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	70.486,30	0,00	19.438,50	51.047,80
EXECUTIVO	70.486,30	0,00	19.438,50	51.047,80
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.555.751,86	66.997,68	774.207,48	714.546,70
EXECUTIVO	1.434.619,86	66.997,68	681.025,48	686.596,70
LEGISLATIVO	121.132,00	0,00	93.182,00	27.950,00
TOTAL:	1.626.238,16	66.997,68	793.645,98	765.594,50
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		5.129.707,60	25%	23,47
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		3.575.852,13	60%	62,96
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito		0,00		
Despesa de Capital Líquida		2.362.257,92	14.974.546,08	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		2010	2018	2028
				2043
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	3.160.964,93	2.083.705,74	830.387,15	9.199,30
Despesas Previdenciárias (V)	2.030.733,23	2.177.040,18	2.750.011,72	1.916.531,52
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	1.130.231,70	-93.334,44	-1.919.624,57	-1.907.332,22

Continua 1/2



Município de CONCORDIA

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII

R\$ 1,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		25.138,72	120.761,28
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	145.900,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.087.584,08	15,00	14,13

FONTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORDIA, 30/04/2010

 João Girardi
 Prefeito Municipal

 Elenice E. Z. R. Marques
 Contadora CRC/SC 028098/O-7

 Alceone José Muller
 Auditor Interno

 Joaquim P.B.Bicca N. Segundo
 Ordenador de Despesa

 Vilma Inez Stringhini
 Secretaria Mun de Finanças



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Município de CONCORDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	109.753.400,00	111.294.922,73	15.431.712,98	52.196.027,42	16.463.015,69	26.941.009,47	95,00	24,21	84.353.913,26
Legislativa	1.810.800,00	1.810.800,00	251.555,05	750.461,73	284.537,25	500.355,54	1,76	27,63	1.310.444,46
Ação Legislativa	1.810.800,00	1.810.800,00	251.555,05	750.461,73	284.537,25	500.355,54	1,76	27,63	1.310.444,46
Administração	9.979.700,00	10.099.700,00	1.165.431,17	4.902.995,28	1.721.196,18	2.849.632,62	10,05	28,22	7.250.067,38
Ação Judiciária	66.000,00	46.000,00	3.687,00	12.020,46	1.689,59	3.546,15	0,01	7,71	42.453,85
Planejamento e Orçamento	123.000,00	123.000,00	76.184,68	76.239,68	75.794,16	75.849,16	0,27	61,67	47.150,84
Administração Geral	7.364.200,00	7.354.200,00	964.928,49	2.712.019,14	1.120.285,76	2.018.132,38	7,12	27,44	5.336.067,62
Comunicação Social	500.000,00	500.000,00	117.259,00	230.844,00	122.669,00	180.844,00	0,64	36,17	319.156,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.926.500,00	2.076.500,00	3.372,00	1.871.872,00	400.757,67	571.260,93	2,01	27,51	1.505.239,07
Assistência Social	4.534.700,00	4.817.362,89	1.202.990,92	2.449.771,12	922.592,19	1.328.291,47	4,68	27,57	3.489.071,42
Administração Geral	1.904.500,00	1.907.820,85	282.635,29	808.505,73	325.621,23	566.378,72	2,00	29,69	1.341.442,13
Assistência ao Idoso	312.200,00	312.200,00	26.703,25	90.932,17	32.169,49	40.504,19	0,14	12,97	271.695,81
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.538.000,00	1.657.342,04	379.141,02	880.257,66	246.028,50	379.832,26	1,34	22,92	1.277.509,78
Assistência Comunitária	780.000,00	940.000,00	514.511,36	670.075,56	318.772,97	341.576,30	1,20	36,34	598.423,70
Previdência Social	3.849.100,00	3.849.100,00	501.844,58	1.061.573,79	521.314,81	953.805,20	3,36	24,78	2.895.294,80
Administração Geral	576.600,00	576.600,00	42.558,27	216.438,02	62.028,50	108.669,43	0,38	18,85	467.930,57
Previdência Básica	3.272.500,00	3.272.500,00	459.286,31	845.135,77	459.286,31	845.135,77	2,98	25,83	2.427.364,23
Saúde	27.034.600,00	27.324.600,00	1.863.966,81	15.667.048,14	4.547.244,31	8.186.736,19	28,87	29,96	19.137.863,81
Administração Geral	1.215.900,00	1.365.900,00	187.831,39	709.600,84	271.537,49	484.411,65	1,71	35,46	881.488,35
Atenção Básica	8.710.500,00	8.850.500,00	1.338.650,27	2.683.673,85	1.262.694,46	2.382.728,86	8,40	26,92	6.467.771,14
Suporte Profilático e Terapêutico	16.555.800,00	16.555.800,00	235.228,32	12.044.219,74	2.963.925,06	5.261.102,21	18,55	31,78	11.294.697,79
Vigilância Sanitária	552.400,00	552.400,00	102.256,83	229.553,71	49.087,30	58.493,47	0,21	10,59	493.906,53
Educação	23.180.900,00	23.311.116,00	3.154.249,39	9.488.780,91	3.654.477,19	6.043.117,87	21,31	25,92	17.267.998,13
Alimentação e Nutrição	623.800,00	623.800,00	70.071,10	342.231,69	134.927,00	188.465,45	0,66	30,21	435.334,55
Ensino Fundamental	17.176.100,00	17.208.864,00	2.237.375,85	7.255.309,01	2.736.118,35	4.371.010,63	15,41	25,40	12.837.853,37
Ensino Médio	439.200,00	536.652,00	117.900,89	117.900,89	0,00	0,00	0,00	0,00	536.652,00
Ensino Superior	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação Infantil	4.919.300,00	4.919.300,00	728.901,55	1.762.339,72	781.544,66	1.481.754,61	5,22	30,12	3.437.545,39
Educação Especial	21.500,00	21.500,00	0,00	10.999,60	1.887,18	1.887,18	0,01	8,78	19.612,82
Cultura	1.284.300,00	1.284.300,00	69.580,58	305.762,38	89.056,62	197.233,77	0,70	15,36	1.087.066,23
Administração Geral	1.126.300,00	1.126.300,00	69.195,58	270.377,38	88.741,62	161.918,77	0,57	14,38	964.381,23
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

Continua 1/4



Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	109.753.400,00	111.294.922,73	15.431.712,98	52.196.027,42	16.463.015,69	26.941.009,47	95,00	24,21	84.353.913,26
Cultura	1.284.300,00	1.284.300,00	69.580,58	305.762,38	89.056,62	197.233,77	0,70	15,36	1.087.066,23
Difusão Cultural	150.000,00	150.000,00	385,00	35.385,00	315,00	35.315,00	0,12	23,54	114.685,00
Urbanismo	20.539.800,00	21.109.339,84	4.352.266,53	9.857.137,25	2.051.696,63	3.037.151,63	10,71	14,39	18.072.188,21
Administração Geral	3.462.800,00	3.462.800,00	430.752,13	953.577,41	442.299,35	858.201,04	3,03	24,78	2.604.598,96
Infra-Estrutura Urbana	17.077.000,00	17.646.539,84	3.921.514,40	8.903.559,84	1.609.397,28	2.178.950,59	7,68	12,35	15.467.589,25
Habituação	642.200,00	642.200,00	60.239,68	74.608,21	13.314,67	17.061,38	0,06	2,66	625.138,62
Administração Geral	25.000,00	25.000,00	3.370,89	17.739,42	5.175,76	8.922,47	0,03	35,69	16.077,53
Habituação Rural	617.200,00	617.200,00	56.868,79	56.868,79	8.138,91	8.138,91	0,03	1,32	609.061,09
Gestão Ambiental	641.800,00	641.800,00	177.263,25	308.016,98	97.785,41	154.819,70	0,55	24,12	486.980,30
Administração Geral	420.700,00	420.700,00	59.173,25	153.983,29	72.025,92	116.167,30	0,41	27,61	304.532,70
Recuperação de Áreas Degradadas	221.100,00	221.100,00	118.090,00	154.033,69	25.759,49	38.652,40	0,14	17,48	182.447,60
Agricultura	2.485.600,00	2.323.600,00	388.718,72	1.161.274,90	632.467,70	671.973,62	2,37	28,92	1.651.626,38
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	361,40	8.562,40	2.446,65	3.152,00	0,01	26,27	8.848,00
Saneamento Básico Rural	120.000,00	40.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	0,07	52,50	19.000,00
Promoção da Produção Vegetal	37.500,00	37.500,00	21.299,50	21.299,50	21.299,50	21.299,50	0,08	56,80	16.200,50
Promoção da Produção Animal	105.000,00	105.000,00	0,00	89.538,00	41.405,98	41.405,98	0,15	39,43	63.594,02
Abastecimento	72.000,00	72.000,00	890,00	1.570,00	1.320,00	1.320,00	0,00	1,83	70.680,00
Extensão Rural	2.139.100,00	2.057.100,00	345.167,82	1.019.305,00	544.995,57	583.796,14	2,06	28,38	1.473.303,86
Indústria	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Promoção Industrial	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Comércio e Serviços	557.400,00	557.400,00	56.368,40	147.938,40	44.398,90	51.398,90	0,18	9,22	506.001,10
Promoção Comercial	279.700,00	279.700,00	14.300,00	68.870,00	35.330,50	35.330,50	0,12	12,63	244.369,50
Turismo	277.700,00	277.700,00	42.068,40	79.068,40	9.068,40	16.068,40	0,06	5,79	261.631,60
Transporte	4.477.300,00	4.477.300,00	632.679,54	1.982.233,08	573.677,95	993.909,29	3,50	22,20	3.483.390,71
Administração Geral	1.793.400,00	1.793.400,00	219.423,74	538.423,41	226.022,77	453.125,68	1,60	25,27	1.340.274,32
Transporte Rodoviário	2.683.900,00	2.683.900,00	413.255,80	1.443.809,67	347.655,18	540.783,61	1,91	20,15	2.143.116,39
Desporto e Lazer	3.134.400,00	3.134.400,00	1.040.364,36	1.465.264,15	432.773,21	529.629,36	1,87	16,90	2.604.770,64
Administração Geral	1.314.400,00	1.314.400,00	95.499,46	436.723,14	127.641,10	219.491,99	0,77	16,70	1.094.908,01
Desporto de Rendimento	1.340.000,00	1.340.000,00	721.274,79	767.190,90	226.024,00	230.889,26	0,81	17,23	1.109.110,74
Desporto Comunitário	480.000,00	480.000,00	223.590,11	261.350,11	79.108,11	79.248,11	0,28	16,51	400.751,89
Encargos Especiais	5.348.800,00	5.659.904,00	514.194,00	2.573.161,10	876.482,67	1.425.892,93	5,03	25,19	4.234.011,07
Defesa Civil	300.000,00	326.504,00	26.504,00	326.504,00	52.000,00	105.000,00	0,37	32,16	221.504,00

Continua 2/4



Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	109.753.400,00	111.294.922,73	15.431.712,98	52.196.027,42	16.463.015,69	26.941.009,47	95,00	24,21	84.353.913,26
Encargos Especiais	5.348.800,00	5.659.904,00	514.194,00	2.573.161,10	876.482,67	1.425.892,93	5,03	25,19	4.234.011,07
Serviço da Dívida Interna	1.600.000,00	1.550.000,00	238.255,79	569.409,54	238.222,21	526.970,98	1,86	34,00	1.023.029,02
Outros Encargos Especiais	3.448.800,00	3.783.400,00	249.434,21	1.677.247,56	586.260,46	793.921,95	2,80	20,98	2.989.478,05
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.000.600,00	4.042.600,00	719.344,44	1.460.729,66	727.049,05	1.418.694,10	5,00	35,09	2.623.905,90
Legislativa	60.000,00	60.000,00	0,00	56.500,00	7.704,61	14.464,44	0,05	24,11	45.535,56
Ação Legislativa	60.000,00	60.000,00	0,00	56.500,00	7.704,61	14.464,44	0,05	24,11	45.535,56
Administração	433.100,00	433.100,00	74.488,24	144.974,34	74.488,24	144.974,34	0,51	33,47	288.125,66
Administração Geral	433.100,00	433.100,00	74.488,24	144.974,34	74.488,24	144.974,34	0,51	33,47	288.125,66
Assistência Social	160.000,00	160.000,00	31.467,84	58.053,34	31.467,84	58.053,34	0,20	36,28	101.946,66
Administração Geral	160.000,00	160.000,00	31.467,84	58.053,34	31.467,84	58.053,34	0,20	36,28	101.946,66
Previdência Social	3.100,00	15.100,00	2.080,94	4.079,82	2.080,94	4.079,82	0,01	27,02	11.020,18
Administração Geral	3.100,00	15.100,00	2.080,94	4.079,82	2.080,94	4.079,82	0,01	27,02	11.020,18
Saúde	600.000,00	630.000,00	137.295,24	273.590,61	137.295,24	273.590,61	0,96	43,43	356.409,39
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	53.370,31	0,00	53.370,31	0,19	53,37	46.629,69
Atenção Básica	500.000,00	530.000,00	137.295,24	220.220,30	137.295,24	220.220,30	0,78	41,55	309.779,70
Educação	2.031.200,00	2.031.200,00	377.674,58	733.768,14	377.674,58	733.768,14	2,59	36,12	1.297.431,86
Ensino Fundamental	1.551.200,00	1.551.200,00	270.482,50	521.154,59	270.482,50	521.154,59	1,84	33,60	1.030.045,41
Educação Infantil	480.000,00	480.000,00	107.192,08	212.613,55	107.192,08	212.613,55	0,75	44,29	267.386,45
Cultura	50.000,00	50.000,00	5.448,49	10.649,29	5.448,49	10.649,29	0,04	21,30	39.350,71
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	5.448,49	10.649,29	5.448,49	10.649,29	0,04	21,30	39.350,71
Urbanismo	372.000,00	372.000,00	52.877,23	104.527,41	52.877,23	104.527,41	0,37	28,10	267.472,59
Administração Geral	372.000,00	372.000,00	52.877,23	104.527,41	52.877,23	104.527,41	0,37	28,10	267.472,59
Gestão Ambiental	20.500,00	20.500,00	3.411,87	6.514,73	3.411,87	6.514,73	0,02	31,78	13.985,27
Administração Geral	20.500,00	20.500,00	3.411,87	6.514,73	3.411,87	6.514,73	0,02	31,78	13.985,27
Transporte	199.700,00	199.700,00	28.863,29	57.205,89	28.863,29	57.205,89	0,20	28,65	142.494,11
Administração Geral	199.700,00	199.700,00	28.863,29	57.205,89	28.863,29	57.205,89	0,20	28,65	142.494,11
Desporto e Lazer	66.000,00	66.000,00	5.468,74	10.405,83	5.468,74	10.405,83	0,04	15,77	55.594,17
Administração Geral	66.000,00	66.000,00	5.468,74	10.405,83	5.468,74	10.405,83	0,04	15,77	55.594,17

Continua 3/4



Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 4/4

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.000.600,00	4.042.600,00	719.344,44	1.460.729,66	727.049,05	1.418.694,10	5,00	35,09	2.623.905,90
Encargos Especiais	5.000,00	5.000,00	267,98	460,26	267,98	460,26	0,00	9,21	4.539,74
Outros Encargos Especiais	5.000,00	5.000,00	267,98	460,26	267,98	460,26	0,00	9,21	4.539,74
TOTAL (III) = (I + II)	113.754.000,00	115.337.522,73	16.151.057,42	53.656.757,08	17.190.064,74	28.359.703,57	100,00	24,59	86.977.819,16

FONTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORDIA, 30/04/2010

João Girardi Prefeito Municipal	Elenice E. Z. R. Marques Contadora CRC/SC 028098/O-7	Alceone José Muller Auditor Interno	Joaquim P.B.Bicca N. Segundo Ordenador de Despesa	Vilma Inez Stringhini Secretaria Mun de Finanças
------------------------------------	---	--	--	---

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município de CONCORDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2009 A ABRIL/2010

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.377.055,31	9.062.197,99	8.665.042,20	8.271.631,08	8.949.686,11	9.220.008,66	8.918.892,49	11.083.279,40	8.848.297,93	9.594.785,21	13.243.570,85	10.202.584,44	115.437.031,67	115.193.400,00
RECEITA TRIBUTARIA	908.844,94	880.282,11	964.339,68	970.612,13	864.960,45	682.732,49	762.070,97	1.124.651,51	871.959,53	1.798.889,48	3.348.604,02	1.190.974,18	14.368.921,49	14.880.900,00
I.P.T.U.	210.630,63	197.522,47	209.502,51	189.972,63	38.295,43	20.056,27	20.512,91	53.831,46	24.227,75	130.179,62	2.254.843,82	243.207,76	3.592.783,26	3.600.000,00
I.S.S.	422.412,19	412.890,37	412.269,58	474.129,51	427.220,47	418.900,96	428.421,91	526.008,88	564.215,85	508.503,30	520.861,46	576.440,29	5.692.274,77	5.900.000,00
I.T.B.I.	90.856,61	96.527,79	136.254,15	101.758,25	149.349,83	58.857,86	128.878,72	144.661,15	88.483,46	80.324,13	159.210,61	102.638,55	1.337.801,11	1.272.000,00
I.R.R.F	53.664,88	53.260,09	56.530,07	58.816,41	60.006,49	57.483,47	58.273,58	110.905,22	53.937,33	53.554,99	53.642,84	64.202,97	734.278,34	710.200,00
Outras Receitas Tributárias	131.280,63	120.081,39	149.783,37	145.935,33	190.088,23	127.433,93	125.983,85	289.244,80	141.095,14	1.026.327,44	360.045,29	204.484,61	3.011.784,01	3.398.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	221.893,59	346.644,27	472.324,81	348.319,01	345.996,61	356.811,82	353.971,60	490.722,65	218.509,21	382.389,84	601.282,50	402.278,74	4.541.144,65	4.335.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	308.913,19	271.405,23	279.967,58	245.454,20	271.767,87	245.564,07	341.392,68	231.029,35	249.080,96	271.600,70	528.288,00	273.847,72	3.518.311,55	1.632.600,00
RECEITA AGROPECUARIA	447,00	660,00	1.058,00	939,00	850,00	1.191,75	962,00	465,00	1.455,00	1.357,00	9.749,50	6.511,50	25.645,75	26.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	72.299,36	76.943,69	115.215,04	53.999,61	22.496,88	13.441,72	24.090,42	35.313,06	25.448,13	51.533,12	506.051,45	73.267,76	1.070.100,24	1.098.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.630.858,43	7.215.949,07	6.570.677,88	6.389.287,54	7.174.307,71	7.700.542,88	7.174.645,83	8.896.932,50	7.259.827,09	6.704.313,87	7.766.806,55	7.961.012,31	88.445.161,66	90.288.900,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.442.020,87	1.244.636,57	955.004,53	1.110.985,04	983.461,51	1.131.306,86	1.412.167,85	2.173.086,71	1.165.181,97	1.422.603,25	1.056.789,54	1.266.192,41	15.363.437,11	16.500.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.907.481,14	1.948.438,05	1.790.983,82	1.641.311,89	2.292.561,01	1.944.826,72	1.736.471,44	2.929.321,19	2.313.684,83	1.954.839,58	2.414.767,05	2.370.914,09	25.245.600,81	25.300.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	510.941,91	574.294,09	540.576,58	546.535,01	604.610,80	688.218,43	507.103,16	242.808,72	249.844,15	391.066,04	652.383,03	632.408,41	6.140.790,33	6.474.000,00
Cota-Parte do ITR.	35,75	221,75	52,41	511,14	2.152,23	16.232,26	633,42	1.446,24	336,42	502,45	71,69	57,22	22.252,98	7.000,00
Transferências da LC 61/1989	30.829,23	38.447,87	35.256,43	37.591,21	37.757,58	50.165,09	39.798,12	57.772,08	47.403,22	46.115,96	43.553,22	43.342,68	508.032,69	850.000,00
Transferências da LC 87/1996	15.066,93	15.066,93	15.066,93	15.066,93	15.066,93	15.066,93	15.066,93	15.066,93	15.374,84	15.374,84	15.374,84	15.374,84	182.034,80	300.000,00
Transferências do FUNDEB	1.440.469,63	1.243.251,86	1.131.746,15	1.183.354,51	1.234.232,75	1.249.070,60	1.302.829,42	1.416.534,92	1.447.306,09	1.284.377,14	1.420.877,04	1.505.629,62	15.859.679,73	16.000.000,00
Outras Transferências Correntes	2.284.012,97	2.151.591,95	2.101.991,03	1.853.931,81	2.004.464,90	2.605.655,99	2.160.575,49	2.060.895,71	2.020.695,57	1.589.434,61	2.162.990,14	2.127.093,04	25.123.333,21	24.857.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	233.798,80	270.313,62	261.459,21	263.019,59	269.306,59	219.723,93	261.758,99	304.165,33	222.018,01	384.701,20	482.788,83	294.692,23	3.467.746,33	2.931.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	913.811,24	897.890,23	802.267,76	804.881,61	920.116,00	904.288,25	878.325,93	1.222.150,42	897.403,89	905.034,62	977.808,29	1.014.994,14	11.138.972,38	11.272.600,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	137.313,63	133.239,01	134.449,40	134.413,42	133.906,49	134.694,83	135.647,53	267.487,13	138.608,66	138.477,66	139.650,26	149.753,41	1.777.641,43	1.380.200,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	430,33	430,33	430,33	430,33	430,33	430,33	430,33	860,66	430,33	456,74	456,74	456,74	5.673,52	6.200,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	776.067,28	764.220,89	667.388,03	670.037,86	785.779,18	769.163,09	742.248,07	953.802,63	758.364,90	766.100,22	837.701,29	864.783,99	9.355.657,43	9.886.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	8.463.244,07	8.164.307,76	7.862.774,44	7.466.749,47	8.029.570,11	8.315.720,41	8.040.566,56	9.861.128,98	7.950.894,04	8.689.750,59	12.265.762,56	9.187.590,30	104.298.059,29	103.920.800,00

FONTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORDIA, 30/04/2010

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2009				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2009			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	27.057,40	43.428,90	-	19.438,50	51.047,80	126.600,00	1.429.151,86	66.997,68	774.207,48	714.546,70
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	27.057,40	33.407,46	0,00	9.417,06	51.047,80	126.600,00	1.297.438,91	62.464,38	674.977,83	686.596,70
ENCARGOS GERAIS	0,00	1.891,98	0,00	1.891,98	0,00	0,00	94.605,57	887,47	89.278,43	4.439,67
FUNDO MUN.DE HABITACAO DE INTER.SOC.DE CI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.105,85	6.125,50	17.980,35	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.591,45	21.163,66	13.427,79	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.553,69	222,18	43.432,54	7.898,97
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.672,95	8.013,96	32.658,99	0,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESC	1.157,00	0,00	0,00	0,00	1.157,00	0,00	950,00	0,00	950,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.740,85	0,00	4.880,85	860,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	799,66	0,00	607,66	192,00
SECRETARIA MUNIC.DE AGRIC.DESENV.RURAL E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.767,34	296,82	10.841,75	3.628,77
SECRETARIA MUNIC.DESENV.ECONOMICO E TUR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.022,58	974,34	1.048,24	126.600,00
SECRETARIA MUNIC.DESENV.SOCIAL, CIDADANI#	6.475,73	1.000,00	0,00	0,00	7.475,73	0,00	5.504,37	312,45	5.055,72	136,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SI	0,00	109,00	0,00	109,00	0,00	0,00	110.130,19	8.551,06	29.015,38	72.563,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	8.424,67	14.506,40	0,00	216,00	22.715,07	0,00	94.621,73	2.394,65	88.660,26	3.566,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF	0,00	91,08	0,00	91,08	0,00	0,00	5.727,39	1.422,35	4.305,04	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SEM	2.000,00	2.700,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00	27.804,61	3.487,98	5.908,42	18.408,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRA	9.000,00	13.109,00	0,00	7.109,00	15.000,00	0,00	783.840,68	8.611,96	326.926,41	448.302,31
FUNDAÇÃO MUN. DE DEFESA MEIO AMBIENTE DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,70	0,00	215,70	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,70	0,00	215,70	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCORI	0,00	7.872,00	0,00	7.872,00	0,00	0,00	2.924,84	982,53	1.942,31	-0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	7.872,00	0,00	7.872,00	0,00	0,00	2.924,84	982,53	1.942,31	-0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CONCOF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.460,54	3.550,77	2.909,77	-0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.460,54	3.550,77	2.909,77	-0,00
INSTITUTO PREV. SOCIAL SERV. PUB. DE CONCORI	0,00	2.149,44	0,00	2.149,44	0,00	0,00	979,87	0,00	979,87	0,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIC	0,00	2.149,44	0,00	2.149,44	0,00	0,00	979,87	0,00	979,87	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.132,00	0,00	93.182,00	27.950,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.132,00	0,00	93.182,00	27.950,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	27.057,40	43.428,90	0,00	19.438,50	51.047,80	126.600,00	1.429.151,86	66.997,68	774.207,48	714.546,70

FONTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORDIA, 30/04/2010

João Girardi
Prefeito MunicipalElenice E. Z. R. Marques
Contadora CRC/SC 028098/O-7Alceone José Muller
Auditor InternoJoaquim P.B.Bicca N. Segundo
Ordenador de DespesaVilma Inez Stringhini
Secretaria Mun de Finanças

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de CONCORDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.931.500,00	1.931.500,00	887.162,82	1.556.657,74	1.445.317,31
RECEITAS CORRENTES	1.931.500,00	1.931.500,00	887.162,82	1.556.657,74	1.445.317,31
Receita de Contribuições dos Segurados	1.380.200,00	1.380.200,00	289.403,67	566.489,99	507.734,23
Pessoal Civil	1.380.200,00	1.380.200,00	289.403,67	566.489,99	507.734,23
Ativo	1.378.000,00	1.378.000,00	288.660,05	565.142,37	506.836,77
Inativo	2.200,00	2.200,00	743,62	1.347,62	897,46
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	6.200,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	540.700,00	540.700,00	596.612,02	988.004,89	935.876,96
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	540.700,00	540.700,00	596.612,02	988.004,89	935.876,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.400,00	4.400,00	1.147,13	2.162,86	1.706,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	913,48	1.800,55	1.673,22
Demais Receitas Correntes	4.400,00	4.400,00	233,65	362,31	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.920.700,00	1.920.700,00	578.135,79	1.131.722,96	934.787,29
RECEITAS CORRENTES	1.920.700,00	1.920.700,00	578.135,79	1.131.722,96	934.787,29
Receita de Contribuições Patronais	1.920.700,00	1.920.700,00	432.483,19	846.604,17	675.616,98
Pessoal Civil	1.920.700,00	1.920.700,00	432.483,19	846.604,17	675.616,98
Ativo	1.920.700,00	1.920.700,00	432.483,19	846.604,17	675.616,98
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3



Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	145.652,60	285.118,79	259.170,31
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	3.852.200,00	3.852.200,00	1.465.298,61	2.688.380,70	2.380.104,60
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.849.100,00	3.849.100,00	521.314,81	953.805,20	781.991,97
ADMINISTRAÇÃO	53.600,00	53.600,00	402,00	402,00	102.540,88
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	101.031,88
Despesas de Capital	53.600,00	53.600,00	402,00	402,00	1.509,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.795.500,00	3.795.500,00	520.912,81	953.403,20	679.451,09
Pessoal Civil	0,00	0,00	406.920,85	792.770,31	679.451,09
Aposentadorias	0,00	0,00	279.964,47	548.099,42	458.437,18
Pensões	0,00	0,00	66.558,57	130.088,09	117.592,70
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	60.397,81	114.582,80	103.421,21
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.795.500,00	3.795.500,00	113.991,96	160.632,89	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.795.500,00	3.795.500,00	113.991,96	160.632,89	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.100,00	15.100,00	2.080,94	4.079,82	3.062,55
ADMINISTRAÇÃO	3.100,00	15.100,00	2.080,94	4.079,82	3.062,55
Despesas Correntes	3.100,00	15.100,00	2.080,94	4.079,82	3.062,55

Continua 2/3



Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	3.852.200,00	3.864.200,00	523.395,75	957.885,02	785.054,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	-12.000,00	941.902,86	1.730.495,68	1.595.050,08
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor			0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS	MARÇO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2010	2009		
Bancos Conta Movimento	427.901,58	25.101,40	28.595,50		
Investimentos	30.589.614,25	31.383.774,49	26.363.872,96		

FONTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORDIA, 30/04/2010

João Girardi
Prefeito Municipal

Elenice E. Z. R. Marques
Contadora CRC/SC 028098/O-7

Alceone José Muller
Auditor Interno

Joaquim P.B. Bicca N. Segundo
Ordenador de Despesa

Vilma Inez Stringhini
Secretaria Mun de Finanças



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (A)	Em 28 Fev 2010 (B)	Em 30 Abr 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.983.839,39	5.867.547,32	5.751.182,38
DEDUÇÕES (II)	7.836.883,69	12.886.161,97	17.299.694,17
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.905.220,55	13.001.452,05	17.414.227,54
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	68.336,86	115.290,08	114.533,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.853.044,30	-7.018.614,65	-11.548.511,79
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.853.044,30	-7.018.614,65	-11.548.511,79

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2010 (C - A)
VALOR	-4.529.897,14	-9.695.467,49

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	250.000,00

<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (A)	Em 28 Fev 2010 (B)	Em 30 Abr 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	56.478.503,83	56.478.503,83	56.478.503,83
Passivo Atuarial	56.478.503,83	56.478.503,83	56.478.503,83
DEDUÇÕES (VIII)	30.279.075,85	31.066.896,04	32.008.642,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	784.792,42	10.070,30	25.101,40
Investimentos	28.879.937,74	30.440.330,61	31.383.774,49
Demais Haveres Financeiros	616.495,13	616.495,13	599.766,54
(-) Restos a Pagar Processados	2.149,44	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	26.199.427,98	25.411.607,79	24.469.861,40
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	26.199.427,98	25.411.607,79	24.469.861,40

FONTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORDIA, 30/04/2010

João Girardi
Prefeito Municipal

Elenice E. Z. R. Marques
Contadora CRC/SC 028098/O-7

Alceone José Muller
Auditor Interno

Joaquim P.B. Bicca N. Segundo
Ordenador de Despesa

Vilma Inez Stringhini
Secretaria Mun de Finanças

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	106.637.300,00	21.709.572,63	38.866.711,73	33.341.250,05
Receita Tributária	14.880.900,00	4.539.578,20	7.210.427,21	6.045.890,72
I.P.T.U.	3.600.000,00	2.498.051,58	2.652.458,95	2.379.129,61
I.S.S.	5.900.000,00	1.097.301,75	2.170.020,90	1.594.664,11
I.T.B.I.	1.272.000,00	261.849,16	430.656,75	345.846,81
I.R.R.F.	710.200,00	117.845,81	225.338,13	207.969,67
Outras Receitas Tributárias	3.398.700,00	564.529,90	1.731.952,48	1.518.280,52
Receita de Contribuição	7.051.200,00	1.730.502,39	3.022.961,36	2.590.260,62
Receitas Previdenciárias	3.307.100,00	867.539,46	1.698.212,95	1.442.521,52
Outras Contribuições	3.744.100,00	862.962,93	1.324.748,41	1.147.739,10
Receita Patrimonial Líquida	247.000,00	40.183,99	79.733,67	81.195,10
Receita Patrimonial	1.632.600,00	802.135,72	1.322.817,38	1.357.264,80
(-) Aplicações Financeiras	1.385.600,00	761.951,73	1.243.083,71	1.276.069,70
Transferências Correntes	80.402.700,00	14.026.246,78	26.494.015,76	23.030.412,61
F.P.M.	13.200.000,00	1.858.385,62	3.928.613,84	3.895.275,87
I.C.M.S.	20.240.000,00	3.828.545,09	7.243.364,79	5.904.541,77
Convênios	959.100,00	109.970,54	112.096,22	130.824,88
Outras Transferências Correntes	46.003.600,00	8.229.345,53	15.209.940,91	13.099.770,09
Demais Receitas Correntes	4.055.500,00	1.373.061,27	2.059.573,73	1.593.491,00
Dívida Ativa	488.700,00	150.257,89	239.090,05	180.416,69
Diversas Receitas Correntes	3.566.800,00	1.222.803,38	1.820.483,68	1.413.074,31
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.731.100,00	210.398,82	223.138,72	290.150,85
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	145.900,00	12.398,82	25.138,72	19.387,56
Transferências de Capital	5.585.200,00	198.000,00	198.000,00	270.763,29
Convênios	5.585.200,00	198.000,00	198.000,00	270.763,29
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.585.200,00	198.000,00	198.000,00	270.763,29
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	112.222.500,00	21.907.572,63	39.064.711,73	33.612.013,34
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	97.800.718,73	15.225.925,96	25.997.445,65	23.767.397,35
Pessoal e Encargos Sociais	41.615.572,00	6.303.166,89	12.013.188,43	10.878.266,23
Juros e Encargos da Dívida (IX)	950.000,00	121.857,27	294.313,97	347.589,76
Outras Despesas Correntes	55.235.146,73	8.800.901,80	13.689.943,25	12.541.541,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	96.850.718,73	15.104.068,69	25.703.131,68	23.419.807,59
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	17.336.804,00	1.964.138,78	2.362.257,92	4.430.500,00
Investimentos	16.736.804,00	1.847.773,84	2.129.600,91	4.203.407,27
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	600.000,00	116.364,94	232.657,01	227.092,73
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	16.736.804,00	1.847.773,84	2.129.600,91	4.203.407,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	200.000,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	-	-	-



Município de CONCORDIA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS	0,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	113.787.522,73	16.951.842,53	27.832.732,59	27.623.214,86
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.565.022,73	4.955.730,10	11.231.979,14	5.988.798,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	170.462,64	6.263.560,46
Superávit Financeiro	-	-	170.462,64	6.263.560,46
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	2.657.028,00

FONTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONCORDIA, 30/04/2010

 João Girardi
 Prefeito Municipal

 Elenice E. Z. R. Marques
 Contadora CRC/SC 028098/O-7

 Alceone José Muller
 Auditor Interno

 Joaquim P.B.Bicca N. Segundo
 Ordenador de Despesa

 Vilma Inez Stringhini
 Secretaria Mun de Finanças



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

MUNICÍPIO DE CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1.00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	12.133.800,00	12.133.800,00	4.120.792,83	5.723.505,55	47,17
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.139.200,00	4.139.200,00	2.622.561,00	2.857.602,56	69,04
1.1.1- IPTU	3.600.000,00	3.600.000,00	2.501.202,69	2.655.610,06	73,77
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	21.200,00	21.200,00	2.670,36	9.035,19	42,62
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	318.000,00	318.000,00	79.559,40	122.240,49	38,44
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	200.000,00	200.000,00	42.279,66	73.867,93	36,93
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	(3.151,11)	(3.151,11)	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.272.000,00	1.272.000,00	261.849,16	430.656,75	33,86
1.2.1- ITBI	1.272.000,00	1.272.000,00	262.789,16	434.056,75	34,12
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	(940,00)	(3.400,00)	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.012.400,00	6.012.400,00	1.118.536,86	2.209.908,11	36,76
1.3.1- ISS	5.900.000,00	5.900.000,00	1.109.874,24	2.182.693,59	36,99
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	21.200,00	21.200,00	4.091,52	8.397,06	39,61
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	38.200,00	38.200,00	9.781,04	17.711,15	46,36
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	53.000,00	53.000,00	7.362,55	13.779,00	26,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	(12.572,49)	(12.672,69)	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	710.200,00	710.200,00	117.845,81	225.338,13	31,73
1.4.1- IRRF	710.200,00	710.200,00	117.845,81	225.338,13	31,73
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.431.000,00	49.431.000,00	8.511.229,02	16.133.556,57	32,64
2.1- Cota-Parte FPM	16.500.000,00	16.500.000,00	2.322.981,95	4.910.767,17	29,76
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.500.000,00	16.500.000,00	2.322.981,95	4.910.767,17	29,76
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	25.300.000,00	25.300.000,00	4.785.681,14	9.054.205,55	35,79
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	300.000,00	300.000,00	30.749,68	61.499,36	20,50
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	850.000,00	850.000,00	86.895,90	180.415,08	21,23
2.5- Cota-Parte ITR	7.000,00	7.000,00	128,91	967,78	13,83
2.6- Cota-Parte IPVA	6.474.000,00	6.474.000,00	1.284.791,44	1.925.701,63	29,75
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	61.564.800,00	61.564.800,00	12.632.021,85	21.857.062,12	35,50
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO <input type="checkbox"/> ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.168.100,00	2.168.100,00	395.778,73	718.260,95	33,13
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.590.000,00	1.590.000,00	241.864,54	563.815,36	35,46
5.2- Outras Transferências do FNDE	578.100,00	578.100,00	151.624,48	151.624,48	26,23
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	2.289,71	2.821,11	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	709.200,00	709.200,00	76.169,84	76.169,84	10,74
6.1- Transferências de Convênios	709.200,00	709.200,00	76.169,84	76.169,84	10,74
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.877.300,00	2.877.300,00	471.948,57	794.430,79	27,61

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.886.200,00	9.886.200,00	1.702.485,28	3.226.950,40	32,64
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.300.000,00	3.300.000,00	464.596,33	982.153,33	29,76
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	5.060.000,00	5.060.000,00	957.136,05	1.810.840,76	35,79
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	60.000,00	60.000,00	6.149,92	12.299,84	20,50
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	170.000,00	170.000,00	17.619,09	36.322,95	21,37
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	1.400,00	1.400,00	25,76	193,51	13,82
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	1.294.800,00	1.294.800,00	256.958,13	385.140,01	29,75
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.053.000,00	16.053.000,00	2.939.610,01	5.679.279,61	35,38
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	16.000.000,00	16.000.000,00	2.926.506,66	5.658.189,89	35,36
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	53.000,00	53.000,00	13.103,35	21.089,72	39,79
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	6.113.800,00	6.113.800,00	1.224.021,38	2.431.239,49	39,77
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					



MUNICÍPIO DE CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.021.000,00	13.021.000,00	2.032.148,10	3.575.852,13	27,46
13.1- Com Educação Infantil	1.700.000,00	1.700.000,00	380.986,44	735.295,30	43,25
13.2- Com Ensino Fundamental	11.321.000,00	11.321.000,00	1.651.161,66	2.840.556,83	25,09
14- OUTRAS DESPESAS	3.032.000,00	3.032.000,00	448.345,23	664.150,33	21,90
14.1- Com Educação Infantil	670.000,00	670.000,00	59.974,62	108.169,11	16,14
14.2- Com Ensino Fundamental	2.362.000,00	2.362.000,00	388.370,61	555.981,22	23,54
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	16.053.000,00	16.053.000,00	2.480.493,33	4.240.002,46	26,41
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					—
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					62,96
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2009 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					2.885,99
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2010 ²					2.885,99

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)²	15.391.200,00	15.391.200,00	3.158.005,46	5.464.265,53	35,50
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.025.000,00	5.025.000,00	821.462,32	1.577.999,81	31,40
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.370.000,00	2.370.000,00	440.961,06	843.464,41	35,59
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.655.000,00	2.655.000,00	380.501,26	734.535,40	27,67
24- ENSINO FUNDAMENTAL	16.691.800,00	16.691.800,00	2.707.235,35	4.588.244,22	27,49
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.683.000,00	13.683.000,00	2.039.532,27	3.396.538,05	24,82
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.008.800,00	3.008.800,00	667.703,08	1.191.706,17	39,61
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	67.000,00	67.000,00	1.887,18	1.887,18	2,82
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	21.784.800,00	21.784.800,00	3.530.584,85	6.168.131,21	28,31
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					1.010.166,07
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					—
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					21.089,72
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					2.885,99
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4					—
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					2.394,65
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					1.036.536,43
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					5.129.707,60
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					23,47

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.590.000,00	1.590.000,00	262.447,54	267.003,04	16,79
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.287.300,00	1.417.516,00	139.430,06	139.430,06	9,84
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	2.877.300,00	3.007.516,00	401.877,60	406.433,10	13,51
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	24.662.100,00	24.792.316,00	3.932.462,45	6.574.564,31	26,52
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2010 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		9.066,82		2.394,65	

MUNICÍPIO DE CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	2.885,99	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.658.189,89	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.218.930,11	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	21.089,72	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.463.235,49	0,00

CONCORDIA, 30/04/2010

João Girardi
Prefeito Municipal

Elenice E. Z. R. Marques
Contadora CRC/SC 028098/O-7

Alceone José Muller
Auditor Interno

Joaquim P.B.Bicca N. Segundo
Ordenador de Despesa

Vilma Inez Stringhini
Secretaria Mun de Finanças

FONTE:

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do art. 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

O valor do saldo do superávit financeiro do exercício anterior, do FUNDEB foi de R\$ 2.885,99, e da complementação do FUNDEB foi de R\$ 0,00, e de outros recursos de impostos foi de R\$ 0,00.



DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município de CONCORDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	61.564.800,00	61.564.800,00	21.857.062,12	35,50
Impostos	11.482.200,00	11.482.200,00	5.478.474,73	47,71
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	3.600.000,00	3.600.000,00	2.652.458,95	73,68
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	1.272.000,00	1.272.000,00	430.656,75	33,86
Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	5.900.000,00	5.900.000,00	2.170.020,90	36,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	710.200,00	710.200,00	225.338,13	31,73
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	651.600,00	651.600,00	245.030,82	37,60
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	42.400,00	42.400,00	17.432,25	41,11
Dívida Ativa dos Impostos	356.200,00	356.200,00	139.951,64	39,29
Multas, Juros de Mora, Atual. Mon. e Outros Enc. da Dív. Ativa dos Imp.	253.000,00	253.000,00	87.646,93	34,64
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	49.431.000,00	49.431.000,00	16.133.556,57	32,64
Da União	16.807.000,00	16.807.000,00	4.973.234,31	29,59
Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municípios	16.500.000,00	16.500.000,00	4.910.767,17	29,76
Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	7.000,00	7.000,00	967,78	13,83
Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.N° 87/96	300.000,00	300.000,00	61.499,36	20,50
Do Estado	32.624.000,00	32.624.000,00	11.160.322,26	34,21
Cota-Parte do ICMS	25.300.000,00	25.300.000,00	9.054.205,55	35,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	850.000,00	850.000,00	180.415,08	21,23
Cota-Parte do IPVA	6.474.000,00	6.474.000,00	1.925.701,63	29,75
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	17.772.600,00	17.772.600,00	5.525.710,09	31,09
Da União para o Município	16.214.300,00	16.214.300,00	4.982.998,77	30,73
Do Estado para o Município	1.471.400,00	1.471.400,00	535.798,28	36,41
Demais Municípios para o Município	86.900,00	86.900,00	6.913,04	7,96
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	44.302.800,00	44.302.800,00	16.177.112,35	36,51
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-9.886.200,00	-9.886.200,00	-3.226.950,40	32,64
TOTAL	113.754.000,00	113.754.000,00	40.332.934,16	35,46

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	27.471.700,00	27.791.700,00	8.456.344,80	30,43
Pessoal e Encargos Sociais	8.878.200,00	9.048.200,00	2.688.372,85	29,71
Outras Despesas Correntes	18.593.500,00	18.743.500,00	5.767.971,95	30,77
DESPESAS DE CAPITAL	162.900,00	162.900,00	3.982,00	2,44
Investimentos	162.900,00	162.900,00	3.982,00	2,44

Continua 1/2



Município de CONCORDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/2

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)
DESPESAS DE CAPITAL	162.900,00	162.900,00	3.982,00	2,44
Investimentos	162.900,00	162.900,00	3.982,00	2,44
TOTAL (IV)	27.634.600,00	27.954.600,00	8.460.326,80	30,26

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (e)/ despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	27.634.600,00	27.954.600,00	8.460.326,80	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	17.772.600,00	17.942.600,00	5.365.375,92	63,42
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	17.772.600,00	17.942.600,00	5.365.375,92	63,42
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS ¹	-	-	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	9.862.000,00	10.012.000,00	3.094.950,88	36,58

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2010 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	39.635,70	7.366,80

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL $\leq \frac{V - VI}{I}$	14,13
---	-------

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (i)	% (i/Total i)
Atenção Básica	9.210.500,00	9.380.500,00	2.602.949,16	30,77
Suporte Profilático e Terapêutico	16.555.800,00	16.555.800,00	5.261.102,21	62,19
Vigilância Sanitária	552.400,00	552.400,00	58.493,47	0,69
Outras Subfunções	1.315.900,00	1.465.900,00	537.781,96	6,36
TOTAL	27.634.600,00	27.954.600,00	8.460.326,80	100,00

FUNTE: SEMUF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

CONCORDIA, 30/04/2010

João Girardi
Prefeito Municipal

Elenice E. Z. R. Marques
Contadora CRC/SC 028098/O-7

Alceone José Muller
Auditor Interno

Joaquim P.B.Bicca N. Segundo
Ordenador de Despesa

Viilma Inez Stringhini
Secretaria Mun de Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2010**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Estado de Santa Catarina
Município de Concórdia
Poder Executivo do Município
Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre do Exercício de 2010**

A Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, concernente às normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela Administração Financeira e pelo Controle Interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada poder ou órgão.

O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e das inscrições em Restos a Pagar.

As demonstrações que compõe o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito do Município, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Sistema de Controle Interno.

Com efeito, determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que se refere, prazo este que, para o primeiro quadrimestre de 2010, se encerra em 31 de maio de 2010.

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$ 104.298.059,29
--	---------------------------

DESPESAS COM PESSOAL	Valor R\$	%
PODER EXECUTIVO	Últimos 12 meses	36,35
Pessoal Ativo	37.752.979,28	
Inativos e Pensionistas	2.453.763,51	
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirizações	203.995,96	
Despesas não computacionais (art. 19 § 1º da LRF)		
(-) Decorrentes de Dec. Judicial	67.935,44	
(-) Inativos pagos com Rec. Regime Próprio de Previd.	2.453.763,51	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	
Repasses ao RPPS – Contribuições Patronais	0,00	
PODER LEGISLATIVO		1,14
Pessoal Ativo	1.171.069,79	
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirizações	18.000,00	
Repasses ao RPPS – Contribuições Patronais	0,00	
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL	39.078.109,59	37,49

Receita Corrente Líquida	104.298,059,29	
% DLP/RCL	37,49 %	
Limite Prudencial	57,00 %	
Limite Legal	60,00 %	
% da Fixação ou Alteração de Remuneração ou Subsídio por Lei Específica e Revisão Geral sobre RCL(V)	7,00%	

Dívida Consolidada	Quadrimestre Anterior	Quadrimestre Atual
Contratual	5.983.839,39	5.751.182,38
Dívida Consolidada	5.983.839,39	5.751.182,38
Ativo Financeiro	7.836.883,69	17.299.694,17
Dívida consolidada Líquida	-1.853.044,30	-11.548.511,79
Receita Corrente Líquida	99.125.230,04	104.298.059,29
DC/RCL	6,04%	5,51%
DCL/RCL	-1,87%	-11,07%
Limite definido Resolução Senado Federal	120%	120%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Consolidada	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
Concessões e Garantias	0,00	0,00
Realizadas no Exercício	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Empréstimos/Financiamentos	0,00	0,00
Realizadas no Exercício	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00
Antec. de Receita Orçamentária	0,00	0,00
Realizadas no Exercício	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00

Anexos:

R.R.E.O – Anexos I a XVII

R.G.F – Anexos I a VII

Concórdia – SC, 30 de abril de 2010.

Elenice Eva Zortéa Régio Marques
Contadora Geral

Joaquim Pedro de Barros Bicca Neto Segundo
Ordenador de Despesas

Vilma Inez Stringhini
Secretária Municipal de Finanças

Alceone José Muller
Auditor Interno

João Girardi
Prefeito Municipal



Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 106

DECRETO Nº 106, DE 21 DE MAIO DE 2010.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal L.S. nº 078/96 de 24/09/1996 e pela Lei Orgânica Municipal, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2010/2012, composto dos seguintes membros:

1 - DA ESFERA GOVERNAMENTAL:

I - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

- Departamento de Assistência Social:
- Titular - Dinaura Dall'Acqua;
- Suplente - Lorinete da Aparecida de Jesus;
- II - Departamento de Saúde:
- Titular - Ivair Carlos Baldissera;
- Suplente - Fabiane Cenci Inacio;

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- Titular - Raquel Adriana Souza;
- Suplente - Marines Luzia Basso;

IV - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

- Titular - Gilson Eduardo Pahl;
- Suplente - Gibrair Jose Madella;

V - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- Titular - Geneci da Costa Pertussatti;
- Suplente - Fabiano Joton;

2 - DA ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL:

I - Representante do Grupo de Idoso

- Titular - Elvira Kielb;
- Suplente - Leonisio Previati;

II - Representantes da Educação Especial - APAE

- Titular - Lorete Zanco Mores;
- Suplente - Raqueli de Oliveira Dias;

III - Representantes da APP Estadual:

- Titular - Marcos Antonio Marmentini;
- Suplente - Jocemara de Lurdes Manera Balastrelli;

IV - Representantes dos Clube de Mães:

- Titular - Lorizete Zanco Mores;
- Suplente - Rosangela Lopes;

V - Representantes da Igreja Católica:

- Titular - Leonilda Paludo Favretto;
- Suplente - Arlete Previatti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, SC, em 21 de maio de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCASCUCHI
Chefe de Gabinete

Corupá

PREFEITURA MUNICIPAL

Revogação Pregão Presencial 026/10 - Vacinas da Gripe

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 026_10

Processo Licitatório nº 058/10

Pregão Presencial - Registro de Preços nº 026/10

Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de 500 doses de vacina contra gripe.

O Município de Corupá torna público que a licitação que se faria realizar no dia 27/05/2010 às 09h30min, em sua sede administrativa, sito à Av. Getulio Vargas, 443, na modalidade de Pregão Presencial 026/10- Registro de preço para eventuais aquisições de 500 doses de vacina contra gripe, fica no presente ato REVOGADA em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Tomada de Preços 003/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/10 -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção da quadra poliesportiva coberta na EMEF José Pasqualini, em estrutura de concreto pré moldado incluindo arquibancada vedação em alvenaria, correspondendo área total de 875,00 m2, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, conforme projeto arquitetônico, orçamento, cronograma, memorial descritivo e quantitativos anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09 horas do dia 25/05/2010, às 09h00min do dia 10/06/2010.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 10/06/2010.

TIPO: Menor Preço Unitário.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: No endereço Prefeitura Municipal de Corupá - Av. Getúlio Vargas, 443 e também no site [Http://www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br).

Visita Técnica a ser realizada no dia 07/06/2010 às 14hs

Para retirar o Edital com os Projetos, Orçamentos e Memoriais, necessariamente o interessado deverá comparecer na Prefeitura de Corupá, com a entrega de uma mídia CD-R para a gravação das informações.

As licitantes que já retiraram o edital anterior devem atualizar o arquivo de itens junto ao Setor de Licitações do Município de Corupá.

Horário: Das 08h às 12hs e das 14h às 17hs

Telefone (47) 3375-6500



Corupá, 24 de Maio 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Forquilha

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Edital Leilão N° 69/PMF/2010

OBJETIVO: O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC torna público, para o conhecimento de todos os interessados, conforme preceitua as Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores, e Lei municipal 1.522/2010, que fará realizar a abertura de Licitação na modalidade de Leilão Público do tipo Maior Preço, no dia 16 de junho de 2010, às 14:00 horas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na sede do Município, situada na Av. 25 de julho, 3400, "Paço Municipal 26 de abril", Forquilha/SC.

OBJETO: Alienação dos seguintes bens imóveis de propriedade do município, a saber:

ITEM 01: terreno urbano com 364,50 m² de área de terra nua, Lote nº. 4, Quadra C, localizado na Rua Apolônia Back, Loteamento Steiner, Centro, Forquilha/SC, matriculado sob o nº. 24306, no 1ª Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, avaliado em R\$ 71.259,75 (setenta e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

ITEM 02: terreno urbano com 544,42 m² de área de terra nua, localizado da Rua 112, Santa Isabel, Forquilha/SC, matriculado sob o nº. 5.088, no 1ª Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha, avaliado em 30.002,98 (trinta mil dois reais e noventa e oito centavos).

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3463 8122 ou fone/fax 3463 8123.

As propostas serão recebidas até as 14:00 horas do dia 16 de junho de 2010, no endereço acima mencionado e abertas a seguir.

Forquilha, 24 de maio de 2010.

REJANE MARIA LOCH

Presidente da comissão de licitações

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 0147/2010

DECRETO Nº 147, DE 24 DE MAIO DE 2010.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - ORTFRAI.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 2.053 de 30/03/2010;

DECRETA:

Art. 1º - A composição da Estrutura Organizacional do Órgão Exe-

cutivo de Trânsito no Município de Fraiburgo - ORTFRAI, fica assim constituída:

I - Órgão Superior:

- Representante do Poder Executivo Municipal: Wilmo Prates Santana.
 - Representante da Procuradoria Geral do Município: Paulo Roberto Pires Ferreira;
 - Representante da Secretaria de Educação Cultura e Esportes: Ivonete Aparecida Moraes Antunes;
 - Representante da Secretaria de Saúde: Luciana Aparecida Dolberth Paviani;
 - Representante da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana: Ivonei Gomes dos Santos;
 - Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Fraiburgo-ACIAF: Ariovaldo Soltoski;
 - Representante da Câmara Municipal de Fraiburgo: Gerson de Matia;
 - Representante da Polícia Civil de Fraiburgo: Valmor Pedro Tagliari;
 - Representante da Polícia Militar de Fraiburgo: Aldair Marcondes;
 - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas: Edna Regina Brandt;
 - Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA: Luiz Antônio de Souza;
- II - Órgão Executor:

- Diretor Administrativo: Ivonei Gomes dos Santos;
- Diretor Técnico: Wilmo Prates Santana;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Fraiburgo (SC), 24 de Maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Portaria nº 1583/2010

PORTARIA Nº 1.583, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Amplia Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com a comunicação interna n.º 0610/2010 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora DIRLEI CRISTIANE MULLER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 042.693.119-08, contratada em caráter temporário para o cargo de PROFESSOR - EDUCAÇÃO GERAL - ENSINO INFANTIL - HABILITAÇÃO 200, no período de 25 de maio de 2010 até 01 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de maio de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1584/2010

PORTARIA Nº 1.584, DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 0001 de 06 de janeiro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, LUIZ CARLOS DE MELO CEZAR, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 844.883.879-34, no cargo de MOTORISTA CLASSE 2, por 40 horas semanais, no período de 25 de maio de 2010 a 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1585/2010

PORTARIA N.º 1.585 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Exonera Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MARZA FLECK CASA-GRANDE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 928.514.289-34, contratada em caráter temporário no cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - HABILITAÇÃO 200, com carga horária de 20 horas semanais, em 24 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 24 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU

Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial nº 0011/2010-FMS

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2010 - FMS

Objeto: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de especialidade em diversos exames laboratoriais a serem

coletados no Pronto Atendimento 24 hs. localizado no Bairro Vila Salete, nesta cidade, para atendimento de pacientes atendidos no PA nas situações de Urgências e Emergências, durante o período de junho de 2010 a maio de 2011. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Credenciamento: A partir das 09:00 horas do dia 09.06.2010. Abertura: No mesmo dia às 09:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 24 de maio de 2010.

NILCE PINZ

Secretária Municipal de Saúde

Aviso do Pregão Presencial nº 0058/2010-PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2010 - PMF

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e outros para uso pelo Corpo de Bombeiros nos atendimentos de emergência. Forma de Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Credenciamento: a partir das 09:00 horas do dia 11/06/2010. Abertura: no mesmo dia às 09:15 horas. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, nº 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 24 de maio de 2010.

NELMAR PINZ

Prefeito Municipal

Garopaba**PREFEITURA MUNICIPAL****Aviso de Licitação PR12/2010 FMS**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2010 FMS

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 61616/10.520, de 17/07/2002, objetivando a aquisição parcelada de filtros de ar e óleo para os veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 09:30 horas do dia 07/06/2010. A sessão se dará a partir das 09:30 horas do dia 07/06/2010, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.garopaba.sc.gov.br e no endereço acima especificado.

Garopaba, 24 de maio de 2010.

RAFAEL DE SOUZA

Pregoeiro



Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso da Tomada de Preços nº 60/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Aviso da Tomada de Preços nº 60/2010

Objeto: pavimentação com lajotas sextavadas e drenagem pluvial da Rua João Pedro da Silva. Entrega dos envelopes: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, até as 8h45min do dia 17/06/2010. Abertura: dia 17/06/2010 às 9h. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital, no Depto. de Compras do Paço Municipal, sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 Centro, Gaspar/SC, ou no site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 20 de maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI Prefeito

Aviso do Pregão Presencial nº 42/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Aviso do Pregão Presencial nº 42/2010

OBJETO: prestação de serviços de revisão e atualização do Planejamento Estratégico do Município e assessoria para a captação de recursos junto ao Governo Federal. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 8h45min do dia 11/06/2010, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 11/06/2010 às 9h, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 20 de maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

Aviso do Pregão Presencial nº 57/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Aviso do Pregão Presencial nº 57/2010

OBJETO: Registro de Preços, visando a aquisição de areia e macadame. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 13h45min do dia 02/06/2010, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 02/06/2010 às 14h, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 24 de maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

Aviso do Pregão Presencial nº 58/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Aviso do Pregão Presencial nº 58/2010

OBJETO: Registro de Preços de fardamentos e uniformes. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 8h45min do dia

16/06/2010, no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 16/06/2010 às 9h, no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 24 de maio de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

SAMAE

Resumo Ata de Registro de Preços nº 07 do Pregão Presencial nº 18/2010 - SAMAE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2010

Aos vinte dias do mês de maio do ano de 2010, no Departamento de Compras, localizado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 18/2010 para Registro de Preços visando a prestação de serviços de retroescavadeira traçada com operador, conforme registradas na Ata de Sessão homologada em 19/05/2010, RESOLVE registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a prestação de serviços de retroescavadeira traçada com operador, conforme especificações constantes no ANEXO VI - Proposta de Preços e no ANEXO VII - Projeto Básico do Edital de Pregão Presencial nº. 18/2010. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA.
(79.390.175/0001-02)

Item:	Unidade de medida: Descrição do item:	Quantidade registrada:	Valor unitário registrado:	Valor total registrado:
1	hs SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA TRAÇADA COM OPERADOR - Com operador; - Traçada, 4x4, com potência mínima de 70cv e ano de fabricação superior à 2000.	2.500	R\$ 46,91	R\$ 117.275,00

Valor total registrado do licitante: R\$ 117.275,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Valor total registrado da Licitação: R\$ 117.275,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Este instrumento não obriga o SAMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, Parágrafo 4º. da Lei nº. 8.666/93.

VIGÊNCIA: A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

ENTREGA: Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do SAMAE, que procederá a solicitação do objeto nas quan-

tidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a licitante terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para estar à disposição do SAMAE para a prestação dos serviços, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, sendo que os serviços serão prestados em todo o âmbito do Município de Gaspar.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e aprovação de relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal entregue pelo Contratado, que deverá ser aprovada e assinada pelo SAMAE e, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços, através de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

Gaspar (SC), em 20 de maio de 2010.

Comissão:

IVONETE MAIS DOS SANTOS
Pregoeira

VANESSA FERNANDA SCHMITT
Equipe de Apoio

MARLENE CAMPOS DA SILVA
Equipe de Apoio

Herval do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria N° 530/2010

PORTARIA N° 530/2010

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

FAZER CESSAR OS EFEITOS da Portaria N°. 652/2008, e Determinar Retorno ao Trabalho, a partir de 17 de maio de 2010, à Servidora ADETE MARTINI (Matr. 7), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Nível/Referência -7/F, com carga horária de 40 horas semanais, por determinação do Senhor Prefeito Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d' Oeste (SC), em 19 de Maio de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N° 028/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2010

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2010

UNIDADE GESTORA :PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

TIPO: Menor preço Por Item

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para efetuar os serviços de transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação e transporte descontinuado para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até às 14:00 horas do dia 10/06/2010.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 2577/2009. e demais legislação vigente e pertinente à matéria

EDITAL NA ÍNTEGRA

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br onde poderão retirar-Io, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF, sem custo adicional.

Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 24 de maio de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços N° 011-A/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2010

PREGÃO PRESENCIAL N°007/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011-A/2010

Validade da Ata de Registro de Preços: de 17 de maio de 2010 a 17 de maio de 2011, conforme previsto no Edital.

Aos treze dias do mês de maio de 2010, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para o eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para uso da Prefeitura e Fundos Municipais de Herval D` Oeste, conforme descrito no anexo 01 desta Ata, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representada pelo Senhor Nelson Guindani, Prefeito Municipal, e a empresa Distribuidora Veicular Ltda, neste ato representada por seu Procurador Senhor Casimiro Mendes de Araújo, em decorrência do processo licitatório n° 029/2010, modalidade Pregão Presencial n° 007/2010, para Sistema de Registro de Preços. A empresa aceita todas as condições estabelecidas no Edital independente de transcrição.

Valor Total: R\$ 211.295,96 (Duzentos e onze mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

Herval d'Oeste, 17 de Maio de 2010.

NELSON GUINDANI
Prefeito

CPF n° 501.589.459-72

Pelo Município Herval D' Oeste

CASIMIRO MENDES DE ARAÚJO
Procurador



CPF nº 755.168.378-04
Distribuidora Veicular Ltda

Ata de Registro de Preços N° 011-B/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2010
PREGÃO PRESENCIAL N°007/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011-B/2010

Validade da Ata de Registro de Preços: de 17 de maio de 2010 a 17 de maio de 2011, conforme previsto no Edital.

Aos treze dias do mês de maio de 2010, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para o eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para uso da Prefeitura e Fundos Municipais de Herval D`Oeste, conforme descrito no anexo 01 desta Ata, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representada pelo Senhor Nelson Guindani, Prefeito Municipal, e a empresa Modelo Pneus Ltda, neste ato representada por seu Procurador Senhor Agostinho Ceccon, em decorrência do processo licitatório nº 029/2010, modalidade Pregão Presencial nº 007/2010, para Sistema de Registro de Preços. A empresa aceita todas as condições estabelecidas no Edital independente de transcrição.

Valor Total: R\$ 63.897,80 (Sessenta e três mil, oitocentos e nove e sete reais e oitenta centavos).

Herval d'Oeste, 17 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito
CPF nº 501.589.459-72
Pelo Município Herval D' Oeste

AGOSTINHO CECCON
Procurador
CPF nº 450.647.410-49
Modelo Pneus Ltda

Ata de Registro de Preços N° 011-C/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2010
PREGÃO PRESENCIAL N°007/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011-C/2010

Validade da Ata de Registro de Preços: de 17 de maio de 2010 a 17 de maio de 2011, conforme previsto no Edital.

Aos treze dias do mês de maio de 2010, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Herval d'Oeste, são registrados os preços para o eventual fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para uso da Prefeitura e Fundos Municipais de Herval D`Oeste, conforme descrito no anexo 01 desta Ata, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, neste ato representada pelo Senhor Nelson Guindani, Prefeito Municipal, e a empresa FVA Material de Borracharia Ltda, neste ato representada por sua Sócia Gerente Senhora Sandra Lucia Foresti Ferrari, em decorrência do processo licitatório nº 029/2010, modalidade Pregão Presencial nº 007/2010, para Sistema de Registro de Preços. A empresa aceita todas as condições estabelecidas no Edital independente de transcrição.

Valor Total: R\$ 7.681,00 (Sete mil seiscentos e oitenta e um reais).

Herval d'Oeste, 17 de Maio de 2010.
NELSON GUINDANI
Prefeito
CPF nº 501.589.459-72
Pelo Município Herval D' Oeste

SANDRA LUCIA FORESTI FERRARI
Sócia Gerente
CPF nº 515.427.730-91
FVA Material de Borracharia Ltda

Imbituba

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 3.687.2010

Lei nº 3. 687, de 20 de maio de 2010.
Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada à revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais no percentual apurado pelo índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, acrescido de 1,01% (um virgula zero um por cento), a título de aumento real de salário.

§ 1º Excetuam-se da revisão prevista no caput:

I - os agentes políticos;

II - os agentes públicos com cargo em comissão;

III - os servidores contemplados pela antecipação da revisão prevista na Lei Complementar nº 3.462, de 02 de março de 2009.

§ 2º A antecipação da revisão salarial objeto da Lei Complementar nº 3.462/2009 fica consolidada na revisão geral anual objeto desta lei.

§ 3º Deverá ser observado o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 3.615, de 25 de janeiro de 2010, para fins de compensação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2010.

Imbituba, 20 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei nº 3.688.2010

Lei nº 3. 688, de 20 de maio de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção do PETI
08.243.0013-2.085
3.3.90.00.00.00.00.00.0091 Aplicações Diretas 6.000,00
TOTAL 6.000,00

Art. 2º A abertura de crédito suplementara de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Espaço de Integração Infante Juvenil/ESIIJ
08.243.0013-2.082
3.3.90.00.00.00.00.00.0091 Aplicações Diretas 6.000,00
TOTAL 6.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Imbituba, 20 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI nº 81.2010

DECRETO PMI Nº 81 de 20 de maio de 2010.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3. 688, de 20 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção do PETI
08.243.0013-2.085
3.3.90.00.00.00.00.00.0091 Aplicações Diretas 6.000,00
TOTAL 6.000,00

Art. 2º A abertura de crédito suplementara de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Espaço de Integração Infante Juvenil/ESIIJ
08.243.0013-2.082

3.3.90.00.00.00.00.00.0091 Aplicações Diretas 6.000,00
TOTAL 6.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Imbituba, 20 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 186/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 186, de 21 de maio de 2010.
Dispõe sobre a demissão de Agente Comunitária de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art.1º Demitir a pedido, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Público 001/2007, com carga horária de 40 horas semanais, admitida para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	Admissão	Demissão
Rúbia Adélia de Pontes	Agente Comunitário de Saúde - PACS	06/03/2008	19/05/2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 21 de maio de 2010.
DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

ANDREZA BARCELOS CARVALHO
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/SEAGP N.º 187/2010

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 187, de 21 de maio de 2010.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor ABEGAIL NUNES MENDES, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 378.914.729-04, admitida em 22 de março de 2001, contrato nº 1213, referente aos quinquênios dos períodos aquisitivos devidos, com fruição

conforme o quadro a seguir:

Períodos aquisitivos	Períodos de Fruição
2001 a 2006	01.06.2010 a 29.08.2010

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 21 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Extrato de Dispensa 32/2010 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 114/2010
DISPENSA Nº 32/2010

Objeto: Serviços topográficos na área do condomínio industrial de Imbituba.

Valor Total: R\$ 7.700,00

Empresa: Antonio Sergio da Silva P. J. ME.

Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 25 de maio de 2010.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 15/2010 (SEDESTH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDESTH
PROCESSO Nº 18/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 08 de junho de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de serviço de sonorização, referente aos eventos que serão realizados através da Sedesth. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 25 de maio de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 16/2010 (SEDESTH)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SEDESTH
PROCESSO Nº 19/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 08 de junho de 2010, licitação na modalida-

de de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de material de consumo para manutenção do Programa Peti. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 25 de maio de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicação de Extrato de Pregão Presencial 64/2010 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 116/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2010

A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 15:00 horas do dia 07 de junho de 2010, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, em conformidade com a NR 10, com fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública na área de abrangência da Celesc Distribuição S/A no Município de Imbituba. A íntegra do Edital poderá ser retirada somente no Departamento de Licitações, situado à Av. Dr. João Rimsa, 531, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

Imbituba, 25 de maio de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Pregoeiro Oficial



Irineópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N° 2016/2010

DECRETO N° 2016/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65, da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso I, da Lei Complementar n° 007/2001 de 15/10/2001,

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituída Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, com a finalidade específica de proceder a avaliação, com base em valores de mercado, dos bens móveis de propriedade do Município, declarados inservíveis, para fins de Leilão pela Municipalidade nos Termos da Lei n° 8.666/93, conforme abaixo segue:

I - AUTOMÓVEL MARCA CHEVROLET MODELO IMP/GM CORSA WEGON GLS WD, PLACAS MBO-0247, 4 PORTAS, 092 CV, COR PRATA, CHASSI: 8AGSJ35NO1R110577, COMBUSTIVEL GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 2000, MODELO 2001. (Cadastro do Patrimônio n° 680);

II - AUTOMÓVEL VW GOL SPECIAL, PLACAS MBY-4913, CAPACIDADE 05 PESSOAS, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2003, MOTOR 04 CILINDROS, 62 HP, 1.000 CC, MOTOR AFZ793409, COMBUSTIVEL GASOLINA, COR CINZA URANO, COM TRAVA ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, PNEUS 1.75X70X13, RÁDIO TOCA FITAS AM FM, AQUECIMENTO INTERNO, VIDROS VERDES, DESEMBARAÇADOR TRASEIRO E CALOTAS, CHASSI N° 9BWCA-A05Y93T162677 (Patrimônio n° 4054);

III - 01 IMPRESSORA HP 710C (Patrimônio n° 3013); 01 MICRO COMPUTADOR 486DX2-66MHZ - GABINETE (Patrimônio n° 3001); 04 MONITORES MARCAS (2) NETRIX, (1)AOC, (1)SONIC, COM 14,2"; 10 TECLADOS PARA MICROCOMPUTADOR; 01 NO BREAK NHS 500VA 220/110 - (Patrimônio n° 3839); 01 MÁQUINA DATILOGRAFIA ELETRÔNICA ET 1250 MD, (Patrimônio n° 4998) - Grupo Escolar Dalmo Edson Sfair; 01 MÁQUINA DATILOGRAFIA ELETRÔNICA OLIVETTI 250 II (Patrimônio n° 3030) - Secretaria da Educação; 01 MÁQUINA DATILOGRAFIA TEMPO ET 112 (Patrimônio n° 3025) - Secretaria da Educação; 01 AUTO TRANSFORMADOR - MO 220 UNILUX (Patrimônio n° 3844) - Secretaria da Educação; 01 MÁQUINA DE DATILOGRAFIA - REMINGTON 150 - (Cadastrado no Patrimônio n° 4318) - Conselho Tutelar; 01 IMPRESSORA EPSON FX 1170 (Patrimônio n° 3004) - Núcleo Escolar Presidente Adolfo Konder; 01 IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 3920 - (Patrimônio 4545); 01 IMPRESSORA XEROX C8 (Patrimônio n° 4216); MÁQUINA DE DATILOGRAFIA OLIVETTI LINEA 98, (Patrimônio n° 129); 01 NO BREACK NHS MINI 600VA C/1 BATERIA SELADA BIVOLT (Patrimônio n° 3839); 01 MAQUINA DATILOGRAFIA ELETRONICA OLIVETTI 250 II (Patrimônio n° 2340); 01 SCANNER GENIUS COLOR (Patrimônio n° 3011); 01 NO BREAK ENERMAX 600VA (Patrimônio n° 5189); 01 IMPRESSORA HP 656 (Patrimônio n° 4992); 01 COMPUTADOR VIDEO COMPO - ESTADO 230398 - SC (Cadastro do Patrimônio n° 4319); 01 MICRO COMPUTADOR PENTIUM 100MHZ, MEMORIA RAM 16 MB - GABINETE (Patrimônio n° 2987); 01 IMPRESSORA HP 710C (Patrimônio n° 3013); 01 BREAK ENERMAX 1200VA BIV/115V AUTOM. 2 BAT. SEL. (Patrimônio n° 4501); 01 MONITOR AOC 15 POLEGADAS (Patrimônio n° 4214); 01 IMPRESSORA HP 640C (Patrimônio n° 4663); 01 IMPRESSORA HP DESKJET 640C (Patrimônio n° 4220).
IV - 01 TRATOR CARREGADEIRA MARCA MAXION MOD 750/14 MOTORPERKINS 4248 DE 85 CAV (Cadastrado no Patrimônio sob

o n° 95);

V - 01 CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 10 M³, ADAPTÁVEL A CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 1618;

Art. 2° - A Comissão de que trata o artigo 1° será composta pelos seguintes Membros:

I - José Felix Martins, investido no Cargo de Provitamento em Comissão de Diretor do Departamento da Infra-Estrutura;

II - José Osnir Cardoso, investido no Cargo de Administrador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

III - Dalmo Edson Stein, investido no Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Arno Luiz Denk, investido no Cargo de Agente Político de Secretário da Infra-Estrutura,

V - Rosani Rodrigues da Silva Mischka, investido no Cargo Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração.

Art. 3° - A Comissão instituída através deste Decreto, será presidida pelo Senhor José Felix Martins, será secretariada pelo Senhor José Osnir Cardoso e terá como membros: Dalmo Edson Stein, Arno Luiz Denk e Rosani Rodrigues da Silva Mischka.

Art. 4° - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão será de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis, 21 de Maio de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Decreto N° 2017/2010

DECRETO N° 2017/2010, DE 24 DE MAIO DE 2010.

PROMOVE TRANSFERÊNCIA/CESSÃO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso VII e VIII, 65, inciso VII, e, 87, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria e agilização no atendimento, locomoção e na prestação de serviços prestados;

CONSIDERANDO a atual disponibilidade do veículo marca CHEVROLET, Corsa Sedan Classic, Placas MCI 2043, Ano/modelo 2004, 04 portas, cor branco, 05 lugares, a gasolina, motor 1.0, 04 cilindros, injeção eletrônica, 70 cv, chassi série número 9BGS-B19X048188076, cadastrado no patrimônio Municipal sob o código 4243.

CONSIDERANDO que o município adquiriu veículo novo para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde.

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízos no que se refere a adequada e eficiente prestação de serviços:

DECRETA:

Art. 1° - Fica o veículo marca CHEVROLET, Corsa Sedan Classic, Placas MCI 2043, Ano/modelo 2004, 04 portas, cor branco, 05 lugares, a gasolina, motor 1.0, 04 cilindros, injeção eletrônica, 70 cv, chassi série número 9BGSB19X048188076, cadastrado no patrimônio Municipal sob o código 4243, transferido para a Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2° - Em virtude da transferência ora efetivada, as despesas com a manutenção do referido veículo, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Infraestrutura, inclusive seu eventual condutor.



Art.3º - Fica o Departamento de Patrimônio e Material autorizada a promover a respectiva transferência.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis (SC), em 24 de maio de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Portaria N° 143/2010

EXONERA SERVIDORA EFETIVA Á PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o item VII e IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

R E S O L V E :

Exonerar á pedido na data de 18/05/2010, a servidora INESILDA MIRANDA ANTONOWICZ do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (44h/sem), do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Irineópolis, para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 184/06, de 18/07/2006.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 14 de maio de 2010.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal.

Extrato Ata Processo Licitatorio N° 26/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2010

TOMADA DE PREÇOS N° 07/2010

ATA N° 26/2010 - Presentes à Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, relativo ao Processo Licitatório n° 18/2010, Tomada de Preços para Compras e Serviços n° 07/2010, os membros da Comissão Permanente de Licitação: Sr. Mauricio Juraszek - Presidente; Sr. José Felix Martins - Secretário, Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - membros; Sr. Rafael Cristofolini, representante da empresa Agricolpel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. O Extrato do presente certame foi publicado, conforme o artigo 21, incisos II e III, da Lei Federal n° 8.666/93, consolidada, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina na Edição N° 18.838 do dia 03/05/2010; Jornal A Notícia - Jornal de Circulação Estadual, na Edição dia 03/05/2010; Jornal Diário do Planalto, Jornal de Circulação Regional, na Edição do dia 01/05/2010; no Mural Público - Imprensa Oficial do Município (Lei n° 1.018/01) a partir do dia 30/05/2010, DOM/SC - Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - www.diariomunicipal.sc.gov.br, na Edição N° 480 no dia 04/05/2010; e no site oficial do Município - www.irineopolis.sc.gov.br no dia 30/04/2010; para dar amplo conhecimento aos interessados e divulgação do presente certame. A Comissão Permanente de Licitações, através de seus membros presentes, realizou a análise dos documentos da empresa que se apresentou para o certame: Agricolpel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e verificou que a mesma apresentou Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2008, que tem validade conforme orientações obtidas junto ao CRC/SC da Contadora da Prefeitura Municipal Senhora Maria Laura Binder Lima, até o dia 30/04/2010, conforme e-mail recebido do CRC/SC, em anexo. De acordo com o artigo 48, parágrafo terceiro da Lei Federal n° 8.666/93 "Quando

todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Parágrafo incluído pela Lei n° 9.648, de 27.5.98)", abre-se o prazo de oito dias úteis para a empresa proponente apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício fiscal (2009), conforme item 5, sub item 5.1.3, do Edital, vencendo-se o prazo em 02/06/2010, permanecendo o envelope contendo a proposta de preço da proponente lacrado e devidamente rubricado por todos no lacre do envelope.

Contrato N° 50/2010 - PM

CONTRATO N° 50/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC., neste ato representado pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, de ora em diante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Coronel Madureira, n° 40, Loja 14, Edifício Luzia da C. Almeida, Centro, cidade de Saquarema, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Senhor André Burlamaqui, portador do CPF n.º. 004.281.967-99 e RG n° 2.228.677-2 SSP/SP, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto tem por objeto a Licença de uso do Software - CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, por prazo determinado com atualização e atendimento técnico, tudo conforme descrito no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do software descrito no Anexo 1, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Treinamento Básico, Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executável por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, consolidada (contratação de serviços - abaixo de R\$ 8.000,00 ao ano).

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto contratado (licença de uso do software - CONTROLE INTERNO MUNICIPAL), a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, mensalmente o valor de R\$ 275,16 (duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 1,926,12 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos) pelo período de 01/06/2010 a 31/12/2010.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço a ser ajustado incluirá todas as despesas necessárias à adaptação dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os custos referentes à entrega do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados durante o mês, será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, que deverá obrigatoriamente conter o número do Contrato que a originou, especificando os serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos poderão ser feitos através de boleto bancário anexo a Nota Fiscal ou depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade - 2001 - 3.3.90.00.00.00.00.0100 (2) - Aplicações Diretas, Manutenção do Gabinete do Prefeito, do Orçamento vigente para o Exercício de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), entre o mês da data base e o mês do reajuste, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato, tendo-se como data base a da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de extinção do IGP-M adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA;
- d) Permitir somente à CONTRATADA, o acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam habilitados para sua operacionalização;
- e) Executar as rotinas de segurança de suas informações;
- f) A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o software ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em

parte, a que título for e sob quaisquer modalidade gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;

g) Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a CONTRATANTE se compromete a remover dito software antes da entrega do equipamento;

h) A CONTRATANTE assumirá total responsabilidade se adotar ou permitir procedimentos internos que possam acarretar dano aos dados, programas ou arquivos, especialmente não permitirá a execução de serviços de manutenção de rede ou equipamentos enquanto houver algum usuário operacionalizando a rede;

i) Facilitar à CONTRATADA acesso às informações necessárias à execução dos serviços explícitos neste contrato;

j) Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos com relação aos softwares, arquivos de dados e equipamentos;

k) A CONTRATANTE caberá conferir os produtos finais gerados através ou por meio dos softwares, sobre os quais a CONTRATADA somente terá responsabilidade desde que neles sejam constatados erros ou falhas inerentes ao próprio software.

l) A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como responsabilizar-se por todos os ônus concernentes as obrigações acima referidas;

e) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes, mantendo sigilo absoluto e tratando como confidencial as informações e dados;

f) Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

g) Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, isto é, das 8:00 hs às 18:00 hs de Segunda a Sexta-feira;

h) Comunicar a retirada de produto do mercado com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses;

i) Manter a CONTRATANTE informada acerca da disponibilização de novas versões que impliquem em substituição dos equipamentos de informática, hipótese em que será sempre facultado à CONTRATANTE permanecer utilizando a versão imediatamente precedente por período de 12 (doze) meses;

j) Corrigir falhas de atualização ("realease") e configurações de softwares quando forem estas ocasionadas pela própria CONTRATADA ou decorrentes dos próprios programas;

k) Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada;

l) Disponibilizar para a CONTRATANTE, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato;

m) Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implemen-

tações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado;

n) Tornar disponível à CONTRATANTE, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

CLÁUSULA SETIMA - LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- b) Vírus de computador e / ou assemelhados;
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;
- d) Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;
- e) Não cumprimento das condições genéricas estabelecidas no contrato;
- f) A CONTRATADA fornece suporte para os softwares na versão corrente e instalada;
- g) A CONTRATADA, como indústria de software, fornece produto acabado, testado, não sujeito à alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de interesse da CONTRATANTE, as alterações específicas serão orçadas e cobradas adicionalmente;
- h) A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares, bem como dos processos de recuperação, "back-up", "restore" e demais que se fizerem necessárias para a sua correta utilização;
- i) A CONTRATADA executará os serviços de sua competência, sendo que, quando necessária à execução de serviços eventuais, os mesmos serão orçados e cobrados, após autorização expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito do disposto no item acima, consideram-se serviços eventuais os seguintes:

- a) Alterações nos softwares que impliquem em mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas/ relatórios, ainda que exigidas pela legislação local, obedecendo os critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;
- b) Todos os serviços em hardware, seja de manutenção ou conserto, inclusive problemas com os softwares em consequência de danos nos hardwares;
- c) Retreinamento de usuários, bem como execução de novo treinamento em decorrência de substituição de funcionário da CONTRATANTE e ou remanejamento de pessoal;
- d) Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos softwares;
- e) Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, quando houverem problemas provocados por erros de operação, falhas de equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos da CONTRATANTE;
- f) Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de solicitação de reimplantação/reinstalação dos softwares em equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE, os preços e prazos serão objeto de propostas específicas. Neste caso, a CONTRATANTE deverá comunicar a inten-

ção antecipadamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços eventuais e os não cobertos por este contrato serão, após autorização expressa da CONTRATANTE, faturados e cobrados à parte, sendo que as respectivas notas fiscais de cobrança deverão, obrigatoriamente, especificar com detalhes os serviços realizados.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal no 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o previsto nos Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, em especial, poderá também ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Transferência do objeto do contrato para terceiros, no todo ou em parte, sem consentimento formal da CONTRATANTE;
- b) Persistência comprovada de infrações, após a aplicação das multas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento;
- c) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações ora assumidas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Utilização dos equipamentos, materiais e softwares empregados especialmente para execução do contrato, desde que necessários para a garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- c) Responsabilização por prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Software objeto deste contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1 do Anexo 1. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o Software foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para o número de pessoas indicadas na cláusula segunda deste ajuste. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software, será objeto de proposta específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do Software;

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software, nos seguintes termos:

- a) Atendimento técnico "in loco" - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, e encargos referentes a essas assessorias técnicas serão objeto de proposta específica;
- b) Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE;
- c) As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme proposta específica;
- d) No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta, devidamente autorizados pela CONTRATANTE;
- e) Pelos serviços de Atendimento Técnico, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 80,00

PARÁGRAFO QUARTO. Atualização de Softwares motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Adaptações de Software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01/06/2010 a 31/12/2010.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Lei Federal no 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1o da Lei Federal no 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir dúvidas ou questões acaso surgidas, oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em cinco vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis (SC), 21 de maio de 2010.

Município de Irineópolis
WANDERLEI LEZAN
Contratante

GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda
ANDRÉ BURLAMAQUI
Contratada

Testemunhas:

Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischa
CPF: 664.622.159-68

Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28

ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

1. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

Código	Nome do Software
302/484	CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU	Memória RAM	Monousuário () Multiusuário ()	Nº Terminais ()	Classe
Disco Rígido	Sistema Operacional	Rede Local () Ambiente	Qtde. Estações	

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: Rua Paraná, nº 200			Complemento
Bairro Centro	Cidade Irineópolis	UF SC	CEP 89440-000



2. REQUISITOS MÍNIMO DO SOFTWARE

Os softwares deverão ser compatíveis com Sistema Operacional Windows NT, rodar em Sistema Gerenciador de Banco de Dados "Pervasive SQL 2000", em estações de trabalho com Processador padrão Intel, todos de propriedade do Município.

Integridade do banco de dados: deverão manter a integridade do banco de dados em casos de queda de energia, falhas de software ou hardware, com o uso de banco de dados;

Integridade referencial: deve permitir a integridade de arquivos e tabelas, não permitindo a baixa de registro que tenha vínculo com outros registros ativos, com o uso de banco de dados;

Conversacionais: deverão exibir mensagens objetivas para operacionalização;

Parametrizáveis: os softwares deverão possibilitar alto grau de parametrização, eliminando a necessidade de constante intervenção dos técnicos da empresa fornecedora, proporcionando grande independência à Prefeitura na execução de suas atividades diárias;

Acesso multi-chaves: as informações controladas pelo sistema deverão ser disponibilizadas através de chaves selecionáveis;

Gerador de relatórios: os softwares deverão conter recursos de gerador de relatórios. Os usuários poderão criar e emitir os relatórios necessários, no limites de suas permissões (definidas pela Administração), inclusive quando as informações forem oriundas de outros setores.

"Help on line": os softwares deverão conter "orientações aos usuários" na filosofia "help on line", ou seja, na dúvida quanto a operação, o usuário poderá ter o esclarecimento no próprio vídeo;

Rotinas de segurança:

Rotinas que somente deverão permitir o acesso a informação por pessoa autorizada (mediante senha);

Controles que não permitam a atualização de arquivos com informações incorretas, acusando o possível erro através de mensagens objetivas para o usuário;

Possuir rotina de controle de bloqueio de registros, inviabilizando a atualização de uma mesma informação por diferentes terminais;

Ser desenvolvido para atendimento das normas legais atinentes.

Os softwares deverão permitir ainda, a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivo, com saída em disquete ou disco rígido.

Irineópolis, SC, 21 de maio de 2.010.

Município de Irineópolis

WANDERLEI LEZAN

Contratante

GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda

ANDRÉ BURLAMAQUI

Contratada

Testemunhas:

Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka

CPF: 664.622.159-68

Nome: Mauricio Juraszek

CPF: 044.088.849-28

Luzerna**PREFEITURA MUNICIPAL****Extrato Edital Pregão fms.007.2010**

EDITAL

Pregão Presencial nº 007/2010

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA (SC), por intermédio de seu Gestor, ORLANDO FÁVERO, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONTRACEPTIVOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA, DOS PROGRAMAS E DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 15 de junho de 2010.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 10h do dia 15 de junho de 2010.

OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Extrato Pregão pml.012.2010

EDITAL

Pregão Presencial nº 012/2010

A PREFEITURA DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, NORIVAL FIORIN, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: Aquisição, de forma parcelada, de pneus e câmaras de ar destinados à manutenção dos veículos, equipamentos rodoviários e caminhões de propriedade da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.

REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 16 de Junho de 2010.

ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h10min do dia 16 de Junho de 2010.

OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (049) 3551-4700.

Meleiro**PREFEITURA MUNICIPAL****Portaria n.º 128/2010**

PORTARIA n.º 128/2010

CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS A SERVIDOR QUE RELACIONA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias a servidor público municipal MARINO MACHADO - matrícula 170, período aquisitivo

01/04/2009 á 31/03/2010.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 01/05/2010.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 24 de Maio de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças

Portaria nº 127/2010

PORTARIA nº 127/2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) REFERENTE A TRIÊNIO A SERVIDORA PÚBLICA QUE RELACIONA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, RESOLVE:

C O N C E D E R

Artigo 1.º A servidora pública municipal relacionada no Anexo Único, o adicional de 3% (três por cento) referente ao triênio previsto nos artigos 75 e 76 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000. Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - do pessoal do orçamento vigente.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos á partir de 01/03/2010.

Artigo 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Meleiro, 24 de Maio de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças

A N E X O Ú N I C O

Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Adicional Total
863	FERNANDA FERREIRA	3%

Meleiro, 24 de Maio de 2010.

JONNEI ZANETTE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA

Secret. Adm. e Finanças

Nova Trento

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº 324/2010

PORTARIA Nº 324/2.010

Abre Processo Disciplinar Administrativo.

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII e XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar, com base no Boletim de Ocorrência, Registro:00287/2010/00445, sendo informante o Sr. Osmar Adilson Gulini, carpinteiro, residente a Rua Felipe Schmidt, 50, na cidade de Nova Trento, portador da C.I. nº 2347510/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 711.834.699-34, que no dia 23 de março de 2010, estava com seu veículo Fiat Palio ELX FLEX, de cor vermelha - ano - 2009/2010, placa MGV-1794, estacionado na travessa da Rua João Bayer Sobrinho, quando o veículo VW/Kombi da Prefeitura Municipal de Nova Trento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, de cor branca - ano - 1998/1999, placa LZX 1115, ao passar pelo local acima identificado, raspou no para-choque e também na lateral esquerda do veículo, ocasionando danos materiais.

Art. 2º - Designar os membros da Comissão de Processo Disciplinar Administrativo, nomeados pela Portaria nº 350 de 01 de Abril de 2009, para a abertura do Processo Disciplinar Administrativo, encarregada de apurar os fatos relatados no Art. 1º, desta Portaria, conforme Boletim de Ocorrência anexo.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de até 30 (trinta dias), contados a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 18 de maio de 2.010.

ORIVAN JARBAS ORSI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº039/2009.

MOISÉS CIPRIANI

Secretário M. Administração e Finanças.

Novo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 1774/2010

DECRETO Nº 1.774/2010 de 28 de abril de 2010.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 41- I, 42 e 43 - I, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei 406/2009;

DECRETA:

Art. 1o - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro do Exercício



anterior no orçamento vigente, no valor de R\$ 22.410,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e dez reais), relativo a recursos ordinários, assim consignados:

50.00 - SECRETARIA DE AGR., TRANSP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
 50.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Atividade 2.028 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
 Elemento de Despesa 3.3.50-01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 12.410,00
 Atividade 2.029 - Manutenção Programa Patrulha Mecanizada
 Elemento de Despesa 4.4.90-01.0000.000000 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 22.410,00

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC
 Em 28 de abril de 2010.
 SANTOS ZILLI
 Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Decreto Nº 1775/2010

DECRETO Nº 1.775/2010 de 28 de abril de 2010.
 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos arts. 41- I, 42 e 43 - II, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei Orçamentária 406/2009;

Considerando o repasse referente ao Contrato nº 316.362-64/2009/PRODESA/CAIXA, assinado com o município de Novo Horizonte neste exercício de 2010.

DECRETA:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação do exercício de 2010, no orçamento vigente, no valor de R\$ 246.315,78 (Duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos), relativos a recursos vinculados, assim consignados:

50.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
 50.02 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Atividade 2.029 - Manut. Programa Patrulha mecanizada
 Elemento de Despesa 4.4.90.01.0061.000000 Aplicações Diretas R\$ 246.315,78
 TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 246.315,78

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC
 Em 28 de abril de 2010.
 SANTOS ZILLI
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paial

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei COMPLEMENTAR Nº 20/10 de 20 de maio de 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/10 de 20 de maio de 2010

Dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Paial-SC.

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico Estatutário, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO

Seção I
 Disposições Gerais

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - O gozo dos direitos políticos;
- II - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- IV - A idade mínima de dezoito anos;
- V - Aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 5 % (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:

- I - Nomeação;
- II - Readaptação;
- III - Reversão;
- IV - Aproveitamento;
- V - Reintegração;
- VI - Recondução.

Seção II

Da Nomeação

Art. 9º. A nomeação far-se-á:

- I - Em caráter efetivo;
- II - Em comissão, para cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. No preenchimento dos cargos comissionados, deverá ser respeitado o aproveitamento de no mínimo, 5% (cinco) por cento de ocupantes de cargos efetivos.

Art. 10. A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação, o prazo de sua validade e o número de vagas previstas em lei.

Art. 11. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 12. O concurso será de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei e nas condições estabelecidas em edital.

Art. 13. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no portal do Diário Oficial do Município e em jornal diário de maior circulação.

§ 2º. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 14. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer uma das partes, reservados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta)

dias, a requerimento do interessado.

§ 2º. Em se tratando de servidor que esteja, na data de publicação do ato de provimento, em licença ou em afastamento, legalmente concedidos, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º. No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, comprovação do tempo de serviço anterior e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 15. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

§ 1º. É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º. Será tornado sem efeito os atos de provimento e da posse, se o servidor não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. À autoridade competente, do órgão ou entidade para onde for nomeado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 17. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 18. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de quatro e oito horas diárias, respectivamente.

§ 1º. O ocupante de cargo em comissão submete-se ao regime de dedicação integral ou semi-integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 3º. A supressão da jornada normal de trabalho sofrerá proporcional redução salarial, observado os limites estabelecidos no caput deste artigo, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Pontualidade;
- II - Produtividade;
- III - Responsabilidade;
- IV - Disciplina;
- V - Organização;
- VI - Dedicção ao Serviço Público.

§ 1º. Quinze dias antes do término do período de estágio proba-

tório, será submetida à homologação da autoridade competente, à avaliação de desempenho do servidor, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a XII deste artigo.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

§ 3º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão.

§ 4º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos incisos I, II e V do art. 72 desta lei.

§ 5º. O estágio probatório ficará suspenso durante o exercício de cargo em comissão, e nos casos previstos no § 4º deste artigo, bem como, quando estiver em gozo de benefício previdenciário, exceto em caso de benefício decorrente de acidente em serviço e gestação.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 20. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade ao completar 3 (três) anos de serviço público municipal.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 21. O servidor público efetivo só perderá o cargo:

- I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - Mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Seção VI

Da Readaptação

Art. 22. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

Parágrafo único. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência remuneratória e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Seção VII

Da Reversão

Art. 23. Reversão é o retorno ao trabalho de servidor aposentado por invalidez, que recuperou sua capacidade para o trabalho, declarada por meio de exame médico pericial a cargo da previdência social.

Art. 24. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 25. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completa-

do 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII

Da Reintegração

Art. 26. A reintegração é a reinvestidura do servidor efetivo no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se efetivo, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização.

Seção IX

Da Recondução

Art. 27. Recondução é o retorno do servidor efetivo ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo, de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, ou ainda, posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 28. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo único. É vedado prover o cargo declarado desnecessário ou criar cargo com atribuições iguais ou semelhantes ao extinto, pelo prazo de quatro anos.

Art. 29. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 30. O servidor em disponibilidade será aproveitado em vaga que vier a ocorrer na Administração Pública Municipal.

Art. 31. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo de doença, devidamente comprovada.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 32. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Readaptação;
- IV - Aposentadoria;
- V - Posse em outro cargo inacumulável;
- VI - Falecimento.

Art. 33. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.



Art. 34. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - A juízo da autoridade competente;
- II - A pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

Seção Única

Da Remoção

Art. 35. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, de sua lotação para outra.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - De ofício, no interesse da Administração;
- II - A pedido, a critério da Administração.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 36. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão poderá ser substituído durante o período de afastamento ou impedimento legal, mediante ato da autoridade competente.

§ 1º. O substituto assumirá cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo do substituído, nos afastamentos e impedimentos do titular, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º. Em se tratando de cargos acumuláveis na atividade e havendo compatibilidade de horários, poderá perceber a remuneração do seu cargo mais a do cargo substituído.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 37. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 38. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§ 1º. Anualmente, mediante lei específica, no mês de março é assegurada a revisão e reposição geral da remuneração, observada a iniciativa privativa em cada caso, utilizando-se como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC medido e publicado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo de forma pelo Governo Federal.

§ 2º. As vantagens pessoais dos cargos públicos é de caráter permanente, e irredutível.

§ 3º. É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

§ 4º. O plano de carreira, cargos e salários, estabelecerá o vencimento de cada cargo e a remuneração, dos servidores.

Art. 39. Nenhum funcionário poderá perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito, no âmbito dos respectivos Poderes.

Art. 40. O servidor perderá:

I- A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo motivo justificado;

II- A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências, e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos.

Art. 41. O servidor de quadro de pessoal, ocupante de cargo em comissão, terá assegurada a diferença de valor do vencimento do seu cargo com o valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 42. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único: Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical e de entidade financeira conveniada, excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

Art. 43. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração.

§ 1º. Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. Os prejuízos causados ao erário, decorrente de multas de trânsito, serão descontadas do servidor responsável pela infração, diretamente em folha de pagamento, mediante autorização, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Para efeito deste artigo considera-se:

I - reposição: a devolução de valores indevidamente pagos ao servidor;

II - indenização: o pagamento de quantia referente a dano causado pelo servidor com dolo ou culpa.

Art. 44. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único: A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 45. O vencimento e a remuneração não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 46. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - Diárias;
- II - Décimo terceiro vencimento;
- III - Adicionais.

IV- Gratificação, em razão de nomeação para exercício de cargo conforme Anexo I.

Parágrafo único. As vantagens a que se refere o caput não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 47. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Seção I

Das Diárias

Art. 48. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estadia, alimentação e locomoção urbana, conforme lei municipal.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 49. O servidor que, receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Seção II

Do Décimo Terceiro Vencimento

Art. 50. A base de cálculo do décimo terceiro vencimento corresponde 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Acrescentar-se-á no cálculo do décimo terceiro vencimento a média das horas extras, horas de sobreaviso pagas no exercício, calculadas sobre o vencimento do mês de dezembro, bem como a média dos valores pagos a título de função de gratificada.

Art. 51. O décimo terceiro vencimento será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, ficando facultado à administração municipal pagar, a título de adiantamento de 13º, até 50% (oiten-ta por cento) de sua remuneração.

Art. 52. O servidor exonerado perceberá o décimo terceiro vencimento proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, aplicando-se, no que couber, o parágrafo único do art. 51.

Seção III

Dos Adicionais

Art. 53. Serão concedidos aos servidores os seguintes adicionais:

- I - Adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;
- II - Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III - Adicional noturno;
- IV- Adicional por tempo de serviço.

Subseção I

Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 54. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos, farão jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 1º. Observado o disposto no caput, o servidor que trabalhar em local insalubre e perigoso, ao mesmo tempo, deverá optar por um dos adicionais.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 55. O percentual do adicional de insalubridade será identificado em laudo técnico das condições ambientais de trabalho, em 10%, 20% ou 40% sobre o menor vencimento do quadro do Município.

Art. 56. O percentual do adicional de periculosidade, quando constatada por meio de Lauro técnico das condições ambientais de trabalho, será devido um percentual de 30% sobre o menor vencimento do quadro do Município.

Art. 57. Haverá permanente controle das operações e atividades desenvolvidas pelos servidores, especialmente aquelas realizadas em locais considerados insalubres ou perigosos.

Subseção II

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 58. A realização de serviço extraordinário será permitido para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, em dias úteis, e de, no máximo, 08 (oito) horas diárias em sábados, domingos e feriados, devidamente autorizadas pela chefia imediata, até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas mensais.

Parágrafo único. O somatório das horas extraordinárias, realizadas além do limite fixado no caput, poderão ser transformadas em folgas, à razão de uma por uma, para gozo em data futura, definida pela administração, ou mediante justificativa que comprove a situação de emergência ou de interesse público, poder-se-á pagar a integralidade das horas extras realizadas pelo servidor.

Art. 59. O serviço extraordinário será remunerado da seguinte forma:

- I - De segunda-feira à sábado e dias de ponto facultativo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho;
- II - Domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Subseção III

Do Adicional Noturno

Art. 60. O serviço noturno, prestado no horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos, calculadas sobre a remuneração do servidor.

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 61. Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público

municipal, será concedido ao servidor o adicional por tempo de serviço, correspondente a 3% (três) por cento de vencimento do cargo, até o limite de 30% (trinta) por cento.

§ 1º. O adicional previsto no caput deste artigo é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º. O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

§ 3º. Acarretam a suspensão da contagem do tempo de serviço para efeito desta promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
II - As licenças ou atestados para tratamento de saúde que excederem a 60 (sessenta) dias, mesmo que em prorrogação ou intercaladas, exceto as decorrentes de acidente em serviço, gestação e doenças graves, assim reconhecida.

Subsessão IV

Da gratificação de função

Art. 62. Ao servidor investido em função gratificada, cujos serviços sejam estranhos a sua competência, poderá ser concedida uma gratificação pelo seu exercício de 10% a 30% sobre o vencimento, nos cargos especificados no Anexo I.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo só é devida quando no exercício do cargo, e não é incorporável para qualquer fim.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 63. Após cada período de 12 (doze) meses de serviço público municipal, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;
II - 20 (vinte) dias corridos, quando houver tido de 05 (cinco) a 10 (dez) faltas;
III - 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 11 (onze) a 20 (vinte) faltas.

§ 1º. Não terá direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo:

a) Houver faltado mais de 30 (trinta) vezes;
b) Permanecer em gozo de auxílio-doença por mais de 12 meses.

§ 2º. O novo período aquisitivo de férias dos servidores que se enquadrarem na alínea "b", do parágrafo anterior, iniciar-se-á a partir do retorno à atividade.

Art. 64. As férias serão concedidas nos doze meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, de acordo com a escala organizada pela Administração Municipal e participada por escrito ao servidor com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 65. As férias poderão ser concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 66. A remuneração das férias, acrescida de um terço, será calculada proporcionalmente.

Art. 67. O servidor exonerado perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e proporcional corresponden-

te a um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quinze (15) dias.

Parágrafo único. A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.

Art. 68. A administração municipal poderá conceder, justificado o interesse público, férias coletivas, a todos ou a parte de seus servidores.

Parágrafo único. Os servidores com menos de 12 (doze) meses de tempo de serviço ou, aqueles com período aquisitivo incompleto gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art. 69. É vedada a acumulação de férias, salvo motivo relevante, em benefício do serviço público municipal, vedado em qualquer caso, acúmulo superior a 2 (duas) férias.

Art. 70. É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público, mediante requerimento do servidor, autorizar a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, utilizando-se como base de cálculo a remuneração normal do servidor, vedada qualquer outra hipótese de conversão pecuniária.

Art. 71. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço eleitoral ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo serem compensados posteriormente.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 72. Conceder-se-á ao servidor:

I - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
II - Licença para atividade política;
III - Licença para tratar de interesses particulares;
IV - Licença para desempenho de mandato classista;
V - Para a gestante, adotante e paternidade.

Seção II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 73. Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, excedendo este prazo, sem remuneração.

§ 3º. A licença prevista no caput será precedida de exame por médico ou junta médica oficial designada pelo chefe do Poder Executivo, sendo vedado o exercício de atividade remunerada durante o período.

§ 4º. Sendo os membros da família servidores municipais, a licen-

ça será concedida a apenas um deles, no mesmo período.

Seção III

Da Licença para Atividade Política

Art. 74. O servidor público municipal, candidato a cargo eletivo, será licenciado do cargo que ocupa com remuneração, durante o prazo e condições previstas na legislação federal, em vigor no período das eleições.

Seção IV

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 75. A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou suspensão no interesse da Administração Municipal, podendo, neste último caso, ser renovada até a complementação do prazo concedido anteriormente.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da licença anterior.

Seção V

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 76. É assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º. Somente poderá ser licenciado 1 (um) servidor eleito para cargo de direção ou representação nas referidas entidades;

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, uma única vez.

Seção VI

Da Licença a Gestante, Adotante e da Licença Maternidade

Art. 77. Será concedido licença a servidora gestante de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto, atestado por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 78. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios, se houver interesse público.

§ 1º. O ônus da remuneração da cessão de que trata o caput deste artigo será estabelecida em acordo ou convênio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º. A cessão far-se-á mediante portaria publicado no órgão oficial de divulgação do Município.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 79. Ao servidor público ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II - Investido no mandato de prefeito e vice-prefeito, serão afastados do cargo, sendo-lhes facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS JUSTIFICADAS E DAS CONCESSÕES

Seção I

Das Faltas Justificadas

Art. 80. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - Por 1 (um) dia, a cada 6 (seis) meses de serviço público, para doação de sangue;

II - Por 3 (três) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - Por 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de casamento e, nascimento ou adoção de filhos;

IV - 1 (uma) hora por dia, sendo 30 (trinta minutos) pela manhã e 30 (trinta minutos) pela tarde, para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses.

Seção II

Das Concessões

Art. 81. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de defi-

ciência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 40.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 82. É assegurado ao servidor requerer, pedir reconsideração ou recorrer das decisões que digam respeito aos seus interesses pessoais.

Art. 83. O requerimento será dirigido à autoridade competente por intermédio do superior imediato.

Art. 84. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 85. Caberá recurso:

- I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II - Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 86. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 87. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 88. O direito de requerer prescreve:

- I - Em 2 (dois) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II - Em 180 (cento e oitenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 89. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 90. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou ao procurador por ele constituído.

Art. 91. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 92. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 93. São deveres do servidor:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal às instituições a que servir;
- III - Observar as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 94. Ao servidor é proibido:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - Recusar fé a documentos públicos;
- IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- X - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII - Proceder de forma desidiosa;
- XIII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XIV - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o

exercício do cargo e com o horário de trabalho;
XVI - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 95. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no art. 39.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 96. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 97. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 98. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 43, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 99. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 100. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo.

Art. 101. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 102. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 103. São penalidades disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;
III - Demissão;
IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - Destituição de cargo em comissão;

Art. 104. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 105. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 94, incisos I a VII e XVI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 106. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 107. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de serviço, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 108. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;
II - Abandono de cargo;
III - Inassiduidade habitual;
IV - Improbidade administrativa;
V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - Insubordinação grave em serviço;
VII - Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - Aplicação irregular de dinheiro público;
IX - Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - Corrupção;
XII - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - Transgressão dos incisos VIII a XIII do art. 94.

Art. 109. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 119 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata para, apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - Instrução sumária, que compreende indicação, defesa e relatório;

III - Julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 137 e 138.

§ 3º. Apresentada à defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º. O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 110. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 111. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 34 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 112. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 108, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 113. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 94, incisos VIII e IX, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 108, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 114. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 115. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 116. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 109, observando-se especialmente que:

I - A indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - Após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 117. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, aos servidores vinculados ao poder executivo e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando se tratar de servidores vinculados ao poder legislativo.

Art. 118. A ação disciplinar prescreverá:

I - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 119. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 120. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.



Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 121. Da sindicância poderá resultar:

- I - Arquivamento do processo;
- II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - Instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 122. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 123. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 124. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 125. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 4 (quatro) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará dentre eles, o seu presidente.

§ 1º. O Presidente indicará, dentre os membros remanescentes, o Secretário da Comissão.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 126. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 127. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - Julgamento.

Art. 128. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não ex-

cederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito

Art. 129. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 130. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 131. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 132. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 133. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 134. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 135. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 108 e 109.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório.

rio, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 136. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 137. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado pelo correio, por meio de Aviso de Recebimento - AR, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

Art. 138. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 139. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial de divulgação do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 140. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará, como defensor dativo, um servidor ocupante de cargo efetivo, com nível de escolaridade igual ou superior à do indiciado.

Art. 141. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 142. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

Art. 143. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo único. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu ar-

quivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 144. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 145. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 118, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 146. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 147. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 148. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o art. 33, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 149. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 150. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 151. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 152. O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. Deferida a petição será providenciada a constituição de comissão, na forma do art. 125.

Art. 153. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 154. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 155. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 156. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 116.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 159. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Do Estágio Remunerado

Art. 160. O Município de Paial poderá conceder estágio no serviço público a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de ensino médio ou superior, identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos diversos órgãos do setor Administrativo, das Secretarias Municipais, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional de estudante.

Art. 161. Será estabelecido anualmente por decreto, o quadro de estagiários, em conformidade com as necessidades de cada área de atividade de serviço público, através de proposta a ser preparada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 162. No nível de curso superior, serão admitidos, para estágio, estudantes matriculados a partir da segunda série ou a partir do terceiro período, denominados estagiários de curso superior, dando-se prioridade aos alunos de estágios curriculares ou obrigatórios.

Art. 163. No nível médio só serão admitidos para estágio estudantes matriculados no penúltimo ou último ano do respectivo curso, que serão denominados estagiário de nível médio.

Art. 164 Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas do serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio.

Art. 165. Durante o período de estágio, a Administração concederá aos estagiários uma Bolsa Auxílio nos seguintes valores:

I - Para estagiários de nível superior: o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo vigente;

II - Para estagiários de nível médio: o valor correspondente a 0,5% (meio) salário-mínimo vigente.

§ 1º. É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 4 (quatro) horas diárias.

§ 2º. Não serão computadas no horário de estágio, para fins de pagamento da bolsa, as horas relativas a aulas práticas e trabalhos curriculares realizados nos serviços públicos municipais, bem como os períodos de interrupção do trabalho por ausência do estagiário, qualquer que seja o motivo.

Art. 166. O prazo de duração do estágio é de 1 (um) ano.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo, o estagiário cuja permanência for julgada de interesse pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º. A reprovação escolar do estagiário, impedirá, automaticamente, de ser renovado o contrato para o estágio.

§ 3º. O estagiário que ficar na dependência de até 3 (três) disciplinas ou 30% dos créditos no último ano do curso que frequenta, poderá ter renovado, por uma única vez, o seu contrato.

§ 4º. O número de renovações máximo é de dois, excetuado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 167. O Poder Executivo formalizará termo de ajuste para Estágio, que conterá:

I - O objeto e prazo de duração no limite estabelecido no artigo anterior;

II - O horário do estágio;

III - O valor básico da Bolsa Auxílio;

IV - A condição de que o estagiário complete mensalmente, para fins de recebimento da bolsa estipulada, um mínimo de 40 (quarenta) horas e máximo de 160 (cento e sessenta) horas, cujos períodos de exercícios de atividades serão fixados pela respectiva unidade administrativa, sendo vedado o desdobramento do estágio em período inferior a 3 (três) horas e superior a 6 (seis) horas cada um;

V - A obrigação do estagiário apresentar semestralmente atestado de frequência escolar e avaliação de aproveitamento que, se constar reprovação, considerar-se-á automaticamente extinto o ajuste, excetuando-se os casos abrangidos pelos parágrafos 1º e 3º do art. 166;

VI - A obrigação da Instituição de Ensino fazer em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais ocorridos no local do estágio;

VII - A condição resolutive do ajuste, caso seja constatada pelo Poder Executivo a falta de regularidade do aluno no estágio ou no curso em que se encontra matriculado, bem como nos casos de procedimento que torne desaconselhável a sua permanência;

VIII - A dotação a ser onerada pelas despesas decorrentes.

Art.168. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com estabelecimentos de ensino público ou privado com o objetivo de permitir aos seus alunos a realização de estágio, em conformidade com as regras estabelecidas nesta Lei.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Dos serviços voluntários

Artigo 169. Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a órgãos da Administração do Município de Paial ou a instituição de direito privado sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de saúde pública.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da lei federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Artigo 170. O serviço voluntário será exercido mediante celebração de contrato de adesão entre os órgãos da Administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes do Município, entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 171. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que, comprovadamente, realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Município e pelas entidades públicas ou privadas a que for prestado o serviço voluntário.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Gerais

Art. 172. Aplica-se aos servidores públicos municipais o Regime Geral de Previdência Social, cujos benefícios são os previstos na Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e na Lei 8.212/91 e alterações posteriores.

Art. 173. O Dia do Servidor Público será comemorado em vinte e oito de outubro.

Art. 174. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 175. A ação, quanto à créditos resultantes da relação de trabalho entre os servidores públicos e o município, terá prazo prescricional de 5 (cinco) anos, observado o limite de 2 (dois) anos após a extinção da relação de trabalho.

Art. 176. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 177. Ao servidor público é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito de greve, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal.

Art. 178. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 179. Ficam submetidos ao regime jurídico estatutário instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas.

Art. 180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 181. Ficam revogadas as Lei n.ºs 01, de 15 de dezembro de 1997, e 142-A de 28 de setembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, em 20 de maio de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº21/10 de 20 de Maio de 2010

LEI COMPLEMENTAR Nº21/10 DE 20 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos, Vencimento e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Paial, e dá outras providências.

ALDAIR ANTÔNIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídos, nos termos da presente Lei, o Plano de Carreiras, Cargos, Vencimento e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Paial, destinados a organizar os cargos, as funções e fundamentos nos princípios de desenvolvimento profissional e de avaliação de desempenho, e passam a obedecer à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidos a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico.

II - Cargo temporário: composto pelos servidores contratados para cargos em caráter temporário, regulados em lei específica.

§ 1º O Plano de Carreiras, Cargos, Vencimento e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores da Administração Direta do Município de Paial de que trata o "caput" deste artigo, serão fundamentados na qualificação do profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público e a valorização de seus profissionais.

§ 2º Integram o Plano de Carreiras, Cargos, Vencimento e o Sistema Funcional de Evolução dos Servidores da Administração Direta do Município de Paial os profissionais que exercem função de direção e assessoramento superior, e os efetivos.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargo, cujo ingresso tenha ocorrido através de concurso público, serão enquadrados, por transposição ao plano, ou por transformação quando for o caso, observados os requisitos mínimos estabelecidos por esta lei para o cargo.

TÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:



I - Quadro de Pessoal - Conjunto de categorias funcionais agrupadas segundo as ocupações, natureza de atribuições, e grau de complexidade;

II - Servidor - Pessoa legalmente investida em cargo público.

III- Cargo de Provimento Efetivo- É o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao profissional do serviço público, previsto no Plano de Carreiras, Cargos, Vencimento e Sistema de Evolução Funcional, de acordo com a área de atuação e formação profissional.

IV - Grupo Ocupacional - Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

V - Vagas - Limite de servidores em cada cargo.

VI - Nível - Graduação vertical ascendente existente no Grupo Ocupacional dos profissionais do serviço público representando o vencimento do respectivo cargo.

VII - Referência - Graduação horizontal ascendente em cada nível indicando o caminho natural para a evolução funcional por desempenho.

VIII - Evolução Funcional - Deslocamento do servidor nos níveis e referências de seus respectivos cargos.

IX - Enquadramento - Atribuição do cargo, grupo, nível, classe e referência do servidor levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

X - Vencimento - Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

XI - Gratificação de Função - Vantagem variável concedida ao servidor efetivo, pelo exercício de funções estranhas ao cargo, direção, chefia, assessoramento, ou outras que justificarem a sua concessão.

XII - Remuneração - Vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei.

XIII - Vantagem pessoal, nominalmente identificada - Adicional permanente conquistado pelo servidor na forma da lei, adicionado ao vencimento do cargo, obtido pela diferença entre o valor do vencimento mais as vantagens pecuniárias permanentes, na data da publicação da presente lei.

XIV - Carreira: é o conjunto de cargos de provimento efetivo, subdividido em níveis e referências, identificado pela natureza do trabalho, qualificação e formação profissional, atribuições e grau de complexidade e de responsabilidade.

TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS, VENCIMENTO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º. O Plano de cargos e evolução funcional dos Servidores Públicos do Município de Paial, Estado de Santa Catarina, será estruturado com agrupamento dos cargos por atribuições assemelhadas segundo as perspectivas de ocupação, grau de complexidade e natureza, observadas a escolaridade e qualificação profissional do servidor público exigidas pelo cargo, organizado da seguinte forma:

I - Quadro de Habilitação Profissional e Atribuições do cargo - Conforme Anexo I, composto pelos seguintes grupos ocupacionais:

- a) Grupo A - Serviços Administrativos - SAD;
- b) Grupo B - Serviços Técnico - Profissionais - STP;
- c) Grupo C - Serviços Operacionais - SOP ;

d) Grupo D - Serviços Gerais Auxiliares - SGA.

II - Quadro de Vencimentos, Nível e Referência - Conforme Anexo II;

III - Quadro de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo - Conforme Anexo III;

IV - Quadro dos Cargos em Extinção e de Reenquadramento - Conforme Anexo IV;

§ 1º O vencimento dos Cargos dos Grupos Ocupacionais é fixado em níveis e referências segundo os valores constantes do Anexo II, e corresponde ao regime de carga horária semanal prevista no Anexo I do presente plano de cargos e sistema de evolução funcional.

§ 2º. O reenquadramento dos servidores públicos do município se dará conforme classe, nível e referência, constante no Anexo III, sem prejuízo da remuneração anterior a que o servidor fazia jus.

§ 3º. Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do grupo "B", não se aplicam as leis especiais que regulamentam a função.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Art. 6º. Lei Municipal específica disciplinará e fixará os critérios e formas para a contratação do pessoal em caráter temporário para o serviço público municipal.

Parágrafo único. O vencimento do pessoal temporário de que trata esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado do Quadro Geral do Município, nível inicial correspondente ou definido em lei específica.

Art. 7º. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da prevista para o pessoal do Quadro Geral do Município, os salários e vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Parágrafo único. É competência exclusiva do Prefeito a contratação de pessoal em caráter temporário para as necessidades definidas em lei específica.

Art. 8º. Os servidores contratados na forma do presente capítulo estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos estabelecidos na Constituição Federal, e Normas Regulamentares.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÕES E VANTAGENS.

Art. 9º. A Tabela de Vencimento será composta:

I - Para os Cargos de Provimento Efetivo - Por níveis verticais e referências horizontais, conforme Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - As referências e os níveis estão vinculados da seguinte forma:

- a) 06 (seis) referências graduadas em letras alfabéticas de "A" a "F", sendo que cada letra corresponde ao acréscimo de 1% (um por cento) computada de modo gradativo, sobre o valor inicial do respectivo nível, conforme o Anexo II, parte integrante da presente lei.
- b) 05 (cinco) níveis, graduados em números de "100" a "214", computados a partir do valor do nível e da referência inicial do cargo correspondente, conforme o Anexo II, parte integrante da presente lei.



II - Para os Temporários - Conforme parágrafo único do artigo. 6º da presente lei.

Art. 10. A investidura do cargo efetivo se dará sempre no nível e referência inicial do cargo.

Art. 11. A evolução funcional é a passagem de servidor:

I - de um nível para outro imediatamente superior; e

II - de uma referência para outra superior.

§ 1º. A evolução será vertical quando ocorrer mudança de nível.

§ 2º. A evolução será horizontal quando ocorrer mudança de referência.

Art. 12. A progressão vertical de mudança de nível ocorrerá ao término da passagem por todas as referências de um nível e será automática.

Art. 13. As evoluções previstas nesta lei terão como limite o final da carreira do respectivo cargo.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. Considera-se evolução funcional o provimento do servidor efetivo no cargo, categoria funcional, nível e referência, sempre de maior vencimento, da seguinte forma:

I - por escolaridade;

II - por desempenho;

III - por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação.

§ 1º Ao ser promovido o servidor será enquadrado em níveis e referências conforme disposto no fluxograma da evolução funcional, constante do Anexo II, com os acréscimos do adicional por escolaridade, desempenho e cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, quando for o caso.

§ 2º Não será concedida nenhuma vantagem, quando verificado o não cumprimento dos limites com a despesa total com pessoal, na forma dos artigos 19 e 20, combinado com o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 730; 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Verificado o disposto do § 2º do presente artigo, o chefe do Poder Executivo baixará ato circunstanciado demonstrando o não cumprimento dos limites com a despesa total com pessoal, suspendendo temporariamente a evolução funcional estabelecida pela presente lei.

§ 4º Restabelecidos os limites com a despesa total de pessoal na forma dos artigos 19 e 20, combinado com o artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 730; 101, de 04 de maio de 2000, por ato do Poder Executivo Municipal será restabelecida a evolução funcional prevista nesta lei.

Art. 15. Têm direito à evolução funcional os servidores efetivos que tenham ingressado através de concurso público, com estágio probatório concluído até a data da evolução pretendida.

Art. 16. O servidor público efetivo poderá acessar a evolução funcional, por escolaridade, aperfeiçoamento e capacitação, mesmo estando designado para outro cargo, percebendo o valor do adicional correspondente tão somente quando retornar ao cargo de origem.

SEÇÃO I

DA EVOLUÇÃO POR ESCOLARIDADE

Art. 17. Os Servidores Públicos Municipais, concursados com estágio probatório concluído, poderão evoluir na tabela de vencimentos

quando apresentarem comprovação de nova escolaridade na área específica de atuação, superior ao nível de escolaridade mínima exigida para o cargo.

§ 1º A evolução por escolaridade ocorrerá nas seguintes situações:

I - Para o nível de escolaridade alfabetizado - A partir da conclusão do ensino fundamental completo, ensino médio completo, superior completo, e pós-graduação;

II - Para o nível de escolaridade Ensino Fundamental - A partir da conclusão do ensino médio completo, superior completo, e pós-graduação;

III - Para o nível de escolaridade Ensino Médio - A partir da conclusão do ensino superior completo ou curso de pós-graduação correlata às atribuições do cargo;

IV - Para o nível de escolaridade Ensino Superior - A partir da conclusão de curso de pós-graduação, correlato às atribuições do cargo.

§ 2º Entende-se por cursos correlatos os voltados às atribuições de cada cargo descrito no Anexo I da presente Lei, e para os do Grupo B - Serviços Técnicos - Profissionais (STP) do Anexo I, relacionados, também, com a habilitação profissional do servidor, e inerentes aos serviços desenvolvidos pelo município.

§ 3º Terão direito às evoluções previstas no parágrafo primeiro, todos os servidores que preencherem os requisitos necessários de escolaridade, e que não estejam em licença para tratamento de interesses particulares, ou que tiverem sofrido penalidade por falta disciplinar.

§ 4º A evolução por nova escolaridade ocorrerá no mesmo nível, de referência em referência superior, tendo como parâmetro:

I - Para o nível de escolaridade alfabetizado:

a) 1 (uma) referência em que estiver enquadrado o servidor, ao completar o ensino fundamental;

b) 2 (duas) referências em que estiver enquadrado o servidor, ao completar o ensino médio;

c) 3 (três) referências em que estiver enquadrado o servidor, ao completar o ensino superior.

II - Para o nível de escolaridade Ensino Fundamental:

a) 2 (duas) referências em que estiver enquadrado o servidor, ao completar o ensino médio;

b) 4 (quatro) referências em que estiver enquadrado o servidor, ao completar o ensino superior;

c) 5 (cinco) referências em que estiver enquadrado o servidor, ao completar o curso de pós-graduação "latu" ou "strito sensu".

III - Para o nível de escolaridade Ensino Médio:

a) 4 (quatro) referências em que estiver enquadrado o servidor, ao completar o ensino superior;

b) 5 (cinco) referências em que estiver enquadrado o servidor, ao completar curso de pós-graduação "latu" ou "strito sensu".

IV - Para o nível de escolaridade Ensino Superior:

a) 5 (cinco) referências em que estiver enquadrado o servidor, ao completar o curso de pós-graduação "latu" ou "strito sensu".

§ 5º Anualmente se procederá a evolução de que trata este artigo, cujo novo enquadramento ocorrerá no mês seguinte ao deferimento do pedido.

§ 6º Para os servidores efetivos, com estágio probatório concluído, a primeira evolução funcional prevista nesta seção, ocorrerá a partir da vigência desta lei.



§ 7º As evoluções funcionais, previstas neste artigo, não são acumulativas, sendo excluída a progressão imediatamente anterior ao galgar uma progressão posterior.

§ 8º Para os efeitos deste artigo será considerado apenas um curso de graduação e pós-graduação.

§ 9º O Prefeito Municipal, por decreto, nomeará uma Comissão Permanente com a responsabilidade de analisar e avaliar as evoluções previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo.

SEÇÃO II

DA EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA POR DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO CARGO.

Art. 18. A evolução por desempenho dar-se-á de dois em dois anos, no mês de outubro, dentro da mesma categoria funcional, de referência em referência superior, sem mudança de cargo ou categoria funcional, levando-se em consideração os critérios especificados para a avaliação por desempenho, previstos nos § 2º, e § 4º do artigo 21, desta Lei.

§ 1º. O servidor fará jus ao adicional pecuniário correspondente à evolução por desempenho, a partir do mês de novembro, do mesmo exercício, desde que atendidos os critérios especificados nesta lei;

§ 2º. Para efeito desta evolução funcional somente será computado o tempo de serviço prestado ao serviço público do município de Paial - SC;

§ 3º. Os servidores públicos designados para cargos em comissão, não serão avaliados para fins de evolução por desempenho, enquanto perdurar a designação.

Art. 19. Acarretam a suspensão da contagem do tempo de serviço para efeito desta promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - as licenças ou atestados para tratamento de saúde que excederem a 60 (sessenta) dias, mesmo que em prorrogação ou intercaladas, exceto as decorrentes de acidente em serviço, gestação e doenças graves;
- III - 1(uma) penalidade de advertência no período aquisitivo;
- IV - suspensão disciplinar;
- V - 3 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- VI - condenação em processo criminal cuja pena não tenha sido extinta.

Art. 20. A evolução funcional por desempenho depende da aprovação na avaliação por desempenho e corresponde a 1 (uma) referência imediatamente superior, conforme tabela de vencimentos, níveis e referência, constante no Anexo II desta lei.

Art. 21. O servidor público submeter-se-á, a cada biênio, a uma avaliação para promoção por desempenho, obedecida os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O setor de Recursos Humanos - RH, ou similar, ou quem este determinar, dará conhecimento prévio ao servidor dos critérios, das normas e dos padrões para avaliação de desempenho.

§ 2º A avaliação bienal de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I - Qualidade do trabalho - Que objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicada ao trabalho, traduzida em exatidão, produtividade, confiabilidade, clareza, ordem e boa apresentação das tarefas por ele executadas;
- II - Pontualidade - Destina-se a verificação do cumprimento, pelo

servidor, dos horários estabelecidos no local de trabalho;

III - Assiduidade - Tem por finalidade verificar a frequência do servidor no local de trabalho;

IV - Responsabilidade - Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor. O Estatuto dos Servidores fixa uma série de deveres e obrigações que devem ser examinados neste aspecto, além de considerar outros estabelecidos por legislações aplicáveis;

V - Relacionamento Interpessoal - Visa analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral;

VI - Zelo pelos recursos financeiros e materiais - Tem por finalidade analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais sob sua responsabilidade. O Estatuto dos Servidores fixa uma série de deveres e obrigações que devem ser examinados neste aspecto, além de considerar outros estabelecidos por legislações aplicáveis;

VII - Iniciativa - objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior, ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e rotinas a que vem sendo submetido;

VIII - Criatividade - Procura analisar a capacidade do servidor de desenvolver novos padrões de pensamento, ter idéias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho;

IX - Cooperação - Destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Administração Municipal na execução do trabalho diário, na execução de atividades não inerentes ao cargo, em período de excepcionalidade, no desenvolvimento de projetos, ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.

§ 3º A excepcionalidade, prevista no inciso IX do parágrafo anterior, é a impossibilidade de execução das atribuições inerentes ao cargo, por período de até 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Só terá direito a evolução funcional por desempenho o servidor público que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 5º O servidor que obtiver conceito de avaliação inferior a 7 (sete) caracterizará insuficiência de desempenho, caso em que poderá ser promovida a perda do cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. A avaliação bienal para a evolução funcional do cargo será realizada por superior hierárquico que apresentará relatório à comissão de avaliação, composta por 3 (três) servidores, todos efetivos, indicados pelo Prefeito Municipal, tendo 2 (dois) deles, pelo menos, três anos de exercício no serviço público municipal.

§ 1º O resultado da avaliação será tornado público através de Portaria.

§ 2º O servidor será notificado do conceito que lhe foi atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 23. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de ofício e voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao servidor público.

Art. 24. Os conceitos bienais da avaliação por desempenho atribuído ao servidor público, os instrumentos de avaliação, e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e provas dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 25. Caso o servidor não alcance a nota necessária para a aprovação na avaliação por desempenho, o mesmo não terá a referida evolução, não podendo requerê-la com efeitos retroativos, e nem nos anos seguintes, antes de novo período de aquisição.

SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO.

Art. 26. A evolução por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação dar-se-á de referência em referência superior, dentro do mesmo nível, sem mudança de cargo ou categoria funcional.

§ 1º Para conquistar uma referência, o servidor público, deverá apresentar 16 (dezesesseis) horas de curso na área de atuação específica, ou atividade afim, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, exceto para os servidores públicos ocupantes dos cargos de odontólogo, enfermeiro, médico, psicólogo e assistente social, para os quais serão exigidas a realização de carga horária de 40 (quarenta) horas de curso, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

§ 2º Somente poderão ser utilizados os cursos de interesse da administração pública municipal, ou por esta autorizados, e não utilizados para outras evoluções.

§ 3º A carga horária excedente àquela prevista nos § 2º e 3º deste artigo, não poderão ser utilizadas para novas evoluções.

§ 4º Para a primeira evolução, de acordo com esta lei, poderão ser computados cursos realizados a partir de novembro de 2009, na área de atuação ou atividade afim.

§ 5º A evolução por cursos de capacitação e aperfeiçoamento será realizada, a cada ano, no mês de outubro, mediante requerimento em formulário específico do Setor de Recursos Humanos - RH ou similar, até o dia 30 de outubro do ano da evolução, cujo novo enquadramento, em caso de deferimento do pedido, ocorrerá no mês seguinte.

Art. 27. Cada evolução corresponde a 1 (uma) referência em referência superior, àquela em que estiver enquadrado o servidor, podendo evoluir 1 (uma) referência por ano de acordo com a tabela de vencimento que integra esta Lei.

Art. 28. A capacitação dos servidores será proporcionada pelo Setor de Recursos Humanos-RH ou similar, ou por outro órgão por ele autorizado ou considerado, mediante cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como treinamento em serviço.

Parágrafo único. O treinamento consiste no conjunto de atividades desenvolvidas para proporcionar ao servidor condições de melhorar o desempenho profissional.

TÍTULO IV DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 29. A administração Pública Municipal promoverá a valorização dos seus servidores, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreiras, Cargos, Vencimento e do Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos Municipal:

I - ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e/ou provas e títulos;

II - piso salarial profissional de acordo com o Anexo II desta Lei;

III - qualificação em instituições credenciadas; e

IV - evolução remuneratório por desempenho nas atribuições do cargo.

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Seção I

Das disposições complementares

Art. 30. O Enquadramento constitui o direito dos servidores públicos municipais que integram o atual quadro de pessoal do Poder Executivo e se dará por ato específico do Poder Executivo Municipal, que merecerá ampla publicidade e dele se dará conhecimento aos servidores enquadrados.

Art. 31. No enquadramento de pessoal, nos termos desta lei, o servidor será enquadrado em níveis e referências de valores iguais ou superiores a dos seus vencimentos correspondentes ao cargo ocupado, ficando assegurados, aos mesmos, todos os direitos e vantagens já adquiridas pela legislação que esta Lei revoga.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Ficam extintos, automaticamente, os cargos instituídos por legislação anterior, que não constam dos anexos que integram esta lei.

Art. 33. Fica declarado em Extinção o cargo de "Auxiliar de Enfermagem", restando vedada a possibilidade de ingresso de servidores na respectiva carreira, para o preenchimento de vagas futuras.

Art. 34. O Cargo de provimento efetivo de Atendente Odontológico que consta no Anexo III, Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio da Lei complementar nº 18 de 25 de setembro de 2006, passa a denominar-se de Auxiliar de Consultório Dentário.

Art. 35. O cargo efetivo de Operador de Máquinas Agrícolas e Similares, constante no anexo III, Serviços de Apoio Operacionais da lei Complementar nº 18 de 25 de setembro de 2006, passa a denominar-se de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 36. O Prefeito Municipal poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem ônus, serviços às entidades de direito público, ou filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que os serviços executados sejam do interesse da comunidade.

Art. 37. As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 38. Os Anexos I, II e III integram a presente Lei Complementar.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, as disposições vigentes da Lei Complementar nº 06, de 26/09/2002, n.º 08, de 11/12/2002, n.º 17, de 12/04/2006, e 18, de 25/09/2006, n. 398, de 30/04/2009, e 431 de 27/11/2009.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paial SC, 20 de maio de 2010.

ALDAIR ANTÔNIO RIGO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES DO CARGO
GRUPO "A" - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAD

Cargo: Agente Administrativo



Habilitação: Conclusão do ensino médio

Atribuições do Cargo:

- Selecionar, organizar e manter atualizados arquivos, cadastros e fichas funcionais;
- Prestar auxílio a toda atividade técnica desenvolvida na sua área de atuação;
- Organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral;
- Controlar e arquivar publicações oficiais;
- Orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade;
- Proceder o controle de provimento e vacância de cargos;
- Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
- Executar serviços de expedição de documentos como: identificação, serviço militar, carteira de trabalho, INCRA, Bloco de Produto, Certidões, INSS;
- Expedir relatórios das atividades desenvolvidas com a Dengue;
- Receber e transmitir ao superior, mensagens recebidas;
- Auxiliar no Departamento pessoal como redigir portarias de contratação e exoneração, auxiliar na folha de pagamento, DIRF, RAIS;
- Executar outras tarefas correlatas às descrições acima.

Cargo: Telefonista -

Habilitação: Conclusão do ensino médio, expressar-se bem em português; possuir boa dicção e audição.

Atribuições do Cargo:

- Atender chamadas telefônicas nos diversos setores da administração Municipal, transferindo as ligações para os ramais solicitados;
- Efetuar ligações registrando o nome do solicitante e destinatário;
- Atender pedidos de ligações telefônicas, anotar e transmitir recados, manter fichários atualizados com os números de telefones mais solicitados pelos setores da Prefeitura;
- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando conserto e manutenção;
- Xerocar documentos, e realizar atendimento ao público em geral.

Cargo: Atendente de Biblioteca

Habilitação: Conclusão do ensino médio, com conhecimentos básicos de português, matemática, datilografia e conhecimento básico de operação de computador.

Atribuições do Cargo:

- Atendimento: cadastro de usuários e controle de circulação (empréstimo, reserva e devolução) recebimento de compras, guarda diária, auxílio à pesquisa local, orientação bibliográfica, DSI no site com alimentação mensal do portal link biblioteca de novas aquisições.
- Monitoria e orientação à alunos do ensino fundamental e médio.
- Apoio nas atividades administrativas como correspondências, editoração e auxílio pedagógico quando solicitado.

Cargo: Recepcionista

Habilitação: Conclusão do ensino Médio com conhecimentos básicos de português, matemática, datilografia e conhecimento básico de operação de computador.

Atribuições do Cargo:

- Recepcionar e atender ao público;
- Xerocar documentos;
- Executar outras tarefas afins

Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária

Habilitação: Conclusão do ensino médio com conhecimento de português suficiente para elaborar relatórios de fiscalização e notificações e auto de infração e, conhecimento de Legislação Sanitária, Posturas e Código de Obras e demais normas do Município, Estado e União que tratam de Vigilância Sanitária, e curso de

capacitação em ações básicas de vigilância sanitária.

Atribuições do Cargo:

- Realizar fiscalização e inspeção em estabelecimentos comerciais de produtos perecíveis, além de verificar o registro dos produtos;
 - Proceder controle sobre produtos de origem animal, exigindo visto de inspeção sanitária;
 - Receber e atender denúncias do público, quanto a presença do lixo espalhado e mal acondicionado, fossas, criação de animais no perímetro urbano;
 - Proceder a coleta de exames laboratoriais de animais agressores, a fim de controlar epidemiologicamente a raiva;
 - Proceder a vistoria em edificações e casas, visando à liberação do "habite-se";
 - Zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação dos materiais de seu ambiente de trabalho;
 - Respeitar o sigilo profissional, participar ativamente da política da saúde do Município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de saúde;
 - Executar outras tarefas afins
- Fiscalizar o cumprimento das normas municipais e demais normas sanitárias vigentes aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como negócios eventuais e ambulantes.
 - Intimar, notificar e, se for o caso, autuar os infratores das obrigações sanitárias, de posturas, e das demais normas municipais.
 - Promover a apreensão de gêneros alimentícios postos à venda; remédios e demais produtos similares para consumo da população que não satisfaçam os requisitos de higiene, prazo de validade e demais normas sanitárias, lavrando-se o respectivo termo de Apreensão e de Embargo;
 - Desenvolver e executar tarefas correlatas ao sistema de fiscalização municipal, dentro de suas atribuições Constitucionais e Normas Municipais.
 - Fiscalizar o destino final do esgoto doméstico.

Cargo: Agente Educacional

Habilitação: Ensino Médio Completo, conhecimento de português, conhecimento básico de operador de computador.

Atribuições do Cargo:

- Realizar atividades administrativas na secretaria de Educação ou instituição onde trabalha;
- Redigir e digitar documentos em geral;
- Classificar, protocolar e arquivar documentos;
- Prestar atendimento, orientação e esclarecimento ao público;
- Atender telefone;
- Participar de cursos de capacitação quando solicitado;
- Manter organizado material de expediente;
- Receber e expedir correspondências em geral;
- Emitir históricos e transferências escolares;
- Executar outras atividades afins.

Cargo: Auxiliar de Consultório Odontológico

Habilitação: Conclusão do ensino médio, com conhecimentos básicos de português, matemática, datilografia e conhecimento básico de operação de computador.

Atribuições do Cargo:

- Proceder a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- Preparar e organizar o instrumental necessário para o trabalho;
- Instrumentar o Odontólogo sob sua orientação durante a realização de procedimentos clínicos;
- Executar outras atividades afins.

Cargo: Auxiliar Administrativo

Habilitação: Conclusão do ensino médio, conhecimento de português, matemática, datilografia e conhecimento básico de operador de computador.

Atribuições do Cargo:



- Executar serviços de digitação em geral;
- Transcrever atos oficiais;
- Preencher formulários, fichas, cartões e outros;
- Providenciar materiais de expediente;
- Selecionar e arquivar documentos;
- Colaborar na redação de relatórios anuais e parciais atendendo exigências do órgão;
- Realizar registros em geral;
- Receber e transmitir mensagens;
- Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados às suas atividades;
- Coordenar programas na secretaria de Saúde como: CAD-SUS, M AC, SBA, SISVAN, PROGRAB, API, SISCAM, SISCOLO, SISPRENATAL, S INAN, CNES e outros existentes na Unidade Sanitária.
- Executar outras atividades correlatas.

Cargo: Técnico em Administração

Habilitação: Conclusão do ensino médio, conhecimento de português, matemática, datilografia e conhecimento básico de operador de computador.

Atribuições do Cargo:

- Executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e fichários;
- Redigir instruções, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
- Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo;
- Fazer anotações nas fichas, livros de ocorrência verificadas nos registros em geral;
- Preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão.
- Colaborar nos estudos e elaboração de trabalhos técnicos relativos a projetos de plano de ação;
- Sugerir métodos e processo de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, tramitação e conservação de documentos, processo e papéis em geral;
- Coordenar programas na secretaria de Saúde como: CAD-SUS, M AC, SBA, SISVAN, PROGRAB, API, SISCAM, SISCOLO, SISPRENATAL, S INAN, CNES e outros existentes na Unidade Sanitária.
- Desempenhar tarefas semelhantes.

Cargo: Auxiliar de Fiscalização

Habilitação: Ensino Médio Completo

Atribuições do Cargo:

Auxiliar na fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, aos fiscais e encarregados do setor; registrar e comunicar irregularidades referentes à propagação, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalização e demarcações de trânsito; verificar e registrar irregularidades no transporte público municipal, na área dos corredores exclusivos e seu polígono de influência, tais como: alvará de permissão, sinalização horizontal, vertical e semaforizada; auxiliar na fiscalização e localização a existência de alvarás referentes ao comércio ambulante, feiras, indústrias, comércio, mercados e abrigos; exercer o controle de linhas de transportes coletivos; terminais, itinerários, tarifas, tabelas, horários, estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus, táxis-lotação e veículos de transporte escolar; controlar a operação de embarque e desembarque dos usuários de ônibus e interurbanos; verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nos terminais do centro e dos bairros; controlar a lotação de passageiros; verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviço; exercer o controle em pontos de embarque de táxis; prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros; receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de transporte viário; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito, notificando e emitindo

autos de infração aos responsáveis; realizar diligências necessárias à instrução de processo; apresentar periodicamente boletins de atividades realizadas; executar tarefas afins; auxiliar na fiscalização do cumprimento de leis e Posturas Municipais bem assim as diretrizes de proteção e conservação do Meio-Ambiente e recursos naturais; fiscalizar feiras.

Cargo: Fiscal de Tributos

Habilitação: Ensino Médio Completo

Atribuições do Cargo:

- Orientar e esclarecer aos contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referente ao pagamento de tributos municipais;
- Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
- Verificar em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
- Executar outras atribuições afins.

r emitido por autoridade competente.

Cargo: Inseminador

Habilitação: Conclusão do ensino fundamental com cursos de conhecimento específico na área.

Atribuições do Cargo:

- Desenvolver atividades relacionadas com a inseminação artificial de suínos e bovinos;
- Manter o controle das inseminações;
- Executar outras atividades afins.

QUADRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

GRUPO "B" - SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - STP

Cargo: Assistente Social

Habilitação: Habilitação em grau superior, nível de graduação, obtida em curso de Serviço Social, com habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social, e registro no Conselho Regional de Serviço Social.

Atribuições do Cargo:

- Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades.
- Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário.
- Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família.
- Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial.
- Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde.
- Desenvolver atividades que visem à promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais.
- Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população.
- Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividade na

área do Serviço Social.

- Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde.
- Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição.
- Desempenhar tarefas semelhantes.

Cargo: Tesoureiro

Habilitação: Ensino Médio Completo

Atribuições do Cargo:

- Elaborar pagamento dos empenhos para fornecedores, indenizações e outros,
- Efetuar previsão de fluxo de caixa;
- Controlar as contas, conferindo os extratos bancários;
- Verificar créditos débitos, aplicando o dinheiro disponível;
- Elaborar diário de tesouraria e fluxo de caixa.
- Auxiliar o Contador e/ou Técnico em Contabilidade e desenvolvimento de atividades auxiliares afins do setor de contabilidade.

Cargo: Odontólogo ou Cirurgião Dentista

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de odontólogo com Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Atribuições do Cargo:

- Examinar dentes e cavidade bucais, para efeito de diagnóstico e determinação de eventuais tratamentos.
- Aplicar anestesia para a realização do tratamento necessário.
- Drenar abscesso a fim de eliminar a infecção retida.
- Atender pacientes especiais sob anestesia geral.
- Restaurar dentes e reconstruir arcada dentária, utilizando técnicas, materiais e equipamentos odontológicos necessários.
- Efetuar, revelar e interpretar radiografias dentárias, diagnosticando os tratamentos necessários e encaminhando para outros especialistas, quando for o caso.
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais de sua área de atuação.
- Efetuar profilaxia e aplicar substâncias preventivas às cáries de forma a minimizar a incidência de problemas dentários.
- Orientar alunos e unidades escolares por meio de palestras ou individualmente, sobre higiene dentária e medidas preventivas.
- Emitir relatório sobre os serviços realizados.
- Realizar perícias odontológicas.
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia.
- Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade.
- Zelar pela guarda, conservação, limpeza e esterilização dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho.
- Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial.
- Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Enfermeiro

Habilitação: Habilitação de grau superior, em nível de graduação, obtida em curso de Enfermagem ou Enfermeira Obstétrica, com Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Atribuições do Cargo:

- Participar no planejamento, execução e avaliação de planos e programas de saúde.
- Participar da formulação das normas e diretrizes gerais dos programas de saúde desenvolvidas pela Instituição.
- Formular normas e diretrizes específicas de enfermagem.
- Organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades na Instituição.
- Fazer consultoria, auditoria e emitir pareceres sobre a matéria de enfermagem.
- Desenvolver atividades de supervisão em todos os níveis assistenciais.
- Prestar assessoria quando solicitado.

- Desenvolver educação continuada de acordo com as necessidades identificadas.
- Promover a avaliação periódica da qualidade da assistência de enfermagem prestada.
- Participar do planejamento e prestar assistência em situações de emergência e de calamidade pública, quando solicitado.
- Elaborar e executar uma política de formação de Recursos Humanos de Enfermagem de acordo com as necessidades da Instituição.
- Realizar consulta de enfermagem e prescrever a assistência requerida.
- Fazer notificação de doenças transmissíveis.
- Participar das atividades de vigilância epidemiológica.
- Dar assistência de enfermagem no atendimento às necessidades básicas do indivíduo, família e à comunidade de acordo com os programas estabelecidos pela Instituição.
- Identificar e preparar grupos da comunidade para participar de atividades de promoção e prevenção da saúde.
- Participar de programas de saúde desenvolvidos pela comunidade.
- Promover e participar de atividades de pesquisa operacional e estudos epidemiológicos.
- Elaborar informes técnicos para divulgação.
- Colaborar no desenvolvimento das atividades com a saúde ocupacional da Instituição em todos os níveis de atuação.

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo, obtida em curso de Agronomia, com Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Atribuições do Cargo:

- Orientar e revisar, com certo grau de autonomia de ação e critério, as atividades de equipes de funcionários da categoria inferior;
- Introdução e criação de variedades de plantas de elevada produtividade, características tecnológicas e de mercado desejáveis;
- Introdução, seleção, melhoramento e produção de legumes, cereais, raízes, tubérculos, bulbos, oleaginosas, têxteis, hortícolas, frutículas e outras culturas de interesse econômico;
- Produção, multiplicação e tecnologia de sementes e mudas;
- Ecologia, fisiologia, botânica e taxonomia vegetal;
- Nutrição vegetal, corretivos e fertilizantes;
- Biologia, química e física do solo;
- Emprego de produtos químicos e biológicos na agricultura;
- Orientação aos usuários, em técnicas relacionadas com a produção vegetal;
- Organização de programas e campanhas de profilaxia e combate e doenças e pragas dos vegetais;
- Exercer atividades relacionadas com a influência do solo, seus acidentes e produtos na transmissão de doenças endêmicas;
- Estudo sistemático de plantas que servem como criadouros de vetores, a sua distribuição geográfica e estacional, objetivando a eliminação desses criadouros;
- Avaliação dos resultados do uso de herbicidas nas plantas visadas, na flora circundante e naquela que existir nas propriedades rurais próximas;
- Controle das áreas em que forem aplicadas herbicidas, quanto à recuperação e ressurgimento das plantas combatidas;
- Estudo do solo, mananciais, vegetação neles existentes ou ao longo de cursos d'água e alagados, para identificação de criadouros de parasitas patogênicos ou de vetores de doenças endêmicas;
- Projeto, direção ou orientação da execução de pequenas obras de hidrografia sanitária, com fins profiláticos ou de controle de endemias;
- Participação no reconhecimento geográfico de área para a implantação de programas ou atividades, tendo em vista o estudo de sua viabilidade, em função de fatores geoclimáticos existentes;
- Orientação na confecção de cartogramas de levantamento de



terreno, clima e outros dados necessários ao planejamento e execução de planos de trabalho;

- Orientação da execução de levantamento de áreas em processo de povoamento e colonização, de seus fatores ecológicos e outros que impliquem em riscos epidemiológicos;
- Orientação na manutenção, conservação e recuperação de equipamentos operacionais e participação em sua seleção para aquisição;
- Participação no planejamento, execução e supervisão das operações de inseticidas;
- Planejamento e direção de operações de campo contra vetores de doenças endêmicas em área em que ocorra resistência dos mesmos aos métodos convencionais para o seu controle;
- Investigações sobre o valor fitossanitário dos diversos produtos empregados no combate de pragas e doenças dos vegetais;
- Divulgação com fins educativos de métodos e processos de combate a pragas e doenças dos vegetais, através dos meios de comunicação usuais;
- Execução de serviços de desinfecção fitossanitária;
- Inspeção e vegetais submetidos à quarentena;
- Resolução de problemas econômicos da produção agrícola e a decisões econômicas que deverão ser tomadas a nível das unidades de produção;
- Integração do setor agrícola nos planos e programas regionais e nacionais;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

Cargo: Farmacêutico

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico Bioquímico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia.
Atribuições do Cargo:

- Aviar, classificar e arquivar receitas;
- Registrar saída de medicamentos sob regime de controle sanitário especial, em livro próprio;
- Apresentar mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque;
- Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e equiparados;
- Solicitar a aquisição e, controlar estoque de medicação clínica principalmente psiquiátrica, de entorpecentes e equiparados;
- Cadastrar informações sobre unidades de distribuição de medicamentos e vacinas;
- Supervisionar e assessorar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que os mesmos alterem suas características farmacodinâmicas.
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de servirem de subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros;
- Coordenar, supervisionar ou executar todas as etapas de realização dos trabalhos de análises clínicas, análises bromatológicas, ou determinações laboratoriais relacionadas com sua área de competência;
- Orientar, supervisionar e dar assistência aos técnicos e auxiliares de laboratório na execução de suas atividades;
- Responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos de laboratório, bem como, orientar a sua correta utilização;
- Assinar todos os documentos elaborados nos laboratórios;
- Articular-se com a chefia da unidade, visando o bom desempenho das atividades laboratoriais, e o bom relacionamento de pessoal;
- Realizar nos laboratórios de análises clínicas especialidade de administração laboratorial, utilizando-se de todas as técnicas preconizadas pela administração de empresas e hospitais;
- Executar outras atividades semelhantes.

afins.

Cargo: Fisioterapeuta

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de fisioterapeuta, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.

Atribuições do Cargo:

- Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar;
- Desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico;
- Desenvolver atividades de habilitação e reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais;
- Exercer atividades de tratamento fisioterápico, promovendo a assistência à saúde.;
- * Planeja, analisa e executa atividades inerentes à função de Fisioterapia, objetivando uma eficiente assistência à saúde pública;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo: Médico

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico, com registro no CRM

Atribuições do Cargo:

- Realizar atendimento ambulatorial.
- Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas.
- Integrar-se com a execução dos trabalhos de vacinação e saneamento.
- Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados.
- Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias na área respectiva.
- Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria da Saúde.
- Emitir laudos e pareceres, quando solicitado.
- Participar de eventos que visem seu aprimoramento técnico-científico e que atendam os interesses da Instituição.
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades.
- Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior.
- Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local.
- Prestar à clientela assistência médica especializada, através de diagnóstico, Tratamento, prevenção de moléstias e educação sanitária.
- Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados no desenvolvimento de serviços relacionados à sua especialidade.
- Desempenhar outras atividades afins.

Cargo: Médico Veterinário

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário, com Registro no Conselho Regional de Veterinária - MRV/SC.

Atribuições do Cargo:

- Exercer a prática da clínica em todas as suas modalidades.
- Coordenar a assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma.
- Exercer a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, desportivos, recreativos ou de proteção, onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer.
- outro fim animal, ou produtos de sua origem.
- Desempenhar a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes e exames técnicos em questões judiciais.
- Executar perícias, exames e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais insetos nas exposições pecuárias.
- Orientar o ensino, a direção, o controle e os serviços de inseminação.



nação artificial.

- Participar de eventos destinados ao estudo da medicina veterinária.
- Desenvolver estudos e aplicação de medidas de saúde pública no tocante a doenças de animais, transmissíveis ao homem.
- Proceder à padronização e à classificação dos produtos de origem animal.
- Participar nos exames dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de registros genealógicos.
- Realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia e à zootécnica bem como a bromatologia animal em especial.
- Proceder à defesa da fauna, especialmente, o controle da exploração das espécies de animais silvestres, bem como dos seus produtos.
- Participar do planejamento e execução da educação rural.
- Apresentar relatórios periódicos.
- Desempenhar tarefas semelhantes.

Cargo: Nutricionista

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de nutricionista, com registro no órgão competente.

Atribuições do Cargo:

- Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar serviços de alimentação e nutrição;
- elaborar e/ou participar de estudos dietéticos, de programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição;
- prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial e participar de programas de educação e vigilância em saúde.

Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios escolares e elaborar dietas; orientar a alimentação de pessoas idosas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento.

Cargo: Psicólogo

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo, com registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

Atribuições do Cargo:

- Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, utilizando-se para isto dos recursos técnicos e metodológicos apropriados;
- Prestar atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades médicas;
- Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, com o objetivo de integrar as ações desenvolvidas;
- Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e, avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada;
- Executar atendimento psicossocial, através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas;
- Atuar em pesquisa da psicologia, em relação a saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos;
- Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação;
- Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e, pareceres que lhe forem pertinentes;
- Participar do programa de saúde mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos;
- Atuar junto ao setor de recursos humanos, na área de recrutamento e seleção de pessoal, bem como acompanhando, treinando e reciclando servidores;

- Zelar pela sua segurança e, de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;
- Participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços;
- Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Desempenhar outras atividades afins;

Cargo: Técnico em Agropecuária

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Agrícola com Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Atribuições do Cargo: O cargo tem como atribuições, supervisionar, elaborar, e executar programas relacionados com as atividades características de sua função técnica, em especial:

- Elaborar e orientar estudos ou programas para recuperação e desenvolvimento de propriedades rurais, serviços de instalação de posto, observando a técnica conveniente.
- Dar pareceres e sugestões sobre o aspecto da atividade agropecuária, atendendo ao seu aperfeiçoamento e às condições sociais do homem do campo.
- Orientar a execução do trabalho de campo na área de mecanização do solo, fertilizante mineral e orgânico e auxiliar na elaboração de projetos respectivos.
- Prestar assistência e orientação aos agricultores e criadores.
- Atender consultas feitas por lavradores e criadores.
- Orientar a produção, administração e planejamento agropecuária.
- Organizar e inspecionar granjas, pomares, hortas e plantações em geral.
- Orientar a armazenagem e comercialização de produtos de origem animal e vegetal.
- Orientar e fiscalizar os trabalhos de experimentação de campo.
- Prestar assistência e orientação nos programas de extensão rural.
- Orientar trabalhos de conservação do solo.
- Participar dos trabalhos de experimentação, abrangendo: adubação, variedades resistentes à ferrugem, herbicidas e fungicidas.
- Participar de previsões de safras.
- Prestar assistência no tocante ao crédito agrícola.
- Orientar a produção de sementes e mudas.
- Executar outras tarefas semelhantes

Cargo: Técnico em Enfermagem

Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em enfermagem, com Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

Atribuições do Cargo:

- Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de doentes em estabelecimentos do Município;
- Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções, observar prescrições médicas relativas aos doentes, ministrar remédios e cuidados a doentes,
- atender a solicitação de pacientes internados, verificar temperaturas, pulso, respiração e anotar nos gráficos respectivos, pesar e medir pacientes,
- coletar material para exame de laboratório, registrar as ocorrências relativas a doentes, participar de trabalhos de isolamento de doentes, esterilizar o material da sala de operações, auxiliar os médios nas intervenções cirúrgicas, promover a higiene dos doentes, requisitar material de enfermagem, executar tarefas afins.

QUADRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

GRUPO "C" - SERVIÇOS OPERACIONAIS - SOP



Cargo: Motorista

Habilitação: Ensino fundamental Incompleto portador de carteira de motorista nas categoria: "AB", "B" "C", "D".

Atribuições do Cargo:

- Dirigir veículos pequenos, ônibus, Micro ônibus, caminhões, ambulâncias, Kombi, transportando pessoas, materiais e equipamentos;
- Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;
- Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade, mantê-lo limpo.
- Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade;
- Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral;
- Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;
- Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
- Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;
- Executar outras tarefas afins.

Cargo: Operador de máquinas pesadas

Habilitação: Alfabetizado e experiência comprovada , e portador de carteira de motorista da categoria "C".

Atribuições do Cargo:

- Operar tratores, motoniveladoras , retro escavadeira; rolo compacto e carregadeira;
- Executar atividades de manutenção e conservação da máquina, patrolamento, terraplanagem de estradas e rodagem
- Auxiliar na construção ou reparos de estradas, colocando e retirando tubos, abrindo valas, efetuar remoção de terra, auxiliar no carregamento de caminhões;
- Zelar pelo bom funcionamento;
- Realizar pequenos consertos e reparos nos maquinários;
- Executar tarefas afins.

QUADRO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES DO CARGO**GRUPO "D" - SERVIÇOS GERAIS AUXILIARES - SGA****Cargo: Agente de Higienização, Copa e Cozinha**

Habilitação: Alfabetizado

Atribuições do Cargo -

- Executar serviços de limpeza interna e externa e atividades afins nos prédios públicos;
- Executar a função de ajudante nas tarefas realizadas pela Secretaria onde estiver subordinada;
- Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão;
- Preparar e servir merenda escolar;
- Executar serviços de copa e cozinha, com atendimento aos servidores e alunos;
- Executar limpeza interne e externa e manter a ordem nas dependências;
- Requisitar material necessário ao desempenho das atividades;
- Conservar o local de preparação da merenda escolar em boas condições de higiene, conservação e arrumação.

Cargo: Agente de Manutenção

Habilitação: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições do Cargo -

- Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão.
- Executar trabalhos braçais;
- Executar serviços de limpeza nas dependências internas e exter-

nas do órgão, jardins, garagens e seus veículos.

- Executar serviços auxiliares de limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas.
- Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndios ou quaisquer outras relativas à segurança do órgão.
- Receber, protocolar e entregar correspondência interna e externa.
- Requisitar material necessário aos serviços.
- Processar cópia de documentos.
- Receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão.
- Receber e transmitir mensagens.
- Encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão.
- Encarregar-se da limpeza e polimento de veículos e máquinas.

Cargo: Auxiliar de Operador

Habilitação: Ensino fundamental incompleto

Atribuições do Cargo -

- Auxiliar nos trabalhos de reparos de ruas;
- Auxiliar na limpeza e conservação dos equipamentos;
- Auxiliar na conservação e manutenção das estradas;

Cargo: Gari

Habilitação: Alfabetizado

Atribuições do Cargo -

- Desenvolver a produção de mudas de flores e plantas ornamentais;
 - Realizar os serviços de jardinagens, como o preparo de solo, plantio e manutenção de ruas, praças, jardins e logradouros públicos da sede do município e demais imóveis de uso público;
 - Executar a poda da grama e cortes da arvores;
 - Executar outras atividades afins ou correlatas á função.
- Varrer ruas, praças e jardins e outros próprios municipais; substituir eventuais ausências de serventes internos, legalmente afastados; utilizar os equipamentos de proteção individual compatíveis com o exercício do cargo; realizar outras atividades afins.

Cargo: Mecânico

Habilitação: Ensino Fundamental Incompleto, com conhecimento prático na área de mecânica de veículos e máquinas, inclusive pesadas, e com experiência na área.

Atribuições do Cargo:

- Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários.
- Orientar e treinar mecânicos auxiliares quanto à técnica e processo de trabalhos que necessitam de maior aperfeiçoamento.
- Executar trabalhos de rotina, relacionados à montagem, reparo e ajuste de motores à combustão de baixa e alta compressão, movidos à gasolina, óleo diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, pá-carregadeira e outros.
- Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de roda, carburador, manga de eixo de transmissão, bomba d'água, de gasolina, caixa de mudança, freio, embreagem, rolamentos, retentor, radiador, válvula, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, bielas e pistões.
- Desmontar, reparar e montar distribuidores.
- Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustível.
- Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação e a documentação da máquina, retificar cilindros, eixos, válvulas, relevos, comandos de válvulas e buchas.
- Trocar óleo dos veículos, lavagem e lubrificação de máquinas.
- Executar a retirada de vazamentos de óleo, troca e recuperação de peças danificadas, etc.
- Executar serviços de emergência no sistema elétrico dos veículos, tais como: troca de chaves, relês, instalações de faróis, recuperação de chicotes danificados por curto circuitos.
- Executar serviços de lubrificação, lavagem dos equipamentos,

troca de óleo e limpeza dos filtros.

- Executar demais serviços que exijam uma oficina mecânica de manutenção, menos retífica de motores e outros que exijam mão de obra mais especializadas.
- Executar outras tarefas afins.

Cargo: Pedreiro

Habilitação: Ensino fundamental completo

Atribuições do Cargo -

- Preparar argamassa, dosando as quantidades ou forma adequada segurando as características da obra; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-os com argamassa, de acordo com orientação recebida, para levantar paredes, pilares e outras da construção; revestir pisos, paredes e tetos; aplicar camadas de gesso sobre as paredes inferiores e tetos de edificações; construir base de concreto ou de outro material, conforme instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas e estruturas semelhantes, reparar paredes e pisos, trocar telhas, aparelhos sanitários e similares; seguir as normas de segurança do trabalho na execução de seus serviços; requisitar equipamento e material necessário à execução ao serviço; distribuir peças e ferramentas pelos diversos locais de trabalho, bem como zelar pela sua guarda e conservação; orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da categoria funcional; armar formas para fabricação de tubos e outros; executar outras atividades afins.

Cargo: Vigia

Habilitação: Alfabetizado

Atribuições do Cargo -

- Executar tarefas de vigilância em prédios públicos, rondando suas dependências, observando entrada e saída de pessoas e bens, objetivando a proteção do patrimônio público municipal, entre outras atividades correlatas.

Cargo: Zootecnista

Habilitação: Possuir nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional.

Atribuições do Cargo:

- *. Fomentar produção animal.
- *. Realizar experiências, testando diferentes condições de alimentação, habitat, higiene e outros aspectos referentes a animais;
- * Aperfeiçoar métodos de combate a parasitos e realizar pesquisas pertinentes à prevenção de proliferação de doenças.
- * Aperfeiçoar métodos de determinação do abate de animais, estudar a época certa, verificar idade e outros dados;
- *. Aperfeiçoar métodos de preparação e armazenamento de produtos animais, desenvolver e testar novas técnicas.
- *. Desenvolver atividades na área de biotecnologia animal;
- *. Desenvolver atividades que visem a preservação do meio ambiente por meio da defesa da fauna e do controle da exploração das espécies de animais silvestres;
- *. Exercer defesa sanitária animal;
- *. Planejar, executar, fiscalizar todo o processo de produção industrial;
- *. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- *. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- *. Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;

- *. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- *. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- *. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Cargo: Advogado

Habilitação: Possuir nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional.

Atribuições do Cargo:

- *. Representar o Município através de instrumento legal próprio, junto ao Poder Judiciário sempre que necessário a defesa de interesse do Município
- *. Realizar estudos específicos sobre temas e problemas jurídicos de interesse da Instituição.
- * Formalizar parecer técnico-jurídico.
- * Analisar, fatos, relatórios e documentos.
- *. Realizar auditorias jurídicas.
- *. Definir natureza jurídica da questão.
- *. Redigir ou formatar documentos jurídicos.
- *. Auxiliar nos trabalhos das comissões constituídas.
- * Analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição.
- *. Prestar assessoramento e orientação jurídica aos titulares dos órgãos da Administração Municipal e servidores..
- *. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- *. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- *. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: Engenheiro Civil

Habilitação: Possuir nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional.

Atribuições do Cargo:

- *Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços.
- *. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra.
- * Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra.
- * Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e avaliar relatórios de inspeção.
- *. Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade.
- * Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório.
- *. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- * Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos,



cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

- * Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- * Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- *. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- *. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Cargo: Contador

Habilitação: Possuir nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional.

Atribuições do Cargo:

- *Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade.
- *. Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.
- *. Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas
- *. Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil.
- * Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis.
- * Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário.
- *. Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário.
- *. Coordenar, orientar, desenvolver e executar na IES, quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição.
- *. Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros.
- *. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- *. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de ministração;
- *. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Cargo: Médico

Habilitação: Possuir nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional.

Atribuições do Cargo:

- *Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- *valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- *empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham às consultas ou não; executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência;
- *executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também

atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

- *participar da programação, planejamento e organização do processo de trabalho Unidade de Saúde da Família;
- *seguir diretrizes estabelecidas em protocolo programático, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde; executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação

Cargo: Fonoaudiólogo

Habilitação: Possuir nível superior, segundo a especialidade do cargo e registro junto ao respectivo Conselho Profissional.

Atribuições do Cargo:

- *Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias.
- *. Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações.
- *. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras;
- *. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios.
- * Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- *. Executar atividades administrativas em sua área de atuação;
- *. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação;
- *. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- *. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Cargo: Auxiliar de Contabilidade

Habilitação: Ensino Médio Completo

Atribuições do Cargo:

- *Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas.
- *. Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira.
- *. Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis.
- * Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis.
- * Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias.
- *. Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos.
- *. Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas.
- *. Manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade.
- *. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- *. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- *. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor.
- *. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Habilitação: Ensino Fundamental Completo

Atribuições do Cargo:

*Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

*Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro-área;

*Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

*Cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados;

*Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

*Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

*Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

CARGO EM EXTINÇÃO

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Habilitação: Possuir nível médio, com habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem com registro no COREN.

Atribuições do Cargo:

- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Observar, reconhecer e descrever sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina;
- Administrar medicamentos por via oral e parenteral;
- Realizar controle hídrico;
- Fazer curativos;
- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Realizar teste e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- Integrar a equipe de saúde.
- Participar de atividades de educação em saúde.
- Executar outras tarefas afins.

QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ANEXO II -CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Categoria Funcional/ Carreira/Cargos	Nível	Referência	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
I. AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS				
a) Agente Comunitário de Saúde	105 a 109	A a F	40 horas	10
b) Gari	115 a 119	A a F	40 horas	2
c) Agente Higienização Copa e Cozinha	115 a 119	A a F	40 horas	8
d) Auxiliar de Fiscalização	115 a 119	A a F	40 horas	2
e) Vigia	115 a 119	A a F	40 horas	1

f) Pedreiro	115 a 119	A a F	40 horas	1
g) Agente de Manutenção	125 a 129	A a F	40 horas	6
h) Agente de Higienização Copa e Coz	100 a 104	A a F	20 horas	5
i) Agente de Higienização Copa e Cozinha	110 a 114	A a F	30 horas	2
j) Atendente de Biblioteca	120 a 124	A a F	40 horas	2
k) Telefonista	120 a 124	A a F	40 horas	1
l) Recepcionista	120 a 124	A a F	40 horas	1
II. AGENTES DE SERVIÇOS DE APOIO E OPERACIONAIS				
a) Motorista	145 a 149	A a F	40 horas	10
b) Operador de Máquinas Pesadas	150 a 154	A a F	40 horas	8
c) Auxiliar de Operador de Máquinas	130 a 134	A a F	40 horas	2
d) Mecânico	155 a 159	A a F	40 horas	1
e) Inseminador	165 a 169	A a F	40 horas	2
f) Tesoureiro	160 a 164	A a F	40 horas	1
g) Fiscal da Vigilância Sanitária	135 a 139	A a F	40 horas	1
h) Fiscal de Tributos e Obras	135 a 139	A a F	40 horas	2
i) Auxiliar de Consultório Dentário	135 a 139	A a F	40 horas	2
j) Auxiliar Administrativo	135 a 139	A a F	40 horas	4
l) Agente Educacional	135 a 139	A a F	40 horas	2

Categoria Funcional/ Carreira/Cargos	Nível	Referência	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
III. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS DE NÍVEL MÉDIO				
a) Auxiliar de Enfermagem	145 a 149	A a F	40 horas	1
b) Técnico em Enfermagem	150 a 154	A a F	40 horas	4
c) Técnico em Agropecuária	170 a 174	A a F	40 horas	3
d) Auxiliar de Contabilidade	145 a 149	A a F	40 horas	2
e) Agente Administrativo	160 a 164	A a F	40 horas	4
f) Técnico em Administração	135 a 139	A a F	40 horas	1
IV. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR				
a) Nutricionista	140 a 144	A a F	20 horas	1
b) Fonoaudiólogo	150 a 154	A a F	16 horas	1
c) Fisioterapeuta	175 a 179	A a F	16 horas	2
d) Assistente Social	185 a 189	A a F	40 horas	2
e) Farmacêutico Bioquímico	185 a 189	A a F	40 horas	2
f) Psicólogo	190 a 194	A a F	40 horas	2
g) Engenheiro Agrônomo	195 a 199	A a F	40 horas	1
h) Enfermeiro	195 a 199	A a F	40 horas	2
i) Médico Veterinário	195 a 199	A a F	40 horas	1
j) Contador	200 a 204	A a F	40 horas	1
l) Odontólogo	205 a 209	A a F	40 horas	2
m) Médico	210 a 214	A a F	40 horas	1
n) Zootecnista	190 a 194	A a F	40 horas	1
o) Engenheiro Civil	180 a 184	A a F	8 horas	1
p) Advogado	180 a 184	A a F	8 horas	1



ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS QUADRO PESSOAL PODER PÚBLICO

NIVEL	REFERÊNCIAS						CARGOS
	A	B	C	D	E	F	
100	350,00	353,50	357,04	360,61	364,21	367,85	Agente Hig. Copa e Cozinha 20hs
101	371,53	375,25	379,00	382,79	386,62	390,48	
102	394,39	398,33	402,32	406,34	410,40	414,51	
103	418,65	422,84	427,07	431,34	435,65	440,01	
104	444,41	448,85	453,34	457,87	462,45	467,08	
105	510,00	515,10	520,25	525,45	530,71	536,02	Agente Comunitário de Saúde
106	541,38	546,79	552,26	557,78	563,36	568,99	
107	574,68	580,43	586,23	592,09	598,02	604,00	
108	610,04	616,14	622,30	628,52	634,81	641,15	
109	647,56	654,04	660,58	667,19	673,86	680,60	
110	525,00	530,25	535,55	540,91	546,32	551,78	Agente Hig. Copa e Cozinha 30hs
111	557,30	562,87	568,50	574,18	579,93	585,73	
112	591,58	597,50	603,47	609,51	615,60	621,76	
113	627,98	634,26	640,60	647,01	653,48	660,01	
114	666,61	673,28	680,01	686,81	693,68	700,61	
115	700,00	707,00	714,07	721,21	728,42	735,71	Agente Hig. Copa Cozinha, Gari,Vigia,Ped,Aux.Fis
116	743,06	750,49	758,00	765,58	773,24	780,97	
117	788,78	796,67	804,63	812,68	820,81	829,01	
118	837,30	845,68	854,13	862,67	871,30	880,01	
119	888,81	897,70	906,68	915,75	924,90	934,15	
120	720,00	727,20	734,47	741,82	749,23	756,73	Recepcionista, Telefonista, Atendente de Biblioteca
121	764,29	771,94	779,66	787,45	795,33	803,28	
122	811,31	819,43	827,62	835,90	844,26	852,70	
123	861,23	869,84	878,54	887,32	896,20	905,16	
124	914,21	923,35	932,58	941,91	951,33	960,84	
125	750,00	757,50	765,08	772,73	780,45	788,26	Agente de Manutenção
126	796,14	804,10	812,14	820,26	828,47	836,75	
127	845,12	853,57	862,11	870,73	879,43	888,23	
128	897,11	906,08	915,14	924,29	933,54	942,87	
129	952,30	961,82	971,44	981,16	990,97	1.000,88	
130	800,00	808,00	816,08	824,24	832,48	840,81	Auxiliar de Operador Maq.
131	849,22	857,71	866,29	874,95	883,70	892,53	
132	901,46	910,47	919,58	928,78	938,06	947,44	
133	956,92	966,49	976,15	985,91	995,77	1.005,73	
134	1.015,79	1.025,95	1.036,21	1.046,57	1.057,03	1.067,60	
135	900,00	909,00	918,09	927,27	936,54	945,91	Auxiliar Administrativo, Agente Edu- cacional, Auxiliar Consul Dentário, Téc- nico Admin., Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária
136	955,37	964,92	974,57	984,32	994,16	1.004,10	
137	1.014,14	1.024,28	1.034,53	1.044,87	1.055,32	1.065,87	
138	1.076,53	1.087,30	1.098,17	1.109,15	1.120,24	1.131,45	
139	1.142,76	1.154,19	1.165,73	1.177,39	1.189,16	1.201,05	
140	1.000,00	1.010,00	1.020,10	1.030,30	1.040,60	1.051,01	Nutricionista 20 hs
141	1.061,52	1.072,14	1.082,86	1.093,69	1.104,62	1.115,67	
142	1.126,83	1.138,09	1.149,47	1.160,97	1.172,58	1.184,30	
143	1.196,15	1.208,11	1.220,19	1.232,39	1.244,72	1.257,16	
144	1.269,73	1.282,43	1.295,26	1.308,21	1.321,29	1.334,50	

145	1.100,00	1.111,00	1.122,11	1.133,33	1.144,66	1.156,11	Auxiliar de Enfermagem, Motorista, Auxiliar de Contabilidade
146	1.167,67	1.179,35	1.191,14	1.203,05	1.215,08	1.227,24	
147	1.239,51	1.251,90	1.264,42	1.277,07	1.289,84	1.302,73	
148	1.315,76	1.328,92	1.342,21	1.355,63	1.369,19	1.382,88	
149	1.396,71	1.410,68	1.424,78	1.439,03	1.453,42	1.467,95	
150	1.180,00	1.191,80	1.203,72	1.215,76	1.227,91	1.240,19	Fonoaudiólogo (16hs), Operador Máq. Pesadas, Técnico em Enfer.
151	1.252,59	1.265,12	1.277,77	1.290,55	1.303,45	1.316,49	
152	1.329,65	1.342,95	1.356,38	1.369,94	1.383,64	1.397,48	
153	1.411,45	1.425,57	1.439,82	1.454,22	1.468,76	1.483,45	
154	1.498,29	1.513,27	1.528,40	1.543,69	1.559,12	1.574,71	
155	1.280,00	1.292,80	1.305,73	1.318,79	1.331,97	1.345,29	Mecânico
156	1.358,75	1.372,33	1.386,06	1.399,92	1.413,92	1.428,06	
157	1.442,34	1.456,76	1.471,33	1.486,04	1.500,90	1.515,91	
158	1.531,07	1.546,38	1.561,84	1.577,46	1.593,24	1.609,17	
159	1.625,26	1.641,51	1.657,93	1.674,51	1.691,25	1.708,16	
160	1.400,00	1.414,00	1.428,14	1.442,42	1.456,85	1.471,41	Tesoureiro Agente Administrativo
161	1.486,13	1.500,99	1.516,00	1.531,16	1.546,47	1.561,94	
162	1.577,56	1.593,33	1.609,26	1.625,36	1.641,61	1.658,03	
163	1.674,61	1.691,35	1.708,27	1.725,35	1.742,60	1.760,03	
164	1.777,63	1.795,40	1.813,36	1.831,49	1.849,81	1.868,31	
165	1.550,00	1.565,50	1.581,16	1.596,97	1.612,94	1.629,07	Inseminador
166	1.645,36	1.661,81	1.678,43	1.695,21	1.712,16	1.729,29	
167	1.746,58	1.764,04	1.781,69	1.799,50	1.817,50	1.835,67	
168	1.854,03	1.872,57	1.891,29	1.910,21	1.929,31	1.948,60	
169	1.968,09	1.987,77	2.007,65	2.027,72	2.048,00	2.068,48	
170	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	Técnico Agrícola
171	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63	1.988,32	2.008,20	
172	2.028,29	2.048,57	2.069,05	2.089,74	2.110,64	2.131,75	
173	2.153,07	2.174,60	2.196,34	2.218,31	2.240,49	2.262,89	
174	2.285,52	2.308,38	2.331,46	2.354,78	2.378,32	2.402,11	
175	2.060,00	2.080,60	2.101,41	2.122,42	2.143,64	2.165,08	Fisioterapeuta
176	2.186,73	2.208,60	2.230,68	2.252,99	2.275,52	2.298,28	
177	2.321,26	2.344,47	2.367,92	2.391,60	2.415,51	2.439,67	
178	2.464,06	2.488,70	2.513,59	2.538,73	2.564,11	2.589,76	
179	2.615,65	2.641,81	2.668,23	2.694,91	2.721,86	2.749,08	
180	2.200,00	2.222,00	2.244,22	2.266,66	2.289,33	2.312,22	Advogado e Engenheiro Civil 8 hs
181	2.335,34	2.358,70	2.382,28	2.406,11	2.430,17	2.454,47	
182	2.479,02	2.503,81	2.528,84	2.554,13	2.579,67	2.605,47	
183	2.631,52	2.657,84	2.684,42	2.711,26	2.738,37	2.765,76	
184	2.793,42	2.821,35	2.849,56	2.878,06	2.906,84	2.935,91	
185	2.400,00	2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	Assistente Social, Farmaceutico Bio- quimico
186	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	
187	2.704,38	2.731,42	2.758,74	2.786,33	2.814,19	2.842,33	
188	2.870,75	2.899,46	2.928,46	2.957,74	2.987,32	3.017,19	
189	3.047,36	3.077,84	3.108,62	3.139,70	3.171,10	3.202,81	
190	2.600,00	2.626,00	2.652,26	2.678,78	2.705,57	2.732,63	Zootecnista
191	2.759,95	2.787,55	2.815,43	2.843,58	2.872,02	2.900,74	
192	2.929,75	2.959,04	2.988,63	3.018,52	3.048,70	3.079,19	
193	3.109,98	3.141,08	3.172,49	3.204,22	3.236,26	3.268,62	
194	3.301,31	3.334,32	3.367,67	3.401,34	3.435,36	3.469,71	

195	2.750,00	2.777,50	2.805,28	2.833,33	2.861,66	2.890,28	Eng. Agrônomo. Méd. Veterinário e Enfermeiro, Psicólogo
196	2.919,18	2.948,37	2.977,86	3.007,63	3.037,71	3.068,09	
197	3.098,77	3.129,76	3.161,05	3.192,66	3.224,59	3.256,84	
198	3.289,41	3.322,30	3.355,52	3.389,08	3.422,97	3.457,20	
199	3.491,77	3.526,69	3.561,95	3.597,57	3.633,55	3.669,89	
200	3.000,00	3.030,00	3.060,30	3.090,90	3.121,81	3.153,03	Contador
201	3.184,56	3.216,41	3.248,57	3.281,06	3.313,87	3.347,01	
202	3.380,48	3.414,28	3.448,42	3.482,91	3.517,74	3.552,91	
203	3.588,44	3.624,33	3.660,57	3.697,18	3.734,15	3.771,49	
204	3.809,20	3.847,30	3.885,77	3.924,63	3.963,87	4.003,51	
205	3.750,00	3.787,50	3.825,38	3.863,63	3.902,27	3.941,29	Odontólogo
206	3.980,70	4.020,51	4.060,71	4.101,32	4.142,33	4.183,76	
207	4.225,59	4.267,85	4.310,53	4.353,63	4.397,17	4.441,14	
208	4.485,55	4.530,41	4.575,71	4.621,47	4.667,68	4.714,36	
209	4.761,50	4.809,12	4.857,21	4.905,78	4.954,84	5.004,39	
210	13.500,00	13.635,00	13.771,35	13.909,06	14.048,15	14.188,64	Médico
211	14.330,52	14.473,83	14.618,57	14.764,75	14.912,40	15.061,52	
212	15.212,14	15.364,26	15.517,90	15.673,08	15.829,81	15.988,11	
212	16.147,99	16.309,47	16.472,57	16.637,29	16.803,66	16.971,70	
214	17.141,42	17.312,83	17.485,96	17.660,82	17.837,43	18.015,80	

Prefeitura Municipal de Paial, 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTONIO RIGO
 Prefeito Municipal

Lei Complementar N.º 22/10 de 20 de maio de 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 22/10 de 20 de maio de 2010

Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do Município de Paial, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece as diretrizes para a implantação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais da Educação do Magistério Público de Paial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Para efeito desta Lei entende-se:

I - Profissional do Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais que exercem atividades de docência, e os que oferecem suporte pedagógico direto à tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

II - Professor - O membro do magistério que exerce atividade docente incluído em classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, oportunizando a educação do aluno.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. A Carreira do Magistério tem como princípios básicos:

I - Habilitação Profissional - Condição essencial que habilita ao exercício do magistério através de comprovação de titulação específica;

II - Profissionalização - Entendida como sendo a dedicação ao magistério, para o que se tornam necessárias:

a) Eficiência - Habilidade técnica, relações humanas que evidenciam tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

b) Consciência Social - Comprometimento com as transformações sócio-políticas e com o papel que lhe compete no processo da educação;

c) Condições ambientais - Existência de condições ambientais de trabalho, pessoal coadjuvante qualificado, e material didático adequado.

III - Valorização da Qualificação - Decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

IV - Valorização Profissional - Condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade, sem distinção de graus escolares em que atue o membro do magistério.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para efeitos desta lei considera-se:

I - Plano de Carreira - Conjunto de diretrizes e normas que esta-

belecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais do magistério;

II - Carreira - É o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional;

III - Cargo - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previsto no plano de cargos, remuneração e carreira de acordo com a área de atuação e formação profissional;

IV - Progresso Funcional - Deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no cargo;

V - Referência - Graduação horizontal ascendente em cada classe e nível indicando o caminho natural para a evolução funcional;

VI - Cargo Ocupacional - Conjunto de cargos reunidos segundo a formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade;

VII - Classe - Graduação vertical ascendente em cada cargo indicando o nível salarial da categoria profissional, conforme a habilitação;

VIII - Nível - Graduação vertical existente em cada classe, representando o vencimento do respectivo cargo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 5º. O Quadro de Provimento Efetivo dos Profissionais da Educação do Magistério Público de Paial - SC, é composto dos seguintes cargos de carreira:

I - Professor de Educação Infantil;

II - Professor do Ensino Fundamental;

III - Especialista em Assuntos Educacionais.

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo, previstos neste artigo, são classificados conforme habilitação específica, regulamentada por esta lei, constante em seu Anexo I;

§ 2º. O número de cargos que compõem o Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal é o previsto no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 3º. O reenquadramento dos servidores públicos do magistério municipal se dará conforme classe, nível e referência, constante no Anexo I sem prejuízo da remuneração anterior a que o servidor fazia jus.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA E DA VACÂNCIA

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério público municipal de Paial-SC, são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros na forma estabelecida em lei, e o ingresso dar-se-á na classe inicial da respectiva categoria funcional da carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos.

Art. 7º. Após a homologação do resultado do concurso público, poderão ser nomeados os candidatos habilitados, obedecida a ordem de classificação estabelecida no respectivo regulamento.

Art. 8º. Nomeado, o membro do magistério cumpre estágio probatório de acordo com a lei orgânica municipal, o estatuto dos servidores públicos municipais de Paial - SC e a Constituição Federal.



Art. 9º. Durante a validade do concurso, o aprovado excedente é convocado para assumir o cargo, com prioridade, sobre os novos concursados na mesma categoria.

Art. 10. A vacância do cargo decorre na forma estabelecida no estatuto dos servidores públicos do município de Paial - SC.

SEÇÃO III

DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL, E DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 11. A lotação representa, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas de uma unidade educacional.

Art. 12. A lotação indica o número de cargos de uma unidade educacional, dimensionados por classe ou atividade.

Art. 13. Todo o membro do magistério público terá lotação em uma unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida no estatuto dos servidores públicos do município.

§ 1º. A lotação se fará mediante escolha, obedecendo-se a ordem, rigorosa, da classificação do concurso público;

§ 2º. O Professor lotado numa unidade escolar com 50% (cinquenta por cento) ou mais de aulas excedentes, poderá, por ato da autoridade competente, completar a carga horária em outra unidade escolar;

§ 3º. O profissional do magistério não perderá sua lotação por afastamento para exercer cargo de confiança ou em comissão.

Art. 14. A remoção é o deslocamento do membro do magistério público municipal de sua lotação para outra, de ofício ou a pedido.

Art. 15. A remoção de ofício será efetuada pelo chefe do poder executivo, quando houver:

- I - desativação de escola;
- II - alteração de matrícula que importe na diminuição de lotação.

§ 1º. Para a remoção de que trata o presente artigo devem ser respeitados o regime de trabalho, a área de atuação e a proximidade da nova lotação com a residência do membro do magistério removido;

§ 2º. Em caso de vários membros do magistério público municipal estarem na situação de remoção de que trata este artigo, serão removidos aqueles indicados pelos seguintes critérios eliminatórios de desempate:

- I - Quem optar por nova lotação existente;
- II - Menor tempo na Unidade Educacional;
- III - Menor tempo no magistério público municipal;
- IV - Menor Idade;
- V - Solteiro.

§ 3º. Fica garantido o direito ao membro do corpo docente ou administrativo, removido na forma do presente artigo, o retorno à lotação de origem, no caso de nova contratação para preenchimento da vaga aberta pela remoção.

Art. 16. A remoção dar-se-á:

- I - Por permuta, à vista do pedido conjunto dos interessados, desde que os permutantes tenham a mesma categoria funcional e o mesmo regime de trabalho;
- II - A pedido, para nova unidade educacional, anualmente, por concurso, através de edital, tendo como referência o mês de outubro;
- III - De ofício, levando-se em consideração o interesse público.

§ 1º. Caso haja mais de um candidato para cada vaga na remoção a pedido, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior grau de instrução;
- II - Maior tempo no magistério público municipal;
- III - Maior Idade;
- IV - Casado.

§ 2º. Nas Unidades de Ensino a escolha das turmas de atuação dar-se-á pelos mesmos critérios especificados no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 17. Considera-se progressão funcional o provimento de membro efetivo do magistério em cargo, classe, nível e referência, sempre de maior vencimento, da seguinte forma:

- I - Por nova habilitação;
- II - Pela promoção por desempenho;
- III - Pela progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação;

Parágrafo único. Ao ser promovido, o membro do magistério será enquadrado nos níveis e referências conforme disposto no fluxograma da progressão funcional, acrescidas do adicional por tempo de serviço.

Art. 18. Tem direito à progressão funcional os membros do magistério municipal efetivos que tenham ingressado através de concurso público, com estágio probatório concluído até na data da progressão pretendida, com habilitação específica na área de atuação.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR NOVA HABILITAÇÃO

Art. 19. Os membros do magistério público municipal, concursados, com estágio probatório concluído, poderão progredir na tabela de vencimento quando apresentarem o certificado de conclusão de curso, na área específica de atuação.

§ 1º. Entende-se por área específica de atuação os cursos de duração Plena, Pós- Lato Sensu, Pós-Mestrado e Pós-Doutorado, na mesma área;

§ 2º. Terão direito a esta progressão, todos os membros do magistério que preencherem os requisitos necessários de habilitação, e que não estejam em licença para tratamento de interesses particulares, ou tiverem sofrido penalidade por falta disciplinar, segundo o Estatuto dos Servidores Públicos de Paial - SC;

§ 3º A progressão por nova habilitação ocorrerá no nível correspondente à nova habilitação tendo como referência, para:

- I - Graduação - nível inicial da classe 3;
- II - Curso de Pós-Graduação - nível inicial da classe 5;
- III - Mestrado - nível inicial da classe 6.

§ 4º. Mediante requerimento, e a qualquer tempo, poderá o servidor público do magistério municipal solicitar a progressão de que trata este artigo, cujo novo enquadramento ocorrerá a partir da data do deferimento do pedido.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

Art. 20. A progressão por desempenho dar-se-á de dois em dois anos, no mês de outubro, dentro da mesma categoria funcional, em nível e referência imediatamente superior, levando-se em consideração os critérios especificados para a avaliação por desem-

penho.

§ 1º. O membro do magistério fará jus à progressão por desempenho, no mês de novembro, no ano em que completar o biênio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei;

§ 2º. Para efeito desta progressão somente será computado o tempo de serviço prestado ao serviço público do município de Paial - SC.

Art. 21. Acarretam a suspensão da contagem do tempo de serviço para efeito desta promoção:

- I - As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II - As licenças ou atestados para tratamento de saúde, que excederem a 60 (sessenta) dias, mesmo que em prorrogação ou intercalados, exceto os decorrentes de acidente em serviço e gestação;
- III - 2 (duas) penalidades de advertência no período aquisitivo;
- IV - Suspensão disciplinar;
- V - 3 (três) faltas injustificadas ao serviço.

Parágrafo único: A designação de servidor público municipal para o cargo em comissão acarretará a interrupção do prazo previsto no artigo 20, e, enquanto estiver designado para tal função não será avaliado para fins de evolução por desempenho.

Art. 22. A progressão por desempenho depende da aprovação na avaliação e corresponde a 01 (uma) referência imediatamente superior, conforme tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal, constante no Anexo I desta lei.

Art. 23. O membro do magistério público submeter-se-á a cada biênio, a uma avaliação para promoção por desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, ou quem esta determinar, dará conhecimento prévio ao servidor, dos critérios, das normas e dos padrões para avaliação de desempenho;

§ 2º. A avaliação bienal de desempenho será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I - Qualidade do trabalho - Que objetiva medir o grau de perfeição dos resultados obtidos com o esforço do servidor aplicado ao trabalho, traduzido em exatidão, produtividade, confiabilidade, clareza, ordem e boa apresentação das tarefas executadas pelo servidor;
- II - Pontualidade - Destina-se a verificação do cumprimento, pelo servidor, dos horários estabelecidos no local de trabalho;
- III - Assiduidade - Tem por finalidade verificar a frequência do servidor ao local de trabalho;
- IV - Responsabilidade - Procura medir o grau de cumprimento dos deveres e obrigações inerentes às tarefas desenvolvidas pelo servidor. O Estatuto dos Servidores fixa uma série de deveres e obrigações que devem ser examinados neste aspecto, além de considerar outras estabelecidas por legislações aplicáveis;
- V - Relacionamento Interpessoal - Visa analisar o relacionamento do servidor com colegas, chefes e o público em geral;
- VI - Zelo pelos recursos financeiros e materiais - Tem por finalidade analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais sob sua responsabilidade. O Estatuto dos Servidores fixa uma série de deveres e obrigações que devem ser examinados neste aspecto, além de considerar outras estabelecidas por legislações aplicáveis;
- VII - Iniciativa - objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior, ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos objetivos e rotinas a que vem sendo submetido;
- VIII - Criatividade - Procura analisar a capacidade do servidor de desenvolver novos padrões de pensamento, ter idéias originais e propor soluções alternativas aos problemas surgidos no trabalho;

IX - Cooperação - Destina-se a analisar o interesse e a predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho, com a chefia e com os representantes dos demais órgãos da Administração Municipal na execução do trabalho diário, no desenvolvimento de projetos, ou na formulação de políticas institucionais, conforme o caso.

§ 3º A excepcionalidade, prevista no inciso IX do parágrafo anterior, é a impossibilidade de execução das atribuições inerentes ao cargo, por período de até 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Só terá direito a evolução funcional por desempenho o servidor público que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 24. A avaliação bienal para o adicional por desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por 04 (quatro) membros, sendo um o chefe imediato, e outros 03 (três) servidores efetivos da área, sendo que o membro poderá avaliar os outros e nunca a si próprio.

§ 1º. A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado;

§ 2º. O conceito de avaliação bienal será motivado, exclusivamente, com base na aferição dos critérios previstos nesta subseção, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias, e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório do colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso;

§ 3º. O membro do magistério será notificado do conceito que lhe foi atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

Art. 25. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de ofício e voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao membro do magistério público.

Art. 26. Os conceitos bienais da avaliação por desempenho atribuídos ao membro do magistério, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta individual, permitida a consulta pelo membro do magistério a qualquer tempo.

Art. 27. O membro do magistério que obtiver o conceito insatisfatório ou regular deverá participar do treinamento técnico destinado a promover a respectiva capacitação, conforme previsto no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 28. Caso o membro do magistério não alcance os requisitos necessários para a aprovação na avaliação por desempenho, o mesmo não terá a referida progressão, não podendo requerê-la com efeitos retroativos, e nem nos anos seguintes, antes de novo período de aquisição.

SUBSEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO.

Art. 29. A progressão por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação dar-se-á de referência, em referência superior, dentro do mesmo nível, sem mudança de cargo, classe ou categoria funcional.

§ 1º. A aferição da qualificação ocorrerá, para os profissionais do magistério que apresentarem anualmente no mês de outubro, certificados, com aproveitamento mínimo, relativo à participação de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e requalificação, ex-

clusivo para o exercício da docência e representará promoção horizontal à base de 1 (uma) referência a cada 40 (quarenta) horas de curso;

§ 2º. A carga horária dos cursos deverá ser igual ou superior a 20 (vinte) horas/aula para cada curso, visando atender o estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1.996;

§ 3º. Somente poderão ser utilizados os cursos de interesse da administração pública municipal, ou por esta autorizados e não utilizados para outras progressões;

§ 4º. A carga horária excedente a 40 (quarenta) horas, não poderá ser utilizada para novas progressões;

§ 5º. A progressão por cursos de capacitação e aperfeiçoamento será realizada, anualmente, até 30 de outubro, mediante requerimento em formulário específico da Secretaria Municipal de Educação, cuja progressão ocorrerá a partir de mês seguinte ao deferimento do pedido.

Art. 30. Cada progressão corresponde, a 01 (uma) referência, e poderá ser requerida apenas uma vez por ano, atendidas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 31. A capacitação dos membros do magistério será proporcionada pela Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão por ela autorizado ou considerado, mediante cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como treinamento em serviço.

Parágrafo Único: O treinamento consiste no conjunto de atividades desenvolvidas para proporcionar ao membro do magistério, condições de melhor desempenho profissional.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 32. O magistério público municipal adotará o seguinte regime de trabalho:

I - Docentes - 20 (vinte) horas semanais;

II - Não Docentes - 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Entende-se como uma hora o tempo correspondente a 60 (sessenta) minutos;

§ 2º. Quando houver ensino de 6ª a 9ª séries, Educação Física, Artes e Língua Estrangeira nas séries iniciais (1ª à 5ª séries), o regime de trabalho poderá ser ainda de 10 (dez) ou 30 (trinta) horas semanais;

§ 3º. O vencimento do cargo de professor, referido no parágrafo anterior, será de 50% (cinquenta por cento) ou 150% (cento e cinquenta por cento), respectivamente sobre os valores constantes na tabela;

§ 4º. A carga horária semanal dos não docentes poderá ser reduzida, mediante necessidade do serviço, com redução proporcional dos respectivos vencimentos;

§ 5º. O corpo docente terá 20% (vinte por cento) da carga horária como hora/atividade;

§ 6º. A hora atividade será destinada à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da escola, ao aperfeiçoamento profissional e à articulação com a comunidade;

§ 7º. Ocorrendo hora/atividade superior aos 20% (vinte por cento) poderá ocorrer a remoção do profissional, conforme necessidade da rede municipal de ensino, obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 15 desta lei;

§ 8º. Havendo compatibilidade de horário será permitido ao servidor do quadro do magistério alterar sua carga horária para 20, 30

ou 40, conforme critérios do § 1º do art. 16.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 33. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo, emprego ou função pública, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservar o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação com quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração pessoal do serviço público.

Parágrafo único: Nenhum membro do magistério perceberá, a título de vencimentos, importância inferior ao salário mínimo nacional, pelo trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 34. Remuneração é o vencimento dos cargos efetivos, acrescidos da progressão funcional e das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

§ 1º. O membro do magistério, investido em cargo em comissão, deixará de perceber o vencimento e vantagens do cargo efetivo, recebendo apenas o vencimento do cargo em que foi nomeado, salvo o direito de opção pelo vencimento do cargo efetivo;

§ 2º. O membro do magistério, investido em cargo em comissão, perceberá, além do vencimento e vantagens do cargo efetivo, gratificação de função inerente ao cargo ocupado;

§ 3º. Pelo desempenho de função gratificada o membro do magistério perceberá, além do vencimento e vantagens do cargo efetivo, uma gratificação fixada no Anexo I do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, cujo valor resultará pela aplicação do percentual sobre o vencimento inicial;

§ 4º. Os vencimentos dos cargos efetivos, acrescidos das vantagens de caráter permanente, são irredutíveis, salvo negociação individual.

Art. 35. Nenhum membro do magistério, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração em espécie, a qualquer título, o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Exclui-se do teto de remuneração a importância recebida a título de:

I - Décimo Terceiro vencimento;

II - Compensação pecuniária de férias;

Art. 36. O vencimento, a remuneração ou o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos, resultado de homologação ou decisão judicial.

CAPÍTULO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 37. Os vencimentos dos cargos dos membros do magistério público municipal serão os consignados nas tabelas de vencimentos constantes dos Anexos I desta lei.

Art. 38. O membro do magistério público municipal, no exercício da docência, que ministrar aulas excedentes, perceberá um valor correspondente a 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) sobre o vencimento constante do Anexo III, por aula ministrada.



§ 1º. O cálculo por aula ministrada será efetuado sempre sobre o valor do nível de vencimento do docente, com carga horária semanal de 20 horas semanais;

§ 2º. O valor mensal das aulas excedentes será o proveniente do produto obtido, na forma do presente artigo, pelo número de aulas ministradas por semana e por 5,25 (cinco vírgula vinte e cinco);

SEÇÃO ÚNICA

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 39. Ao membro do magistério investido em função gratificada, será devida uma gratificação pelo exercício, conforme disposto no artigo 62, e nas condições estabelecidas no Anexo I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paial-SC.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo, só é devida quando no exercício da função, e não é incorporável para qualquer fim.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA E DEMAIS ATIVIDADES

Art. 40. O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima, o ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica na área de atuação, especificada no Anexo I, e atribuições no Anexo II desta lei.

Art. 41. O exercício das demais atividades do magistério de que trata esta Lei Complementar, exige como qualificação mínima a graduação de Pedagogia ou Normal Superior, conforme especificado no Anexo I, e atribuições no Anexo II desta lei.

Art. 42. A experiência mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não da docência, será de dois anos, e pode ser adquirida em qualquer nível público ou privado.

DO ENQUADRAMENTO

Seção I

Das disposições complementares

Art. 43. O Enquadramento constitui o direito dos servidores do Magistério públicos municipais que integram o atual quadro de pessoal do Poder Executivo e se dará por ato específico do Poder Executivo Municipal, que merecerá ampla publicidade e dele se dará conhecimento aos servidores enquadrados.

Art. 44. No enquadramento de pessoal, nos termos desta lei, o servidor será enquadrado em classes, níveis e referências de valores iguais ou superiores a dos seus vencimentos correspondentes ao cargo ocupado, ficando assegurados, aos mesmos, todos os direitos e vantagens já adquiridas pela legislação que esta Lei revoga.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 43. Os membros do magistério público municipal, ficam submetidos ao estatuto dos servidores públicos do município de Paial - SC, exceto nos artigos que estão definidos na presente lei.

Art. 44. Fica declarado em Extinção o cargo de "PROFESSOR CLASSE 1 SEM HABILITAÇÃO", restando vedada a possibilidade de ingresso de servidores na respectiva carreira, para o preenchimento de vagas futuras.

Art. 44. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse da educação municipal, poderá ser contratado pessoal em caráter temporário nos termos da lei específica.

Parágrafo único: O vencimento do pessoal contratado em caráter temporário na forma do presente artigo, será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante na presente lei, considerando-se sempre o nível inicial.

Art. 45. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município de Paial - SC.

Art. 46. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 47. Fica extinta a lei complementar n.º 13 de 28 de outubro de 2003, que contrariam as disposições desta lei.

Paial - SC, 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTÔNIO RIGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Cargo	Área de Atuação	Categoria	Habilitação	Vagas
		Nível Superior	Habilitação em Grau Superior, específica na área de atuação, de duração plena.	13
		Pós-Graduação Lato Sensu	Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, de duração Plena, com Metodologia de Ensino, com registro no órgão competente e monografia.	15
	Educação Infantil 1ª à 5ª Séries	Pós-Graduação Mestrado	Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, de duração plena e Pós-Graduação em nível de Mestrado, específica na área da educação, com registro no órgão competente.	05
		Pós-Graduação Doutorado	Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, e Pós-Graduação em nível de Doutorado, específica na área da educação, com registro no órgão competente.	05

Ensino Fundamental 6ª à 9ª Séries	Nível Superior	Habilitação em Grau Superior, específica na área de atuação, de duração plena.
	Pós-Graduação Lato Sensu	Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, de duração Plena com Metodologia de Ensino, com registro no órgão competente e monografia.
	Pós-Graduação Mestrado	Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, de duração plena e Pós-Graduação em nível de Mestrado, específica na área da educação, com registro no órgão competente.
	Pós-Graduação Doutorado	Habilitação de grau superior, específica na área de atuação, de duração plena, e Pós-Graduação em nível de Doutorado, específica na área da educação, com registro no órgão competente.

- executar as normas estabelecidas pelo Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes;
- ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;
- exercer o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- elaborar programas, planos de curso e de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da escola e com a legislação pertinente.
- Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações;
- promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais;
- participar e/ou organizar reuniões com os pais de alunos;
- acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à direção ou ao Serviço de Orientação Educacional;
- desempenhar outras tarefas à docência, incumbidas pela Secretaria Municipal de Educação;

ANEXO II DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO/ATRIBUIÇÕES DO CARGO
PROFESSOR: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	<ul style="list-style-type: none"> - possuir formação de educador, conhecimento de conteúdo, capacidade de trabalho e habilidades específicas; - testemunhar idoneidade moral e social, demonstrando maturidade no trabalho com o aluno; - seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria de Educação, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação na consecução dos fins e objetivos; - avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados; - manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa; - cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhe competir; - colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extra-classe, treinamento, palestras e outras promoções; - cumprir e fazer cumprir fielmente os horários do calendário escolar; - zelar pela disciplina dentro e fora de sala de aula, tratando os alunos com urbanidade; - realizar com clareza, precisão e certeza, toda a escrituração referente à execução da programação, freqüência e aproveitamento dos alunos; - dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; - zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola, bem como a conservação dos bens materiais; - advertir, repreender e encaminhar ao serviço competente, casos de indisciplina ocorridos;

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Classe	Nível	REFERÊNCIAS						CARGOS
		A	B	C	D	E	F	
1	301	650,00	656,50	663,07	669,70	676,39	683,16	Professor I 20 Horas-Sem Habilitação
	302	689,99	696,89	703,86	710,90	718,00	725,18	
	303	732,44	739,76	747,16	754,63	762,18	769,80	
	304	777,50	785,27	793,12	801,05	809,07	817,16	
	305	825,33	833,58	841,92	850,34	858,84	867,43	
2	306	475,00	479,75	484,55	489,39	494,29	499,23	Professor II 10 Horas-Habilitado
	307	504,22	509,26	514,36	519,50	524,70	529,94	
	308	535,24	540,59	546,00	551,46	556,97	562,54	
	309	568,17	573,85	579,59	585,39	591,24	597,15	
	310	603,12	609,16	615,25	621,40	627,61	633,89	
3	311	950,00	959,50	969,10	978,79	988,57	998,46	Professor II 20 Horas-habilitado
	312	1.008,44	1.018,53	1.028,71	1.039,00	1.049,39	1.059,88	
	313	1.070,48	1.081,19	1.092,00	1.102,92	1.113,95	1.125,09	
	314	1.136,34	1.147,70	1.159,18	1.170,77	1.182,48	1.194,30	
	315	1.206,25	1.218,31	1.230,49	1.242,80	1.255,23	1.267,78	
4	316	1.900,00	1.919,00	1.938,19	1.957,57	1.977,15	1.996,92	Professor II 40 Horas-Habilitado
	317	2.016,89	2.037,06	2.057,43	2.078,00	2.098,78	2.119,77	
	318	2.140,97	2.162,38	2.184,00	2.205,84	2.227,90	2.250,18	
	319	2.272,68	2.295,41	2.318,36	2.341,54	2.364,96	2.388,61	
	320	2.412,50	2.436,62	2.460,99	2.485,60	2.510,45	2.535,56	
5	321	1.300,00	1.313,00	1.326,13	1.339,39	1.352,79	1.366,31	Professor III 20 Horas-Pós Graduado
	322	1.379,98	1.393,78	1.407,71	1.421,79	1.436,01	1.450,37	
	323	1.464,87	1.479,52	1.494,32	1.509,26	1.524,35	1.539,60	
	324	1.554,99	1.570,54	1.586,25	1.602,11	1.618,13	1.634,31	
	325	1.650,66	1.667,16	1.683,83	1.700,67	1.717,68	1.734,86	
6	326	1.600,00	1.616,00	1.632,16	1.648,48	1.664,97	1.681,62	Professor IV 20 Horas-Mestrado
	327	1.698,43	1.715,42	1.732,57	1.749,90	1.767,40	1.785,07	
	328	1.802,92	1.820,95	1.839,16	1.857,55	1.876,13	1.894,89	
	329	1.913,84	1.932,97	1.952,30	1.971,83	1.991,55	2.011,46	
	330	2.031,58	2.051,89	2.072,41	2.093,13	2.114,07	2.135,21	
7	331	2.400,00	2.424,00	2.448,24	2.472,72	2.497,45	2.522,42	Professor III 40 Horas-Pós Graduado
	332	2.547,65	2.573,12	2.598,86	2.624,84	2.651,09	2.677,60	
	333	2.704,38	2.731,42	2.758,74	2.786,33	2.814,19	2.842,33	
	334	2.870,75	2.899,46	2.928,46	2.957,74	2.987,32	3.017,19	
	335	3.047,36	3.077,84	3.108,62	3.139,70	3.171,10	3.202,81	
8	336	2.800,00	2.828,00	2.856,28	2.884,84	2.913,69	2.942,83	Professor IV 40 Horas-Mestrado
	337	2.972,26	3.001,98	3.032,00	3.062,32	3.092,94	3.123,87	
	338	3.155,11	3.186,66	3.218,53	3.250,71	3.283,22	3.316,05	
	339	3.349,21	3.382,71	3.416,53	3.450,70	3.485,20	3.520,06	
	340	3.555,26	3.590,81	3.626,72	3.662,98	3.699,61	3.736,61	
9	341	630,00	636,30	642,66	649,09	655,58	662,14	Professor III 10 Horas-Pós Graduado
	342	668,76	675,45	682,20	689,02	695,91	702,87	
	343	709,90	717,00	724,17	731,41	738,72	746,11	
	344	753,57	761,11	768,72	776,41	784,17	792,01	
	345	799,93	807,93	816,01	824,17	832,41	840,74	
10	346	800,00	808,00	816,08	824,24	832,48	840,81	Professor IV 10 Horas-Mestrado
	347	849,22	857,71	866,29	874,95	883,70	892,53	
	348	901,46	910,47	919,58	928,78	938,06	947,44	
	349	956,92	966,49	976,15	985,91	995,77	1.005,73	
	350	1.015,79	1.025,95	1.036,21	1.046,57	1.057,03	1.067,60	



Lei Complementar Nº 23/10 de 20 de maio de 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/10 DE 20 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a Reorganização e Modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, do quadro de pessoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente lei trata da organização e das atribuições gerais das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Paial, Estado de Santa Catarina e é inerente aos exercícios dos cargos de direção, assessoramento e chefia, em cada um dos níveis e na amplitude determinada pelas limitações hierárquicas das atividades em serviço de direção, orientação, coordenação, informação e espírito de equipe e disciplina do pessoal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, conceitua-se como:

I - Direção - é o efetivo comando das ações do órgão, tomando as ações pertinentes e sua posição hierárquica e acionando todos os mecanismos, métodos e sistemas necessários à plena realização dos fins a que se destina a Prefeitura Municipal com o máximo de produtividade;

II - Orientação - É a atividade de supervisionar a execução de tarefas, a observação dos eventuais erros e o aconselhamento de medidas necessárias a sua correção e ao aperfeiçoamento do trabalho;

III - Coordenação - é o acompanhamento de trabalhos providenciando para que as várias etapas se completem harmonicamente, promovendo a atenuação dos problemas materiais, funcionais e de relações humanas, suscetíveis de prejudicar a sua realização, conforme a programação pré-estabelecida, harmonizando atividades e pessoas, com vistas a assegurar o funcionamento regular do órgão;

IV - Informação - é a preparação de relatórios periódicos das atividades dos órgãos, relatórios verbais aos superiores e o esclarecimento aos subordinados e ao público, no estrito limite de suas atribuições, dos informes convenientes e autorizados sobre os programas e trabalhos em realização a solução dada aos problemas das partes;

V - Espírito de equipe e disciplina do pessoal - o entrosamento, a cooperação, a obediência às normas e o estabelecimento de um clima funcional sadio entre o pessoal, através de técnicas de relações humanas e observância da legislação pertinente.

Art. 2º O Município de Paial é Ente Federado, que forma união indissolúvel com a União, Estados e Distrito Federal, rege-se por Lei Orgânica própria e goza de autonomia político-administrativa, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Santa Catarina.

TÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art.3º A Administração do Poder Executivo Municipal compreende, nos termos desta lei:

- I - a administração direta,
- II - a administração indireta.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Administração Municipal

Art. 4º A Administração Pública Municipal de Paial rege-se-á pelos princípios da:

I - legalidade, que consiste na adequação de toda atividade administrativa aos ditames da lei;

II - impessoalidade, que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;

III - moralidade, que consiste na boa e útil disciplina interna da administração municipal;

IV - publicidade, que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração municipal, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;

V - eficiência, que consiste em que todas as atividades da administração municipal tenham conseqüências positivas, valorizando os recursos financeiros e o resultado dos serviços municipais;

CAPÍTULO II.

Dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 5º - As atividades da ação administrativa do governo municipal abrangem os seguintes instrumentos:

I - Planejamento Estratégico

II - Execução

III - Controle

IV - Delegação de competência ou atribuições

V - Descentralização

VI - Equilíbrio Fiscal

SEÇÃO I

Planejamento Estratégico

Art. 6º O Governo Municipal adotará o planejamento estratégico e pelo qual se busca construir coletivamente uma imagem de futuro do Município, a partir da identificação de obstáculos, oportunidades e potencialidades de desenvolvimento local sustentável. No processo, definem-se objetivos, prioridades, metas, recursos e responsabilidades de cada ente público, empresa privada, organização social e da própria comunidade na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração municipal.

§ 1º O planejamento estratégico compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos serviços e dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Plurianual -

II - Diretrizes Orçamentárias

III - Orçamentos Anuais

IV - Plano Diretor físico-territorial e de Desenvolvimento

V - Plano Municipal de:

a) Agricultura

b) Educação

c) Saúde

d) Assistência Social

e) Turismo

VI - Programa anual de trabalho

§ 2º A elaboração e execução do plano municipal deverá ser sempre que possível guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

SEÇÃO II Da Execução

Art. 7º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e às normas legais e regulamentares observados os critérios de organização, racionalização, produtividade e eficiência.

§ 1º Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

§ 2º A Administração obriga-se permanentemente a atualização das atividades do Município, com o objetivo a racionalizar e modernizar os métodos de trabalho, proporcionar melhor atendimento ao público, através da rapidez nas decisões e na descentralização executiva, para agilizar sua execução.

SEÇÃO III Do Controle

Art. 8º O controle das atividades da administração deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado.

II - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda de bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

III - O controle interno, que será exercido sob a coordenação e supervisão da unidade do sistema do controle interno.

SEÇÃO IV Da Delegação de Competências ou Atribuições

Art. 9º A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos controladores.

Art. 10. É facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal delegar competência, ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, ou ao Gabinete do Vice-Prefeito, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou às atribuições do objeto da delegação.

SEÇÃO V Da Descentralização

Art. 11. A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 12. O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público Estadual ou às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a aplicação desnecessária com o quadro de servidores.

SEÇÃO VI Do Equilíbrio Fiscal

Art. 13. O equilíbrio fiscal, que rege a gestão financeira das en-

tidades governamentais, deve ser observado tanto nas fases de formulação da política fiscal e de planejamento quanto na etapa de execução orçamentária e financeira.

SubSeção I Equilíbrio Orçamentário

Art. 14. Elaboração da lei orçamentária anual - LOA de forma a demonstrar a existência das fontes de recursos que financiarão as despesas aprovadas para o exercício.

SubSeção II Equilíbrio Financeiro

Art. 15. Execução das despesas de modo que as finanças públicas sejam equilibradas e que a arrecadação do exercício seja suficiente para o atendimento das ações governamentais nesse exercício, evitando a formação de déficit sucessivo, geradores de dívidas cujos encargos financeiros no seu pagamento pressionam o orçamento, podendo assim, elevar o déficit.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16. Para efeitos desta lei, a estrutura da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, é assim constituída:

I - Órgãos de assessoramento superior:

a) Gabinete do Prefeito

II - Unidades administrativas de atividades - meio

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

III - Unidades administrativas de atividades - fim

a) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
b) Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
c) Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços.

IV - Órgãos colegiados deliberativos e de aconselhamento.

1 - Conselhos:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNBEB;
b) Conselho Municipal de Educação - CMED;
c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;
d) Conselho Municipal de Saúde - CMS;
e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - CDRMA
f) Conselho Municipal de Trânsito - CMT.
g) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
h) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE;
i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA;
j) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CT;
k) Conselho Municipal do Idoso - CMI;
l) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC;
m) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA
n) Conselho Municipal da Habitação - CMH
o) Conselho Municipal de Turismo - CMT
p) Conselho Municipal da Cidade - COMCI

2 - Comissões

- a) Comissão Municipal de Defesa Civil - CMDC;
b) Comissão Municipal de Esportes - CME;

VI - Órgãos da Administração Direta Descentralizada

- a) Fundo Municipal da Saúde - FMS.
b) Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA
c) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
d) Fundo Municipal de Apoio a Agricultura - FMA
e) Fundo Municipal de Habitação - FMH

Parágrafo Primeiro. Para efeitos deste artigo, a estrutura da organização administrativa, dentro dos princípios do desenvolvimento organizacional, formam um conjunto sistemático inter-atuante, inter-relacionado e interdependente.

Parágrafo Primeiro. A Implantação ou alteração da estrutura vigente dar-se-á de forma gradual a fim de não interromper nenhum serviço ou atividade.

TÍTULO IV
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 17. O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de assessorar e assistir diretamente ao Prefeito em suas funções político-administrativas, em todos os seus contatos com auxiliares, municípios, autoridades e visitantes em geral.

Art. 18. O gabinete do Prefeito passa a ser assim constituído:

- I - Assessoria de Gabinete;
II - Controladoria Interna do Município;

SEÇÃO II
Da Assessoria de Gabinete

Art. 19. A Assessoria de Gabinete, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo das competências de cada órgão da estrutura administrativa ou das atribuições de servidor municipal, e, especialmente, na coordenação da ação administrativa e no relacionamento com autoridades e municípios, tem as seguintes competências:

- I - Assistir o Prefeito e Vice Prefeito Municipal em suas relações com os secretários municipais, assessores, autoridades federais, estaduais, municipais e com os próprios municípios;
II - Marcar e controlar as audiências do prefeito municipal;
III - Encaminhar diretamente, o expediente a ser assinado ou despachado pelo prefeito municipal;
IV - Desempenhar as funções de relações públicas;
V - Administrar a agenda do prefeito municipal;
VI - Organizar e proceder aos atos do cerimonial municipal;
VII - Assistir direta ou indiretamente o prefeito municipal, no seu relacionamento com o público;
VIII - Exercer a coordenação do sistema de departamentos na esfera de suas atribuições;
IX - Manter interligação em todos os órgãos e sistemas da administração municipal, transmitindo informações ao prefeito municipal;
X - Informar o executivo municipal sobre as notícias e os fatos

- externos de interesse da administração municipal;
XI - Promover a emissão, recebimento e o arquivamento da correspondência oficial do gabinete do prefeito;
XII - Motivar o interesse da população pelas atividades da administração municipal e do Município;
XIII - Sistematizar, preparar e divulgar matéria referente a atos oficiais e governamentais de interesse público, mantendo o respectivo arquivo;
XIV - Sistematizar, e encaminhar para a devida tramitação, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mantendo o respectivo arquivo;
XV - Arquivar, e manter sob sua guarda, matéria publicada;
XVI - Controlar o uso de viaturas do gabinete do prefeito;
XVII - Coordenar e definir com as demais secretarias municipais e os fundos as prioridades e encaminhamentos de projetos que visa à captação de recursos financeiros junto a entidades de direito público ou privado.
XVIII - Incumbir-se de outras funções e atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições e desenvolvimento de atividades designadas por ato do Executivo Municipal.

SEÇÃO III
Da Controladoria Geral do Município.

Art. 20. O controle interno será exercido sob a coordenação e supervisão da unidade de Controladoria Geral do Município, a quem compete:

- I - coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, respondendo pelo:

- a) encaminhamento das prestações de contas anuais;
b) atendimento aos técnicos do controle externo;
c) recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas;
d) acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais do sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de planejamento e orçamento, contabilidade e finanças, compras e licitações, obras e serviços, administração de recursos humanos e demais sistemas administrativos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, e nos orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e de Investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas nas ações e serviços públicos de Saúde;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração

pública municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

X - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23, da lei complementar n° 101/00;

XI - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da lei complementar n° 101/00;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da lei complementar n° 101/00;

XIII - efetuar o acompanhamento sobre repasse dos recursos para o Poder Legislativo Municipal na forma estabelecido na Constituição Federal e Lei Orgânica.

XIV - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da lei complementar n° 101/00, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos do Município;

XVI - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XVII - manifestar-se, quando inquinado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;

XX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII - revisar e emitir relatório sobre os processos de tomadas de contas especiais instauradas pelos órgãos da administração direta, pelas autarquias e pelas fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

XXIII - Incumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias, para o cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV

Da Junta de Serviço Militar

Art. 21. A junta do serviço militar, presidida pelo Prefeito Municipal, é órgão de execução do serviço militar delegado ao Município na forma estabelecida pela lei federal n° 730; 4.375, de 17 de agosto de 1.964, denominada lei do serviço militar, cujo expediente é exercido por servidor designado pelo comandante da região militar, por proposta da circunscrição do serviço militar competente, mediante indicação do Prefeito Municipal, a quem compete, em especial:

I - Efetuar o alistamento militar dos brasileiros residentes no Município, e, excepcionalmente em outros, se as circunstâncias justificarem e se apresentarem para tal fim.

II - Regularizar a situação militar do Município diretamente, ou pelo encaminhamento aos órgãos competentes.

III - Organizar e executar as cerimônias relativas à entrega de certificados.

IV - Executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do serviço militar do seu território, de acordo com os recursos do Município.

V - Incumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias, para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os serviços da Junta de Serviço Militar serão exercidos por servidor de carreira e auxiliado pelo pessoal lotado na mesma, podendo ainda ser designado servidor de outras atividades mediante função gratificada.

SEÇÃO V

Da Assessoria de Imprensa

Art. 22. Compete à Assessoria de Imprensa:

I - Coletar, redigir e transmitir aos meios de comunicação social, informações relativas aos interesses da administração pública;

II - Manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgada como recebido;

III - Atuar no sentido de que exista perfeito relacionamento entre os órgãos da administração, tanto interno como externamente, com os meios de comunicação social e, a partir daí, com a opinião pública, visando à promoção do Município.

IV - Promover entrevistas ou encontros do interesse da administração municipal;

V - Manter um sistema interno para recolhimento de matéria informativa;

VI - Elaborar boletins, programas de apresentação, oportunas para a imprensa, rádio ou televisão;

VII - Atuar, prestar apoio e colaboração aos demais órgãos da administração, por ocasião de atos e solenidades públicas;

VIII - Planejar e executar campanhas institucionais ou de interesse público no âmbito da Administração Municipal;

IX - Preparar minutas de pronunciamento oficial na forma solicitada pelo Prefeito;

X - Manter-se atualizado sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessem a Administração Municipal;

XI - Registrar fotograficamente, os acontecimentos e eventos Municipais;

XII - Planejar e promover a realização de pesquisas de opinião pública;

XIII - Editar publicações jornalísticas ou institucionais de interesse da Administração Municipal;

XIV - Elaborar material jornalístico para a difusão de atos e fatos da administração municipal, de acordo com a especificidade de cada veículo de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;

XV - Administrar a publicidade legal do Município;

XVI - Elaborar e administrar o plano de comunicação social da Prefeitura Municipal, contemplando políticas e ações nos setores de assessoria de imprensa, relações públicas, publicidade e propaganda;

XVII - Incumbir-se de outras funções e atividades necessárias para o desempenho de suas atribuições.

TÍTULO V

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES - MEIO

CAPÍTULO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.



SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 23. A Secretaria da administração, planejamento e finanças incumbem-se executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridades funcionais e faculdade para delegar competência, suprimindo a administração municipal de recursos humanos; executar o plano físico territorial do Município; controlar todos os atos jurídicos do Município, formular propostas e projetos de leis, planejar, identificar, lançar, arrecadar, movimentar, aplicar, registrar, pagar, controlar e fiscalizar os recursos financeiros públicos municipais, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e despesas, na forma e condições desta lei e demais legislação aplicável, subdividindo-se em:

- I - Departamento de Administração e Planejamento;
- II - Departamento de Finanças;
- III - Gerência de Recursos Humanos.

SEÇÃO II

Do Departamento de Administração e Planejamento

SubSeção I

Das Disposições Gerais

Art. 24. Ao Departamento de administração e planejamento compete suprir a administração Municipal de recursos humanos e materiais e executar o plano físico territorial urbano do Município, subdividindo-se em:

- I - Diretoria de Administração e Planejamento;
- II - Diretoria de Finanças;
- III - Gerente de Recursos humanos;

Art. 25. Compete ao responsável pelo departamento de administração e planejamento:

- I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções político-administrativas;
- II - Superintender a Administração Municipal;
- III - Baixar atos normativos, disciplinando os serviços da secretaria da administração;
- IV - Manter relações públicas e de contato com o público e demais poderes;
- V - Prestar atendimento burocrático ao Gabinete do Prefeito;
- VI - Preparar, encaminhar e acompanhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando solicitado;
- VII - Exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura Municipal, e especialmente no que se refere a:

- a) Patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações;
- b) Pessoal e recursos humanos;
- c) Processamento de Dados;
- d) Protocolo, expediente e arquivo;
- e) Telefonia e reprografia;
- f) Zeladoria e vigilância;

- VIII - Preparar minutas de atos oficiais;
- IX - Registrar e fazer publicar atos oficiais;
- X - Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento;
- XI - Formalizar e supervisionar os serviços públicos autorizados, permitidos e concedidos;
- XII - Exercer a coordenação dos sistemas de departamento na esfera das suas atribuições;
- XIII - Exercer outras atividades ligadas, por ato expresso pelo Prefeito Municipal;
- XIV - Exercer outras atividades relacionadas às atividades do departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário de adminis-

tração, planejamento e finanças.

SubSeção II

Da Gerência de Recursos Humanos

Art. 26. Compete à gerência de recursos humanos executar as atividades relativas à política de administração de pessoal, precipuamente:

- I - Recrutar, selecionar, admitir e treinar o pessoal que vir a pertencer ao quadro do Poder Executivo;
- II - Registrar a movimentação de pessoal, como o registro de admissão, provimento, dispensa ou exoneração, anotações funcionais e remuneração;
- III - Providenciar o cumprimento das obrigações principais quanto aos encargos sociais e registros e relatórios funcionais exigidos pelos regimes de previdência.
- IV - Elaborar e aplicar o concurso público para administração de pessoal necessário ao bom desempenho das atribuições do Município;
- V - Realizar enquadramento, reenquadramento, transposição, promoção funcional, progresso funcional, transferência e alteração de regime jurídico do pessoal pertencente ao quadro do Poder Executivo;
- VI - Controlar a carga horária e o ponto dos servidores municipais, elaborando a respectiva folha de pagamento;
- VII - Promover o controle, registro e arquivo das sindicâncias, dos processos disciplinados e administrativos instituídos pela autoridade competente;
- VIII - Promover a concessão de férias e licenças regulares, observando as necessidades dos órgãos da administração municipal;
- IX - Registrar mérito funcional e elogio, após ato do Prefeito;
- X - Promover a execução das penalidades disciplinares ao servidor municipal incurso em ilícito previsto em lei, de acordo com a decisão da autoridade competente;
- XI - Lavar apostilamento funcional;
- XII - Promover, incentivar, implantar e coordenar programas de segurança do trabalho.
- XIII - Manter e organizar arquivo próprio da gerência;
- XIV - Exercer outras atividades relacionadas às atividades da gerência e que lhe forem atribuídas pelo secretário de administração, planejamento e finanças.

SEÇÃO III

Do Departamento de Finanças

SubSeção I

Das Disposições Gerais

Art. 27 A competência básica do departamento de finanças se constitui em planejar, identificar, lançar, arrecadar, movimentar, aplicar, registrar, pagar, controlar e fiscalizar os recursos financeiros públicos municipais, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e despesas, na forma e condições desta lei e demais legislação aplicável.

Art. 28. Compete ao responsável pelo departamento de finanças:

- I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções político-fazendárias;
- II - Dirigir e fazer executar as atividades do departamento de finanças;
- III - Superintender as atividades dos departamentos e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- IV - Elaborar o calendário e esquema de recebimentos e pagamentos;
- V - Tomar contas;
- VI - Realizar perícias contábeis;
- VII - Participar na elaboração do orçamento-programa e do plano

plurianual de investimentos, do Município;
 VIII - Receber colaboração das demais secretarias que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura para elaboração do orçamento-programa e do plano plurianual de investimentos;
 IX - Executar a política econômico-financeira do Município, aplicando os princípios básicos da administração pública, mormente o controle;
 X - Articular-se com a gerência de contabilidade do Município, objetivando perfeita interligação entre ambos, para o bom desempenho das respectivas atribuições;
 XI - Manter a guarda do numerário e valores municipais;
 XII - Pagar despesas devidamente processadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal;
 XIII - Movimentar recursos financeiros do Município, através de via bancária, juntamente com o Prefeito Municipal;
 XIV - Exercer outras atividades relacionadas às atividades do departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário de administração, planejamento e finanças.

TÍTULO VI UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES FIM

CAPÍTULO I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 29. A secretaria municipal de educação, cultura e esportes é órgão do sistema fim, a quem compete planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política do sistema municipal de ensino, de cultura e esportes, com o principal objetivo de fornecer, prioritariamente, o ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial, ensino médio, profissionalizante, a educação de jovens e adultos, voltados para a formação para o trabalho, articular-se com as instituições de educação superior, com vistas à implantação de cursos superiores, atendendo as demandas locais e dos estudantes de nível superior, entrosar-se com o Ministério da Educação e com a Secretaria de Educação do Estado, para execução de programas educacionais, coordenarem as ações dos corpos discentes e docentes; execução do planejamento e serviços de instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino, dotando-os de infra-estrutura adequada; elaborar o calendário escolar, assessorar o chefe do executivo em assuntos relacionados a cultura e aos esportes.

Art. 30. A secretaria municipal de educação, cultura e esportes possui a seguinte estrutura básica:

- I - Departamento de Ensino;
- II - Gerencia de Cultura;
- III - Departamento de Esportes;

Art. 31. Compete ao secretário de educação, cultura e esportes, auxiliado pelos diretores, precipuamente:

- I - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções político-educacionais e esportivas;
- II - Superintender a educação municipal e o esporte e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- III - Atender o interesse dos municípios nos assuntos da educação, cultura e esportes;
- IV - Manter relações públicas e de contato com os demais poderes;
- V - Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos;
- VI - Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;
- VII - Promover e controlar todas as atividades de planejamento,

execução e avaliação do ensino e esportes desenvolvidos pelo Município;

VIII - Propor a criação, reunião e extinção de escolas municipais, de acordo a racionalizar a oferta de oportunidades escolares a clientela da rede municipal de ensino.

IX - Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e do material utilizado pela rede municipal de ensino;

X - Promover a integração do sistema municipal de ensino e esportes com a comunidade;

XI - Estimular o desenvolvimento do ensino esportes voltado para a vocação regional;

XII - Articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes tendo por finalidade desenvolver a educação e esporte municipal;

XIII - Incumbir-se de outras atividades ou tarefas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO II

Do Departamento de Ensino

Art. 32. A competência básica do departamento de ensino é planejar e executar a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes do conselho municipal de educação e com as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 33. A Diretoria de ensino compete:

I - Planejar e desenvolver a educação infantil, com a finalidade de atingir o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família;

II - oferecer e ministrar a educação infantil às crianças de até três anos de idade em creches ou entidades equivalentes;

III - oferecer e ministrar a educação infantil às crianças de três a cinco anos de idade em pré-escolas;

IV - avaliar a educação do educando, para fins de acompanhamento do desenvolvimento da criança, procedendo aos devidos registros, sem objetivo de promoção;

V - acompanhar o funcionamento das creches e escolas infantis autorizadas;

VI - especificar as atividades a serem desenvolvidas junto à família e à comunidade;

VII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas pelo secretário de educação, cultura e esportes e pelo departamento de educação, referentemente ao ensino infantil ministrado no Município.

VIII - Planejar, executar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;

IX - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

X - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

XI - Incentivar a pesquisa escolar;

XII - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

XIII - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

XIV - Propiciar condições de ensino especial ao educando portador de necessidades especiais, oferecendo classes, escolas ou serviços especializados, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular;

XV - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

XVI - Manter cursos de educação especial para o trabalho, visando à efetiva integração do educando com necessidades especiais, na



vida e na sociedade;

XVII - Atuar para a inclusão no ensino fundamental os alunos portadores de necessidades especiais;

XVIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas pelo secretário de educação, cultura e esportes e pelo departamento de educação, referentemente ao ensino fundamenta ministrado no Município.

SEÇÃO III

Da Gerencia de Cultura

Art. 34. A Gerencia de Cultura de Paial tem por objetivos:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Paial;

III - manter e administrar outros órgãos municipais que vierem a ser criados na área cultural e artística.

IV - promover e patrocinar pesquisas, no âmbito de suas atribuições e atividades específicas;

V - receber e conceder bolsas de estudos, no âmbito de suas atribuições e atividades específicas;

VI - instituir e administrar o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município;

VII - Cultivar as tradições folclóricas por meio de suas expressões de hábitos, costumes, etnias, festas, danças e artesanato;

VIII - Estimular a criação e a manutenção de bibliotecas, atelier, galerias de artes, museus, corais, orquestras, grupos de danças contemporâneas, folclóricas, ballet, teatros e música erudita e popular;

IX - Apoiar as entidades credenciadas no Departamento e devidamente legalizadas, com recursos humanos, materiais e financeiros;

X - Formalizar convênios, contatos, intercâmbios com instituições e entidades pública e privadas locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que tenha como patrocínio, a promoção da arte e da cultura em qualquer de suas formas ou expressões;

XI - Organizar a logística dos atos oficial e promover eventos de responsabilidade da administração municipal em parceria com seus respectivos órgãos.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Esportes

Art. 35. Ao departamento de esportes compete:

I - Planejar e implantar uma política de incentivos ao esporte e a recreação em âmbito Municipal;

II - Planejar e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do Município;

III - Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de qualquer modalidade esportiva existente no Município;

IV - Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no Município;

V - Divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município veiculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

VI - Manter contatos com o público em geral, escolas, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares;

VII - Propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível, para atender as mínimas condições de preservação dos equipamentos esportivos municipais;

VIII - Coordenar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma infra-estrutura administrativa nas instalações construídas pelo Município, Estado ou Federação.

IX - Formar e manter modalidades esportivas, com vistas aos jogos microrregionais, regionais e abertos de Santa Catarina e ou-

tras competições oficiais;

X - Orientar, promover e difundir a prática da recreação nas comunidades do Município;

XI - Promover a difusão do esporte no Município;

XI - estimular a organização do esporte escolar, amador e profissional, em especial os jogos estudantis e abertos de Santa Catarina;

XII - articular-se com a indústria, o comércio e o setor de serviços na busca de patrocínio;

XIII - patrocinar competições, a nível local, regional, estadual e nacional.

XIV - exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário de educação, cultura e esportes.

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 36. A secretaria municipal de saúde, assistência social e habitação, como órgão específico na prestação de serviços de saúde pública, assistência social e habitação à população municipal, compete o desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e outros agravos, o acesso igual e igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições dos percentuais orçamentários, assegurar, conforme os ditames da justiça social, planejar, organizar, coordenar, executar a política habitacional, executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, visando amparar e proteger a família, a criança, o adolescente, o idoso e os deficientes físicos, atuar como serviço social em programas de organização da comunidade, manter convênio com organizações governamentais e não governamentais para execução de programas e ações de natureza social.

Art. 37. A secretaria municipal de saúde, assistência social e habitação possuem a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Saúde Pública;

II - Departamento de Promoção Social;

III - Gerencia de Habitação;

SEÇÃO II

Do Departamento de Saúde Pública

Art. 38. A competência básica do departamento de saúde pública é planejar e executar a política de saúde pública do Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e demais normas.

Art. 39. Ao departamento de saúde pública compete:

I - a assistência médica e sanitária, o controle e erradicação das doenças transmissíveis, a fiscalização e inspeção sanitária, conveniadas ou concorrentemente com outros órgãos;

II - o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar as causas e combater, com eficácia, as doenças;

III - campanhas de esclarecimento e orientação sobre vacinação, educação sanitária, combate ao câncer, verminose e outras doenças;

IV - articular-se com os órgão e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa comunitária do Município;

V - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessitadas



de socorros imediatos;
 VI - proporcionar atendimento odontológico à população;
 VII - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes, com articulação com o departamento de agendamento e transporte em saúde pública;
 VIII - coordenar o Sistema Único de Saúde.
 IX - acompanhar a execução de convênios;
 X - fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
 XI - manter atualizados os registros de contatos com as demais esferas de governo;
 XII - executar em parceria com a secretaria de transportes, obras e urbanismo e secretaria da agricultura e meio Ambiente a política de saneamento básico do Município.
 XIII - Executar, com as gerências de vigilância em saúde e gerência de programas de saúde as atividades inerentes às mesmas.
 XIV - exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário de saúde, assistência social e habitação.
 XV - estabelecer programas que visem divulgar a necessidade de prevenção à saúde;
 XVI - desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias e de resguardo da saúde pública e do trabalhador, nas seguintes áreas de:

- a) alimentos, bebidas e água para consumo humano;
- b) saneamento, inclusive habitacional, tanto urbano quanto rural;
- c) produtos químicos e farmacêuticos;
- d) condições de trabalho em qualquer ramo de atividade;

XVII - realizar inspeções, vistorias e emissão de alvarás sanitários;
 XVIII - registrar ocorrências, emitir termos de notificação ou multa e dar cumprimento à legislação, na execução das ações de fiscalização;
 XIX - articular-se com os demais órgãos da administração municipal e estadual para o perfeito cumprimento das atividades de fiscalização e vigilância, tanto sanitária como epidemiológica;
 XX - cumprir e fazer cumprir a legislação municipal, estadual e federal pertinente à matéria, bem como acordos e convênios eventualmente firmados com órgãos e entidades públicas e privados;
 XXI - comunicar à autoridade policial competente e/ou órgãos do Ministério Público a ocorrência de ato ou fato tipificado como crime ou contravenção penal;
 XXII - executar as campanhas de vigilância no Município;
 XXIII - estabelecer as políticas de fiscalização e controlar a ação fiscalizadora;
 XXIV - interditar os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujas condições sanitárias sejam consideradas nocivas à saúde;
 XXV - manter registros de antecedentes relativos às infrações sanitárias;
 XXVI - solicitar cobertura de órgãos policiais para a execução de ações de fiscalização, quando necessário;
 XXVII - realizar palestras e cursos que visem auxiliar no combate de epidemias e efetuar acompanhamento e controle de epidemias.
 XXVIII - exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário de saúde, assistência social e habitação.
 XXIX - desenvolver programas de educação em saúde de acordo com as necessidades observadas e atendendo as diretrizes do plano municipal de saúde;
 XXX - executar os diferentes programas do plano municipal de saúde;
 XXXI - propor campanhas institucionais com programas que visem divulgar a necessidade de prevenção à saúde;
 XXXII - realizar acompanhamento e avaliação dos programas desenvolvidos pela secretaria de saúde, assistência social e habita-

ção da Saúde;
 XXXIII - auxiliar no gerenciamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
 XXXIV - planejar, organizar e executar a política de saúde do Município, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção à saúde, dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde e do que preconiza a lei;
 XXXV - articular-se com instituições de ensino e órgãos públicos para desenvolver programas de capacitação, atualização e reciclagem dos recursos humanos vinculados aos serviços de Saúde;
 XXXVI - distribuição de medicamento da farmácia básica;
 XXXVII - divulgar campanhas federal, estadual e municipal, procurando atingir os seus objetivos;
 XXXVIII - coordenar atividades dos postos e prontos socorros de assistência médica do Município, dando suporte aos programas de saúde desenvolvidos;
 XXXIX - viabilizar as atividades de laboratório, otimizando seus recursos técnicos e humanos no sentido da máxima eficiência;
 XL - dirigir, orientar e supervisionar as atividades das unidades sanitárias e de programas especiais de nível ambulatorial;
 XLI - desenvolver programas preventivos e de assistência odontológica e saúde bucal, no âmbito municipal;
 XLII - coordenar e fiscalizar as atividades dos postos de saúde e serviços de pronto socorro;
 XLIII - coordenador e desenvolver os programas de saúde (PSF, PACS, DST/AIDS, saúde bucal, diabetes, hipertensos, mães gestantes, entre outros);
 XLIV - exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário da saúde, assistência e habitação.
 XLV - Agendar consultas para tratamento médico no município e fora de domicílio;
 XLVI - Controlar, agendar e gerenciar o transporte de pacientes para tratamento médico-hospitalar fora do Município.
 XLVII - Propor convênios, contratos e parcerias com instituição que prestam serviços na área de saúde pública para atendimento das necessidades da população do Município.
 XLVIII - administração das ambulâncias e outros equipamentos de transportes.

SEÇÃO III

Do Departamento de Promoção Social

Art. 40. A competência do Departamento de Promoção Social é assegurar, planejar, organizar, coordenar, executar a política habitacional, executar a política municipal de desenvolvimento na área de assistência social, visando amparar e proteger a família, a criança, o adolescente, o idoso e os deficientes físicos, atuar como serviço social em programas de organização da comunidade, conforme os ditames da justiça social.

I - promover a mobilização e a organização da comunidade para o próprio equacionamento das questões sociais, mediante a formulação de políticas sociais e controle das ações em todos os níveis;
 II - estimular a integração das instituições que atuam na busca de soluções para os problemas comunitários e sociais, objetivando a unificação de esforços para resultados mais expressivos;
 III - incentivar a comunidade municipal para patrocinar as causas do serviço social;
 IV - praticar a descentralização político-administrativa, cooperando com as esferas do Governo Federal e Estadual, bem como com as entidades beneficentes de ação social;
 V - articular-se com outros órgãos congêneres, objetivando a obtenção de conhecimentos e troca de experiências na área da ação social;
 VI - articular-se com outras autoridades com o objetivo de obter recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de atividades e programas da Secretaria;
 VII - manter permanentemente atualizado um banco de dados

com informações obtidas junto a órgãos da administração municipal e às entidades que direta ou indiretamente atuam na área de ação social;

VIII - proceder à triagem da população carente que procura a gerência, procedendo a seu atendimento ou o devido encaminhamento ao órgão competente;

IX - prestar assistência possível à população economicamente carente;

X - promover soluções destinadas ao socorro emergencial de vítimas de causas nefastas;

XI - implantar e manter atualizado o cadastro de pessoas carentes do Município;

XII - selecionar, com base nas informações cadastrais, os casos prioritários de atendimento, desde que atendidos os requisitos básicos estabelecidos;

XIII - auxiliar, quando solicitado, no planejamento familiar, baseado na livre decisão e na dignidade da pessoa humana;

XIV - proteção à família contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes;

XV - assistir e amparar as pessoas idosas, mediante ações voltadas para sua ocupação sadia, esportes, lazer e encontros sociais, culturais e de turismo, abrigo;

XVI - assegurar, nas condições das concessões ou permissões, a gratuidade do transporte para o idoso com mais de 65 anos de idade;

XVII - assistir, proteger e orientar os jovens, especialmente a criança e o adolescente, cooperando com o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e com o conselho tutelar, no que couber;

XVIII - manter espaços de assistência e atendimento em albergue ou subvencionar os mesmos;

XIX - orientar e assistir as famílias que tenham membros usuários ou dependentes de drogas ofensivas à saúde;

XX - assistir as vítimas de abuso, assegurando-lhes o devido encaminhamento;

XXI - Exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário da saúde, assistência social e habitação.

SEÇÃO IV

Da Gerência da Habitação

Art. 41. A gerência de habitação compete:

I - o planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros, do Município;

II - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente, transformadas em favelas, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;

III - executar a política habitacional, urbana e rural, adequando-se às necessidades da população e peculiaridades do Município;

IV - instituir e coordenar um sistema de dados e informações relativo à habitação;

V - oferecer subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;

VI - ampliar o acesso a lotes mínimos, dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

VII - estimular e assistir, técnica e materialmente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

VIII - regularizar e titular áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

IX - articular-se com órgãos regional, estadual e federal na promoção de programas de habitação popular e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

X - fiscalizar e controlar, com o auxílio das demais secretarias,

invasões em áreas de propriedade do Município ou de preservação permanente;

XI - estudos sobre problemas fundiários no Município para fundamentar a ação do Governo Municipal;

XII - Exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário da assistência social e habitação.

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais.

Art. 42. A secretaria municipal de Infra Estrutura e Serviços, como unidade do sistema fim, compete o planejamento, a execução e o controle dos programas e ações de governo voltado ao desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas e de pecuária, da preservação do meio ambiente, o planejamento, a execução das ações e atividades do sistema viário municipal, a execução de obras públicas a cargo de sua competência e a administração, controle e manutenção das máquinas, equipamentos e veículos municipais, implantação e urbanização de próprios municipais, desenvolver atividades voltadas ao desenvolvimento industrial e comercial do município, incentivar e fomentar o turismo, executar atividades relativas à urbanização e assessorar o chefe do Poder Executivo em assuntos de competência da secretaria.

Art. 43. A secretaria municipal de Infra Estrutura e Serviços possuem a seguinte estrutura básica:

I - Departamento de Agricultura;

II - Gerencia de Agricultura;

III - Gerencia de Agropecuária;

IV - Gerencia de Meio Ambiente;

V - Gerencia de Transporte;

VI - Gerencia de Turismo;

VII - Gerencia de Serviços Urbanos;

VIII - Gerencia da Indústria e do Comércio;

SEÇÃO II

Do Departamento de Agricultura

Art. 44. Ao departamento de agricultura, compete:

I - planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura, agropecuária e ações congêneres;

II - promover medidas visando aplicação correta de defensivos e fertilizantes;

III - incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com a da secretaria de educação, cultura e esportes do Município;

IV - promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária;

V - incentivar a implantação de hortas comunitárias nos bairros e comunidades do interior, onde elas não existem;

VI - orientar as comunidades agrícolas, no sentido de aumentar a qualidade, produtividade e variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo;

VII - organizar e implantar pequenas cooperativas para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;

VIII - organizar com o departamento de agricultura, ao nível municipal e regional, eventos e promoções, feiras e exposições agropecuárias;

IX - desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

X - promover medidas visando à educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

XI - apoiar a instalação de açudes, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;



XII - apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;
 XIII - promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;
 XIV - incentivar o armazenamento e silagem, visando o fornecimento de alimento aos animais na entre safras de pastagens.
 XV - orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural, junto aos órgãos financeiros públicos e privados;
 XVI - Conceder incentivos para implantação de projetos que visam à agregação de valor dos produtos agropecuários.
 XVII - coordenar os trabalhos de elaboração do plano diretor rural, visando à ordenação do crescimento e desenvolvimento da zona rural, contemplando:

- a) o mapeamento e cadastramento de todas as propriedades rurais do Município;
- b) a titulação da propriedade de imóvel rural;
- c) os níveis de utilização e conservação das áreas agricultáveis;
- d) o aproveitamento dos recursos hidronaturais;
- e) o mapeamento das áreas de preservação existentes;
- f) o levantamento aerofotogramétrico;
- g) a priorização das culturas e atividades agropecuárias as serem desenvolvidas.

XXVIII - criar mecanismos de apoio à mecanização e infra-estrutura da propriedade rural;
 XIX - promover ações de apoio à eletrificação e telefonia rurais, articuladamente com a atividade privada e os órgãos governamentais;
 XX - desenvolver ações voltadas para o abastecimento de água potável e de boa qualidade, junto a agrovilas e propriedades rurais;
 XXI - incentivar a implantação de obras de infra-estrutura básica, visando incentivar a permanência do agricultor na zona rural;
 XXII - promover a implantação de viveiros para a produção de mudas de essências florestais, visando o florestamento e o reflorestamento e reposição da mata ciliar;
 XXIII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
 XXIV - Atuar em processos de florestamento e reflorestamentos decorrentes de legislação municipal;
 XXV - exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário da agricultura e meio ambiente.

SEÇÃO III

Departamento de Meio Ambiente

Art. 45. Ao departamento do meio ambiente compete, especialmente:

- I - promover e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;
- II - promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo, de saúde e vigilância sanitária;
- III - definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;
- IV - exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;
- V - promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino instaladas no Município e em cooperação com a secretaria de educação, cultura e esportes, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;

VI - fiscalizar o trabalho animal, punindo os infratores pelos excessos, na forma do regulamento;
 VII - coibir, por todos os meios legais, eventos competitivos que submetam animais a confrontos de crueldade;
 VIII - proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;
 IX - fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;
 XI - proteger as fontes e mananciais de águas;
 XIII - Incumbir-se de outras atribuições ou tarefas oportunas à criação e manutenção do meio ambiente saudável e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo secretário de agricultura, meio ambiente.

SEÇÃO IV

Da Gerencia de Indústria, Comércio e Serviço.

Art. 46. A Gerencia de indústria, comércio e serviço compete:

- I - Promoção da busca de meios visando desenvolvimento da e desenvolvimento econômico do Município;
- II - Desenvolvimento de política de incentivos fiscais na forma estabelecida pela legislação em vigor e atendendo as normas estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 - LRF;
- III - Promoção e melhorias nas indústrias, comércio e serviços, do Município, através do desenvolvimento de pesquisas, levantamento e cadastramento de oportunidades e interesses;
- IV - Planejamento, organização, direção e controle da política industrial, comercial e de serviços do Município, objetivando a implementação de uma linha desenvolvimentista, destinada à geração de empregos, abastecimentos do comércio local ou não, através de técnicas e melhorias de qualidades dos produtos e serviços;
- V - assessorar a pequena e micro-empresa, estimulando-a na legalização e na geração de empregos;
- VI - Implementação e definição de instalação de distritos industriais;
- VII - interagir nas relações empresariais para micro, média e pequena empresa, bem como pelas relações de comércio internacionais;
- VIII - Apoiar e orientar a iniciativa privada, assessorando-a na captação de recursos financeiros para o desenvolvimento econômico do Município;
- IX - estimular a instalação de novas empresas, bem como incentivar e apoiar as micros e pequenas empresas;
- X - realizar estudos a fim de criar e ampliar centros para comercialização de produtos fabricados no Município;
- XI - estruturar e prestar informações comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- XII - estudos e pesquisas de mercado, para identificar oportunidades potenciais para colocação de produtos municipais;
- XIII - formar, treinar, preparar, com o apoio de outros organismos, mão-de-obra qualificada, visando a sua colocação no mercado de trabalho;
- XIV - criação de oportunidades de trabalho para quem enfrenta dificuldades de colocação no mercado.
- XV - exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário secretaria municipal de turismo, e desenvolvimento econômico;

SEÇÃO V

Do Departamento de Transportes, Industria, Comercio e Serviços

Art. 47. Gerência de transportes rodoviários compete, fundamentalmente, o planejamento, a execução das ações e atividades do sistema viário municipal, a execução de obras públicas a cargo de sua competência e, precipuamente:

- I - planejar, executar, avaliar e controlar as ações e atividades do sistema viário municipal;



II - abrir, conservar e melhorar o sistema viário municipal no perímetro rural, com obras de:

- a) Revestimento primário;
- b) Pavimentação asfáltica;
- c) Motonivelamento;
- d) Cascalhamento de vias;
- e) Construção e conservação de bueiros e pontilhões;
- f) Execução e melhoria de acesso à propriedade rural;
- g) Sinalização rodoviária do interior do Município;

III - proporcionar condições para o cumprimento dos prazos dos cronogramas físicos de obras programadas;

IV - executar obras de saneamento básico, na área de sua competência, tais como:

- a) Conservar e ampliar o sistema de drenagens de águas pluviais;
- b) Apoiar a ampliação do sistema de esgoto sanitário;
- c) Executar outras obras e serviços afins, de propriedade e de interesse do Município, determinadas pela autoridade competente.

V - Organizar e manter atualizado o plano rodoviário municipal, com o registro de dados sobre as estradas de rodagem do Município.

VI - Dar execução sistemática ao plano rodoviário municipal, efetuando serviços em parceria com o departamento de projetos, ligado à secretaria de administração, planejamento e finanças, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das rodovias municipais.

VII - Conservar, permanentemente, as rodovias municipais fazendo relatórios periódicos dos serviços desenvolvidos pelo departamento.

VIII - Desenvolver os trabalhos de detonações a serviço e interesse da administração municipal, obedecendo à legislação específica.

IX - Coordenar a guarda e o controle de explosivos ou outros materiais utilizados nos trabalhos de detonação e remoção de rochas, atendendo a legislação específica.

X - Incumbir-se de outras atribuições delegadas pelo secretário de transportes, obras e urbanismo, referentemente ao transporte rodoviário no Município.

XI - administrar o parque rodoviário municipal;

XII - executar os serviços de oficina mecânica municipal, destinado ao conserto e recuperação de veículos, equipamentos e máquinas rodoviárias municipais;

XIII - manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e veículos;

XIV - conhecer qualitativa e quantitativamente a composição do parque rodoviário municipal e frota de veículos do Município;

XV - racionalizar o uso de veículos oficiais;

XVI - dimensionar a frota de veículos de acordo com a necessidade e a realidade econômico-financeira;

XVII - controlar e avaliar os gastos com veículos;

XVIII - aumentar a segurança dos usuários;

XIX - moralizar o uso de veículos oficiais, mediante o controle físico da frota;

XX - regulamentar as questões referentes ao licenciamento, uso e manutenção, mantendo permanentemente atualizado um cadastro individual de cada veículo, com informações e características específicas de cada um;

XXI - exercer autoridade sobre gastos e projetos de renovação da frota;

XXII - propor a redução da frota à quantidade mínima necessária;

XXIII - padronizar a frota de acordo com a finalidade do uso;

XXIV - disciplinar a utilização escalonada dos condutores de veículos, de acordo com a necessidade de serviço;

XXV - criar condições que facilitem a cada condutor dirigir, regu-

larmente, o mesmo veículo;

XXVI - estabelecer critérios para avaliação do desempenho dos operadores dos equipamentos rodoviários municipais;

XXVII - conhecer e orientar os operadores de equipamentos rodoviários, sobre a capacidade de produção de cada equipamento;

XXVIII - executar o acompanhamento da utilização do equipamento rodoviário, dando cobertura completa, inclusive nos casos de ocorrência que ocasionem impedimento da sua utilização;

XXIX - organizar um controle individual de desempenho de veículo, elaborado pelo seu operador;

XXX - estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada unidade rodoviária;

XXXI - sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota do parque rodoviário municipal;

XXXII - implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção;

XXXIII - elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;

XXXIV - estabelecer programas de manutenção preventiva;

XXXV - conhecer e apurar, junto a cada operador, as irregularidades de cada unidade rodoviária;

XXXVI - promover o abastecimento das unidades rodoviárias do parque rodoviário municipal, mediante controle detalhado da unidade rodoviária e do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade;

XXXVII - promover a lubrificação das unidades rodoviárias;

XXXVIII - promover a lavagem das unidades rodoviárias;

XXXIX - executar rigoroso e completo controle de combustíveis e lubrificantes;

XL - responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;

XLI - Manter o almoxarifado, para guarda e controle de materiais, peças, ferramentas e demais bens de uso da secretaria, bem como de materiais utilizados em obras públicas.

XLII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas pelo secretário de transportes, obras e urbanismo, referentemente a administração de máquinas e veículos do Município.

SEÇÃO VI

Da Gerência de Serviços Urbanos e Obras Públicas

Art. 48. A gerência de serviços urbanos e obras públicas compete executar construção de obras municipais; os serviços de implantação e urbanização de próprios municipais; executar as atividades relativas à urbanização; manutenção dos cemitérios municipais; promover serviços de drenagem, pavimentação, paisagismo; executar serviços de manutenção de praças, parques, jardins públicos e arborização; executar os serviços de coleta, transbordo e aterramento do lixo; guardar, manter e conservar a frota de veículos vinculados ao departamento; assessorar o chefe do Poder Executivo em assuntos de competência da gerência, e, precipuamente,

I - coordenar os serviços de limpeza urbana e manutenção de cemitérios públicos;

II - prover as vias e logradouros públicos com equipamentos para coleta de lixo;

III - executar diretamente ou por terceirização ou concessão os serviços de coleta, triagem e aterro sanitário do lixo, com fixação de itinerários, horários e frequência;

IV - conservação e manutenção do sistema de drenagem, escoamento pluvial e esgoto;

V - execução e manutenção do sistema viário urbano, os pavimentados e não pavimentados;

VI - estabelecer programas de manutenção preventiva;

VII - executar o planejamento viário e a sinalização vertical e horizontal das vias públicas do Município;

VIII - prover a iluminação pública e a fiscalização desses serviços quando delegados;

IX - fiscalizar os serviços de estacionamento e de transportes de pessoas;

X - planejar, normatizar e dirigir as atividades de engenharia de tráfego;

XI - elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;
 XI - providenciar e executar a construção de obras municipais, em geral, tais como: pavimentação, pontes, prédios públicos e outras.
 XII - inspecionar as obras em andamento, de execução direta ou contratada com terceiros, por profissionais designados com essa finalidade.

XIII - recuperação e conservação de prédios e instalações pertencentes ao Município, que não demandem serviços de engenharia;
 XIV - executar os planos sobre extensão, largura, natureza da pavimentação, localidades a serem servidas e outros dados necessários à identificação das rodovias vicinais e vias urbanas;
 XV - coordenar os serviços de manutenção das obras executadas, estoques em almoxarifado de materiais de obras;

XVI - responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento a sua disposição;

XVII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas pelo secretário de transportes, obras e urbanismo, referentemente a viação e obras públicas.

SEÇÃO VII

Da Gerencia de Turismo

Art. 49. A Gerencia de turismo compete planejar, programar, organizar, coordenar e executar atividades relacionadas ao turismo, tendo como diretriz básica:

I - Estudar a dinâmica do turismo, para servir de base ao desenvolvimento das atividades no Município, considerando o perfil e as potencialidades locais;

II - Promover condições amplas e ideais para consolidação do Município no mercado do turismo;

III - Buscar fontes de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e na região, mediante a utilização racional e sustentável das potencialidades turísticas do Município;

IV - Desenvolvimento de política de incentivos ao incremento do turismo termal, de negócios, ecológicos, cultural e étnico;

V - Promoção e organização de eventos festivos, feiras de rua, calçadão e outras formas, a fim de estimular o comércio e turismo do Município;

VII - em parceria com o departamento de meio ambiente, o desenvolvimento de programas de educação, preservação e conservação dos ecossistemas do Município, integrado a região;

VIII - Implementação de acordos, convênios e parcerias com entidades governamentais ou privadas, no âmbito estadual, federal ou internacional, voltadas para o incremento do turismo.

IX - Efetuar o registro das empresas dedicadas ao turismo e fiscalizá-las, segundo as normas fixadas;

X - Analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, sugerindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas.

XI - Estruturar e prestar informações turísticas; organizar, desenvolver e patrocinar campanhas para preparar a comunidade a prestar informações e receber bem o turista;

X - Formar mão-de-obra de pessoal para prestar serviços de orientação turística, hotelaria, restaurantes, hospedagens;

XI - Incentivar a cultura popular como forma de atração turística;

XII - Disponibilizar e divulgar ao público os níveis de equipamentos e serviços relacionados ao turismo;

XIII - Criar e desenvolver as campanhas institucionais diretamente voltadas para difundir as potencialidades turísticas do Município e região.

XIXV - Exercer outras atividades relacionadas ao departamento e que lhe forem atribuídas pelo secretário municipal de turismo, e desenvolvimento econômico

TÍTULO VII

ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E DE ACONSELHAMENTO

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 50. Os Conselhos não se constituem em unidades administrativas ou funcionais da Prefeitura Municipal e são os seguintes:

I - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNBEB;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;

IV - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - CDRMA;

VI - Conselho Municipal de Trânsito - CMT;

VII - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII - Conselho Municipal de Trabalho e Emprego - CMTE;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA;

X - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CT;

XI - Conselho Municipal do Idoso - CMI

XII - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC;

XIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

XIV - Conselho Municipal de Habitação - CMH

XV - Conselho Municipal de Turismo - CMTU

XVI - Conselho Municipal da Cidade - COMCI

XVII - Conselho de Administração Pública - CAP.

SEÇÃO II

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNBEB

Art. 51. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNBEB, vinculado à secretaria de educação, cultura e esportes é o órgão auxiliar de fiscalização e controle dos gastos dos recursos financeiros do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNBEB.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO III

Do Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 52. O Conselho Municipal de Educação - CME, vinculado à secretaria municipal de educação, cultura e esportes é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, incumbido da normatização dos assuntos referentes ao sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO IV

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE

Art. 53. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, vinculado à secretaria municipal de educação, cultura e esportes, é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, encarrega-

do, principalmente, da fiscalização, controle e aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO V

Do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Art. 54. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, vinculado à secretaria municipal de saúde, assistência social e habitação é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, incumbido principalmente, da fiscalização, controle e aplicação dos recursos destinados às ações do sistema municipal de saúde, de modo particular aqueles do fundo municipal de saúde, inclusive no controle dos percentuais mínimos que devem ser aplicados em ações e serviços públicos da saúde à conta de impostos.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO VI

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - CDRMA

Art. 55. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - CDRMA, vinculado à secretaria municipal de agricultura e Meio Ambiente, é o órgão de consulta e deliberação coletiva na área do desenvolvimento rural e do meio ambiente especialmente na fiscalização, controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura - FUMAGRI

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO VII

Do Conselho Municipal de Trânsito - CMT

Art. 56. O Conselho Municipal de Trânsito - CMT do Município de Paial, vinculado ao a secretaria municipal de transportes, obras e urbanismo, é o órgão de consulta, recursal e de deliberação coletiva em assuntos referentes ao trânsito municipal.

§ 1º Em suas atividades o conselho municipal de trânsito, atuará em estrita colaboração com as autoridades estaduais e federais competentes.

§ 2º O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO VIII

Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 57. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação, é o órgão de consulta e deliberação coletiva das ações e serviços municipais de assistência social. Controla especialmente a aplicação e fiscalização dos recursos do fundo municipal de assistência social - FMAS.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO IX

Do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CMTE

Art. 58. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda -

CMTE, vinculado a secretaria municipal administração, planejamento e finanças, é o órgão de consulta e deliberação coletiva, encarregado de sugerir ações voltadas à busca de oportunidades ocupacionais e aumento de renda, especialmente das famílias menos favorecidas.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO X

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA, vinculado à secretaria municipal de assistência social e habitação, é o órgão superior de consulta e deliberação coletiva, encarregado, a nível municipal, de controlar as ações que dizem respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Nas suas ações, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, atuará em restrita consonância com o conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO XI

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CT

Art. 60. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CT, vinculado a secretaria municipal de assistência social e habitação, sob orientação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, é órgão permanente e autônomo de consulta, deliberação coletiva e de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Os membros do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente poderão ser remunerados, em valores fixos e variáveis, segundo dispuser legislação específica.

§ 2º O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO XII

Do Conselho Municipal do Idoso - CMI

Art. 61. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, vinculado à secretaria municipal de assistência social e habitação, é órgão permanente e autônomo de consulta de implementação das políticas destinadas a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, com atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO XIII

Do Conselho Municipal do Consumidor - CMDC

Art. 62. O Conselho Municipal do Consumidor - CMDC, vinculado ao gabinete do prefeito municipal, reger-se-á pelas normas federais, estaduais e municipais pertinentes e ser responsável pela definição do programa municipal de proteção e orientação ao consumidor.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO XIV

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

Art. 63. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Paial, vinculado à secretaria municipal de agricultura e meio ambiente propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implantadas pelo governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Paial;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Paial estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o conselho estadual de segurança Alimentar e nutricional do Estado de Santa Catarina - COESEA e o conselho nacional de segurança alimentar e nutricional - CONSEA.

§ 2º Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO XV

Conselho Municipal de Habitação

Art. 64. O Conselho Municipal de Habitação - CMH, vinculado à secretaria municipal de saúde, assistência social e habitação é o órgão de disposição deliberativa e paritária e, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO XVI

Conselho Municipal do Turismo - CMTU

Art. 65. O Conselho Municipal do Turismo - CMTU, vinculado à secretaria municipal de turismo e desenvolvimento econômico é órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao incremento do turismo termal, de negócios, ecológicos, cultural e étnico.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO XVI

Conselho Municipal da Cidade - COMCI

Art. 66. O Conselho Municipal da Cidade - COMCI, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO XVII

Conselho de Administração Pública - CAP

Art. 67. O Conselho de Administração Pública - CAP é o órgão superior de consulta do Prefeito e pronuncia-se sobre questões de relevante interesse do Município, com composição e funcionamento previstos na lei de sua composição.

Parágrafo único. O conselho previsto no presente artigo terá seu regimento interno na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES****SEÇÃO I**

Das Disposições Gerais

Art. 68. As Comissões não se constituem em unidades administrativas ou funcionais da Prefeitura Municipal e são as seguintes:

I - Comissão de Defesa Civil - COMDEC

II - Comissão Municipal de Esportes - CME

SEÇÃO II

Da Comissão Municipal de Defesa Civil - CMDC

Art. 69. A Comissão Municipal de Defesa Civil - CMDC, vinculada ao gabinete do prefeito Municipal, reger-se-á pelas normas federais, estaduais e municipais pertinentes e é o órgão encarregado de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. A comissão prevista no presente artigo terá seu regimento interno na forma da Lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

SEÇÃO III

Da Comissão Municipal de Esportes - CME

Art. 70. O Conselho Municipal de Esportes, reger-se-á pelas normas específicas e tem por finalidade planejar e implantar políticas de incentivos ao esporte, a recreação e o lazer da população do Município.

Parágrafo único. A comissão prevista no presente artigo terá seu regimento interno na forma da Lei que o institui, obedecido às normas legais em vigor.

TÍTULO VIII

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 71. O Município, na forma da legislação pertinente, possui os seguintes órgãos da administração direta descentralizada:

I - Fundo Municipal da Saúde - FMS.

II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

III - Fundo Municipal de Apoio a Agricultura - FMA

IV - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

V - Fundo Municipal Turismo - FMT

VI - Fundo Municipal de Habitação - FMH
VII - Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Paial - FUMREBOM.

Parágrafo único. Os Fundos Municipais terão contabilidade própria e estão sujeitos às normas de controle interno e externo.

SEÇÃO II

Do Fundo Municipal da Saúde - FMS

Art. 72. O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à secretaria municipal da saúde, assistência social e habitação tem a principal finalidade de criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos serviços e ações do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O fundo previsto no presente artigo será gerido na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais e específicas em vigor.

SEÇÃO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

Art. 73. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, vinculado à secretaria municipal da saúde, assistência social e habitação tem por finalidade, captar e aplicar recursos a serem utilizados na forma determinada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, priorizando os programas de proteção e sócio-educativo da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O fundo previsto no presente artigo será gerido na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais e específicas em vigor.

SEÇÃO IV

Do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura - FMA

Art. 74. O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura - FMA vinculado à secretaria de agricultura e meio ambiente tem por finalidade constituir suporte financeiro aos programas de desenvolvimento agropecuário sustentável, agregação de valor aos produtos, geração de emprego e renda no meio rural e apoio à agricultura familiar e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. O fundo previsto no presente artigo será gerido na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais e específicas em vigor.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Art. 75. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado na secretaria municipal de saúde, assistência social e habitação tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, especialmente:

- I - no enfrentamento à pobreza;
- II - na proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- III - na promoção à integração ao mercado de trabalho, das pessoas excluídas;
- IV - na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e à promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo único. O fundo previsto no presente artigo será gerido na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais e específicas em vigor.

SEÇÃO VII

Do Fundo Municipal de Habitação

Art. 76. O Fundo Municipal de Habitação - FMH, vinculado na secretaria municipal de saúde, assistência social e habitação tem por finalidade constituir suporte financeiro aos programas de habitação à população de baixa renda do Município, e à instalação de equipamentos comunitários.

Parágrafo único. O fundo previsto no presente artigo será gerido na forma da lei que o institui, obedecido às normas legais e específicas em vigor.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

SEÇÃO I

Dos Dirigentes de Órgãos Subordinados Diretamente ao Prefeito Municipal

Art. 77. Além das atribuições específicas mencionadas nesta lei, compete ainda aos secretários, consultor do controle interno e dirigente de órgãos subordinados diretamente ao Prefeito:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados, exercendo a direção geral;
- II - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinados, todo o expediente das repartições que dirige;
- III - participar de reuniões, quando convocado;
- IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos e o relatório das atividades a cargo das unidades sob sua direção;
- V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis cuja decisão caiba ao Prefeito e em processos decisórios de sua competência;
- VI - referendar os decretos atinentes ao órgão que dirige;
- VII - elaborar instruções de acordo com as orientações do Prefeito, para a boa execução dos atos normativos baixados pelo governo municipal.
- VIII - baixar portarias, instruções e ordens de serviço, para a boa execução dos trabalhos sob sua direção desde que não sejam privativos do Prefeito Municipal e tenha recebido deste, delegação de competência para tal;
- IX - assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos sob sua direção;
- X - abonar as faltas ou atrasos dos servidores sob sua subordinação, desde que seja devidamente justificado;
- XI - aplicar penas disciplinares aos servidores que lhe são subordinados, conforme normas disciplinares definidas no estatuto dos servidores públicos municipais;
- XII - movimentar de acordo com as conveniências do serviço, o pessoal lotado nos órgãos sob sua direção;
- XIII - preencher, quando for o caso, boletins que permitam a apuração do mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, conforme dispõe o estatuto dos servidores públicos municipais e os regulamentos próprios;
- XIV - determinar a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades;
- XV - promover o treinamento de seus subordinados, através da elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se métodos de rodízios, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão de problemas relacionados com os trabalhos, bem como promover leitura e divulgação de informações pertinentes;
- XVI - propor a divisão de recursos humanos, a organização de cursos de treinamento, para atender as necessidades, cooperando na execução;
- XVII - promover reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que dirige, visando o



aperfeiçoamento dos serviços;
XVIII - fazer e informar convenientemente e nos prazos estabelecidos, os processos e papéis que forem dirigidos ao órgão que administra;
XIX - manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade;
XX - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão que dirige e autorizar a realização de serviços extraordinários;
XXI - solicitar a secretaria municipal de administração a admissão de pessoal, quando for o caso;
XXII - zelar pela fiel observância e execução das normas previstas nesta lei e das instruções para execução dos serviços;
XXII - resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta lei;
XXIV - realizar despesas nos limites previstos na proposta orçamentária e obedecendo ao plano de dispêndio mensal estabelecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. Além das atribuições acima enunciadas, compete ainda aos titulares dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, encaminhar na época própria à secretaria municipal da administração, planejamento e finanças a proposta orçamentária do órgão que dirige, bem como, dados e informações estatísticas relativas às suas atividades, mantendo-se permanentemente articulado com a mesma.

SEÇÃO II

Dos Diretores, Gerentes e Chefes de Divisão.

Art. 78. Além das suas atribuições específicas mencionadas nesta lei, em regulamento, competem ainda aos diretores, gerentes e chefes de divisão:

I - promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
II - realizar reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que dirige;
III - promover o treinamento de seus subordinados, através de elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízio, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão dos problemas relacionados com os trabalhos;
IV - cooperar com a divisão de recursos humanos na elaboração e execução dos programas gerais de treinamento dos servidores do Poder Executivo Municipal;
V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis, cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
VI - despachar diretamente com o chefe imediato;
VII - apresentar ao chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção, apresentar dados para a elaboração da proposta orçamentária e trimestralmente emitir relatório das atividades do órgão sob sua jurisdição, sugerindo medidas para a melhoria dos serviços;
VIII - participar de reuniões das chefias, quando convocado;
IX - manter a disciplina do pessoal;
X - aplicar penas de advertência ou repreensão aos servidores que lhe forem subordinados e propor ao superior hierárquico a aplicação naquelas que excederem a sua competência;
XI - distribuir o serviço ao pessoal, examinando o andamento diário dos trabalhos, providenciando a sua rápida efetivação e promovendo a unificação das normas de execução dos mesmos, em colaboração direta com os seus superiores imediatos;
XII - preencher os boletins que permitam a apuração de mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, quando for o caso;
XIII - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter a divisão de recursos humanos;

XIV - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;
XV - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;
XVI - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;
XVII - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados às suas atividades profissionais.

SEÇÃO III

Dos Demais Servidores

Art. 79. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, especialmente aquelas expressas no estatuto dos servidores públicos municipais, nos planos de carreira, bem como executar com eficiência, zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, e ainda, cumprir as ordens, determinações e instruções superiores, formulando sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 80. A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação dos respectivos regimentos internos, quando estabelecidos em lei que o institui;
II - provimento dos respectivos cargos;
III - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis aos seus funcionamentos;
IV - instrução das chefias quanto às competências conferidas pelos regimentos internos.

Parágrafo único. No ato de nomeação de cargo comissionado ou função de gratificação deverá obrigatoriamente estabelecer sua vinculação e atribuições constantes na presente lei.

Art. 81. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, contados a partir da data da publicação da presente lei para que seja instituído por lei os órgãos colegiados deliberativos e de aconselhamento constantes do artigo 84 e 101 desta lei, que ainda não possui lei específica.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 82. Poderá o Prefeito delegar a qualquer momento ao Vice-Prefeito ou aos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 16 desta lei quaisquer atribuições que por lei não sejam indelegáveis.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros especificados em lei:

I - aprovação de licitações sob qualquer modalidade, com valor superior a duas vezes ao estabelecido no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
II - concessão e permissão de exploração de serviços públicos, após autorização legislativa;
III - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, após autorização legislativa;
IV - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação

com encargos, após autorização legislativa;
V - aquisição de bens imóveis por doação sem encargos.

Art. 83. Constarão no ato de delegação as competências delegadas, podendo o Prefeito a qualquer momento avocar tais competências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, nas quantidades, denominações passam a ser os previstos nos anexos I com os vencimentos constantes no anexo II desta lei classificados por símbolos, e de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Parágrafo único. O reajuste dos vencimentos estabelecidos no anexo II referido no caput deste artigo será feito através de lei ordinária.

§ 1º Nos termos do inciso IX do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º Os servidores de cargos de provimento efetivo que forem nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão, previstos neste artigo, poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo, assegurando-lhe, neste caso, a percepção de gratificação correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo de provimento em comissão titularizado.

§ 3º Os coordenadores de programas e assistentes técnicos previstos no Anexo I-H, sua vinculação e programa a ser coordenado será devidamente caracterizado no ato de nomeação.

Art. 85. O Anexo III, que institui a correlação dos cargos e os anexos IV à XII que institui o organograma da Prefeitura Municipal de Paial-SC passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 86. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei Complementar.

Art. 87. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os programas e subprogramas, modificar a nomenclatura e a numeração dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-los à nova estrutura administrativa.

Art. 88. As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 89. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a partir da vigência desta lei a Lei Complementar Municipal nº 07/2002 de 22 de setembro de 2002 e 396/2009 de 12 de março de 2009 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Paial e dá outras providências.

Paial-SC, 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO I - A
NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL, ESTADO DE SANTA CATARINA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Cargo	Abreviatura	Nível	Quantidade	Carga Horária Semanal
Assessor de Gabinete	ASSE	CC – 040	01	40 horas
Assessor de Controle Interno	ASCI	CC - 060	01	40 horas
Assessor de Imprensa	ASIM	CC - 030	01	40 horas
TOTAIS DE CARGOS			03	

Paial-SC, 20 de maio de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO I - B
NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL, ESTADO DE SANTA CATARINA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Cargo	Abreviatura	Nível	Quantidade	Carga Horária Semanal
Secretário	SECR	C/LEI	01	40 horas
Diretor de Administração e Planejamento	DIRE	CC - 060	01	40 horas
Diretor de Finanças	DIRE	CC - 060	01	40 horas
Gerente de Recursos Humanos	DIRE	CC - 050	01	40 horas
Contadoria Geral do Município	CONT	CC - 070	01	40 horas
Coordenador de Administração e Planejamento	COOR	CC - 020	01	40 horas
Coordenador de Finanças e Tributação	COOR	CC - 020	01	40 horas
Coordenador de Compras e Materiais	COOR	CC - 020	01	40 horas
Assessor Administrativo	ASSE	CC - 010	03	40 horas
TOTAIS DE CARGOS			11	

Paial-SC, 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO I - C
NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL, ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Cargo	Abreviatura	Nível	Quantidade	Carga Horária Semanal
Secretário	SECR	C/LEI	01	40 horas
Diretor de Ensino	DIRE	CC-060	01	40 horas
Diretor de Esportes	DIRE	CC-060	01	40 horas
Gerente de Cultura	GERE	CC-050	01	40 horas
Coordenador de Ensino	COOR	CC-020	01	40 horas
Coordenador Pedagógico	COOR	CC-020	01	40 horas
Coordenador de Esportes	COOR	CC-020	01	40 horas
Assessor Operacional	ASSE	CC-010	03	40 horas
Assessor Administrativo	ASSE	CC-010	03	40 horas
TOTALS DE CARGOS			13	

Paial-SC, 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO I - D
NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL, ESTADO DE SANTA CATARINA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Cargo	Abreviatura	Nível	Quantidade	Carga Horária Semanal
Secretário	SECR	C/LEI	01	40 horas
Diretor de Saúde	DIRE	CC-060	01	40 horas
Diretor de Desenvolvimento Social e da Família	GERE	CC-060	01	40 horas
Gerente de Saúde	GERE	CC-050	01	40 horas
Gerente de Habitação	GERE	CC-050	01	40 horas
Coordenador de Serviços e Ações de Saúde	COOR	CC-020	01	40 horas
Assessoria Administrativa	ASSE	CC-020	03	40 horas
TOTALS DE CARGOS			09	

Paial-SC, 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO I - E
NOMINATA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL, ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS

Cargo	Abreviatura	Nível	Quantidade	Carga Horária Semanal
Secretário	SECR	C/LEI	01	40 horas
Diretor de Agricultura	DIRE	CC-060	01	40 horas
Gerente de Agropecuária	GERE	CC-050	01	40 horas
Gerente de Meio Ambiente	GERE	CC-050	01	40 horas
Gerente de Transportes e Serviços	GERE	CC-050	01	40 horas
Gerencia de Turismo, Industria e Comércio.	GERE	CC-050	01	40 horas
Coordenador de Obras e serviços Urbanos	COOR	CC-020	01	40 horas
Coordenador de Agropecuária	COOR	CC-020	01	40 horas
Coordenador de Meio Ambiente	COOR	CC-020	01	40 horas
Assessor Operacional	ASSE	CC-010	02	40 horas
Assessor Administrativo	ASSE	CC-010	02	40 horas
TOTALS DE CARGOS			13	

Paial-SC, 20 de maio de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO II
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO

NÍVEL	VALOR
CC-010	850,00
CC-020	950,00
CC-030	1.300,00
CC-040	1.450,00
CC-050	1.900,00
CC-060	2.300,00
CC-070	3.700,00

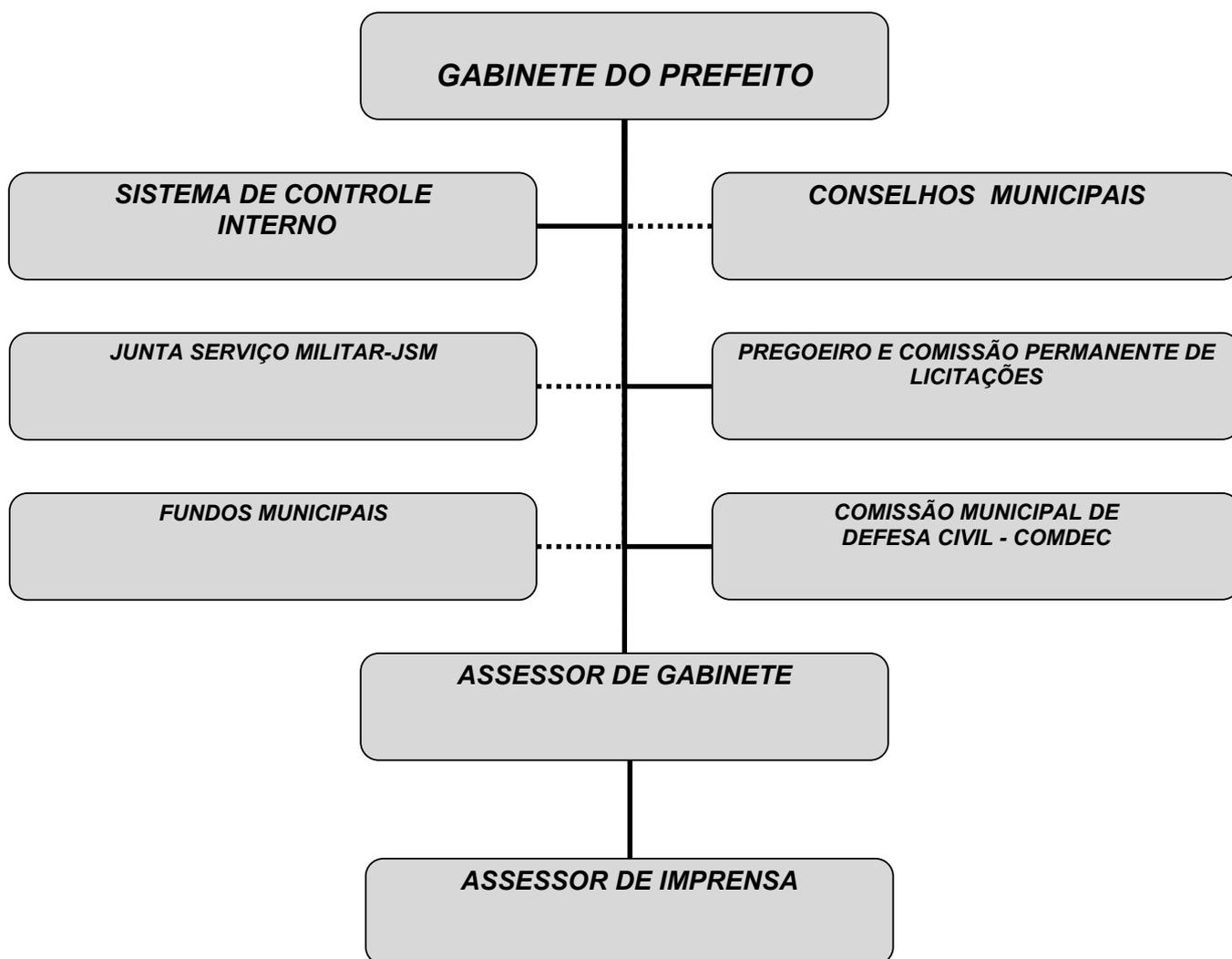
Paial-SC, 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2010 – ANEXO III - A



LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO III - B



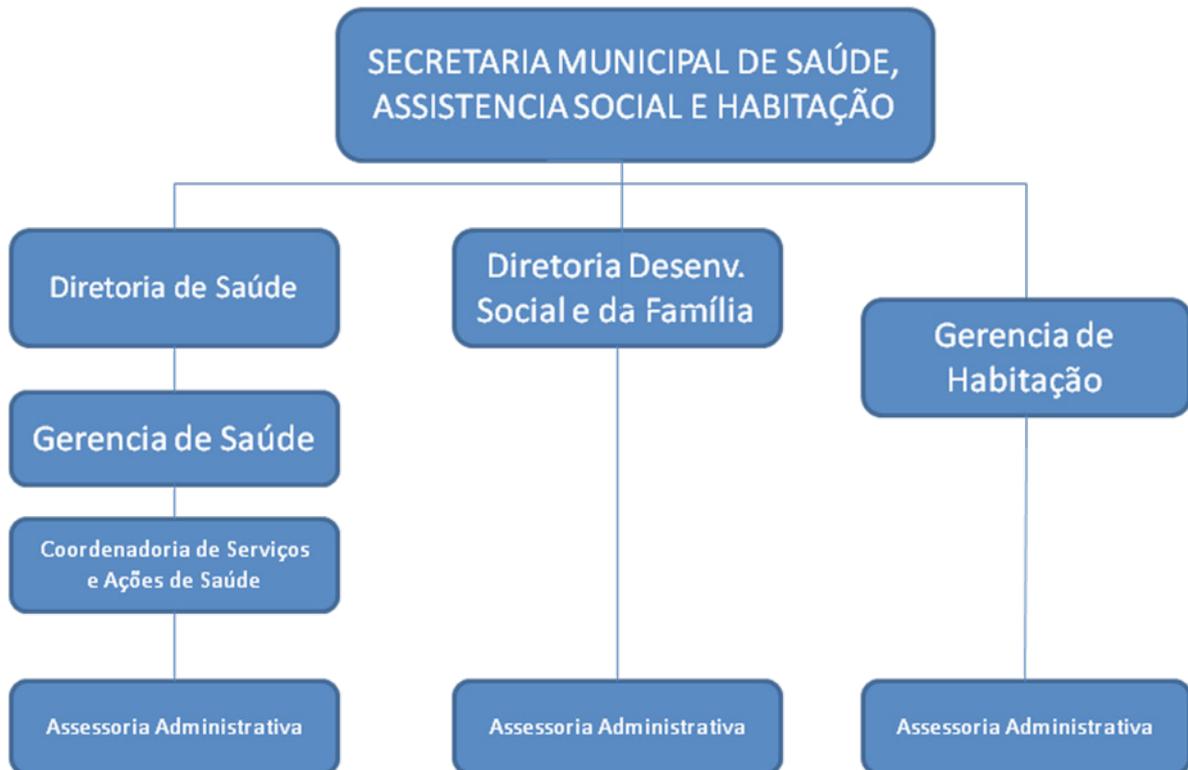
LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO III – C



LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO III – D



LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO III – E



LEI COMPLEMENTAR 23/2010 – ANEXO III – F



Lei Complementar Nº 24/2010, de 20 de maio de 2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PAIAL

LEI LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2010, de 20 de maio de 2010

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

I - substituição de servidor efetivo temporariamente afastado de suas funções, por qualquer motivo;

II - atender situações de emergência ou de calamidade pública, formalmente reconhecida.

III - recuperação de obras ou serviços danificados por fenômenos meteorológicos.

IV - execução de obra certa, que obedeça ao regime de administração direta.

V - execução de convênios celebrados com outras esferas de governo ou outras entidades governamentais, quando não dispuser o quadro de servidores de pessoal permanente para atender esse fim, e ainda termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços.

VI - participação em programas temporários instituídos pelo Governo do Estado e da União, cuja execução seja atribuída ao Município.

VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória capacitação profissional.

VIII - assegurar, na falta de pessoal permanente, a continuidade da prestação dos serviços.

IX - garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades de educação infantil e ensino fundamental do Município ou municipalizadas e admissão de professor substituto e para preenchimento de vagas excedentes.

X - atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

XI - atender serviços essenciais do Município, não permanentes ou não preenchidas por concurso público nas áreas de limpeza pública, saúde, transportes, urbanismo, cultura, esportes, assistência social, assistência agropecuária e serviços administrativos.

Art. 3º As contratações de que trata o artigo anterior obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI, o prazo que durar o afastamento do titular, a execução da obra ou a execução dos serviços objeto do convênio ou do programa, respectivamente.

II - nas hipóteses dos incisos II e III, até 6 (seis) meses.

III - nas hipóteses dos incisos VII, VIII e X até 12 (doze) meses.

IV - na hipótese do inciso IX, tratando-se de professor contratado para execução de convênio, inclusive de municipalização, ou para substituição de ocupantes de cargos efetivos afastados temporariamente das funções observar-se-á o disposto no inciso I deste artigo e nos demais casos o prazo será de até 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar o ano letivo.

V - No prazo de execução dos serviços ou até preenchimento da vaga por novo concurso público, os casos constantes no inciso XI do artigo anterior.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, publicado na imprensa oficial do município.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de estado de emergência ou calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal no caso do inciso IV do artigo anterior, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica, mediante análise de curriculum vitae.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do chefe do poder competente.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção para os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será na forma estabelecida nas leis complementares que dispõem sobre o "Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Paial, e dá outras providências" e que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Paial, Estado de Santa Catarina e dá outras providências", em seu nível inicial, com exceção para os cargos dos programas temporários instituídos pelo Governo do Estado e/ou da União, cuja execução seja atribuída ao Município.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores do Município de Paial.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores do Município de Paial.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual.

II - por iniciativa do contratado.

III - por concurso Público, para preenchimento da vaga ocupada por servidor admitido em caráter temporário.

IV - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, independentemente de justificativa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos previstos nos incisos II e IV deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 Os servidores contratados por esta lei são integrantes do regime geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Único - Todos os benefícios previdenciários serão custeados pelo regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 12. Constituem-se obrigações do contratado:

I - cumprir as atribuições inerentes a função, no local onde o trabalho será realizado;

II - contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal;

III - cumprir a carga horária determinada;

IV - submeter-se às normas disciplinares e as orientações hierárquicas.

Art. 13. Constituem-se obrigações do Município Contratante:

I - pagar a Contratada o valor estabelecido em instrumento pró-



- prio;
 II - pagar o décimo-terceiro salário proporcional a 1/12 avós por mês de efetivo exercício;
 III - pagar férias proporcional a 1/12 avós por mês de efetivo exercício;
 IV - oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 117, 26 de dezembro de 2000, e Lei n.º 50 de 15 de dezembro de 1997, respectivamente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paial-SC, 20 de maio de 2010.

ALDAIR ANTÔNIO RIGO
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO:
 CARGOS:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Habilitação	Nível	Vencimento
MONITOR PETI	01	10 HS	SUPERIOR PEDAGOGIA	ACT	475,00
PROFESSOR DANÇA	01	8 HS	SUPERIOR ED. FISICA	ACT	475,00
PROFESSOR MÚSICA	01	08 HS	CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	ACT	800,00
INSTRUTOR INFORMÁTICA	01	40 HS	CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA	ACT	1,200,00

Lei Nº 444/10 de 20 de maio de 2010

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO, ESTABELECE FORMAS DE REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR ANTONIO RIGO, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos

previstos no anexo I da presente Lei, poderão ser designados para cumprir o encargo da prestação do sobreaviso, fora do horário normal de trabalho, conforme escalas elaboradas pela Diretoria de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. Considerara-se sobreaviso a atribuição dada ao servidor para que permaneça em seu domicílio ou em local por ele escolhido e previamente comunicado, desde que possua telefone para contato imediato, a fim de prestar serviços, tão logo seja chamado.

Art. 2º. A remuneração do sobreaviso dar-se-á mediante relatório elaborado pelo respectivo Diretor, informando o nome dos servidores que prestaram o sobreaviso durante o mês, a quantidade de dias laborados e os motivos ensejadores de tal prática, conforme valores constantes no Anexo I.

Parágrafo único. A revisão dos valores constantes no Anexo I desta Lei será feita anualmente, na data base e nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores.

Art. 3º. É vedado o pagamento de sobreaviso cumulativamente com adicional por serviços extraordinário, sendo permitido, quando for o caso, o pagamento de diárias ou adiantamentos nos termos estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único. A proibição constante do caput deste artigo não alcança o serviço extraordinário executado fora do período estipulado como sobreaviso na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Havendo modificação no horário normal de expediente dos servidores municipais, o Executivo Municipal, via Decreto, poderá alterar o horário do sobreaviso, previsto no anexo I desta Lei.

Art. 5º. O acréscimo pecuniário percebido pelo servidor em decorrência desta Lei, não será computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 7º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial (SC), 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTONIO RIGO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Valor do sobreaviso em dia normal	Valor do sobreaviso em feriados	Valor do sobreaviso em finais de semana	Duração do sobreaviso em dia normal	Duração do sobreaviso em feriados	Duração do sobreaviso em finais de semana	Motivo
Motorista / Operador de Máquina	R\$ 30,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	Das 17:30 às 08:00.	Das 17:30 horas do dia anterior até às 08:00 do dia posterior ao feriado.	Das 17:30 horas da sexta-feira às 08:00 horas de segunda-feira.	Transporte de pacientes e pessoas para tratamento médico.
Auxiliar de enfermagem.	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	Das 17:30 às 08:00.	Das 17:30 horas do dia anterior até às 08:00 do dia posterior ao feriado.	Das 17:30 horas da sexta-feira às 08:00 horas de segunda-feira.	Atendimento e acompanhamento de pacientes.
Técnico em Enfermagem.	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00	Das 17:30 às 08:00.	Das 17:30 horas do dia anterior até às 08:00 do dia posterior ao feriado.	Das 17:30 horas da sexta-feira às 08:00 horas de segunda-feira.	Atendimento e acompanhamento de pacientes.
Enfermeiro e Farmacêutico	R\$ 95,00	R\$ 165,00	R\$ 330,00	Das 17:30 às 08:00.	Das 17:30 horas do dia anterior até às 08:00 do dia posterior ao feriado.	Das 17:30 horas da sexta-feira às 08:00 horas de segunda-feira.	Atendimento e acompanhamento de pacientes.
Médico	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00	Das 17:30 às 08:00.	Das 17:30 horas do dia anterior até às 08:00 do dia posterior ao feriado.	Das 17:30 horas da sexta-feira às 08:00 horas de segunda-feira.	Atendimento e acompanhamento de pacientes.

Prefeitura Municipal de Paial, 20 de maio de 2010

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOSTER
Secretário de Admin. E Finanças

Decreto nº 25/10 de 20 de Maio de 2010

Reenquadra os servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Paial.

Aldair Antonio Rigo, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30 e 31 da Lei Complementar 21/2010 e artigos 43 e 44 da Lei Complementar 22/2010 constantes do Plano de Carreiras, Cargos, e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Paial-SC,

Decreta:

Art 1º. Ficam reenquadrados nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei complementar nº 21/2010 e artigos 43 e 44 da Lei Complementar 22/2010 os servidores constantes do Plano de Carreiras, Cargos, vencimento e Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Paial-SC, na forma estabelecida do anexo único que passa a fazer parte integrante a este decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paial (SC), em 20 de Maio de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO SOSTER
Sec. Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2010 DE 20 DE MAIO 2010

Nome /Matrícula	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Reenquadramento
9-Marta Regina Lippert	Técnico Administração	41-C	135-C
8-Orfila Andrique	Agente Administrativo	37-C	162-C
86-Gustavo Kroll Netto	Motorista	21-F	145-F
77- Edgar Jair Cromianski	Motorista	22-C	146-C
7- Herbert Drexler	Agente de Manutenção	7-D	126-D
62- Gilmar Miler	Operador Maq. Pesadas	27-D	151-D
6- Valdecir Lidio Klein	Operador de Máq. Pesadas	27-D	151-D
56-Cleide Elóide Kemmrich	Auxiliar Administrativo	17-A	135-A
54-Antonio Soster	Técnico em Agropecuária	57-C	171-C
440- Tânia Auler	Telefonista	1-A	120-A
427- Renan Vizzoto	Técnico em Agropecuária	56-A	170-A

426- Gizeli B.Fernandes	Tesoureiro	51-A	160-A
420-Eliana Frantz	Assistente Social	61-A	185-A
407-Antoninha do Nascimento	Agente Hig. Copa e Cozinha	1-A	115-A
405- Elisangela Esposito	Técnico em Enfermagem	41-A	149-A
4- Jaime Luterek	Mecânico	32-B	156-B
399- Elise Kutszepa	Agente Educacional	21-A	135-A
391- Adair Ebeling	Operador Maq. Agrícolas	21-A	149-A
387- Claudiomiro Soares	Agente de Manutenção	6-A	125-A
371- Marizete R. do Prado	Psicóloga	76-A	195-A
370- Ricardo de Oliveira	Motorista	21-A	145-A
367-Marli Lorscheitter	Atendente Com. Dentário	1-A	135-A
363- Vanessa T.Bender	Fisioterapeuta	81-A	175-A
351- José da Conceição	Auxiliar de Operador	16-A	130-A
347- Carlos Simon	Operador Maq. Pesadas	26-A	150-A
345-Tarcila Cagol	Farmacêutico	61-A	185-A
339- Mirian Dargas	Auxiliar Administrativo	16-A	135-A
327- Adir R. dos Santos	Agente de Manutenção	6-A	125-A
325-Milton Remi Braatz	Motorista	21-B	145-B
324-Fabrcia Aquino	Enfermeira	69-C	198-C
317-Vilmar Dalariva	Motorista	21-B	145-B
316-Lucia Klein	Agente Hig. Copa e Cozinha	1-E	115-E
315- Docimar de Oliveira	Motorista	21-A	145-A
191-Vilma Maria Cândido	Auxiliar de Enfermagem	37-F	146-F
178-Nilvo Valdir Auler	Operador Maq. Pesadas	26-C	150-C
156-Nilci Zelinda Vaiss	Agente Hig. Copa e Cozinha	1-C	115-C
155-Luiza Junges	Agente Hig. Copa e Cozinha	1-E	100-E
154-Marli Flores Soares	Agente Hig. Copa e Cozinha	2-A	111-A
153-Cilei Auler Bageston	Agente Hig. Copa e Cozinha	1-C	100-C
150-Augusto Jair de Picoli	Operador de Máq. Pesadas	26-E	150-E
148- Lauro Weirich	Inseminador	51-E	165-E
125- Amauri José Auziliero	Agente Administrativo	38-C	162-C
110-Carmelinda Mascarello	Agente Hig. Copa e Cozinha	2-B	116-B
100-Lurdes Plaut Auler	Agente Hig. Copa e Cozinha	3-A	117-A
499- Claudete Lorscheitter	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
500-Luiza Andreolli	Agente Com. Saúde	1-A	105-A

501- Sirlei Lorscheitter	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
502- Edite Buhringer	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
503- Nair Pommerening	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
504- Náides Noll	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
505- Cleusa Taborda	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
506- Juceli Weirich	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
507- Alice Santana	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
508- Vanda Debortoli	Agente Com. Saúde	1-A	105-A
538- Bruni R. Rybu	Odontólogo	66-A	205-A
378- Marcelo Bohrer	Operador Máq. Pesadas	26-A	150-A

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2010 DE 20 DE MAIO DE 2010- MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Nome- Matrícula	Cargo	Classe-Nível-Ref.	Reenquadramento
14- Arnildo H. Vaiss	Professor II	1-513-A	3-313-A
21- Nair Dalla Valle	Professor III	3-520-F	5-325-F
22- Elone R. Ferreira	Professor I	1-510-F	1-305-F
23- Clacir Theobald	Professor I	1-510-F	1-305-F
24- Marilene Siqueiro	Professor I	1-510-F	1-305-F
17- Lidaci L. Cromianski	Professor III	3-520-F	5-325-F
19- Maristela Capellessio	Professor III	3-520-F	5-325-F
46- Iris Sbardelotto	Professor III	3-520-F	5-325-F
190- Almir Rommel	Professor III	3-520-F	5-325-F
20- Marli S. Siqueiro	Professor I	1-510-F	1-305-F
542- Nelcinda Rommel-ACT	Professor II	1-511-A	2-306-A
543- Darlei Soster-ACT	Professor II	2-511-A	3-311-A
544- Iris Sbardelotto-ACT	Professor II	2-511-A	3-311-A
545- Arnildo H. Vaiss-ACT	Professor II	2-511-A	2-306-A
546- Maria Soeli Toniollo	Professor II	2-511-A	3-311-A
547- Dirlene S. Picolli	Professor II	2-511-A	3-311-A

Prefeitura Municipal de Paial, 20 de maio de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOSTER
Secretário de Admin e Finanças

Portaria nº 92-10 de 20 de maio de 2010
REVOGA GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldair Antonio Rigo, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, VII e IX da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que a gratificações de que tratam foram concedidas sem amparo da legislação municipal;

Considerando que a Administração Pública deve pautar seus atos, estritamente, à luz dos princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar as Portarias que concediam gratificações aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	Nº PORTARIA
Jaime Luterek	43/2009
Valdecir Klein	57/2005
Herbert Drexler	100/2009
Gilmar Muller	93/2009
Edgar Cromianski	49/2005
Gustavo Kroll Netto	160/2008
Mauro J. Auziliero	73/2009
Augusto J. de Picolli	58/2005
Nilvo V. Auler	51/2005
Vilma M. Cândido	70/2009
Vilmar Dalariva	248/2007
Milton R. Braatz	69/2009
Adir R. dos Santos	143/2009
Carlos L. Simon	74/2008
José da Conceição	92/2008
Ricardo J. de Oliveira	72/2009
Marcelo Bohrer	72/2008
Claudio Miros F. Soares	75/2008
Elisangela Esposito	120/2009
Adair Ebeling	73/2008

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, em 20 de maio de 2010.

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

ANTONIO SOSTER
Sec. Mun. de Administração e Finanças

Portaria nº 93/2010 de 20 de maio de 2010

Aldair Antonio Rigo, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente nos termos do art. 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as portarias que concediam insalubridade aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	Nº PORTARIA
Gustavo Kroll Netto	102/2008
Vilmar Dalariva	101/2008
Marli Soares das Neves	104/2008
Antoninha do Nascimento	105/2008
Claudio Miros Flores Soares	103/2008

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial , 20 de maio de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se.
ANTONIO SOSTER
Secretário de Adm. e Finanças.

Paulo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria Nº131/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº131/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente que regularizamos Resolve,
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a LUCIANE CARDOSO CUSTODIO, Servidora Pública efetiva, matrícula 666, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Gerais vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 14/04/2010, encaminhando a perícia médica a partir de 03/05/2010, conforme atestado em anexo.

Município de Paulo Lopes-sc em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.
ZENON BERTO BORGES
Secretário Mun. Administração

Portaria Nº132/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº132/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições e de conformidade do disposto na legislação vigente e comunicação conforme em anexo:

TORNA SEM EFEITO, a portaria nº. 120/2010 que concedeu licença sem vencimento a servidora pública municipal ÂNGELA BITENCOURT MACHADO, matrícula nº. 68, pela Secretaria Municipal Administração.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Maio 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.
ZENON BERTO BORGES
Sec. Mun de Administração

Portaria Nº133/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº133/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente que regularizamos Resolve,
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a MARLY BARBOSA MORAES MARQUES, Servidora Pública efetiva, matrícula 097, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Geral vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/04/2010, encaminhando a perícia médica a partir de 03/05/2010, conforme atestado em anexo.

Município de Paulo Lopes-sc em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.
ZENON BERTO BORGES
Secretário Mun. Administração

Portaria Nº134/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº134/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente que regularizamos Resolve,
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a ZULMAR PEDRO DA SILVA, Servidor Público efetivo, matrícula 337, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação I vinculado a Secretaria Municipal de Transporte e Obras, a partir de 26/04/2010, encaminhando a perícia médica a partir do décimo sexto dia, conforme atestado em anexo.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Município de Paulo Lopes-sc em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.
ZENON BERTO BORGES
Secretário Mun. Administração

Portaria Nº135/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº135/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente resolve,

AMPLIA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ate 03/05/2010 o servidor público municipal efetivo o Senhor, ALONCIO PEREIRA, matrícula nº10108 cargo de Motorista, conforme comunicado em anexo do serviço de perícia do INSS.

Município de Paulo Lopes-sc em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES

Sec. Mun. De Administração

Portaria Nº136/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº136/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente resolve,

AMPLIA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ate 17/08/2010 o servidor público municipal efetivo o Senhor, CASEMIRO KINCHESKI NETO, matrícula nº715 cargo de Professor conforme comunicado em anexo do serviço de perícia do INSS.

Município de Paulo Lopes-sc em 03 de Maio de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES

Sec. Mun. De Administração

Portaria Nº137/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 137/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Lei 819/98, e exposições de motivos nº 052/2010, Resolve,

AMPLIA CARGA HORÁRIA

MARIANE DE SOUZA ROSA, matrícula nº 10509, nomeada pela portaria nº 065/2010, ensino superior Incompleto, para o cargo de Professora nível I - 736, atuar no ensino fundamental na Escola Básica DR Ivo Silveira, carga horária de 10 horas para 20 horas com regência de classe, a partir de 03/03/2010 à 17/12/2010, vinculo junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos constantes no quadro de carreira do magistério, Lei complementar nº 010/2000, em anexo III, reajustado pela lei 1357/2009.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Maio de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES

Sec. Mun. Administração

Portaria Nº 138/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº138/2010

O Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Lei 819/98, e exposições de motivos nº 51/2010, Resolve,

CONTRATAR POR PRAZO TEMPORARIO,

JULIANE MARQUES MORAES nº. 10537. Ensino superior incompleto, para atuar no cargo de Professora nível I, - 736, para atuar no ensino Fundamental, na Escola Básica Doutor Ivo Silveira, carga horária 10 horas com regência de classe, no prazo inicial de 12/03/2010 à 17/12/2010, vinculo junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos constantes no quadro de carreira do magistério, Lei complementar nº 010/2000, em anexo III, reajustado pela lei 1357/2009.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Maio de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES

Sec. Mun. Administração

Portaria Nº139/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº139/2010

O Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Lei 819/98, e exposições de motivos nº 50/2010, Resolve,

CONTRATAR POR PRAZO TEMPORARIO,

Joelma de Bona, matrícula nº10538 Ensino superior completo, para atuar no cargo de Professora de apoio nível II, - 736, para atuar no ensino Fundamental, na Escola Isolada Professora Ernestina Pereira Martins, carga horária 20 horas com regência de classe, no prazo inicial de 19/04/2010 à 17/12/2010, vinculo junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos constantes no quadro de carreira do magistério, Lei complementar nº 010/2000, em anexo III, reajustado pela lei 1357/2009.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Maio de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES

Sec. Mun. Administração

Portaria Nº140/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

PORTARIA Nº 140/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente conforme solicitação. Resolve,

EXONERAR A PEDIDO

PETTER MARCIEL HABERLEHNER, matrícula 10469 nomeado pela portaria nº 283/2009, ocupante do cargo de Médico do Planto-

nista, por não haver mais interesse em exercer atividade neste município, conforme comunicado em anexo.

Município de Paulo Lopes - SC, em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES
Secretário Mun. de Administração

Portaria Nº141/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA nº141/2010
(Coletiva)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente e conforme exposição de motivo (justificativa) número 011, 012, 013, 014.

AMPLIAR o prazo de contratação temporário dos seguintes servidores: Iracema Kluwe Damiani, matrícula 10347, médica do plantonista, Adriano Villa, matrícula 10348, médico do plantonista, Ana Paula de Abreu Bastos, matrícula 10352, médica do plantonista, Ana Paula de Abreu Bastos, matrícula 10405, medica do (PSF) de 01/04/2010 á 30/07/2010 todos vinculados junto a Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2010, com mesmo contrato assinado, podendo ser ampliado conforme necessidade.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES
Sec. Mun Administração

Portaria Nº142/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA nº142/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na legislação vigente e conforme exposição de motivo (justificativa) número 015

AMPLIA o prazo de contratação temporário da Nilza Maria da Rosa, matrícula nº10520, ensino superior completo, para atuar no cargo de Agente Comunitária de Saúde, para atuar na área 01, no prazo inicial de 06/05/2010 á 18/06/2010, vinculo junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com mesmo contrato assinado, podendo ser ampliado conforme necessidade.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES

Sec. Mun Administração

Portaria Nº143/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº143/2010

O Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Lei 819/98, e exposições de motivos nº 59/2010, Resolve,

CONTRATAR POR PRAZO TEMPORARIO,

JULIANA CARDOSO DE SOUZA matricula Nº10539 Ensino superior completo, para atuar no cargo de Professora de apoio nível II, - 736, para atuar no ensino Fundamental, na Escola Isolada Professora Ernestina Pereira Martins, carga horária 20 horas com regência de classe, no prazo inicial de 29/04/2010 à 13/05/2010, classificada em 5º lugar no processo seletivo, vinculo junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos constantes no quadro de carreira do magistério, Lei complementar nº 010/2000, em anexo III, reajustado pela lei 1357/2009.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES
Sec. Mun. Administração

Portaria Nº144/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº144/2010

O Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na Lei 819/98, e exposições de motivos nº 53/2010, Resolve,

CONTRATAR POR PRAZO TEMPORARIO,

MARIANE FURTADO NASCIMENTO nº10540 Ensino superior completo, para atuar no cargo de Professora nível II, - 736, para atuar no ensino Fundamental, na Escola Básica Doutor Ivo Silveira, carga horária 20 horas com regência de classe, no prazo inicial de 03/05/2010 à 17/12/2010, vinculo junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos constantes no quadro de carreira do magistério, Lei complementar nº 010/2000, em anexo III, reajustado pela lei 1357/2009.

Município de Paulo Lopes-SC em 03 de Maio de 2010.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENON BERTO BORGES
Sec. Mun. Administração



Pinheiro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1.421, de 24 de MAIO 2010.

LEI Nº 1.421, DE 24 DE MAIO 2010.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE IMPOSTO EM ATRASO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - IPVA DE VEÍCULO RECEBIDO EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado a pagar o valor referente Imposto Sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA em atraso, incidente sobre o veículo VW/GOL 16 V, RENAVAL 759.055.777, placa DCD 7137, recebido em doação do Órgão da Receita Federal.

Parágrafo único. Fica autorizado também o pagamento de despesas com serviços de despachante de trânsito para regularização dos documentos do veículo.

Art. 2.º Os valores de que trata o artigo primeiro e parágrafo desta lei somam aproximadamente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei ficarão à cargo de dotação prevista no atual orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 24 de maio de 2010.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.422, de 24 de maio de 2010

LEI Nº 1.422, DE 24 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS FISCAIS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, À EMPRESA VINICOLA RIO BONITO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 136, de 02 de fevereiro de 2007: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Executivo, observada a oportunidade e conveniência, autorizado, na forma da Lei Complementar nº 136, de 02 de fevereiro de 2007, a conceder estímulos fiscais e incentivos econômicos à empresa VINICOLA RIO BONITO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.804/0001-24, com matriz em Pinheiro Preto, consistente:

I - Estímulos fiscais:

- a) isenção de impostos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos;
- b) Isenção de taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a construção.

II - incentivos econômicos:

a) execução, sem custo para o beneficiário, dos serviços de terraplenagem e concessão de infra-estrutura necessárias à implantação da indústria;

b) transporte de pedra brita;

c) execução, sem custo, de serviços de reabertura e colocação de cascalho na estrada de acesso.

Art. 2º Os benefícios de que trata o art. 1º desta lei serão concedidos para que a empresa beneficiária instale empresa de fabricação e comercialização de vinhos neste município, na Rodovia SC 303, conforme projeto constante do Anexo a presente lei - Processo Administrativo nº 054/2009.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá, em razão dos incentivos econômicos e estímulos fiscais concedidos, cumprir com os seguintes encargos e obrigações:

I - iniciar as atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta lei; e

II - gerar no mínimo 05 (cinco) empregos diretos no primeiro ano de atividade.

§ 1º A beneficiária indenizará o Município nos seguintes casos:

I - deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no Processo Administrativo Municipal sob nº 054/2009;

II - prática de sonegação fiscal, fraude ou agressão ambiental;

III - entrar em processo de falência;

IV - extinção ou dissolução da sociedade;

V - transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorridos 15 (quinze) anos, contados da data da entrada em operação.

§ 2º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a beneficiária restituirá aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos através da presente lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei Complementar Municipal nº 136, de 02 de fevereiro de 2007.

Art. 4º A empresa beneficiária deverá manter regularidade fiscal federal, estadual e municipal, seguridade social e fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista na lei de orçamento em vigor, ficando ratificados eventuais serviços já executados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, 24 de maio de 2010.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto n. 3210 /10 de 20 de maio de 2010.

DECRETO n. 3210 /10 DE 20 DE MAIO DE 2010.

"RECONDUZ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO



RO PRETO-SC-IPREPI E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Euzebio Calisto Vieceli, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto-SC, no uso de suas atribuições legais e com conformidade com o disposto no artigo 72 e seguintes da Lei Complementar nº 81/99 de 12/11/1999, com suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis à matéria.

DECRETA

Art. 1º-Fica reconduzida pelo período de mais um mandato, a Diretoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto, a qual está assim constituída:

Diretora Executiva: Rosania Inês Rossatto Zago

Conselho Administrativo: Hadriel Dalmolin, José Aldair dos Santos, Roseli Baldissera Mazutti, Lurdes Olivo Piccinin, Valdir Antonio Neis e Salete Lurdes Gris Bender.

Conselho Fiscal: Estela Mari Denardi, Adilson Zucco e Veronice Fritzen.

Art. 2º-As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto-SC-IPREPI, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º-O exercício da função de Conselheiro, do Conselho Administrativo e Conselho fiscal, em nenhuma hipótese poderá ser remunerado.

Art.4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2010.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo, em 20 de maio de 2010.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente decreto na data supra.
AGUSTINHO PANCERI
Secretário de Administração.

Portaria Nº. 158 de 28 de ABRIL de 2010.

PORTARIA Nº. 158 DE 28 DE ABRIL DE 2010.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDENILSON CARELLI OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA.

EUZEBIO CALISTO VIECELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor EDNILSON CARELLI ocupante do cargo efetivo de Motorista, gozo de 30 dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, sendo o gozo de 13 de abril a 12 de maio de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 28 de abril de 2010.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 159 de 28 de ABRIL de 2010.

PORTARIA Nº. 159 DE 28 DE ABRIL DE 2010.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR HADRIEL DALMLON OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE RENDAS TRIBU-

TOS E OBRAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor HADRIEL DALMLIN ocupante do cargo efetivo de Motorista, gozo de 30 dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 2008/2009, sendo o gozo de 19 de abril a 18 de maio de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 28 de abril de 2010.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 161 de 03 de maio de 2010.

PORTARIA Nº. 161 DE 03 DE MAIO DE 2010.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ELIANE EGGERS PICCOLI OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA.

EUZEBIO CALISTO VIECELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ELIANE EGGERS PICCOLI ocupante do cargo efetivo de Professora gozo de 60 dias de LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2005 a 01/04/2010, sendo o gozo de 03 de maio a 01 de julho de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 03 de maio de 2010.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 162 de 03 de maio de 2010.

PORTARIA Nº. 162 DE 03 DE MAIO DE 2010.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ELAINE TIMM DUARTE OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL.

EUZEBIO CALISTO VIECELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ELAINE TIMM DUARTE ocupante do cargo efetivo de Assistente social gozo de 60 dias de LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de 01/04/1998 a 01/04/2003 sendo o gozo de 03 de maio a 01 de julho de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 03 de maio de 2010.

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 163 de 03 de maio de 2010.

PORTARIA Nº. 163 DE 03 DE MAIO DE 2010.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FERNANDO DELAZZERI OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE OPERÁRIO BRAÇAL.

EUZEBIO CALISTO VIECELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor FERNANDO DELAZZERI ocupan-

te do cargo efetivo de Operário Braçal, gozo de 30 dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 2009/2010, sendo o gozo de 03 de maio a 01 de junho de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 03 de maio de 2010.
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria N° 164 de 03 de maio de 2010.

PORTARIA N° 164 DE 03 DE MAIO DE 2010.
CONTRATA SALETE LURDES GRIS BENDER PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE PPROFESSOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, CONFORME ESPECIFICA.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, da Lei Orgânica do Município; e no disposto nas Leis Complementares Municipais nº115/2004 e 117/2005, que regulamentam a contratação de Professores Admitidos em Caráter Temporário, e ainda de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº. 007/2009,

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR SALETE LURDES GRIS BENDER, brasileira, casada inscrita no CPF sob nº. 296.292.689-49, para exercer as funções do cargo de Professor (habilitação: Magistério) em caráter temporário, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento previsto em lei para o cargo correspondente, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2010 cujo contrato terá prazo de vigência até o término do ano letivo.

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 22 de fevereiro de 2010
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria N° 167 de 06 de maio de 2010.

PORTARIA N° 167 DE 06 DE MAIO DE 2010.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANGELA MARIA MAZURECK RABUSKE OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o que dispõe a lei complementar 016/92, e ainda a Lei Complementar 155 de 11 de agosto de 2009;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANGELA MARIA MAZURECK RABUSKE ocupante do cargo de DIRETORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE, sendo o gozo de 06 de maio a 01 de novembro de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 06 de maio de 2010.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria N° 171 de 12 de maio de 2010.

PORTARIA N° 171 DE 12 DE MAIO DE 2010.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ESTELA MARI DE COSTA DENARDI OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS.

EUZEBIO CALISTO VEICELI Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e em con-

formidade com o que dispõe a lei complementar 016/92,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ESTELA MARI DE COSTA DENARDI ocupante do cargo efetivo de Técnico em Recursos Humanos gozo de 120 dias de LICENÇA PREMIO, referente aos períodos aquisitivo de 02/01/1999 a 02/01/2004 e 02/01/2004 a 02/01/2009 sendo o gozo de 10 de maio a 06 de setembro de 2010.

Centro Administrativo Municipal, 12 de maio de 2010.
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Contrato N° 0106/2010

CONTRATO N° 0106/2010
OBJETO: Contrato de serviços bancários
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº034/10
EMPRESA CONTRATADA: Banco Sicoob
VALOR DO CONTRATO: R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por autenticação
DATA DO CONTRATO: 27/04/2010
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato N° 0107/2010

CONTRATO N° 0107/2010
OBJETO: Locação de sistema de informática
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa
EMPRESA CONTRATADA: FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas
VALOR DO CONTRATO: R\$ 200,00(duzentos reais)mensais
DATA DO CONTRATO: 28/04/2010
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato N° 0108/2010

CONTRATO N° 0108/2010
OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados para as pessoas carentes do município
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº047/10
EMPRESA CONTRATADA: Farmácia e Drogaria Somensi Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.961,56 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos)
DATA DO CONTRATO: 28 /04/2010
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato N° 0109/2010

CONTRATO N° 0109/2010
OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados para as pessoas carentes do município
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº048/10
EMPRESA CONTRATADA: Farmácia e Drogaria Somensi Ltda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.978,27 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)
DATA DO CONTRATO: 28/04/2010
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato N° 0110/2010

CONTRATO N° 0110/2010
OBJETO: Aquisição de consertos nos veículos da secretaria de transportes e obras
LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº049/10
EMPRESA CONTRATADA: Miranda & Miranda
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.365,38 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)
DATA DO CONTRATO: 29/04/2010



PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Contrato N° 0111/2010

CONTRATO N° 0111/2010

OBJETO: Conserto nos veículos da educação agricultura e transportes

LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº050/10

EMPRESA CONTRATADA: Chapeação e Pintura Chico Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.101,55 (três mil cento e um reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DO CONTRATO: 30/04/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 012/2010

TERMO ADITIVO 012/2010

CONTRATO ADITADO N° 114/2009

OBJETO: Regime de Execução de Empreitada por preço Integral

LICITAÇÃO: Modalidade Tomada de Preço nº005/09

EMPRESA CONTRATADA: Andrade Construções Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$

DATA DO CONTRATO: 14/05/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 05/2010

TERMO ADITIVO 05/2010

CONTRATO ADITADO N° 083/2009

OBJETO: Fornecimento de serviços técnicos especializados

LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº026/09

EMPRESA CONTRATADA: Hospital Divino Salvador

VALOR DO CONTRATO: R\$

DATA DO CONTRATO: 22/02/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 07/2010

TERMO ADITIVO 07/2010

CONTRATO ADITADO N° 085/2009

OBJETO: Serviço de reciclagem industrialização e destinação final do lixo

LICITAÇÃO: Modalidade Tomada de Preço nº004/09

EMPRESA CONTRATADA: Servioeste soluções Ambientais

VALOR DO CONTRATO: R\$

DATA DO CONTRATO: 25/02/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 013/2010

TERMO ADITIVO 013/2010

CONTRATO ADITADO N° 093/2009

OBJETO: Fornecimento de serviços de hora/máquina

LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº030/09

EMPRESA CONTRATADA: Terraplenagem Chico Ltda

VALOR DO CONTRATO: R\$

DATA DO CONTRATO: 17/05/2010

PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso Pregão Presencial 020/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2010

OBJETO - AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA MONTAGEM DA ATI - ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO. TIPO DE LICITAÇÃO - Menor Preço GLOBAL.

REGIMENTO - Lei Federal nº 8.666/1993 e 10520/2002 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS - Às 10:00 hs do dia 11/06/2010, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo "Prefeito Antonio Stadler Filho" , sito Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, centro de Porto Belo - SC.

MAIS INFORMAÇÕES - Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4111, ramal 213.

RETIRADA DO EDITAL - No endereço acima mencionado ou através do site www.portobelo.sc.gov.br .

AOILTO MOTTA PORTO MARCO AURÉLIO PEREIRA

Secretário de Administração Pregoeiro

Porto Belo, 25 de maio de 2010.

Porto União

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 387/10

DECRETO N° 387, de 20 de maio de 2010.

Estabelece Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 04 de junho do corrente ano, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços são considerados essenciais e não admitam paralisação.

Art. 2º Recomenda aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos ou entidades para que seja preservado e mantido o funcionamento integral dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência de cada Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União-SC, 20 de maio de 2010.

RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR

Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 606/2010 - RH

PORTARIA Nº 606, de 13 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 26 de abril a 11 de maio de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Danielle Cristina Andrukiu, para exercer as funções do cargo de Atendente Infantil, previsto no Anexo III, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, em substituição à servidora efetiva Cristiane Regina Jung, que se encontram em Licença Maternidade.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Balão Mágico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2010.

Porto União - SC, em 13 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 607/2010 - RH

PORTARIA Nº 607, de 13 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 05 de maio a 17 de agosto de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Rosi de Fátima Nascimento, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2009, em substituição à servidora efetiva Maria Isolete Pissaia Pinto, que se encontra afastada para Tratamento de Saúde por quinze (15) dias e posteriormente noventa (90) dias de Licença Premio.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2010.

Porto União - SC, em 13 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 608/2010 - RH

PORTARIA Nº 608, de 13 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso

II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Danielle Cristina Andrukiu, do cargo de Atendente Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2010.

Porto União - SC, em 13 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 609/2010 - RH

PORTARIA Nº 609, de 13 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 03 de maio a 20 de dezembro de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Marta Maria Perduin Marunhak, para exercer as funções do cargo de Professor 1ª a 4ª série, do ensino fundamental, 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, para atuar na classe de reforço escolar, em razão da redução da carga horária de Patrícia de Fátima Reisdorfer.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional Frei Deodato, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2010.

Porto União - SC, em 13 de maio de 2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 610/2010 - RH

PORTARIA Nº 610, de 13 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 03 de maio a 20 de dezembro de 2010, sob o Regime Jurídico Especial, confor-



me estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Adolfo Eduardo Rodrigues, para exercer as funções do cargo de Professor 5ª a 8ª série, (Artes), 10 horas semanais, com vencimentos na Classe "A", referência "01", previsto nos Anexos I e II, observado o Artigo 22, da Lei Municipal nº 2.952 de 31 de março de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.308, de 29 de junho de 2007, em virtude da jornada de trabalho ser inferior a permitida para convocar candidato concursado para a respectiva vaga, conforme Artigos 24 e 27 da Lei 2.952.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATÓRIA de Regência, de acordo com o Art. 30, inciso "III" e Art. 31, da Lei Municipal nº 2.952, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério.

Art 3º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional São Pedro do Timbó, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2010.

Porto União - SC, em 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº 611/2010 - RH

PORTARIA Nº 611, de 13 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva Hilda Terezinha Woidaleski, para desempenhar suas atividades junto ao Posto de Atendimento do SINE, neste município.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 13 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria nº033/10

PORTARIA Nº 033, de 17 de maio de 2010.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 010, de 02 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

DETERMINA:

Art. 1º PRORROGA por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 010, de 02 de fevereiro de 2010, encarregada de apurar fato determinado imputado ao Servidor Túlio C. Telck, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2010.

Porto União (SC), 17 de maio de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Edital de Abertura de Vaga para o Centro - Agente Comunitário de Saúde

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2010
EDITAL DE ABERTURA DE VAGA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Porto União, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Abrir uma (01) vaga de Agente Comunitário de Saúde, para a Unidade de Saúde Centro.

2. Para os candidatos inscritos para a Unidade de Saúde Centro, o prazo das inscrições vai até o dia 31 de maio de 2010.

3. A Homologação das inscrições destes candidatos será publicada no dia 01 de junho do corrente ano, através de Edital.

3.1 Os candidatos deverão verificar o Edital de Homologação, para certificar-se de que sua inscrição foi aceita; caso não homologada, o candidato poderá impetrar pedido de recurso, até 02 de junho de 2010.

3.2 Se for mantido o indeferimento, o candidato será eliminado do Teste Seletivo e não poderá prestar provas.

4. Mantêm-se as demais disposições constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 002/2010.

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Resumo de Aditivo nr. 040/2010

RESUMO DE ADITIVO Nº 040/2010 DO CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL NR. 017/2010

Tomada de Preços nº 115/2009

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratado: Maurício Ely Puttkammer - ME.

Objeto: EXECUÇÃO REURBANIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO BOA VISTA

Da Supressão: Fica suprido ao valor contratual assumido constante da Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no valor de R\$ 1.216,35 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco) totalizando em R\$ 424.712,45 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos) conforme planilha e justificativa anexa.

Rio do Sul, 24 de maio de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal



Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2010 Anexo I

Município de RIO DO SUL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	144.571.631,00	144.571.631,00	23.741.938,65	16,42	48.143.731,34	33,30	96.427.899,66
RECEITAS CORRENTES	114.633.651,00	114.633.651,00	20.357.026,99	17,76	43.880.305,36	38,28	70.753.345,64
RECEITA TRIBUTARIA	21.554.750,00	21.554.750,00	2.700.265,98	12,53	11.215.011,05	52,03	10.339.738,95
IMPOSTOS	15.543.000,00	15.543.000,00	2.287.611,15	14,72	8.346.533,71	53,70	7.196.466,29
TAXAS	4.436.750,00	4.436.750,00	338.847,61	7,64	2.753.032,31	62,05	1.683.717,69
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	1.575.000,00	1.575.000,00	73.807,22	4,69	115.445,03	7,33	1.459.554,97
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.450.000,00	4.450.000,00	917.845,75	20,63	1.784.903,04	40,11	2.665.096,96
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.905.000,00	1.905.000,00	392.212,41	20,59	737.095,06	38,69	1.167.904,94
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	2.545.000,00	2.545.000,00	525.633,34	20,65	1.047.807,98	41,17	1.497.192,02
RECEITA PATRIMONIAL	2.525.000,00	2.525.000,00	1.024.272,15	40,57	1.742.388,14	69,01	782.611,86
RECEITAS IMOBILIARIAS	85.000,00	85.000,00	9.470,20	11,14	16.382,99	19,27	68.617,01
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2.440.000,00	2.440.000,00	1.014.801,95	41,59	1.726.005,15	70,74	713.994,85
RECEITA AGROPECUARIA	36.750,00	36.750,00	7.635,34	20,78	17.613,11	47,93	19.136,89
Outras Rec. Agropecuárias	36.750,00	36.750,00	7.635,34	20,78	17.613,11	47,93	19.136,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.400.326,00	80.400.326,00	14.931.311,57	18,57	27.752.702,34	34,52	52.647.623,66
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	79.520.326,00	79.520.326,00	14.793.306,55	18,60	27.540.897,02	34,63	51.979.428,98
Transf. de Conv.	880.000,00	880.000,00	138.005,02	15,68	211.805,32	24,07	668.194,68
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.666.825,00	5.666.825,00	775.696,20	13,69	1.367.687,68	24,13	4.299.137,32
Multas e Juros de Mora	2.835.000,00	2.835.000,00	374.653,26	13,22	624.525,19	22,03	2.210.474,81
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	341.575,00	341.575,00	72.578,12	21,25	130.976,37	38,34	210.598,63
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.265.250,00	1.265.250,00	212.405,92	16,79	340.415,62	26,91	924.834,38
RECEITAS DIVERSAS	1.225.000,00	1.225.000,00	116.058,90	9,47	271.770,50	22,19	953.229,50
RECEITAS DE CAPITAL	29.937.980,00	29.937.980,00	3.384.911,66	11,31	4.263.425,98	14,24	25.674.554,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.772.000,00	7.772.000,00	2.934.911,66	37,76	3.663.425,98	47,14	4.108.574,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	7.772.000,00	7.772.000,00	2.934.911,66	37,76	3.663.425,98	47,14	4.108.574,02
ALIENAÇÃO DE BENS	1.734.680,00	1.734.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.680,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.335.000,00	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	399.680,00	399.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	399.680,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.431.300,00	20.431.300,00	450.000,00	2,20	600.000,00	2,94	19.831.300,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	20.431.300,00	20.431.300,00	450.000,00	2,20	600.000,00	2,94	19.831.300,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.080.000,00	3.080.000,00	644.461,79	20,92	1.128.474,23	36,64	1.951.525,77
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.080.000,00	3.080.000,00	644.461,79	20,92	1.128.474,23	36,64	1.951.525,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.080.000,00	3.080.000,00	644.461,79	20,92	1.128.474,23	36,64	1.951.525,77
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.080.000,00	3.080.000,00	644.461,79	20,92	1.128.474,23	36,64	1.951.525,77

Continua 1/3



Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.080.000,00	3.080.000,00	644.461,79	20,92	1.128.474,23	36,64	1.951.525,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	147.651.631,00	147.651.631,00	24.386.400,44	16,52	49.272.205,57	33,37	98.379.425,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	147.651.631,00	147.651.631,00	24.386.400,44	16,52	49.272.205,57	33,37	98.379.425,43
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	147.651.631,00	147.651.631,00	24.386.400,44	16,52	49.272.205,57	33,37	98.379.425,43
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	1.935.090,05	—	—	1.044.928,43	—	—
Superávit Financeiro	—	1.857.490,05	—	—	1.043.453,43	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	77.600,00	—	—	1.475,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	143.416.961,00	10.268.447,92	153.685.408,92	21.385.514,30	45.837.082,92	22.441.888,98	40.841.625,31	26,57	112.843.783,61
DESPESAS CORRENTES	105.669.296,00	6.309.638,58	111.978.934,58	18.871.273,04	36.720.411,07	18.399.957,98	33.506.769,87	29,92	78.472.164,71
Pessoal e Encargos Sociais	5.515.000,00	0,00	5.515.000,00	521.486,29	1.029.186,20	521.486,29	1.029.186,20	18,66	4.485.813,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.383.566,25	-11.392,00	39.372.174,25	5.790.240,63	11.292.610,05	5.688.619,96	11.186.999,38	28,41	28.185.174,87
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	520.000,00	0,00	520.000,00	41.718,61	53.732,31	41.986,19	52.661,99	10,13	467.338,01
Outras Despesas Correntes	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	12.817,21	21.542,01	12.817,21	21.542,01	2,15	978.457,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.250.729,75	6.321.030,58	65.571.760,33	12.505.010,30	24.323.340,50	12.135.048,33	21.216.380,29	32,36	44.355.380,04
DESPESAS DE CAPITAL	37.147.665,00	3.958.809,34	41.106.474,34	2.514.241,26	9.116.671,85	4.041.931,00	7.334.855,44	17,84	33.771.618,90
Investimentos	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	2.358,00	0,00	2.358,00	0,24	997.642,00

Continua 2/3



Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	143.416.961,00	10.268.447,92	153.685.408,92	21.385.514,30	45.837.082,92	22.441.888,98	40.841.625,31	26,57	112.843.783,61
INVESTIMENTOS	33.857.665,00	4.053.809,34	37.911.474,34	2.363.311,10	8.464.676,10	3.836.725,06	6.902.359,67	18,21	31.009.114,67
INVERSOES FINANCEIRAS	210.000,00	-95.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.080.000,00	0,00	2.080.000,00	150.930,16	649.637,75	205.205,94	430.137,77	20,68	1.649.862,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.234.670,00	0,00	4.234.670,00	646.814,59	1.371.565,95	646.814,59	1.371.565,95	32,39	2.863.104,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.234.670,00	0,00	4.234.670,00	646.814,59	1.371.565,95	646.814,59	1.371.565,95	32,39	2.863.104,05
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	147.651.631,00	10.268.447,92	157.920.078,92	22.032.328,89	47.208.648,87	23.088.703,57	42.213.191,26	26,73	115.706.887,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	147.651.631,00	10.268.447,92	157.920.078,92	22.032.328,89	47.208.648,87	23.088.703,57	42.213.191,26	26,73	115.706.887,66
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	7.059.014,31	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	147.651.631,00	10.268.447,92	157.920.078,92	22.032.328,89	47.208.648,87	23.088.703,57	49.272.205,57	26,73	115.706.887,66

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 2.638.978,66

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
PREFEITO MUNICIPAL

CLEI CARLOS BUSNARDO
CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL



Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2010 Anexo II

Município de RIO DO SUL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.416.961,00	153.685.408,92	21.385.514,30	45.837.082,92	22.441.888,98	40.841.625,31	96,75	26,57	112.843.783,61
Legislativa	2.949.180,00	2.949.180,00	416.711,81	725.081,40	409.189,14	714.676,23	1,69	24,23	2.234.503,77
Ação Legislativa	2.949.180,00	2.949.180,00	416.711,81	725.081,40	409.189,14	714.676,23	1,69	24,23	2.234.503,77
Administração	11.479.450,00	14.979.450,00	1.761.090,57	4.062.766,45	1.348.223,89	2.764.359,60	6,55	18,45	12.215.090,40
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	1.219.000,00	1.219.000,00	144.170,17	349.731,80	143.167,49	338.515,74	0,80	27,77	880.484,26
Administração Geral	6.893.650,00	10.393.650,00	1.241.926,55	2.709.573,06	820.258,37	1.577.343,18	3,74	15,18	8.816.306,82
Administração Financeira	1.311.600,00	1.311.600,00	143.100,33	502.427,51	141.653,18	421.034,60	1,00	32,10	890.565,40
Normatização e Fiscalização	990.000,00	990.000,00	110.820,30	216.214,95	110.820,30	216.214,95	0,51	21,84	773.785,05
Tecnologia da Informatização	174.900,00	174.900,00	18.704,52	33.473,03	18.626,52	33.395,03	0,08	19,09	141.504,97
Formação de Recursos Humanos	300.000,00	300.000,00	5.101,16	7.304,39	5.129,99	7.304,39	0,02	2,43	292.695,61
Administração de Receitas	325.400,00	325.400,00	22.481,92	115.968,00	22.481,92	45.018,00	0,11	13,83	280.382,00
Comunicação Social	264.900,00	264.900,00	74.785,62	128.073,71	86.086,12	125.533,71	0,30	47,39	139.366,29
Segurança Pública	2.838.950,00	2.838.950,00	274.160,31	575.272,13	243.269,86	480.462,30	1,14	16,92	2.358.487,70
Policciamento	2.007.500,00	2.007.500,00	176.368,98	357.273,54	164.900,63	305.697,30	0,72	15,23	1.701.802,70
Defesa Civil	96.450,00	96.450,00	15.053,17	38.215,14	14.651,45	33.947,99	0,08	35,20	62.502,01
Assistência Comunitária	735.000,00	735.000,00	82.738,16	179.783,45	63.717,78	140.817,01	0,33	19,16	594.182,99
Assistência Social	2.653.700,00	2.809.435,08	491.397,81	1.002.869,43	572.543,83	967.278,66	2,29	34,43	1.842.156,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	229.900,00	229.900,00	27.460,70	61.105,12	27.407,94	50.603,20	0,12	22,01	179.296,80
Assistência Comunitária	2.423.800,00	2.579.535,08	463.937,11	941.764,31	545.135,89	916.675,46	2,17	35,54	1.662.859,62
Previdência Social	7.515.000,00	7.515.000,00	534.303,50	1.053.086,21	534.303,50	1.053.086,21	2,49	14,01	6.461.913,79
Previdência Básica	7.515.000,00	7.515.000,00	534.303,50	1.053.086,21	534.303,50	1.053.086,21	2,49	14,01	6.461.913,79
Saúde	44.113.226,00	48.077.104,40	8.366.284,89	14.792.993,34	8.359.391,37	14.469.977,95	34,28	30,10	33.607.126,45
Atenção Básica	19.275.826,00	22.897.670,40	4.850.822,30	7.749.663,42	4.823.330,33	7.467.496,98	17,69	32,61	15.430.173,42
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.492.400,00	24.739.062,84	3.475.156,68	6.965.899,90	3.494.156,55	6.937.260,23	16,43	28,04	17.801.802,61
Vigilância Sanitária	38.000,00	50.957,57	8.242,51	16.357,06	5.482,79	9.979,06	0,02	19,58	40.978,51
Vigilância Epidemiológica	307.000,00	389.413,59	32.063,40	61.072,96	36.421,70	55.241,68	0,13	14,19	334.171,91
Educação	23.428.725,00	23.433.500,10	4.296.809,94	9.199.061,54	4.804.279,82	8.252.652,96	19,55	35,22	15.180.847,14
Administração Geral	401.000,00	401.000,00	97.838,93	197.499,26	61.021,45	104.457,34	0,25	26,05	296.542,66
Alimentação e Nutrição	2.191.250,00	1.790.504,00	243.605,53	573.695,98	251.958,28	374.056,39	0,89	20,89	1.416.447,61
Ensino Fundamental	10.628.950,00	10.839.696,00	1.771.602,89	3.934.891,47	2.220.281,20	3.479.947,04	8,24	32,10	7.359.748,96
Ensino Superior	180.000,00	180.000,00	49.358,22	178.689,47	49.358,22	178.689,47	0,42	99,27	1.310,53
Educação Infantil	10.005.525,00	10.200.300,10	2.131.185,47	4.306.546,46	2.217.060,67	4.107.982,72	9,73	40,27	6.092.317,38

Continua 1/3



Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (t)	143.416.961,00	153.685.408,92	21.385.514,30	45.837.082,92	22.441.888,98	40.841.625,31	96,75	26,57	112.843.783,61
Educação	23.428.725,00	23.433.500,10	4.296.809,94	9.199.061,54	4.804.279,82	8.252.652,96	19,55	35,22	15.180.847,14
Educação de Jovens e Adultos	22.000,00	22.000,00	3.218,90	7.738,90	4.600,00	7.520,00	0,02	34,18	14.480,00
Cultura	2.610.000,00	2.610.000,00	305.003,07	661.621,35	293.722,15	650.340,43	1,54	24,92	1.959.659,57
Difusão Cultural	2.610.000,00	2.610.000,00	305.003,07	661.621,35	293.722,15	650.340,43	1,54	24,92	1.959.659,57
Direitos da Cidadania	156.900,00	156.900,00	21.025,11	39.652,30	19.467,76	38.031,95	0,09	24,24	118.868,05
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	156.900,00	156.900,00	21.025,11	39.652,30	19.467,76	38.031,95	0,09	24,24	118.868,05
Urbanismo	30.444.530,00	33.038.589,34	3.353.305,02	10.182.148,88	4.422.012,57	8.415.454,84	19,94	25,47	24.623.134,50
Ordenamento Territorial	1.017.200,00	1.017.200,00	23.146,24	45.071,68	23.146,24	45.071,68	0,11	4,43	972.128,32
Infra-Estrutura Urbana	28.743.830,00	31.337.889,34	3.210.000,61	9.873.886,04	4.269.301,92	8.121.910,34	19,24	25,92	23.215.979,00
Serviços Urbanos	683.500,00	683.500,00	120.158,17	263.191,16	129.564,41	248.472,82	0,59	36,35	435.027,18
Saneamento	904.000,00	904.000,00	62.782,25	134.853,85	61.176,25	129.727,85	0,31	14,35	774.272,15
Saneamento Básico Urbano	904.000,00	904.000,00	62.782,25	134.853,85	61.176,25	129.727,85	0,31	14,35	774.272,15
Gestão Ambiental	1.633.700,00	1.633.700,00	250.196,29	604.288,27	245.346,29	599.406,77	1,42	36,69	1.034.293,23
Preservação e Conservação Ambiental	1.633.700,00	1.633.700,00	250.196,29	604.288,27	245.346,29	599.406,77	1,42	36,69	1.034.293,23
Agricultura	2.093.100,00	2.093.100,00	223.734,50	447.925,99	188.783,00	328.793,62	0,78	15,71	1.764.306,38
Extensão Rural	2.093.100,00	2.093.100,00	223.734,50	447.925,99	188.783,00	328.793,62	0,78	15,71	1.764.306,38
Indústria	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Promoção Industrial	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Comércio e Serviços	4.103.500,00	4.153.500,00	275.133,67	533.236,37	132.060,63	375.720,83	0,89	9,05	3.777.779,17
Promoção Comercial	281.300,00	281.300,00	40.749,36	91.241,19	40.958,24	89.650,07	0,21	31,87	191.649,93
Turismo	3.822.200,00	3.872.200,00	234.384,31	441.995,18	91.102,39	286.070,76	0,68	7,39	3.586.129,24
Energia	1.760.000,00	1.760.000,00	281.355,08	544.156,42	281.355,08	544.156,42	1,29	30,92	1.215.843,58
Energia Elétrica	1.760.000,00	1.760.000,00	281.355,08	544.156,42	281.355,08	544.156,42	1,29	30,92	1.215.843,58
Desporto e Lazer	1.433.000,00	1.433.000,00	279.571,71	574.698,93	279.571,71	574.698,93	1,36	40,10	858.301,07
Desporto de Rendimento	250.000,00	250.000,00	96.617,00	156.267,00	96.617,00	156.267,00	0,37	62,51	93.733,00
Desporto Comunitário	1.183.000,00	1.183.000,00	182.954,71	418.431,93	182.954,71	418.431,93	0,99	35,37	764.568,07
Encargos Especiais	2.600.000,00	2.600.000,00	192.648,77	703.370,06	247.192,13	482.799,76	1,14	18,57	2.117.200,24
Serviço da Dívida Interna	2.600.000,00	2.600.000,00	192.648,77	703.370,06	247.192,13	482.799,76	1,14	18,57	2.117.200,24
Reserva de Contingência	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Reserva de Contingência	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

Continua 2/3

Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.234.670,00	4.234.670,00	646.814,59	1.371.565,95	646.814,59	1.371.565,95	3,25	32,39	2.863.104,05
Legislativa	138.320,00	138.320,00	45.318,38	87.972,69	45.318,38	87.972,69	0,21	63,60	50.347,31
Ação Legislativa	138.320,00	138.320,00	45.318,38	87.972,69	45.318,38	87.972,69	0,21	63,60	50.347,31
Administração	1.255.800,00	1.255.800,00	178.257,92	410.621,31	178.257,92	410.621,31	0,97	32,70	845.178,69
Administração Geral	1.255.800,00	1.255.800,00	178.257,92	410.621,31	178.257,92	410.621,31	0,97	32,70	845.178,69
Saúde	895.450,00	895.450,00	123.821,19	289.539,42	123.821,19	289.539,42	0,69	32,33	605.910,58
Atenção Básica	895.450,00	895.450,00	123.821,19	289.539,42	123.821,19	289.539,42	0,69	32,33	605.910,58
Educação	1.903.100,00	1.903.100,00	295.212,51	573.298,92	295.212,51	573.298,92	1,36	30,12	1.329.801,08
Ensino Fundamental	615.100,00	615.100,00	266.219,32	503.736,70	266.219,32	503.736,70	1,19	81,90	111.363,30
Educação Infantil	1.288.000,00	1.288.000,00	28.993,19	69.562,22	28.993,19	69.562,22	0,16	5,40	1.218.437,78
Cultura	25.000,00	25.000,00	2.967,91	6.970,77	2.967,91	6.970,77	0,02	27,88	18.029,23
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	2.967,91	6.970,77	2.967,91	6.970,77	0,02	27,88	18.029,23
Desporto e Lazer	17.000,00	17.000,00	1.236,68	3.162,84	1.236,68	3.162,84	0,01	18,60	13.837,16
Desporto Comunitário	17.000,00	17.000,00	1.236,68	3.162,84	1.236,68	3.162,84	0,01	18,60	13.837,16
TOTAL (III) = (I + II)	147.651.631,00	157.920.078,92	22.032.328,89	47.208.648,87	23.088.703,57	42.213.191,26	100,00	26,73	115.706.887,66

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
PREFEITO MUNICIPAL

CLEI CARLOS BUSNARDO
CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTA

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2010 Anexo III

Município de RIO DO SUL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2009 A ABRIL/2010

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2010	
	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010		TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	9.478.661,64	9.763.636,41	8.143.122,96	8.663.789,36	10.109.628,23	9.847.740,72	8.561.358,06	12.140.009,79	9.845.326,18	14.931.886,24	11.802.332,31	9.946.905,03	123.234.396,93	123.458.501,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.140.074,57	1.034.784,10	1.028.756,71	926.996,67	776.453,32	820.144,16	960.675,24	1.135.368,42	1.345.678,45	7.169.574,28	1.472.234,92	1.235.742,03	19.046.482,87	21.554.750,00
I.P.T.U.	172.732,44	202.773,43	118.376,10	31.311,27	10.315,78	12.509,36	16.368,34	6.572,02	95.369,42	4.572.205,98	268.523,50	200.810,82	5.707.868,46	5.700.000,00
I.S.S.	444.811,05	396.056,39	447.276,86	495.044,82	411.928,00	435.284,27	475.010,66	489.047,10	544.070,14	506.000,73	822.831,49	651.570,89	6.118.932,40	7.470.000,00
I.T.B.I.	121.471,69	73.266,79	139.014,58	88.271,60	92.221,24	78.600,49	120.740,95	155.997,03	166.276,22	108.069,21	99.864,46	183.077,34	1.426.871,60	1.575.000,00
I.R.R.F.	32.772,37	35.197,35	33.774,99	37.963,03	32.204,82	32.654,05	33.185,82	241.778,18	33.355,56	34.082,96	35.102,66	33.540,96	615.612,75	798.000,00
Outras Receitas Tributárias	368.287,02	327.490,14	290.314,18	274.405,95	229.783,48	261.095,99	315.369,47	241.974,09	506.607,11	1.949.215,40	245.912,81	166.742,02	5.177.197,66	6.011.750,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	220.563,45	334.925,99	175.087,41	325.806,10	166.123,29	588.212,68	322.130,87	604.102,06	271.670,97	595.386,32	539.774,88	378.070,87	4.521.854,89	4.450.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	62.961,57	57.088,13	58.101,57	55.060,83	34.030,86	29.165,48	34.852,46	41.442,12	314.215,20	403.900,79	606.250,22	418.021,93	2.115.091,16	2.525.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	3.691,05	5.084,58	5.201,33	6.360,17	5.004,16	1.580,80	3.714,58	3.452,30	3.398,35	6.579,42	4.277,44	3.357,90	51.702,08	36.750,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.718.935,19	8.022.658,61	6.498.947,38	6.462.611,69	8.631.881,87	7.710.088,96	6.851.415,98	9.903.385,18	7.663.510,73	6.410.646,69	8.762.331,02	7.552.918,12	92.189.331,42	89.225.176,00
Cota-Parte do F.P.M.	1.527.686,50	1.175.318,80	875.420,82	1.018.402,96	901.506,39	1.290.135,37	1.294.487,19	1.991.996,16	1.169.919,96	1.304.052,98	968.723,75	1.160.676,40	14.678.327,28	16.800.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.574.358,64	1.628.512,24	1.497.054,79	1.371.946,41	1.916.307,49	1.625.646,29	1.451.486,17	3.946.997,05	1.811.307,85	1.500.242,12	1.876.712,43	1.840.651,32	22.041.222,80	21.000.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	483.743,11	473.735,46	504.265,87	463.997,97	485.338,24	525.929,93	392.383,34	258.934,14	189.441,24	307.430,19	491.113,93	502.927,20	5.079.240,62	5.500.000,00
Cota-Parte do ITR.	75,98	34,98	322,18	90,61	2.384,77	14.659,57	412,71	337,10	633,83	0,00	74,82	502,36	19.528,91	5.250,00
Transferências da LC 61/1989	36.919,01	25.707,19	28.291,46	30.528,35	31.645,28	40.254,90	31.935,94	39.881,49	35.626,00	34.658,56	31.686,34	33.395,13	400.529,65	693.000,00
Transferências da LC 87/1996	12.592,51	11.541,18	13.425,15	12.592,51	12.592,51	12.592,51	12.592,51	12.036,46	12.036,46	12.036,46	12.036,46	12.036,46	148.667,23	126.000,00
Transferências do FUNDEB	1.351.993,75	911.665,63	836.735,31	882.400,44	912.506,90	927.979,41	958.719,98	1.047.288,61	1.118.603,32	992.682,59	1.090.621,37	1.171.247,21	12.202.444,52	11.500.000,00
Outras Transferências Correntes	2.731.565,69	3.796.143,13	2.743.431,80	2.682.652,44	4.369.600,29	3.272.890,98	2.709.398,14	2.605.358,12	3.325.942,07	2.259.543,79	4.291.361,92	2.831.482,04	37.619.370,41	33.600.926,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.435,81	309.095,00	377.028,56	886.953,90	496.134,73	698.548,64	388.568,93	452.259,71	246.852,48	345.798,74	417.463,83	358.794,18	5.309.934,51	5.666.825,00
DEDUÇÕES (II)	841.505,74	804.461,23	785.864,36	733.578,71	791.881,65	952.713,17	794.025,71	1.140.567,18	734.550,79	863.098,51	885.210,19	890.939,79	10.218.397,03	10.729.850,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	145.487,84	142.169,44	166.773,01	143.582,63	111.479,67	147.616,13	146.928,76	255.847,57	112.312,75	182.968,70	155.326,10	155.426,44	1.865.919,04	1.605.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	11.343,82	11.343,82	36.445,02	11.502,04	11.502,04	155.216,14	11.502,04	60.555,63	0,00	49.601,20	54.870,94	26.588,93	440.471,62	300.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	684.674,08	650.947,97	582.646,33	578.494,04	668.899,94	649.880,90	635.594,91	824.163,98	622.238,04	630.528,61	675.013,15	708.924,42	7.912.006,37	8.824.850,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	8.637.155,90	8.959.175,18	7.357.258,60	7.930.210,65	9.317.746,58	8.895.027,55	7.767.332,35	10.999.442,61	9.110.775,39	14.068.787,73	10.917.122,12	9.055.965,24	113.015.999,90	112.728.651,00

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
 PREFEITO MUNICIPAL

CLEI CARLOS BUSNARDO
 CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2010 Anexo V

Município de RIO DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.920.000,00	3.920.000,00	1.343.002,65	2.355.361,76	2.175.591,77
RECEITAS CORRENTES	3.920.000,00	3.920.000,00	1.343.002,65	2.355.361,76	2.175.591,77
Receita de Contribuições dos Segurados	1.605.000,00	1.605.000,00	310.752,54	606.033,99	551.793,84
Pessoal Civil	1.605.000,00	1.605.000,00	310.752,54	606.033,99	551.793,84
Ativo	1.600.000,00	1.600.000,00	310.222,82	604.974,55	550.807,97
Inativo	5.000,00	5.000,00	529,72	1.059,44	985,87
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	300.000,00	300.000,00	81.459,87	131.061,07	0,00
Receita Patrimonial	2.000.000,00	2.000.000,00	928.697,48	1.595.536,94	1.476.671,59
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000.000,00	2.000.000,00	928.697,48	1.595.536,94	1.476.671,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	22.092,76	22.729,76	147.126,34
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	22.092,76	22.729,76	147.126,34
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.080.000,00	3.080.000,00	644.461,79	1.128.474,23	1.093.646,87
RECEITAS CORRENTES	3.080.000,00	3.080.000,00	644.461,79	1.128.474,23	1.093.646,87
Receita de Contribuições Patronais	2.580.000,00	2.580.000,00	590.679,15	1.020.908,95	990.396,63
Pessoal Civil	2.580.000,00	2.580.000,00	590.679,15	1.020.908,95	990.396,63
Ativo	2.580.000,00	2.580.000,00	590.679,15	1.020.908,95	990.396,63
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3



Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	500.000,00	500.000,00	53.782,64	107.565,28	103.250,24
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	7.000.000,00	7.000.000,00	1.987.464,44	3.483.835,99	3.269.238,64
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	7.000.000,00	7.000.000,00	430.189,06	844.857,33	752.090,47
ADMINISTRAÇÃO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	2.358,00	0,00
Despesas Correntes	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	2.358,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.500.000,00	5.500.000,00	430.189,06	842.499,33	752.090,47
Pessoal Civil	0,00	0,00	367.171,48	722.653,74	648.040,43
Aposentadorias	0,00	0,00	254.046,86	495.215,18	446.417,90
Pensões	0,00	0,00	113.124,62	227.438,56	201.622,53
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	5.500.000,00	5.500.000,00	63.017,58	119.845,59	104.050,04
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.500.000,00	5.500.000,00	63.017,58	119.845,59	104.050,04
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3



Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	7.000.000,00	7.000.000,00	430.189,06	844.857,33	752.090,47
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	1.557.275,38	2.638.978,66	2.517.148,17
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2010	Até o Bimestre/2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor			500.000,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS	MARÇO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2010	2009		
Bancos Conta Movimento	42.616.709,38	43.275.492,93	35.494.610,76		
Investimentos	-626.011,11	-604.674,22	-657.869,94		

RIO DO SUL, 17/05/2010

ALDO NESTOR SIEBERT
PRESIDENTECLEI CARLOS BUSNARDO
CRC. 28.139/O-1 - TEC.CONTABIL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2010 Anexo VI

Município de RIO DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (A)	Em 28 Feb 2010 (B)	Em 30 Abr 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.635.578,29	7.139.160,78	9.868.866,50
DEDUÇÕES (II)	2.948.026,64	12.263.233,26	11.709.604,10
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.147.617,89	12.343.437,87	11.792.581,01
Demais Haveres Financeiros	666,09	-20.698,19	-28.626,29
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.200.257,34	59.506,42	54.350,62
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.687.551,65	-5.124.072,48	-1.840.737,60
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	3.687.551,65	-5.124.072,48	-1.840.737,60

<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Abr 2010 (C - A)
VALOR	3.283.334,88	-5.528.289,25

<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-292.376,74

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (A)	Em 28 Feb 2010 (B)	Em 30 Abr 2010 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	43.952.355,63	43.952.355,63	43.952.355,63
Passivo Atuarial	43.952.355,63	43.952.355,63	43.952.355,63
DEDUÇÕES (VIII)	40.015.492,66	41.092.413,51	42.670.818,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.641.503,77	41.718.424,62	43.275.492,93
Investimentos	-626.011,11	-626.011,11	-604.674,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	3.936.862,97	2.859.942,12	1.281.536,92
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	3.936.862,97	2.859.942,12	1.281.536,92

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
PREFEITO MUNICIPALCLEI CARLOS BUSNARDO
CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2010 Anexo VII

Município de RIO DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	115.273.651,00	19.986.686,83	43.282.774,44	37.344.656,38
Receita Tributária	21.554.750,00	2.700.265,98	11.215.011,05	9.389.294,36
I.P.T.U.	5.700.000,00	461.623,35	5.128.774,70	4.319.721,34
I.S.S.	7.470.000,00	1.474.402,38	2.524.389,64	1.588.511,71
I.T.B.I.	1.575.000,00	282.941,80	557.287,23	343.973,39
I.R.R.F.	798.000,00	68.643,62	136.082,14	163.808,37
Outras Receitas Tributárias	6.011.750,00	412.654,83	2.868.477,34	2.973.279,55
Receita de Contribuição	7.530.000,00	1.562.307,54	2.913.377,27	2.801.434,38
Receitas Previdenciárias	4.985.000,00	1.036.674,20	1.865.569,29	1.791.234,80
Outras Contribuições	2.545.000,00	525.633,34	1.047.807,98	1.010.199,58
Receita Patrimonial Líquida	85.000,00	9.470,20	16.382,99	37.366,66
Receita Patrimonial	2.525.000,00	1.024.272,15	1.742.388,14	1.673.188,59
(-) Aplicações Financeiras	2.440.000,00	1.014.801,95	1.726.005,15	1.635.821,93
Transferências Correntes	80.400.326,00	14.931.311,57	27.752.702,34	23.459.732,19
F.P.M.	13.440.000,00	1.703.520,19	3.703.065,89	3.596.049,60
I.C.M.S.	16.800.000,00	2.973.891,14	5.623.131,28	4.942.525,33
Convênios	880.000,00	138.005,02	211.805,32	182.685,43
Outras Transferências Correntes	49.280.326,00	10.115.895,22	18.214.699,85	14.738.471,83
Demais Receitas Correntes	5.703.575,00	783.331,54	1.385.300,79	1.656.828,79
Dívida Ativa	1.265.250,00	212.405,92	340.415,62	340.935,72
Diversas Receitas Correntes	4.438.325,00	570.925,62	1.044.885,17	1.315.893,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	29.937.980,00	3.384.911,66	4.263.425,98	1.920.763,88
Operações de Crédito (III)	7.772.000,00	2.934.911,66	3.663.425,98	1.820.763,88
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	1.734.680,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	20.431.300,00	450.000,00	600.000,00	100.000,00
Convênios	20.431.300,00	450.000,00	600.000,00	100.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	20.431.300,00	450.000,00	600.000,00	100.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	135.704.951,00	20.436.686,83	43.882.774,44	37.444.656,38
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009
DESPESAS CORRENTES (VIII)	116.213.604,58	19.046.772,57	34.878.335,82	27.768.941,92
Pessoal e Encargos Sociais	49.121.844,25	6.856.920,84	13.587.751,53	11.651.236,45
Juros e Encargos da Dívida (IX)	520.000,00	41.986,19	52.661,99	120.534,31
Outras Despesas Correntes	66.571.760,33	12.147.865,54	21.237.922,30	15.997.171,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	115.693.604,58	19.004.786,38	34.825.673,83	27.648.407,61
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	41.106.474,34	4.041.931,00	7.334.855,44	8.255.996,66
Investimentos	38.911.474,34	3.836.725,06	6.904.717,67	6.612.543,78
Inversões Financeiras	115.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	115.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.080.000,00	205.205,94	430.137,77	1.643.452,88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	39.026.474,34	3.836.725,06	6.904.717,67	6.612.543,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	600.000,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	-	-	-

Município de RIO DO SUL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2010	Até o Bimestre 2009
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS	0,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	155.320.078,92	22.841.511,44	41.730.391,50	34.260.951,39
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-19.615.127,92	-2.404.824,61	2.152.382,94	3.183.704,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	1.044.928,43	0,00
Superávit Financeiro	-	-	1.043.453,43	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	1.475,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				-7.346.680,00

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 17/05/2010

 MILTON HOBUS
 PREFEITO MUNICIPAL

 CLEI CARLOS BUSNARDO
 CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL



Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2º Bimestre 2010 Anexo IX

Município de RIO DO SUL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2009				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2009			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	42.108,98	3.158.148,36	-	3.148.996,85	51.260,49	8.085,39	136.471,58	-	43.336,87	101.220,10
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	39.198,44	2.465.859,61	0,00	2.456.708,10	48.349,95	3.912,43	11.185,02	0,00	9.502,50	5.594,95
GABINETE DO PREFEITO	2.518,71	120.024,80	0,00	120.024,80	2.518,71	1.820,08	5.000,00	0,00	5.000,00	1.820,08
GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	5.883,65	0,00	5.883,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.929,86	35.770,15	0,00	35.770,15	3.929,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS 2004	18.513,40	0,00	0,00	0,00	18.513,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE DESENV. EC. EMPREENDC	0,00	41.445,55	0,00	41.445,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	528,64	96.000,36	0,00	96.000,36	528,64	75,60	0,00	0,00	0,00	75,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	112,00	141.908,13	0,00	141.819,63	200,50	602,72	3.575,20	0,00	2.000,00	2.177,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.395,20	79.316,64	0,00	78.751,64	1.960,20	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	89.119,84	0,00	89.062,05	57,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.779,68	1.491.452,86	0,00	1.488.753,96	13.478,58	175,00	2.502,50	0,00	2.502,50	175,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	539,84	305.366,29	0,00	299.624,97	6.281,16	1.219,01	107,32	0,00	0,00	1.326,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URE	881,11	59.571,34	0,00	59.571,34	881,11	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL	0,00	13.784,50	0,00	13.784,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL	0,00	13.784,50	0,00	13.784,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DESPORTO DE RIO DO SUL	23,52	740,50	0,00	740,50	23,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS	23,52	740,50	0,00	740,50	23,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE RIO DO SUL	0,00	127,40	0,00	127,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DO SUL	0,00	127,40	0,00	127,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DO SUL	0,00	30.355,13	0,00	30.355,13	0,00	3.314,29	0,00	0,00	0,00	3.314,29
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DO SUL	0,00	30.355,13	0,00	30.355,13	0,00	3.314,29	0,00	0,00	0,00	3.314,29
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	2.887,02	647.281,22	0,00	647.281,22	2.887,02	858,67	125.286,56	0,00	33.834,37	92.310,86
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	2.887,02	647.281,22	0,00	647.281,22	2.887,02	858,67	125.286,56	0,00	33.834,37	92.310,86
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	42.108,98	3.158.148,36	0,00	3.148.996,85	51.260,49	8.085,39	136.471,58	0,00	43.336,87	101.220,10

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 18/05/2010

MILTON HOBUS
 PREFEITO MUNICIPAL

CLEI CARLOS BUSNARDO
 CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL

Relatorio de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2010 anexo I

Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.982.801,90	0,00
Pessoal Ativo	38.151.488,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	2.831.313,35	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	258,98	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	258,98	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	40.982.542,92	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	40.982.542,92	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		113.015.999,90
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		36,26
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60%		67.809.599,94
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57%		64.419.119,94
FONTE: Secretaria da Fazenda		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO VICENZI
SEC. MUN. DA FAZENDA

VALDENIR BORGES RIBEIRO
CONTROLE INTERNO

CLEI CARLOS BUSNARDO
CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL



Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2010 anexo II

Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.635.578,29	9.834.112,37	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.851.779,31	7.159.343,35	0,00	0,00
Interna	3.851.779,31	7.159.343,35	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	2.783.798,98	2.674.769,02	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.948.026,64	11.709.604,10	—	—
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.147.617,89	11.792.581,01	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	666,09	28.626,29	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.200.257,34	54.350,62	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.687.551,65	-1.875.491,73	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	105.450.040,16	113.015.999,90	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	6,29%	8,70%	0,00%	0,00%
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	3,50%	-1,66%	0,00%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	126.540.048,19	135.619.199,88	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	560.741,94	397.287,20	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	560.741,94	397.287,20	0,00	0,00
Previdenciárias	560.741,94	397.287,20	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	3.291.037,37	6.762.056,15	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	461.741,21	541.121,19	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	144.720,47	98.129,97	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	43.952.355,63	43.952.355,63	0,00	0,00
Passivo Atuarial	43.952.355,63	43.952.355,63	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	40.015.492,66	42.670.818,71	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.641.503,77	43.275.492,93	0,00	0,00
Investimentos	626.011,11	604.674,22	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria da Fazenda

Continua 1/2

Município de RIO DO SUL
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010

Continuação 2/2

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	3.936.862,97	1.281.536,92	0,00	0,00

RIO DO SUL, 17/05/2010

 MILTON HOBUS
 PREFEITO MUNICIPAL

 EUGENIO VICENZI
 SEC. MUN. DA FAZENDA

 VALDENIR BORGES RIBEIRO
 CONTROLE INTERNO

 CLEI CARLOS BUSNARDO
 CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL

Relatorio de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2010 anexo III

Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

RGF – Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	105.450.040,16	113.015.999,90	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	23.199.008,84	24.863.519,98	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO VICENZI
SEC. MUN. DA FAZENDA

VALDENIR BORGES RIBEIRO
CONTROLE INTERNO

CLEI CARLOS BUSNARDO
CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL

Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2010 anexo IV

Município de RIO DO SUL - Poder Executivo
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	3.531.689,14	3.531.689,14
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	3.531.689,14	3.531.689,14
Interna	3.531.689,14	3.531.689,14
Abertura de Crédito	3.531.689,14	3.531.689,14
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	113.015.999,90	—
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	3.531.689,14	3,12
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	18.082.559,98	16,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.911.119,99	7,00
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	3.531.689,14	3,12

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
 PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO VICENZI
 SEC. MUN. DA FAZENDA

VALDENIR BORGES RIBEIRO
 CONTROLE INTERNO

CLEI CARLOS BUSNARDO
 CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL



Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2010 anexo V

Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Assistencia Farmaceutica Basica	0,00	11.772,86	(11.772,86)
Atenção Basica	0,00	178.355,49	(178.355,49)
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	39.664,85	(39.664,85)
Convênio do Estado - Saúde	0,00	11.300,30	(11.300,30)
Convenio Transito - Civil	0,00	9.546,74	(9.546,74)
Convenio Transito - Militar	0,00	350,00	(350,00)
Convênios da União - Assistência Social	0,00	250,79	(250,79)
Convênios da União / Prefeitura	160.189,61	175,00	160.014,61
Convênios do Estado - Assist. Social - Exerc. Ant.	0,00	7.296,50	(7.296,50)
Convênios do Estado - Assistência Social	0,00	50.000,00	(50.000,00)
Convênios do Estado - CASAN	0,00	1.925,00	(1.925,00)
Convênios do Estado - Saúde - Exerc. Anteriores	0,00	10.410,00	(10.410,00)
Convênios do Estado / Prefeitura	0,00	104.123,74	(104.123,74)
Fundef 40%	0,00	240.508,55	(240.508,55)
Fundef 60%	0,00	835.489,97	(835.489,97)
Funrebom	0,00	2.303,60	(2.303,60)
Operações Creditos	0,00	249.289,25	(249.289,25)
Outras Transf. de Rec. Fundo de Ass. Social - FNAS	0,00	7.910,37	(7.910,37)
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	9.619,82	(9.619,82)
Sem Especificação	716.508,65	3.173,51	713.335,14
SUS União - Exerc. Anteriores	0,00	4.933,87	(4.933,87)
Taxas Prestacao de Servicos - FUNPOM	0,00	214,90	(214,90)
Vigilancia em Saude	0,00	10.809,90	(10.809,90)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	876.698,26	1.789.425,01	(912.726,75)
Recursos educação	0,00	344.337,40	(344.337,40)
Recursos Ordinarios	3.258.733,86	1.648.666,12	1.610.067,74
Recursos saúde	0,00	778.840,89	(778.840,89)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.915.882,75	3.312.965,60	7.602.917,15
TOTAL (III) = (I + II)	11.792.581,01	5.102.390,61	6.690.190,40
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	42.670.818,71	12.524,50	42.658.294,21

FONTE: Secretaria da Fazenda

Nota:

RIO DO SUL, 19/05/2010

MILTON HOBUS
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO VICENZI
SEC. MUN. DA FAZENDA

VALDENIR BORGES RIBEIRO
CONTROLE INTERNO

CLEI CARLOS BUSNARDO
CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL



Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2010 anexo VI

Município de RIO DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2010/QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (CANCELADOS) NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Assistencia Farmaceutica Basica	0,00	11.772,86	0,00	13.933,00	(11.772,86)	0,00
Atenção Basica	0,00	178.355,49	0,00	14.842,33	(178.355,49)	0,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatória	0,00	39.664,85	0,00	22.138,06	(39.664,85)	0,00
Convênio do Estado - Saúde	2.760,00	1.475,00	6.908,50	4,01	(11.300,30)	0,00
Convenio Transito - Civil	0,00	9.546,74	0,00	14.100,62	(9.546,74)	0,00
Convenio Transito - Militar	0,00	350,00	0,00	9.351,46	(350,00)	0,00
Convênios da União / Prefeitura	0,00	0,00	175,00	3.143,90	160.014,61	0,00
Convênios do Estado - Assistência Social	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios do Estado - Assistência Social	0,00	7.296,50	0,00	798,76	0,00	0,00
Convênios do Estado - CASAN	0,00	1.925,00	0,00	5.126,00	(1.925,00)	0,00
Convênios do Estado - Saúde - Exerc. Anteriores	0,00	10.410,00	0,00	0,00	(10.410,00)	0,00
Convênios do Estado / Prefeitura	0,00	54.325,80	107,32	980.393,90	(104.123,74)	0,00
Convênios do Estado / Prefeitura	0,00	49.690,62	0,00	0,00	(104.123,74)	0,00
Fundef 40%	0,00	240.508,55	0,00	60.458,84	(240.508,55)	0,00
Fundef 60%	0,00	835.489,97	0,00	0,00	(835.489,97)	0,00
Funrebom	340,14	1.887,86	75,60	38.966,44	(2.303,60)	0,00
Gestão SUS	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
Operações Creditos	5.401,32	243.887,93	0,00	266.018,72	(249.289,25)	0,00
Outras Transferencias de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, Cultura, Desporto e Recreio	0,00	7.910,37	0,00	17.359,79	0,00	0,00
Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	536,54	0,00	0,00
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	9.619,82	0,00	31.821,18	(9.619,82)	0,00
Salario Educação	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
SUS União - Exerc. Anteriores	0,00	4.902,66	31,21	1.140,00	(4.933,87)	0,00
Taxas Prestacao de Servicos - FUNPOM	0,00	0,00	214,90	760,29	(214,90)	0,00
Vigilancia em Saude	0,00	10.809,90	0,00	11.195,28	(10.809,90)	0,00
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS(I)	8.501,46	1.769.829,92	7.512,53	1.499.589,12	(1.664.727,97)	0,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	298,95	0,00	0,00
Recursos educação	8.925,73	335.411,67	0,00	284.024,93	(344.337,40)	0,00
RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	8.010,00	0,00	0,00
Recursos Ordinarios	0,00	7.346,50	3.063,50	4.865,30	1.588.024,69	0,00
Recursos Ordinarios	23,52	94.082,62	0,00	0,00	1.588.024,69	0,00
Recursos Ordinarios	0,00	110.176,53	0,00	11.280,92	1.588.024,69	0,00
Recursos Ordinarios	33.638,56	1.396.697,62	3.594,70	2.511.332,08	1.588.024,69	0,00
Recursos Ordinarios	0,00	42,57	0,00	0,00	1.588.024,69	0,00
Recursos saúde	2.055,84	695.201,40	80.863,91	253.762,71	(778.840,89)	0,00
Sem Especificação	0,00	0,00	250,79	0,00	0,00	0,00
Sem Especificação	1.161,31	0,00	1.417,11	0,00	0,00	0,00
Sem Especificação	44,20	0,00	1.427,43	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS(II)	45.849,16	2.638.958,91	90.617,44	3.073.574,89	6.816.945,16	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	54.350,62	4.408.788,83	98.129,97	4.573.164,01	5.152.217,19	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	58,64	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota:

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
PREFEITO MUNICIPALEUGENIO VICENZI
SEC. MUN. DA FAZENDAVALDENIR BORGES RIBEIRO
CONTROLE INTERNOCLEI CARLOS BUSNARDO
CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL

Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre 2010 anexo VII

Município de RIO DO SUL
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Quadrimestre de 2010

L.R.F., Artigo 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	40.982.542,92	36,26
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	67.809.599,94	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	64.419.119,94	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.875.491,73	-1,66
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	135.619.199,88	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.863.519,98	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.082.559,98	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.911.119,99	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	4.573.164,01	5.152.217,19

FONTE: Secretaria da Fazenda

RIO DO SUL, 17/05/2010

MILTON HOBUS
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO VICENZI
SEC. MUN. DA FAZENDA

VALDENIR BORGES RIBEIRO
CONTROLE INTERNO

CLEI CARLOS BUSNARDO
CRC.SC 28.139/O-1 TEC. CONTABIL



Salto Veloso

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de Licitação Pregão Presencial N. 0011/2009 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 0011/2010

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Travessa das Flores, 058, Centro, em Salto Veloso, SC., torna público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, realizará Licitação Pública na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços para Aquisição Material Médico hospitalar para o Fundo Municipal de Saúde, conforme autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante no Processo Licitatório n. 0041/2010 e condições estabelecidas no respectivo ato

convocatório. O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Compras e Licitações, de 2ª a 6ª feiras, das 08:30h às 11:30 horas e das 13:30h às 17:30 horas, por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias, de acordo com o número de folhas, a ser efetivado por funcionário do Executivo, ou por via eletrônica no site municipal: www.saltoveloso.sc.gov.br. O recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal, no endereço indicado acima, às 14:15h do dia 08 de junho de 2010, tendo início pela abertura dos envelopes "PROPOSTA". Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 49 3536-0146, no horário de expediente mencionado anteriormente.

Salto Veloso, 24 de Maio de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL

RREO 2º Bimestre de 2010

PÁGINA: 1 DE 3
21/05/2010 11:12

Prof. Munic. Sta Terezinha do Progresso-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	10.271.000,00	10.271.000,00	1.614.349,26	15,72	2.635.282,37	25,66	7.635.717,63
Receitas Correntes	7.271.000,00	7.271.000,00	1.050.738,98	14,45	2.071.672,09	28,49	5.199.327,91
Receita Tributária	184.465,66	184.465,66	53.747,83	29,14	70.633,91	38,29	113.831,75
Impostos	177.190,15	177.190,15	47.503,13	26,81	64.260,29	36,27	112.929,86
Taxas	7.275,51	7.275,51	6.244,70	85,83	6.373,62	87,60	901,89
Receita De Contribuicoes	19.286,19	19.286,19	4.871,64	25,26	8.358,76	43,34	10.927,43
Contribuicoes Economicas	19.286,19	19.286,19	4.871,64	25,26	8.358,76	43,34	10.927,43
Receita Patrimonial	62.468,45	62.468,45	3.994,78	6,39	8.117,11	12,99	54.351,34
Receitas De Valores Mobiliarios	62.468,45	62.468,45	3.994,78	6,39	8.117,11	12,99	54.351,34
Receita De Servicos	49.644,32	49.644,32	21.795,93	43,90	34.413,38	69,32	15.230,94
Transferencias Correntes	6.750.768,96	6.750.768,96	962.467,14	14,26	1.944.965,56	28,81	4.805.803,40
Transferencias Intergovernamentais	6.740.768,96	6.740.768,96	962.467,14	14,28	1.944.965,56	28,85	4.795.803,40
Transferencias De Convenios	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	10.000,00
Outras Receitas Correntes	204.366,42	204.366,42	3.861,66	1,89	5.183,37	2,54	199.183,05
Multas E Juros De Mora	2.595,54	2.595,54	837,48	32,27	953,79	36,75	1.641,75
Indenizacoes E Restituicoes	160.541,31	160.541,31	685,34	0,43	1.370,68	0,85	159.170,63
Receita Da Divida Ativa	2.946,53	2.946,53	1.063,84	36,10	1.625,07	51,76	1.421,46
Receitas Correntes Diversas	38.283,04	38.283,04	1.275,00	3,33	1.333,83	3,48	36.949,21
Receitas De Capital	3.000.000,00	3.000.000,00	563.610,28	18,79	563.610,28	18,79	2.436.389,72
Operacoes De Credito	-	-	-	-	-	-	-
Alienacao De Bens	100.000,00	100.000,00	56.900,00	56,90	56.900,00	56,90	43.100,00
Lienacao De Bens Moveis	100.000,00	100.000,00	56.900,00	56,90	56.900,00	56,90	43.100,00
Transferencias De Capital	2.900.000,00	2.900.000,00	506.710,28	17,47	506.710,28	17,47	2.393.289,72
Transferencias De Convenios	2.900.000,00	2.900.000,00	506.710,28	17,47	506.710,28	17,47	2.393.289,72
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	10.271.000,00	10.271.000,00	1.614.349,26	15,72	2.635.282,37	25,66	7.635.717,63

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO I(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	10.271.000,00	10.271.000,00	1.614.349,26	15,72	2.635.282,37	25,66	7.635.717,63
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII)=(V+VI)	10.271.000,00	10.271.000,00	1.614.349,26	15,72	2.635.282,37	25,66	7.635.717,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	10.772,36	-	-
Superávit Financeiro	-	16.002,53	-	-	10.772,36	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO II(LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	10.271.000,00	685.318,31	10.956.318,31	1.855.222,30	4.667.282,97	1.560.999,18	2.493.087,57	22,75	8.463.230,74
Despesas Correntes	6.437.647,70	-109.896,27	6.327.751,43	1.029.842,99	3.791.520,68	1.076.135,29	1.965.430,70	31,06	4.362.320,73
Pessoal E Encargos Sociais	3.047.500,00	-377.558,32	2.669.941,68	474.777,12	981.446,76	476.849,09	930.858,67	34,86	1.739.083,01
Juros E Encargos Da Dívida	54.000,00	-	54.000,00	5.972,56	13.795,38	5.972,56	13.795,38	25,55	40.204,62
Outras Despesas Correntes	3.336.147,70	267.662,05	3.603.809,75	549.093,31	2.796.278,54	593.313,64	1.020.776,65	28,32	2.583.033,10
Despesas De Capital	3.773.352,30	795.214,58	4.568.566,88	825.379,31	875.762,29	484.863,89	527.656,87	11,55	4.040.910,01
Investimentos	3.561.352,30	795.214,58	4.356.566,88	790.545,95	797.599,45	448.614,51	455.158,11	10,45	3.901.408,77
Amortizacao/Refinanciamento Da Dívida	212.000,00	-	212.000,00	34.833,36	78.162,84	36.249,38	72.498,76	34,20	139.501,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	-	60.000,00	-	-	-	-	-	60.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	10.271.000,00	685.318,31	10.956.318,31	1.855.222,30	4.667.282,97	1.560.999,18	2.493.087,57	22,75	8.463.230,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	10.271.000,00	685.318,31	10.956.318,31	1.855.222,30	4.667.282,97	1.560.999,18	2.493.087,57	22,75	8.463.230,74
SUPERÁVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	142.194,80	-	-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	10.271.000,00	685.318,31	10.956.318,31	1.855.222,30	4.667.282,97	1.560.999,18	2.635.282,37	24,05	8.463.230,74

Fonte:

ITACIR DETOFOL IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC/SC 026497/O-7 RESP. CONTROLE INTERNO TESOUREIRA



Prof. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	R\$ 1,00								
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo a Liquidar (a-b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		% (b/a)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	10.271.000,00	10.956.318,31	1.855.222,30	4.667.282,97	1.560.999,18	2.493.087,57	100,00	0,00	8.463.230,74
Legislativa	450.000,00	450.000,00	52.797,61	130.241,61	50.968,13	115.059,53	4,62	25,57	334.940,47
Ação Legislativa	450.000,00	450.000,00	52.797,61	130.241,61	50.968,13	115.059,53	4,62	25,57	334.940,47
Administração	1.246.000,00	1.255.930,91	260.340,79	815.498,97	238.543,15	497.495,10	19,96	39,61	758.435,81
Administração Geral	770.000,00	779.930,91	176.909,52	639.748,41	153.695,86	327.408,62	13,13	41,98	452.522,29
Administração Financeira	476.000,00	476.000,00	83.431,27	175.750,56	84.847,29	170.086,48	6,82	35,73	305.913,52
Segurança Pública	20.000,00	20.000,00	0,00	618,00	290,00	618,00	0,02	3,09	19.382,00
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	0,00	618,00	290,00	618,00	0,02	3,09	19.382,00
Assistência Social	686.000,00	696.138,12	69.377,33	139.076,72	54.973,99	90.034,62	3,61	12,93	606.103,50
Assistência ao Idoso	10.000,00	15.780,67	1.927,39	2.673,63	2.130,91	2.673,63	0,11	16,94	13.107,04
Assistência à Criança e ao Adolescente	171.000,00	171.000,00	22.006,32	60.672,86	20.881,50	33.103,11	1,33	19,36	137.896,89
Assistência Comunitária	505.000,00	509.357,45	45.443,62	75.730,23	31.961,58	54.257,88	2,18	10,65	455.099,57
Saúde	1.630.000,00	1.643.000,00	379.298,21	807.425,67	262.108,12	423.717,70	17,00	25,79	1.219.282,30
Atenção Básica	1.598.300,00	1.571.300,00	342.092,24	766.898,13	255.192,15	413.480,16	16,59	26,31	1.157.819,84
Vigilância Sanitária	21.700,00	21.700,00	2.248,92	4.573,49	2.248,92	4.573,49	0,18	21,08	17.126,51
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	50.000,00	34.957,05	35.954,05	4.667,05	5.664,05	0,23	11,33	44.335,95
Educação	2.770.000,00	2.577.584,04	180.424,85	903.418,77	279.372,93	449.657,22	18,04	17,44	2.127.926,82
Alimentação e Nutrição	74.000,00	74.000,00	-461,50	48.293,40	6.284,93	9.063,66	0,36	12,25	64.936,34
Ensino Fundamental	1.951.000,00	1.778.584,04	153.064,57	817.295,29	260.632,55	420.892,42	16,88	23,66	1.357.691,62
Ensino Profissional	10.000,00	10.000,00	7.560,00	7.560,00	1.374,54	1.374,54	0,06	13,75	8.625,46
Educação Infantil	735.000,00	715.000,00	20.261,78	30.270,08	11.080,91	18.326,60	0,74	2,56	696.673,40
Cultura	130.000,00	120.317,32	3.357,72	4.594,62	1.581,82	2.694,22	0,11	2,24	117.623,10
Difusão Cultural	130.000,00	120.317,32	3.357,72	4.594,62	1.581,82	2.694,22	0,11	2,24	117.623,10
Urbanismo	440.683,51	516.517,54	93.578,53	217.832,99	112.159,05	154.674,49	6,20	29,95	361.843,05
Infra-Estrutura Urbana	261.683,51	337.517,54	75.222,71	75.672,71	75.222,71	75.672,71	3,04	22,42	261.844,83
Serviços Urbanos	179.000,00	179.000,00	18.355,82	142.160,28	36.936,34	79.001,78	3,17	44,14	99.998,22
Saneamento	65.000,00	85.000,00	28.506,57	65.974,36	9.301,64	21.995,53	0,88	25,88	63.004,47
Saneamento Básico Urbano	65.000,00	85.000,00	28.506,57	65.974,36	9.301,64	21.995,53	0,88	25,88	63.004,47
Agricultura	999.000,00	1.091.000,00	72.077,39	457.002,62	88.215,81	181.354,32	7,27	16,62	909.645,68
Saneamento Básico Rural	10.000,00	155.000,00	0,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Promoção da Produção Animal	15.000,00	15.000,00	4.670,50	4.670,50	4.670,50	4.670,50	0,19	31,14	10.329,50
Extensão Rural	864.000,00	811.000,00	67.406,89	451.452,12	83.545,31	176.683,82	7,09	21,79	634.316,18

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO II(LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
Produção Industrial	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Indústria	0,00	180.000,00	57.180,34	57.180,34	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Promoção Industrial	0,00	180.000,00	57.180,34	57.180,34	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Comunicações	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Telecomunicações	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transporte	1.524.316,49	1.659.596,37	398.346,24	791.020,57	459.882,71	548.390,84	22,00	33,04	1.111.205,53
Transporte Rodoviário	1.524.316,49	1.659.596,37	398.346,24	791.020,57	459.882,71	548.390,84	22,00	33,04	1.111.205,53
Desporto e Lazer	150.000,00	501.234,01	259.936,72	277.397,73	3.601,83	7.396,00	0,30	1,48	493.838,01
Desporto Comunitário	50.000,00	317.350,05	259.936,72	277.397,73	3.601,83	7.396,00	0,30	2,33	309.954,05
Lazer	100.000,00	183.883,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.883,96
Reserva de Contingência	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	10.271.000,00	10.956.318,31	1.855.222,30	4.667.282,97	1.560.999,18	2.493.087,57	100,00	22,75	8.463.230,74

Fonte:

ITACIR DETOFOL IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC/SC 026497/O-7 RESP. CONTROLE INTERNO TESOUREIRA



Prof. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2009 a Abril/2010

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2010
	Maio/2009 Novembro/2009	Junho/2009 Dezembro/2009	Julho/2009 Janeiro/2010	Agosto/2009 Fevereiro/2010	Setembro/2009 Março/2010	Outubro/2009 Abril/2010		
RECEITAS CORRENTES (I)	689.254,29	607.940,35	532.193,08	557.733,52	541.662,96	699.134,45		
Receita Tributária	602.716,66	924.034,34	616.730,50	587.420,03	603.642,44	624.617,38	7.587.080,00	8.597.559,39
IPTU	14.431,06	21.551,74	12.778,87	24.073,49	3.610,68	21.153,67		
ITBI	21.933,53	71.628,48	9.166,92	7.719,16	27.543,50	26.204,33	261.795,43	184.465,66
ISS	265,69	71,89	41,65	82,33	-	120,98		
IRRF	-	188,40	-	-	9.022,98	751,76	10.545,68	10.317,72
Outras Receitas Tributárias	1.716,00	1.340,00	812,00	1.470,00	140,00	840,00		
Receita De Contribuicoes	1.290,00	700,00	-	140,00	1.060,00	1.300,00	10.808,00	11.755,10
Receita Patrimonial	9.435,61	16.867,58	8.314,82	18.639,28	2.760,46	13.710,06		
Receita De Servicos	17.251,96	64.931,10	5.281,54	2.257,26	8.017,85	19.789,89	187.257,41	96.663,49
Transferencias Correntes	2.615,85	3.083,72	3.420,61	3.849,96	572,22	6.368,68		
Cota-Parte do FPM	3.329,65	5.727,81	3.885,38	5.192,98	3.527,55	4.033,10	45.607,51	58.453,84
Cota-Parte do ICMS	397,91	188,55	189,79	31,92	138,00	113,95		
Cota-Parte do IPVA	61,92	81,17	-	128,92	5.915,12	329,58	7.576,83	7.275,51
Cota-Parte do ITR	-	2.780,52	1.487,65	1.460,12	1.427,88	1.203,73		
Transferências da LC 87/1996	1.917,43	1.379,13	-	3.487,12	3.048,86	1.822,78	20.015,22	19.286,19
Transferências da LC 61/1989	719,31	1.040,75	2.717,44	2.560,13	2.676,99	3.821,00		
Cota-Parte do FPM	3.058,61	3.063,61	1.941,17	2.181,16	1.944,18	2.050,60	27.774,95	62.468,45
Cota-Parte do ICMS	3.979,65	3.207,10	2.591,55	2.720,70	2.447,70	3.012,15		
Cota-Parte do IPVA	2.594,10	2.406,80	5.238,50	7.378,95	8.578,33	13.217,60	57.373,13	49.644,32
Cota-Parte do ITR	656.745,28	563.870,42	483.952,71	487.761,83	504.136,74	668.460,00		
Transferências da LC 87/1996	572.836,49	821.159,74	599.914,34	565.801,50	560.769,03	579.218,95	7.064.627,03	8.077.328,35
Transferências da LC 61/1989	360.612,91	311.159,15	238.751,14	277.746,26	245.865,39	282.826,72		
Cota-Parte do FPM	353.041,96	543.271,69	291.295,49	355.650,81	264.197,38	316.548,12	3.840.967,02	4.882.949,47
Cota-Parte do ICMS	118.138,18	120.732,47	111.108,38	101.823,09	142.293,13	120.649,35		
Cota-Parte do IPVA	107.724,14	181.678,47	141.885,87	119.860,62	148.084,68	145.396,25	1.559.374,63	1.640.652,96
Cota-Parte do ITR	4.721,33	5.630,19	4.272,26	5.772,31	4.525,30	3.587,57		
Transferências da LC 87/1996	2.745,84	2.344,77	1.934,38	3.575,47	5.477,22	6.016,46	50.603,10	51.499,04
Transferências da LC 61/1989	13,25	54,84	10,16	13,57	23,50	679,28		
Cota-Parte do FPM	57,13	-	-	-	-	-	851,73	1.307,18
Cota-Parte do ICMS	933,16	933,16	933,16	933,16	933,16	933,16		
Cota-Parte do IPVA	933,16	933,16	942,86	942,86	942,86	942,86	11.236,72	12.402,13
Cota-Parte do ITR	2.062,64	1.905,24	1.749,77	1.888,13	1.957,22	2.489,71		
Transferências da LC 87/1996	1.975,18	2.867,24	2.325,59	2.262,44	2.068,42	2.179,98	25.731,56	43.986,13



Prof. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2009 a Abril/2010

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2010
	Maio/2009 Novembro/2009	Junho/2009 Dezembro/2009	Julho/2009 Janeiro/2010	Agosto/2009 Fevereiro/2010	Setembro/2009 Março/2010	Outubro/2009 Abril/2010		
Transferências do FUNDEB	43.357,31	37.421,04	34.064,85	35.618,30	37.149,64	37.596,19		
Outras Transferências Correntes	39.214,31	42.636,77	-	-	-	-	307.058,41	-
Outras Receitas Correntes	126.906,50	86.034,33	93.062,99	63.967,01	71.389,40	219.698,02		
DEDUÇÕES (II)	67.144,77	47.427,64	161.530,15	83.509,30	139.998,47	108.135,28	1.268.803,86	1.444.531,44
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	13.378,99	15.489,82	28.664,86	39.157,25	27.362,97	1.483,90		
	376,50	24.396,58	469,57	852,14	1.758,54	2.103,12	155.494,24	204.366,42
	96.862,10	87.701,85	71.014,89	77.257,57	78.712,95	81.735,10		
	92.900,36	113.121,10	87.211,58	96.005,84	83.740,26	93.780,58	1.060.044,18	1.326.559,39
	96.862,10	87.701,85	71.014,89	77.257,57	78.712,95	81.735,10		
	92.900,36	113.121,10	87.211,58	96.005,84	83.740,26	93.780,58	1.060.044,18	1.326.559,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	592.392,19	520.238,50	461.178,19	480.475,95	462.950,01	617.399,35		
	509.816,30	810.913,24	529.518,92	491.414,19	519.902,18	530.836,80	6.527.035,82	7.271.000,00

ITACIR DETOFOL IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC/SC 026497/O-7 RESP. CONTROLE INTERNO TESOUREIRA



PÁGINA: 1 DE 1
24/05/2010 09:19

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Nominal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2009 (a)	Em 28/Fev/2010 (b)	Em 30/Abr/2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	418.127,27	381.877,89	345.628,51
DEDUÇÕES(II)	546.166,59	449.409,13	157.187,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	591.900,64	702.305,54	912.554,39
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	45.734,05	252.896,41	755.366,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-128.039,32	-67.531,24	188.440,52
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(VI)=(III+IV-V)	-128.039,32	-67.531,24	188.440,52

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	255.971,76	316.479,84

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-222.589,15

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2009	Em 28/Fev/2010	Em 30/Abr/2010
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA(VII)	-	-	-
DEDUÇÕES(VIII)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-)Restos a Pagar Processados	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(IX)=(VII-VIII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS(X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA(XI)=(IX-X)	-	-	-

FONTE:

ITACIR DETOFOL IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC/SC 026497/O-7 RESP. CONTROLE INTERNO TESOUREIRA



PÁGINA: 1 DE 2
24/05/2010 10:00

Prof. Munic. Sta Terezinha do Progresso-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VII(LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2010	Até o Bimestre/ 2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	7.208.531,55	1.046.744,20	2.063.554,98	1.812.032,06
RECEITA TRIBUTÁRIA	184.465,66	53.747,83	70.633,91	40.471,61
IPTU	10.317,72	9.774,74	9.774,74	8.460,01
ISS	96.663,49	27.807,74	35.346,54	14.509,38
ITBI	11.755,10	2.360,00	2.500,00	2.020,00
IRRF	58.453,84	7.560,65	16.639,01	11.086,00
Outras Receitas Tributárias	7.275,51	6.244,70	6.373,62	4.396,22
Receita de Contribuição	19.286,19	4.871,64	8.358,76	5.414,88
Receita Previdenciária	-	-	-	-
Outras Contribuições	19.286,19	4.871,64	8.358,76	5.414,88
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-
Receita Patrimonial	62.468,45	3.994,78	8.117,11	4.722,99
(-)Aplicações Financeiras	62.468,45	3.994,78	8.117,11	4.722,99
Transferências Correntes	6.750.768,96	962.467,14	1.944.965,56	1.704.670,65
FPM	3.906.359,58	464.596,43	982.153,52	973.819,05
ICMS	1.312.522,37	234.784,92	444.182,25	365.379,38
Convênios	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	1.531.887,01	263.085,79	518.629,79	365.472,22
Demais Receitas Correntes	254.010,74	25.657,59	39.596,75	61.474,92
Dívida Ativa	2.946,53	1.063,84	1.525,07	705,98
Diversas Receitas Correntes	251.064,21	24.593,75	38.071,68	60.768,94
RECEITAS DE CAPITAL(II)	3.000.000,00	563.610,28	563.610,28	-
Operações de Crédito(III)	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos(IV)	-	-	-	-
Alienação de Bens(V)	100.000,00	56.900,00	56.900,00	-
Transferências de Capital	2.900.000,00	506.710,28	506.710,28	-
Convênios	2.900.000,00	506.710,28	506.710,28	-
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI)=(II-III-IV-V)	2.900.000,00	506.710,28	506.710,28	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	10.108.531,55	1.553.454,48	2.570.265,26	1.812.032,06

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2010	Até o Bimestre/ 2009
DESPESAS CORRENTES(VIII)	6.327.751,43	1.076.135,29	1.965.430,70	1.777.871,72

PÁGINA: 2 DE 2
24/05/2010 10:00

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo do Resultado Primário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO VII(LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ 2010	Até o Bimestre/ 2009
Pessoal e Encargos Sociais	2.669.941,68	476.849,09	930.858,67	726.533,32
Juros e Encargos da Dívida(IX)	54.000,00	5.972,56	13.795,38	11.701,33
Outras Despesas Correntes	3.603.809,75	593.313,64	1.020.776,65	1.039.637,07
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X)=(VIII-IX)	6.273.751,43	1.070.162,73	1.951.635,32	1.766.170,39
DESPESAS DE CAPITAL(XI)	4.568.566,88	484.863,89	527.656,87	155.507,11
Investimentos	4.356.566,88	448.614,51	455.158,11	100.152,90
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos(XII)	-	-	-	-
Aquisição Título de Capital Integralizado(XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida(XIV)	212.000,00	36.249,38	72.498,76	55.354,21
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.356.566,88	448.614,51	455.158,11	100.152,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	60.000,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS(XVII)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	10.690.318,31	1.518.777,24	2.406.793,43	1.866.323,29
RESULTADO PRIMÁRIO(XIX)=(VII-XVIII)	-581.786,76	34.677,24	163.471,83	-54.291,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10.772,36	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				103.531,55

FONTE:

ITACIR DETOFOL IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC/SC 026497/O-7 RESP. CONTROLE INTERNO TESOUREIRA



Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO X(LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS DO ENSINO				
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	180.537,28	180.537,28	49.101,04	65.952,34	36,53
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	13.315,23	13.315,23	11.372,65	11.466,79	86,12
1.1.1-IPTU	10.317,72	10.317,72	9.774,74	9.774,74	94,74
1.1.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.027,96	1.027,96	63,65	63,65	6,19
1.1.3-Dívida Ativa do IPTU	1.859,30	1.859,30	911,92	987,65	53,12
1.1.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	110,25	110,25	622,34	640,75	581,18
1.1.5-(-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	-
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	11.755,10	11.755,10	2.360,00	2.500,00	21,27
1.2.1-ITBI	11.755,10	11.755,10	2.360,00	2.500,00	21,27
1.2.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.3-Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5-(-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	97.013,11	97.013,11	27.807,74	35.346,54	36,43
1.3.1-ISS	96.663,49	96.663,49	27.807,74	35.346,54	36,57
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	20,10	20,10	-	-	-
1.3.3-Dívida Ativa do ISS	274,39	274,39	-	-	-
1.3.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	55,13	55,13	-	-	-
1.3.5-(-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	58.453,84	58.453,84	7.560,65	16.639,01	28,47
1.4.1-IRRF	58.453,84	58.453,84	7.560,65	16.639,01	28,47
1.4.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3-Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5-(-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153 §4º, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1-ITR	-	-	-	-	-
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3-Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4-Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5-(-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO X(LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.632.796,91	6.632.796,91	891.854,23	1.812.530,62	27,33
2.1-Cota-Parte FPM	4.882.949,47	4.882.949,47	580.745,50	1.227.691,80	25,14
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	4.882.949,47	4.882.949,47	580.745,50	1.227.691,80	25,14
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	-
2.2-Cota-Parte ICMS	1.640.652,96	1.640.652,96	293.480,93	555.227,42	33,84
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/1996	12.402,13	12.402,13	1.885,72	3.771,44	30,41
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	43.986,13	43.986,13	4.248,40	8.836,43	20,09
2.5-Cota-Parte ITR	1.307,18	1.307,18	-	-	-
2.6-Cota-Parte IPVA	51.499,04	51.499,04	11.493,68	17.003,53	33,02
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	6.813.334,19	6.813.334,19	940.955,27	1.878.482,96	27,57



Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO X(LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	134.317,76	134.317,76	18.798,58	28.614,99	21,30
5.1 - Transferências do Salário-Educação	50.170,42	50.170,42	7.154,55	16.945,82	33,78
5.2 - Outras Transferências do FNDE	83.014,93	83.014,93	11.582,30	11.582,30	13,95
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.132,41	1.132,41	61,73	86,87	7,67
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.021.200,23	1.021.200,23	16.404,62	17.348,32	1,70
6.1 - Transferências de Convênios	1.020.070,10	1.020.070,10	16.368,89	16.368,89	1,60
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.130,13	1.130,13	35,73	979,43	86,67
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.155.517,99	1.155.517,99	35.203,20	45.963,31	3,98

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.326.559,39	1.326.559,39	177.520,84	360.738,26	27,19
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.1.1)	976.589,89	976.589,89	116.149,07	245.538,28	25,14
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.2)	328.130,59	328.130,59	58.696,01	111.045,17	33,84
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.3)	2.480,43	2.480,43	377,14	754,28	30,41
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.4)	8.797,23	8.797,23	-	-	-
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB-(0% de (1.5 + 2.5))	261,44	261,44	-	-	-
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB-(0% de 2.6)	10.299,81	10.299,81	2.298,62	3.400,53	33,02
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	568.641,19	568.641,19	84.380,95	163.106,27	28,68
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	566.016,19	566.016,19	84.259,76	162.910,21	28,78
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.625,00	2.625,00	121,19	196,06	7,47
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB(11.1-10)¹	-760.543,20	-760.543,20	-93.261,08	-197.828,05	26,01

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO X(LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	341.184,80	341.184,80	68.788,74	131.022,59	38,40
13.1-Com Educação Infantil	30.000,00	30.000,00	4.652,04	10.334,72	34,45
13.2-Com Ensino Fundamental	311.184,80	311.184,80	64.136,70	120.687,87	38,78
14-OUTRAS DESPESAS	227.456,39	227.456,39	33.672,16	53.275,47	23,42
14.1-Com Educação Infantil	10.000,00	10.000,00	-	-	-
14.2-Com Ensino Fundamental	217.456,39	217.456,39	33.672,16	53.275,47	24,50
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB(13+14)	568.641,19	568.641,19	102.460,90	184.298,06	32,41
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					-
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB					-
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)					-
19-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL* ((13-18)/(11)X100)%					80,33
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2009 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					-2.209,17
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2010º					

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO X(LDB, art. 72)

R\$ 1,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	1.703.333,55	1.703.333,55	235.238,82	469.620,74	27,57

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	135.000,00	115.000,00	11.080,91	18.326,60	15,94
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	40.000,00	40.000,00	4.652,04	10.334,72	25,84
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	95.000,00	75.000,00	6.428,87	7.991,88	10,66
24-ENSINO FUNDAMENTAL	1.431.285,52	1.257.575,81	227.870,20	382.255,67	30,40
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	528.641,19	528.641,19	97.808,86	173.963,34	32,91
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	902.644,33	728.934,62	130.061,34	208.292,33	28,57
25-ENSINO MÉDIO	17.678,34	17.678,34	1.374,54	1.374,54	7,78
26-ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28-OUTRAS	30.518,15	30.518,15	4.414,45	6.761,12	22,15
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	1.614.482,01	1.420.772,30	244.740,10	408.717,93	28,77



Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO X(LDB, art. 72)	R\$ 1,00
DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-197.828,05
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50h)	196,06
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	-
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-197.631,99
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24) -(37))	598.214,26
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 5 ((38)/(3)X100)%	31,85

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.646,65	50.646,65	-	-	-
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.104.871,34	1.106.165,09	34.632,83	40.939,29	3,70
44-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	1.155.517,99	1.156.811,74	34.632,83	40.939,29	3,54
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	2.770.000,00	2.577.584,04	279.372,93	449.657,22	17,44
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2010 (g)		
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			-	-	-



Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO X(LDB, art. 72)

R\$ 1,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	-	
48-(+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	162.910,21	
49-(-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	175.164,72	
50-(+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	196,06	
51-(-)SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-12.058,45	

FONTE:

¹Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

²Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³Caput do artigo 212 da CF/1988.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art.121.V.

ITACIR DETOFOL IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC/SC 026497/O-7 RESP. CONTROLE INTERNO TESOUREIRA



PÁGINA: 1 DE 1
24/05/2010 10:03

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril/2010

LRF, Art.53, § 1º, inciso III - Anexo XIV

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
Receitas De Capital	100.000,00	56.900,00	43.100,00
Alienacao De Bens	100.000,00	56.900,00	43.100,00
Lienacao De Bens Moveis	100.000,00	56.900,00	43.100,00
TOTAL	100.000,00	56.900,00	43.100,00

DESPESAS (APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
Despesas de Capital	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2009 (h)	2010 (i)=(b)-(e+f)	SALDO ATUAL (j)=(h+i)
	5.375,54	56.900,00	62.275,54

FONTE:

ITACIR DETOFOL IVA A. SCHLOSSER SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
PREFEITO MUNICIPAL CONT. CRC/SC 026497/O-7 RESP. CONTROLE INTERNO TESOUREIRA



PÁGINA: 1 DE 2
24/05/2010 10:04

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO XVI(ADCT, Art.77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2010 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(I)	6.813.334,19	6.813.334,19	1.878.482,96	27,57
Impostos	177.190,15	177.190,15	64.260,29	36,27
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	3.347,13	3.347,13	1.692,05	50,55
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.632.796,91	6.632.796,91	1.812.530,62	27,33
Da União	4.896.658,78	4.896.658,78	1.231.463,24	25,15
Do Estado	1.736.138,13	1.736.138,13	581.067,38	33,47
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	338.204,81	338.204,81	183.337,92	54,21
Da União para o Município	289.904,68	289.904,68	122.854,68	42,38
Do Estado para o Município	48.300,13	48.300,13	60.483,24	125,22
Demais Municípios para o Município	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	100.000,00	100.000,00	-	-
(-)DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.326.559,39	1.326.559,39	360.738,26	27,19
TOTAL	5.924.979,61	5.924.979,61	1.701.082,62	28,71

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Abr 2010 (d)	% (d/c)
Despesas Correntes	1.215.000,00	1.333.000,00	377.187,90	28,30
Pessoal E Encargos Sociais	601.500,00	624.952,48	181.562,68	29,05
Juros E Encargos Da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	613.500,00	708.047,52	195.625,22	27,63
Despesas De Capital	415.000,00	310.000,00	46.529,80	15,01
Investimentos	415.000,00	310.000,00	46.529,80	15,01
Inversoes Financeiras	-	-	-	-
Amortizacao/Refinanciamento Da Dívida	-	-	-	-
TOTAL (IV)	1.630.000,00	1.643.000,00	423.717,70	25,79

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Abr 2010 (e)	% (e/despesa com saúde)
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	1.630.000,00	1.643.000,00	423.717,70	100,00
(-)DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-
(-)DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	438.204,81	546.204,81	93.312,28	22,02
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde-SUS	338.204,81	446.204,81	93.312,28	22,02
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-
Outros Recursos	100.000,00	100.000,00	-	-
(-)RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS*	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.191.795,19	1.096.795,19	330.405,42	77,98



PÁGINA: 2 DE 2
24/05/2010 10:04

Pref. Munic. Sta Terezinha do Progresso-SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO XVI(ADCT, Art.77)

R\$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2010(VI)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	8.170,76	-
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 0% ² ((VI-VII)/I)		17,59

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Jan a Abr 2010 (i)	% (i/total i)
Atenção Básica	1.598.300,00	1.571.300,00	413.480,16	97,58
Vigilância Sanitária	21.700,00	21.700,00	4.573,49	1,08
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	50.000,00	5.664,05	1,34
Outras Subfunções			-	-
TOTAL	1.630.000,00	1.643.000,00	423.717,70	100,00
(-)DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-
(-)DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	438.204,81	546.204,81	93.312,28	22,02
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde-SUS	338.204,81	446.204,81	93.312,28	22,02
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-
Outros Recursos	100.000,00	100.000,00	-	-
(-)RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS ¹				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.191.795,19	1.096.795,19	330.405,42	77,98

FONTE:

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

ITACIR DETOFOL IVA A. S. SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI B. S. RINTZEL
PREFEITO MUN. CONT.CRC/SC026497/O-7 RESP. CONT. INTERNO TESOUREIRA

PÁGINA: 1 DE 2
24/05/2010 10:07

Prof. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII		R\$ 1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No bimestre		Até o bimestre	
RECEITAS					
Previsão Inicial da Receita		-		10.271.000,00	
Previsão Atualizada da Receita		-		10.271.000,00	
Receitas Realizadas		1.614.349,26		2.635.282,37	
Déficit Orçamentário				-	
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		-		10.772,36	
DESPESAS					
Dotação Inicial		-		10.271.000,00	
Créditos Adicionais		-		685.318,31	
Dotação Atualizada		-		10.956.318,31	
Despesas Empenhadas		1.855.222,30		4.667.282,97	
Despesas Liquidadas		1.560.999,18		2.493.087,57	
Superávit Orçamentário				142.194,80	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas		1.855.222,30		4.667.282,97	
Despesas Liquidadas		1.560.999,18		2.493.087,57	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida				6.527.035,82	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		0,00		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		0,00		0,00	
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00		0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação a Meta	
		(a)	(b)	(b/a)	
Resultado Nominal		-222.589,15	316.479,84	-142,18	
Resultado Primário		103.531,55	163.471,83	157,90	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		45.734,05	0,00	45.734,05	0,00
<i>Poder Executivo</i>		45.734,05	0,00	45.734,05	0,00
<i>Poder Legislativo</i>		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		801.339,42	0,00	533.562,62	267.776,80
<i>Poder Executivo</i>		801.339,42	0,00	533.562,62	267.776,80
<i>Poder Legislativo</i>		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		847.073,47	0,00	579.296,67	267.776,80



PÁGINA: 2 DE 2
24/05/2010 10:07

Prof. Munic. Sta Terezinha do Progresso - SC
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril 2010/Bimestre Março-Abril

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII		R\$ 1,00		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
MÍNIMO ANUAL DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	598.214,26	25%	31,85	
MÍNIMO ANUAL DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGIS COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	131.022,59	60%	80,33	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado		
Receitas de Operações de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		527.656,87	4.040.910,01	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		56.900,00	43.100,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	330.405,42		17,59	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)				

FONTE:

ITACIR DETOFOL IVA ADRIANA SCHLOSSER SEGUETO ERONI ALLEBRANDT SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
PREFEITO MUNICIPAL CONTADORA CRC/SC 026497/O-7 RESP. CONTROLE INTERNO TESOUREIRA

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 4.048, de 20 de maio de 2010.

DECRETO Nº 4.048, DE 20 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento das inscrições dos candidatos nas vagas destinadas ao município descrito no Edital nº 024/REITORIA/2010 para o Curso Superior de Tecnologia em Bovinocultura de Leite, de acordo com a Lei municipal 1.869, de 28 de abril de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 3º e incisos da Lei municipal 1.869, de 28 de abril de 2010;

Considerando que de acordo com o previsto na Lei municipal nº 1.869 de 28 de abril de 2010, o município dispõe de bolsas de estudos integrais, destinadas a candidatas que cumprem as exigências legais conveniadas com a FUNDESTE/UNOCHAPECÓ em conformidade com a publicação do Edital nº 024/REITORIA/2010, o qual oferece o Curso Superior de Tecnologia em Bovinocultura, conforme previsto no item 2.1 - parágrafos segundo e terceiro, o município deve apresentar lista de inscrições deferidas para seus interessados.

Considerando que os candidatos interessados procuraram a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural munidos de requerimento para fazer uso das bolsas de estudos, a Secretaria promoveu a verificação dos requisitos pelos seus meios competentes, apontando os aptos a participar do processo seletivo da UNOCHAPECÓ, os quais, uma vez classificados ficam habilitados a efetivarem suas matrículas para cursarem as disciplinas contempladas na matriz curricular proposta.

DECRETA:

Art. 1º Ficam deferidas as inscrições dos candidatos para o Curso Superior de Tecnologia em Bovinocultura de Leite, nos termos da Lei Municipal 1.869 de 28/04/2010 e item 2.1, parágrafos segundo e terceiro, do Edital nº 024/REITORIA/2010, para o preenchimento das vagas destinadas ao Município de São Lourenço do Oeste - Santa Catarina, relacionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. Os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto ficam aptos a realizar a matrícula do Curso Superior de Tecnologia em Bovinocultura de Leite, para aqueles aprovados na seleção realizada pela Unochapecó.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de maio de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Dispõe sobre o deferimento das Inscrições

Edital nº 024/REITORIA/2010

(Decreto nº 4.048, de 20 de maio de 2010)

RELAÇÃO DOS REQUERENTES A BOLSAS DE ESTUDOS PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM BOVINOCULTURA DE LEITE

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	SITUAÇÃO
01	DIJAVAN BATTISTI	078.990.999-51	DEFERIDA
02	EDENILSON R. MENDO	051.285.919-13	DEFERIDA
03	IVALDO JOACIR BUTTNER	063.168.129-90	DEFERIDA
04	EVERTON ECKER	067.447.059-11	DEFERIDA

05	FABIO JUNIOR SIMIONATTO	088.062.879-07	DEFERIDA
06	FELIPE BUENO BOTTEGA	058.824.399-06	INDEFERIDA
07	GEDERSON C. CRENCIO	082.263.179-24	DEFERIDA
08	GLEISON SIMONETTI	041.277.179-98	DEFERIDA
09	HONORIO LAZZAROTTO	573.449.819-04	DEFERIDA
10	JEFERSON RAFAEL BATTISTI	062.254.369-52	DEFERIDA
11	JOÃO LEONARDO TREVISOL	047.611.319-93	DEFERIDA
12	JULIANO HENRIQUE WEIRICH	061.496.209-99	DEFERIDA
13	LUCAS C. DOS SANTOS	069.510.209-57	DEFERIDA
14	MILTON SARTORI	050.892.509-60	DEFERIDA
15	NIUCELMO BERKENBROCK	022.743.059-00	DEFERIDA
16	RAFAEL JOSE TIZONI	073.643.679-00	DEFERIDA
17	RAFEL DE ANDRADE	065.463.299-56	DEFERIDA
18	RONALDO SIMONETTI	078.674.489-85	DEFERIDA
19	SEDENIR MILAN	041.418.059-39	DEFERIDA
20	SERGIO BREZEZINSKI	052.540.979-30	DEFERIDA
21	TATIANE AP. BATTISTA	056.608.089-30	DEFERIDA
22	WINISSIUS DOS SANTOS	074.912.039-81	DEFERIDA

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de maio de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 61/2010 TP 07

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 874/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 15/06/2010, às 10:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 61/2010 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº07 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS ABEL ROTA, JOSÉ PANDINI, PEDRO SPRICIGO E BASTIÃO MURARO, COM ÁREA TOTAL DE 4.923,27m².

INFORMAÇÕES licitacoes@saoulourenco.sc.gov.br..

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 62/2010 TP 08

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 874/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 15/06/2010, às 14:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 62/2010 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº08 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS ADELINO GROBE, ISAURA MORETTO FEUSER, SILVINO STANGHERLIN, DOM PEDRO II, PAULO LIBARDONI, ANTÔNIO BORGES, SALDANHA DA GAMA E TRAVESSA BENO ERBES, COM ÁREA TOTAL DE 7.836,61m².

INFORMAÇÕES licitacoes@saoulourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação 63/2010 TP 09

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 874/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 15/06/2010, às 16:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 63/2010 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº09 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS ABEL ROTA, PEDRO SPRICIGO, LAURO MULLER E TRAVESSA ATILIO



GALEAZZI, COM ÁREA TOTAL DE 6.019,27m².
 INFORMAÇÕES licitacoes@saolourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
 Prefeito Municipal

BALANÇO ORÇAMENTARIO

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.073.798,00	31.073.798,00	7.484.898,34	24,09	11.934.488,50	38,41	19.139.309,50
RECEITAS CORRENTES	27.573.797,00	27.573.797,00	5.787.974,04	20,99	10.237.564,20	37,13	17.336.232,80
RECEITA TRIBUTARIA	3.491.580,00	3.491.580,00	1.331.495,85	38,13	2.024.046,51	57,97	1.467.533,49
IMPOSTOS	2.370.000,00	2.370.000,00	1.186.816,18	50,08	1.652.597,56	69,73	717.402,44
TAXAS	996.500,00	996.500,00	144.679,67	14,52	371.448,95	37,28	625.051,05
CONTRIBUICAO DE MELHORIA	125.080,00	125.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.080,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	650.000,00	650.000,00	203.526,85	31,31	277.915,56	42,76	372.084,44
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	650.000,00	650.000,00	203.526,85	31,31	277.915,56	42,76	372.084,44
RECEITA PATRIMONIAL	360.200,00	360.200,00	56.741,58	15,75	110.366,02	30,64	249.833,98
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	360.200,00	360.200,00	56.741,58	15,75	110.366,02	30,64	249.833,98
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	343,50	0,00	533,50	0,00	-533,50
Outras Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	343,50	0,00	533,50	0,00	-533,50
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	54.317,85	0,00	54.317,85	0,00	-54.317,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.242.617,00	22.242.617,00	4.001.781,26	17,99	7.544.260,56	33,92	14.698.356,44
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	21.855.617,00	21.855.617,00	3.944.220,06	18,05	7.476.419,67	34,21	14.379.197,33
Transf. de Conv.	387.000,00	387.000,00	57.561,20	14,87	67.840,89	17,53	319.159,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	829.400,00	829.400,00	139.767,15	16,85	226.124,20	27,26	603.275,80
Multas e Juros de Mora	168.400,00	168.400,00	33.859,53	20,11	63.900,42	37,95	104.499,58
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	35.000,00	35.000,00	333,00	0,95	333,00	0,95	34.667,00
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	321.000,00	321.000,00	94.932,33	29,57	138.558,93	43,16	182.441,07
RECEITAS DIVERSAS	305.000,00	305.000,00	10.642,29	3,49	23.331,85	7,65	281.668,15
RECEITAS DE CAPITAL	3.500.001,00	3.500.001,00	1.696.924,30	48,48	1.696.924,30	48,48	1.803.076,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	27.500,00	0,00	27.500,00	0,00	-27.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	27.500,00	0,00	27.500,00	0,00	-27.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,00	1,00	1.669.424,30	430,00	1.669.424,30	430,00	-1.669.423,30
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1,00	1,00	1.669.424,30	430,00	1.669.424,30	430,00	-1.669.423,30
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.073.798,00	31.073.798,00	7.484.898,34	24,09	11.934.488,50	38,41	19.139.309,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3



Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	31.073.798,00	31.073.798,00	7.484.898,34	24,09	11.934.488,50	38,41	19.139.309,50
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	31.073.798,00	31.073.798,00	7.484.898,34	24,09	11.934.488,50	38,41	19.139.309,50
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	3.273.642,10	—	—	1.702.042,81	—	—
Superávit Financeiro	—	3.273.642,10	—	—	1.702.042,81	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.073.798,00	4.442.691,98	35.516.489,98	6.326.012,48	15.371.794,29	5.978.077,02	9.325.728,64	26,26	26.190.761,34
DESPESAS CORRENTES	24.482.597,00	770.249,35	25.252.846,35	4.465.333,15	11.916.100,88	4.119.188,08	7.128.737,21	28,23	18.124.109,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.217.000,00	-21.000,00	9.196.000,00	1.317.281,45	2.473.011,00	1.279.312,64	2.420.297,19	26,32	6.775.702,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.293.355,00	194.180,51	4.487.535,51	651.225,21	1.905.170,60	794.614,32	1.536.819,71	34,25	2.950.715,80
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	150.000,00	0,00	150.000,00	7.625,45	16.707,21	7.625,45	16.707,21	11,14	133.292,79
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.631.085,00	370.670,38	9.001.755,38	1.424.059,21	5.776.541,49	1.802.680,21	2.770.064,77	30,77	6.231.690,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.191.157,00	226.398,46	2.417.555,46	1.065.141,83	1.744.670,58	234.955,46	384.848,33	15,92	2.032.707,13
DESPESAS DE CAPITAL	6.586.201,00	3.672.442,63	10.258.643,63	1.860.679,33	3.455.693,41	1.858.888,94	2.196.991,43	21,42	8.061.652,20
INVESTIMENTOS	5.996.201,00	3.485.472,63	9.481.673,63	1.722.759,36	3.161.014,98	1.764.878,97	1.960.103,00	20,67	7.521.570,63
INVESTIMENTOS	290.000,00	186.970,00	476.970,00	63.251,00	145.725,80	19.341,00	87.935,80	18,44	389.034,20
AMORTIZACAO DA DIVIDA	300.000,00	0,00	300.000,00	74.668,97	148.952,63	74.668,97	148.952,63	49,65	151.047,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	31.073.798,00	4.442.691,98	35.516.489,98	6.326.012,48	15.371.794,29	5.978.077,02	9.325.728,64	26,26	26.190.761,34

Continua 2/3



Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	31.073.798,00	4.442.691,98	35.516.489,98	6.326.012,48	15.371.794,29	5.978.077,02	9.325.728,64	26,26	26.190.761,34
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.608.759,86	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	31.073.798,00	4.442.691,98	35.516.489,98	6.326.012,48	15.371.794,29	5.978.077,02	11.934.488,50	26,26	26.190.761,34

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/05/2010

NORIVAL JOÃO CENCI
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ROBERTO ZOLET
CONTADOR CRC 025778/O-9

FLAVIO DALL' AGNOL
SECRETÁRIO DE FAZENDA



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.073.798,00	35.516.489,98	6.326.012,48	15.371.794,29	5.978.077,02	9.325.728,64	100,00	26,26	26.190.761,34
Legislativa	1.100.000,00	1.100.000,00	104.018,59	280.584,28	120.788,11	209.636,01	2,25	19,06	890.363,99
Ação Legislativa	1.100.000,00	1.100.000,00	104.018,59	280.584,28	120.788,11	209.636,01	2,25	19,06	890.363,99
Judiciária	346.000,00	346.000,00	112.476,21	156.020,88	74.869,68	103.999,16	1,12	30,06	242.000,84
Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário	196.000,00	196.000,00	26.712,43	54.957,10	27.473,71	54.053,19	0,58	27,58	141.946,81
Defesa Civil	150.000,00	150.000,00	85.763,78	101.063,78	47.395,97	49.945,97	0,54	33,30	100.054,03
Administração	3.407.500,00	3.407.500,00	579.775,43	1.513.666,69	537.621,11	934.348,25	10,02	27,42	2.473.151,75
Administração Geral	2.534.000,00	2.534.000,00	359.065,78	1.164.454,76	394.503,26	717.826,23	7,70	28,33	1.816.173,77
Administração Financeira	355.000,00	355.000,00	32.171,30	117.227,98	42.172,50	87.911,07	0,94	24,76	267.088,93
Controle Externo	140.000,00	140.000,00	34.934,35	60.019,95	34.934,35	60.019,95	0,64	42,87	79.980,05
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Difusão Cultural	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências	268.500,00	268.500,00	153.604,00	171.964,00	66.011,00	68.591,00	0,74	25,55	199.909,00
Segurança Pública	250.000,00	250.000,00	19.785,16	64.824,60	22.928,13	53.845,15	0,58	21,54	196.154,85
Defesa da Ordem Jurídica	250.000,00	250.000,00	19.785,16	64.824,60	22.928,13	53.845,15	0,58	21,54	196.154,85
Assistência Social	1.735.000,00	1.595.023,76	189.069,39	505.155,56	156.526,42	288.227,46	3,09	18,07	1.306.796,30
Assistência à Criança e ao Adolescente	240.000,00	240.000,00	11.817,09	21.805,49	11.817,09	21.805,49	0,23	9,09	218.194,51
Assistência Comunitária	1.495.000,00	1.355.023,76	177.252,30	483.350,07	144.709,33	266.421,97	2,86	19,66	1.088.601,79
Saúde	5.948.512,00	6.540.410,97	1.624.707,71	3.533.931,17	961.886,72	1.862.232,26	19,97	28,47	4.678.178,71
Atenção Básica	5.574.355,00	6.149.153,97	1.583.945,13	3.380.896,59	891.670,69	1.737.598,65	18,63	28,26	4.411.555,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	300.000,00	300.000,00	30.000,00	124.800,00	51.143,53	98.289,11	1,05	32,76	201.710,89
Vigilância Epidemiológica	74.157,00	91.257,00	10.762,58	28.234,58	19.072,50	26.344,50	0,28	28,87	64.912,50
Educação	6.116.086,00	7.164.309,65	1.140.033,53	3.123.061,10	1.147.956,17	1.927.712,29	20,67	26,91	5.236.597,36
Ensino Fundamental	4.675.585,00	5.007.109,68	951.191,85	2.211.833,84	906.956,99	1.553.298,98	16,66	31,02	3.453.810,70
Ensino Médio	340.000,00	448.718,99	115.290,14	115.290,14	115.290,14	115.290,14	1,24	25,69	333.428,85
Ensino Superior	137.500,00	137.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.500,00
Educação Infantil	963.001,00	1.570.980,98	73.551,54	795.937,12	125.709,04	259.123,17	2,78	16,49	1.311.857,81
Cultura	417.000,00	425.050,00	38.199,81	107.749,94	42.769,41	78.845,10	0,85	18,55	346.204,90
Difusão Cultural	417.000,00	425.050,00	38.199,81	107.749,94	42.769,41	78.845,10	0,85	18,55	346.204,90
Urbanismo	7.728.000,00	8.951.491,48	891.109,67	2.947.792,30	1.044.508,75	1.561.868,16	16,75	17,45	7.389.623,32
Infra-Estrutura Urbana	7.678.000,00	8.901.491,48	891.109,67	2.947.792,30	1.044.508,75	1.561.868,16	16,75	17,55	7.339.623,32
Turismo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Habitação	50.000,00	373.581,21	13.844,84	318.605,30	196.456,26	201.609,08	2,16	53,97	171.972,13
Habitação Urbana	50.000,00	373.581,21	13.844,84	318.605,30	196.456,26	201.609,08	2,16	53,97	171.972,13

Continua 1/2



Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2010/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	31.073.798,00	35.516.489,98	6.326.012,48	15.371.794,29	5.978.077,02	9.325.728,64	100,00	26,26	26.190.761,34
Saneamento	50.000,00	432.234,76	250.934,65	250.934,65	232.079,75	232.079,75	2,49	53,69	200.155,01
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	432.234,76	250.934,65	250.934,65	232.079,75	232.079,75	2,49	53,69	200.155,01
Agricultura	2.190.000,00	3.395.488,15	1.122.915,85	1.913.038,15	1.173.892,09	1.442.394,01	15,47	42,48	1.953.094,14
Promoção da Produção Animal	100.000,00	100.000,00	16.716,60	91.716,60	23.535,25	23.535,25	0,25	23,54	76.464,75
Defesa Sanitária Vegetal	100.000,00	100.000,00	11.665,47	24.727,88	17.303,20	23.895,61	0,26	23,90	76.104,39
Extensão Rural	1.990.000,00	3.195.488,15	1.094.533,78	1.796.593,67	1.133.053,64	1.394.963,15	14,96	43,65	1.800.525,00
Indústria	333.500,00	225.600,00	0,00	854,23	0,00	854,23	0,01	0,38	224.745,77
Promoção Industrial	333.500,00	225.600,00	0,00	854,23	0,00	854,23	0,01	0,38	224.745,77
Transporte	212.200,00	112.200,00	33.132,30	59.132,30	53.099,30	53.099,30	0,57	47,33	59.100,70
Transporte Rodoviário	212.200,00	112.200,00	33.132,30	59.132,30	53.099,30	53.099,30	0,57	47,33	59.100,70
Desporto e Lazer	485.000,00	492.600,00	123.714,92	180.783,30	52.076,25	79.961,11	0,86	16,23	412.638,89
Desporto Comunitário	485.000,00	492.600,00	123.714,92	180.783,30	52.076,25	79.961,11	0,86	16,23	412.638,89
Encargos Especiais	700.000,00	700.000,00	82.294,42	415.659,84	160.618,87	295.017,32	3,16	42,15	404.982,68
Outros Encargos Especiais	700.000,00	700.000,00	82.294,42	415.659,84	160.618,87	295.017,32	3,16	42,15	404.982,68
Reserva de Contingência	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	31.073.798,00	35.516.489,98	6.326.012,48	15.371.794,29	5.978.077,02	9.325.728,64	100,00	26,26	26.190.761,34

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/05/2010

NORIVAL JOÃO CENCI	ROBERTO ZOLET	FLAVIO DALL'AGNOL
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E	CONTADOR CRC 025778/O-9	SECRETÁRIO DE FAZENDA

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.



DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE

Município de SÃO LOURENÇO DO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.023.791,41	2.745.821,01	2.237.806,88	2.196.800,83	2.497.424,29	2.430.976,03	2.603.111,39	3.253.731,66	2.366.678,57	2.624.431,33	3.633.673,12	2.700.419,43	32.314.665,95	31.168.837,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	161.694,78	194.322,61	187.763,13	172.229,63	228.395,52	171.973,35	184.296,22	238.310,77	248.603,69	443.946,97	1.144.104,17	187.391,68	3.563.032,52	3.491.580,00
I.P.T.U.	13.885,76	13.549,00	14.502,51	14.686,04	16.379,11	14.447,88	14.152,21	18.128,89	81.480,54	159.563,02	876.411,17	32.656,84	1.269.842,97	600.000,00
I.S.S.	62.697,56	87.066,52	61.005,72	77.522,36	90.306,43	65.861,50	68.322,97	96.779,04	63.623,89	56.363,67	68.963,89	71.860,60	870.374,15	900.000,00
I.T.B.I.	48.140,00	51.480,00	59.020,00	34.517,55	68.450,94	37.807,45	40.730,71	48.715,70	34.629,21	26.341,56	53.544,04	30.839,88	534.217,04	550.000,00
I.R.R.F	10.474,18	11.135,24	23.018,83	13.565,04	25.440,46	26.712,39	26.533,56	48.268,36	21.828,55	21.950,94	25.979,41	26.560,35	281.467,31	320.000,00
Outras Receitas Tributárias	26.497,28	31.091,85	30.216,07	31.938,64	27.818,58	27.144,13	34.556,77	26.418,78	47.041,50	179.727,78	119.205,66	25.474,01	607.131,05	1.121.580,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.679,68	47.462,64	94.420,87	46.141,90	49.983,78	49.093,06	51.634,69	49.157,66	6.742,77	67.645,94	148.148,58	55.378,27	667.489,84	650.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	44.254,67	45.769,76	42.376,30	44.079,85	37.078,72	38.607,20	37.585,65	30.926,65	12.596,45	41.027,99	42.584,65	14.156,93	431.044,82	360.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	508,24	500,00	135,00	180,00	22.834,99	903,44	13.023,60	1.652,35	0,00	0,00	0,00	0,00	39.737,62	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	7.047,40	26.905,59	0,00	30.937,73	99.000,00	91.663,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.553,92	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.272.297,62	2.164.676,62	1.833.178,21	1.889.810,10	2.093.132,07	2.011.755,89	2.164.367,11	2.817.037,22	2.058.144,78	2.026.046,80	2.253.500,26	2.349.134,25	25.933.080,93	25.837.657,00
Cota-Parte do F.P.M.	721.276,96	622.318,30	477.502,26	555.492,51	491.730,76	565.653,43	706.083,92	1.086.543,33	582.590,97	711.301,63	528.394,79	633.096,20	7.681.985,06	8.500.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	722.331,20	737.888,68	678.369,23	621.678,13	868.345,28	736.637,60	657.719,63	1.108.927,05	829.338,09	700.710,43	865.570,92	849.852,60	9.377.368,84	9.200.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	143.483,38	134.729,13	138.351,01	115.937,95	123.343,03	134.163,69	78.351,66	47.578,87	79.461,38	116.296,79	159.046,00	164.359,14	1.435.102,03	1.800.000,00
Cota-Parte do ITR.	106,57	318,79	93,03	21,27	1.384,33	4.750,46	185,30	132,66	122,34	53,45	0,00	26,26	7.194,46	7.700,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	59.748,52	14.937,12	12.094,25	21.981,02	21.882,28	16.991,64	16.530,22	15.112,63	15.927,63	195.205,31	262.000,00
Transferências da LC 87/1996	5.705,59	5.705,59	0,00	11.411,18	5.705,59	0,00	11.411,18	5.705,59	5.511,10	5.511,10	5.511,10	5.511,10	67.689,12	77.000,00
Transferências do FUNDEB	302.860,19	261.394,92	237.950,68	248.801,47	259.498,68	262.618,33	273.921,20	297.827,91	362.735,80	321.907,13	356.118,47	377.360,32	3.562.995,10	3.200.000,00
Outras Transferências Correntes	376.533,73	402.321,21	300.912,00	276.719,07	328.187,28	295.838,13	414.713,20	248.439,53	181.393,46	153.736,05	323.746,35	303.001,00	3.605.541,01	2.790.957,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	543.356,42	286.041,98	53.027,78	44.359,35	35.061,48	59.643,09	60.540,92	116.647,01	40.590,88	45.763,63	45.335,46	94.358,30	1.424.726,30	829.400,00
DEDUÇÕES (II)	320.520,84	309.333,93	287.282,82	274.430,57	335.052,04	390.909,56	388.543,93	393.292,66	302.806,81	310.084,10	314.733,44	333.776,44	3.960.767,14	3.996.340,00
Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	631,77	366,35	495,61	554,20	617,99	709,91	715,69	2.167,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.259,03	0,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Tx Fisc. Vig. San.	1,63	1,63	1,63	1,63	1,63	1,63	1,63	10,92	0,00	0,00	0,00	0,00	22,33	0,00
Rec. Div. Ativ. Tx de Fiscaliz. e Vigil. Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,91	3,52	6,58	22,05	36,06	0,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	0,00	7.047,40	26.905,59	0,00	30.937,73	99.000,00	91.663,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.553,92	0,00
Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.388,60	0,00
Transf. Conv. Municípios p/ SUS	1.307,02	1.726,60	1.017,00	1.017,00	1.017,00	538,30	1.017,00	2.009,28	0,00	0,00	0,00	0,00	9.649,20	27.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	318.580,42	300.191,95	258.862,99	272.857,74	301.089,09	290.659,72	295.146,41	389.104,95	302.802,90	310.080,58	314.726,86	333.754,39	3.687.858,00	3.969.340,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	2.703.270,57	2.436.487,08	1.950.524,06	1.922.370,26	2.162.372,25	2.040.066,47	2.214.567,46	2.860.439,00	2.063.871,76	2.314.347,23	3.318.939,68	2.366.642,99	28.353.898,81	27.172.497,00

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA
SÃO LOURENÇO DO OESTE, 21/05/2010

NORIVAL JOÃO CENCI
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ROBERTO ZOLET
CONTADOR CRC 025778/O-9

FLAVIO DALL'AGNOL
SECRETÁRIO DE FAZENDA

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 583, de 18 de maio de 2010

LEI Nº 583, DE 18 DE MAIO DE 2010

"Dispõe Sobre a Concessão da Gratificação de Regência de Classe aos Professores oriundos de São José".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos professores, oriundos de São José, que recebem a gratificação por Hora Atividade passarão a receber a Gratificação por Regência de Classe prevista no artigo 15 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Pedro de Alcântara.

Art. 2º - A despesa desta correrá por conta das dotações do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 19 de maio de 2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal

Aviso de licitação 05/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº05/2010 MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO: Aquisição estimada e parcelada de Consultas e Exames de Alta e Média Complexidade para o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC, conforme especificações, quantitativos e valor de referência do ANEXO I do Edital.

TIPO: Menor Preço Por Item. DATA DE ABERTURA: 08/06/2010 às 09:30h. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 08:00h às 17:00h, ou no site www.pmspa.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202.

São Pedro de Alcântara, 24/05/2010

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal.

Aviso de licitação 13/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº13/2010 MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO:

Aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento de veículos e máquinas municipais, com fornecimento diário quando estiverem na sede municipal, sendo que o licitante vencedor deverá fornecer o objeto desta licitação dentro do município de São Pedro de Alcântara, para os veículos elencados no ANEXO I, além dos que a Prefeitura adquirir durante a vigência do contrato.

TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 08/06/2010 às 14:00h. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro

de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 08:00 às 17:00h, ou no site www.pmspa.sc.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202.

São Pedro de Alcântara, 2004/05/2010.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN

Prefeito Municipal.

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº1.794/2010

LEI Nº1.794/2010

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SMDC), INSTITUI A DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO (CMPN), O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON), O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (FMPDC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal do Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC):

- I - a Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON);
- II - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON); e
- III - a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN).

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CAPÍTULO I

Título I

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 3º Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º O PROCON Municipal fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito de Schroeder e juridicamente à Procuradoria Municipal de Schroeder.

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - planejar, elaborar, propor e executar a política do sistema



municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
 III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
 V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando as situações não resolvidas administrativamente, à assistência judiciária e/ou ao Ministério Público;
 VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
 VII - organizar palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
 VIII - atuar junto ao sistema municipal formal de ensino, visando incluir o tema educação para o consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
 IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
 X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, e registrando as soluções, remetendo cópia ao PROCON Estadual e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);
 XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/90;
 XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;
 XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
 XIV - solicitar concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
 XV - desenvolver atividades preventivas em favor do consumidor turista; e
 XVI - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos relativos em tese a crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Título II DA ESTRUTURA

Art. 6º A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviços de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Assessoria Jurídica;
- V - Serviços de Educação ao Consumidor; e
- VI - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 7º No interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, as normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços serão propostas e revisadas pela Comissão Permanente de Normatização.

Art. 8º O Diretor do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada pelos representantes descritos no art. 11 desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para o funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CONDECON)

Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON), com as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;
- III - fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC);
- IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90;
- V - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;
- VI - promover atividades e eventos que contribuem para orientação e proteção do consumidor;
- VII - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor; e
- VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - o titular da Procuradoria Municipal;
- II - o Diretor do PROCON;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VI - um representante da Câmara de Vereadores; e
- VII - serão obrigatoriamente convidados a indicar um representante para compor o CONDECON:
 - a) a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina (OAB/SC);
 - b) a Associação Empresarial de Schroeder;

§1º O Diretor do PROCON é membro nato do CONDECON, devendo convidar para as reuniões do Conselho, por ofício, o representante do Ministério Público em exercício na Comarca, o qual poderá se manifestar quanto às deliberações, sem direito a voto.

§2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e pelas entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros mediante nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá o titular, com direito a voto em suas ausências ou seus impedimentos.

§5º Perderá a condição de membro do CONDECON o Representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§6º Os órgãos e as entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo.

§7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor

e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12. O Conselho será presidido pelo Diretor do PROCON.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§2º Ocorrendo falta de quorum mínimo de plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC), conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e de serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMPDC fica vinculado ao Gabinete do Prefeito de Schroeder, e será destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Defesa do Consumidor, prevista nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 15. O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade.

§1º Os recursos do Fundo, ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores;

II - na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV - na modernização administrativa do PROCON; e

V - no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo.

§2º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art. 57 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e apli-

cações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes; V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e estrangeiras; e

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 17. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sendo geridas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com fiscalização do Conselho Municipal de que trata o art. 10 desta Lei.

§1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito.

§2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º O Presidente do Conselho Municipal fiscalizador do Fundo é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 18. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, gestor do fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, ouvindo o CONDECON sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nºs. 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no art. 15 desta Lei;

II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo município de Schroeder, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV - aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) em reuniões, encontros e congressos e ainda investimento em materiais educativos e de orientação ao Consumidor;

V - aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC) sempre na segunda quinzena de dezembro; e

Art. 19. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor.

I - instituições públicas pertencentes ao SMDC; e

II - organização não-governamental (ONG), que preencha os requisitos referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 20. O Orçamento e a Contabilidade do Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC) obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar Federal n.º 101/2000, bem como às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPDC) serão executados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, inserido o Fundo como Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito de Schroeder.



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor (PROCON); III - Promotoria de Justiça do Consumidor;
IV - Juizado de Pequenas Causas;
V - Delegacia de Polícia;
VI - Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;
VII - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO);
VIII - Associações Cívicas da Comunidade;
IX - Receitas Federal e Estadual;
X - Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional; e
XI - outras entidades relacionadas ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

Art. 22. Considera-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23. Fica autorizado o Município de Schroeder a firmar convênios com demais Entes Federativos, bem como com integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 26. As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta Lei serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Os cargos necessários à efetivação das atividades discriminadas nesta Lei serão criados mediante Lei Complementar específica.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 21 de maio de 2010.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 002103/10 de 14 de maio de 2010

DECRETO Nº 002103/10 DE 14 DE MAIO DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 45.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.0006.2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.03 - SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.0006.2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 45.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 14 de Maio de 2010
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENÍLSON WEISS
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.
ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.533/2010, de 21 de maio de 2010.

PORTARIA Nº. 3.533/2010, de 21 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR, o pedido de demissão da funcionária Sra. Adriana Kreis, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de maio de 2010.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.534/2010, de 21 de maio de 2010.

PORTARIA Nº. 3.534/2010, de 21 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando que o Poder Executivo Municipal promoveu Concurso Público para provimento de vagas na Administração Geral do Município, incluindo-se nesse, vagas para o atendimento às atividades-meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Auxiliar de Serviços Gerais I), e que todos os candidatos aprovados no respectivo concurso já foram convocados e empossados;

Considerando que mesmo com a convocação e posse de todos os aprovados no Concurso Público nº. 001/2009, ainda restam vagas a serem preenchidas no quadro da Administração Geral do Município, em virtude do elevado número de demissões de profissionais desse quadro, no início do ano letivo de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Marilza Conceição Franco dos Santos da Maia, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, percebendo o nível salarial nº. 007, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, Decreto nº. 2.097/2010, de 12/05/10 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 21 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.535/2010, de 24 de maio de 2010.

PORTARIA Nº. 3.535/2010, de 24 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando que o Poder Executivo Municipal promoveu Concurso Público para provimento de vagas na Administração Geral do Município, incluindo-se nesse, vagas para o atendimento às atividades-meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Auxiliar de Serviços Gerais I), e que todos os candidatos aprovados no respectivo concurso já foram convocados e empossados;

Considerando que mesmo com a convocação e posse de todos os aprovados no Concurso Público nº. 001/2009, ainda restam vagas a serem preenchidas no quadro da Administração Geral do Municí-

pio, em virtude do elevado número de demissões de profissionais desse quadro, no início do ano letivo de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Izabel Santos de Campos, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, percebendo o nível salarial nº. 007, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, Decreto nº. 2.097/2010, de 12/05/10 e contrato assinado entre as partes, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 24 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Portaria Nº. 3.536/2010, de 24 de maio de 2010.

PORTARIA Nº. 3.536/2010, de 24 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando que a Administração Municipal realizou Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2009 - GAB/PMS destinado ao provimento de cargos vagos na estrutura Administrativa Pública Municipal, entre eles, o de Professor C (Ensino Fundamental - Ética e Cidadania).

Considerando que o candidato Sr. Paulo Roberto dos Santos Lima foi aprovado no Concurso Público nº. 001/2009 - GAB/PMS e obteve a 2ª classificação.

Considerando que o candidato ao ser convocado, deve apresentar todos os documentos que comprovem os pré-requisitos estabelecidos nos itens 2 e 3 do Edital nº. 001/2009 - GAB/PMS.

Considerando os documentos entregues pelo Sr. Paulo Roberto dos Santos Lima, ao Setor de Recursos Humanos.

Considerando que a Controladoria Municipal verifica os documentos necessários para ingresso junto à Administração Municipal, conforme a Instrução Normativa nº. 07/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerando que a Controladoria solicitou parecer junto à Procuradoria Municipal da assunção à vaga de Professor C (Ensino Fundamental - Ética e Cidadania), do candidato em questão.

Considerando o parecer nº. 10/2010 - PROJUR, o qual tem como base o exposto no teor do Expediente nº 013279.2010 - 71, do Conselho Nacional de Educação.

Considerando o ofício nº. 28/2010, no qual consta o posicionamento por parte da Controladoria Municipal.

Considerando o Parecer Conclusivo nº. 005/2010, do Conselho Municipal de Educação de Schroeder/SC.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR, a nomeação do Sr. Paulo Roberto dos Santos Lima, para o cargo de Professor C (Ensino Fundamental - Ética e Cidadania), por não contemplar as exigências mínimas estabelecidas no edital, conforme item 2.2.9.4, letra b.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 24 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preços Nº51/2010 - PMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS No 51/2010 - PMS

PROCESSO Nº. 96/2010-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1669/2008, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço POR ITEM nº. 51/2010 - PMS.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para publicação de centímetros x coluna de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias) Programas, Obras, Editais, Avisos e outros serviços da Administração Municipal de Schroeder (SC), com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias consecutivos e abrangência no Município de Schroeder e Região e cuja tiragem média diária não seja inferior a 5.000 exemplares, para as Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Serviços Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e Assistência Social ao longo de 12 (doze) meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 09 de junho de 2010 às 09h45min.

Abertura do Processo: 09 de junho de 2010 às 10h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 25 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de termo de credenciamento nº. 38/2010-PMS

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 38/2010-PMS

Edital de Chamada Publica nº. 02/2009-FMS

Processo nº. 21/2009-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Credenciado: LIRA IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.025.670/0001-37, estabelecida na Rua Guilherme Weege, nº. 50, Centro, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89251-610.

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos de Ultrassonografia do referido grupo, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde para o Município de Schroeder -SC.

Valor máximo a ser gasto mensalmente será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) entre todos os credenciados.

Data da Assinatura: 24/05/2010 - Vigência: 09/06/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 20/2010 - FAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20/2010 - FAS

Dispensa de Licitação nº. 05/2010-FAS

Processo nº. 15/2010-FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: IECLB PARÓQUIA DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.362.299/0001-84, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3339, Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui o presente contrato a Locação de imóvel para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, para o período de maio a dezembro de 2010, sendo:

- Imóvel em alvenaria com 259,83m³, subdividido em 05 salas, 02 banheiros, 01 cozinha e uma área aberta para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3554, Centro, na cidade de Schroeder/SC.

Valor do Contrato: R\$ 7.680,00 (Sete mil e oitocentos e oitenta reais), pago o valor mensal de R\$ 960,00 (Noventa e sessenta reais).

Data da Assinatura: 24/05/2010 - Vigência: 31/12/2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº. 21/2010 - FAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 21/2010 - FAS

Processo de licitação nº. 12/2010 - FAS

Modalidade Pregão Presencial nº. 05/2010 - FAS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: SERIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, inscrita

no CNPJ sob o nº. 09.387.475/0001-57, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 705, Bairro Rainha, na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89245-000.

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição e instalação de placas para suprir as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	Placa para identificação da sede do "CRAS" com tamanho 4,00 X 1,00m em chapa galvanizada com espessura de 1,55mm, Estrutura em tubo industrial zincado de 40x40x1,5mm, com barras paralelas a cada metro. Soldado com solda elétrica. A chapa deve ser revestida com lona B.O de gramatura 450, com impressão de no mínimo 1.400dpis e proteção contra raios UV. Esta lona será colada junto à chapa galvanizada. A placa deverá ser fixada com parafusos inox de 8mm e buchas, a placa deverá ser afastada 5 cm da parede.	01	Unidade	949,00	949,00

02	Placa para identificação da sede do "CREAS" com tamanho 4,00 X 1,00m em chapa galvanizada com espessura de 1,55mm, Estrutura em tubo industrial zincado de 40x40x1,5mm, com barras paralelas a cada metro. Soldado com solda elétrica. A chapa deve ser revestida com lona B.O de gramatura 450, com impressão de no mínimo 1.400dpis e proteção contra raios UV. Esta lona será colada junto à chapa galvanizada. A placa deverá ser fixada com parafusos inox de 8mm e buchas, a placa deverá ser afastada 5 cm da parede.	01	Unidade	949,00	949,00
TOTAL R\$					1.898,00

Valor do Contrato: R\$ 1.898,00 (um mil oitocentos e noventa e oito reais).

Data da Assinatura: 24/05/2010 – Vigência: 31/12/2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ATA de REGISTRO de PREÇO PR 11/20109-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010		Data do Registro: 25/02/2010		Válido até: 25/02/2011		
Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust						
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Filtro Combustível Primário ESCAVALDEIRA HIDRÁULICA KOMAT'SU	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR MANN	24,7000 26,0000	1 2
2	Filtro Combustível Secundário ESCAVALDEIRA HIDRÁULICA KOMAT'S	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR MANN	9,5000 10,0000	1 2
3	Filtro de Ar Interno Primário ESCAVALDEIRA HIDRÁULICA KOMAT'S	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR TURBO FILTRO	66,4000 70,0000	1 2
4	Filtro de Ar Externo Secundário ESCAVALDEIRA HIDRÁULICA KOMA	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR TURBO FILTRO	140,9200 149,0000	1 2
5	Filtro Lubrificante ESCAVALDEIRA HIDRÁULICA KOMAT'SU	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR MANN	29,4000 31,0000	1 2
6	FILTRO LUBRIFICANTE ESTEIRA D 30	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR MANN	15,1000 16,0000	1 2
7	FILTRO COMBUSTIVEL ESTEIRA D 30	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR MANN	8,5000 9,0000	1 2
8	FILTRO DE AR PRIMARIO ESTEIRA D 30	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR MANN	52,1900 54,9600	1 2
9	FILTRO DE AR SECUNDARIO ESTEIRA D 30	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR MANN	24,6000 26,0000	1 2
10	FILTRO LUBRIFICANTE MOTO NIVELADORA HUBER WARCO 135 M	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR TURBO FILTRO	66,4000 70,0000	1 2
11	Filtro Combustível Primário MOTONIVELADORA HUBER WARCO	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR TURBO FILTRO	25,6000 27,0000	1 2
12	FILTRO COMBUSTIVEL MOTO NIVELADORA HUBER WARCO 135 M	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR TURBO FILTRO	80,7000 85,0000	1 2
13	FILTRO DE AR MOTO NIVELADORA HUBER WARCO 135 M	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634) ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PUROLATOR TURBO FILTRO	26,5000 28,0000	1 2
14	FILTRO LUBRIFICANTE RETROESCAVALDEIRA NEW HOLLAND LB 90 ANO 2005 MFS 1442 RETROESCAVALDEIRA NEW HOLLAND LB 110 ANO 2008 MEY 5203	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	29,4000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 2/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	31,0000	2
15	FILTRO COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 ANO 2005 MFS 1442 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110 ANO 2008 MEY 5203	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	26,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	28,0000	2
16	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 ANO 2005 MFS 1442 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110 ANO 2008 MEY 5203	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	26,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	28,0000	2
17	FILTRO DE AR PRIMARIO RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 ANO 2005 MFS 1442 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110 ANO 2008 MEY 5203	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	177,6000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	187,0000	2
18	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 ANO 2005 MFS 1442 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110 ANO 2008 MEY 5203	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	61,7000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	65,0000	2
19	FILTRO HIDRAULICO RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 ANO 2005 MFS 1442 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110 ANO 2008 MEY 5203	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	170,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	180,0000	2
20	FILTRO DE TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 90 ANO 2005 MFS 1442 RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB 110 ANO 2008 MEY 5203	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	15,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	16,6300	2
21	FILTRO LUBRIFICANTE PÁ-CARREGADEIRA MICHIGAN	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	18,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	20,0000	2
22	FILTRO COMBUSTIVEL PÁ-CARREGADEIRA MICHIGAN	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	9,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	10,0000	2
23	FILTRO DE AR PÁ-CARREGADEIRA MICHIGAN	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	58,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	58,9600	2
24	FILTRO HIDRAULICO PÁ-CARREGADEIRA MICHIGAN	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	45,9600	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	49,5900	2
25	FILTRO LUBRIFICANTE MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MEY 5463	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	35,4700	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	36,3600	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 3/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
26	FILTRO COMBUSTIVEL MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MEY 5463	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	28,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	30,0000	2
27	FILTRO DE AR PRIMARIO MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MEY 5463	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	360,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	379,0000	2
28	FILTRO DE AR SECUNDARIO MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MEY 5463	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	7,1000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	75,0000	2
29	FILTRO HIDRAULICO MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MEY 5463	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	58,7000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	62,0000	2
30	FILTRO SEPARADOR AGUA MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MEY 5463	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	41,7000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	44,0000	2
31	FILTRO TRANSMISSÃO MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MEY 5463	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	389,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	410,0000	2
32	FILTRO AR CONDICIONADO MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B MEY 5463	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	142,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	150,0000	2
33	FILTRO LUBRIFICANTE MASSEY FERGUSON 265	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	19,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	21,0000	2
34	FILTRO COMBUSTIVEL MASSEY FERGUSON 265	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	10,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	11,0000	2
35	FILTRO DE AR PRIMARIO MASSEY FERGUSON 265	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	37,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	39,0000	2
36	FILTRO DE AR SECUNDARIO MASSEY FERGUSON 265	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	26,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	28,0000	2
37	FILTRO LUBRIFICANTE TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4984 TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4764	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	22,7000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	24,0000	2
38	FILTRO COMBUSTIVEL TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4984 TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4764	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	14,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	15,2900	2
39	FILTRO DE AR PRIMARIO TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4984 TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4764	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	137,0000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 4/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	148,2700	2
40	FILTRO DE AR SECUNDARIO TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4984 TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4764	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	75,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	80,0000	2
41	FILTRO HIDRAULICO TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4984 TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TL 85E MEM 4764	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	226,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	237,7900	2
42	FILTRO COMBUSTIVEL/PRIMARIO CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0943 CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0483	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	49,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	55,0000	2
43	FILTRO COMBUSTIVEL/SECUNDARIO CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0943 CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0483	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	26,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	28,0000	2
44	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0943 CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0483	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	43,6000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	46,0000	2
45	FILTRO DE AR CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0943 CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0483	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	52,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	55,0000	2
46	FILTRO DO COMPRESSOR CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0943 CAMINHÃO CAÇAMBA FORD CARGO 2622 E MET 0483	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	84,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	90,0000	2
47	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ 1313 MAF 7034 MERCEDES BENZ 1313 LZU 2218 MERCEDES BENZ 1113 LZQ 7717 MERCEDES BENZ 1513 LZQ 7727	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	12,3000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	13,0000	2
48	FILTRO COMBUSTIVEL MERCEDES BENZ 1313 MAF 7034 MERCEDES BENZ 1313 LZU 2218 MERCEDES BENZ 1113 LZQ 7717 MERCEDES BENZ 1513 LZQ 7727	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	6,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	6,9000	2
49	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ 1313 MAF 7034 MERCEDES BENZ 1313 LZU 2218 MERCEDES BENZ 1113 LZQ 7717 MERCEDES BENZ 1513 LZQ 7727	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	33,2000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 5/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	35,0000	2
50	FILTRO HIDRAULICO MERCEDES BENZ 1313 MAF 7034 MERCEDES BENZ 1313 LZJ 2218 MERCEDES BENZ 1113 LZQ 7717 MERCEDES BENZ 1513 LZQ 7727	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	6,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	7,0000	2
51	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES BENZ 12318 MAZ 9027 MERCEDES BENZ 1618 LZT 9945	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	16,3900	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	16,7900	2
52	FILTRO COMBUSTIVEL MERCEDES BENZ 12318 MAZ 9027 MERCEDES BENZ 1618 LZT 9945	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	6,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	6,9000	2
53	FILTRO DE AR MERCEDES BENZ 12318 MAZ 9027 MERCEDES BENZ 1618 LZT 9945	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	32,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	34,0000	2
54	FILTRO HIDRAULICO MERCEDES BENZ 12318 MAZ 9027 MERCEDES BENZ 1618 LZT 9945	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	7,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,5000	2
55	FILTRO LUBRIFICANTE FORD VW 13.130 LWV 2527	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	20,8000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	22,0000	2
56	FILTRO COMBUSTIVEL FORD VW 13.130 LWV 2527	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	5,1000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	5,5000	2
57	FILTRO DE AR EXTERNO FORD VW 13.130 LWV 2527	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	31,8000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	33,5000	2
58	FILTRO DE AR INTERNO FORD VW 13.130 LWV 2527	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	19,9000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	20,8000	2
59	FILTRO HIDRAULICO FORD VW 13.130 LWV 2527	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	6,1500	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	6,5000	2
60	FILTRO LUBRIFICANTE CELTA MEV 9392 - CELTA MEV 9322 - CELTA MEL 3484 - CELTA MAS 3225 - MFL4782	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	7,1000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	7,5000	2
61	FILTRO COMBUSTIVEL CELTA MEV 9392 - CELTA MEV 9322 - CELTA MEL 3484 - CELTA MAS 3225 - MFL4782	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	7,9000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 6/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,9000	2
62	FILTRO DE AR CELTA MEV 9392 - CELTA MEV 9322 - CELTA MEL 3484 - CELTA MAS 3225 - MFL4782	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	7,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,0000	2
63	FILTRO DE COMBUSTIVEL GOL - LZR 0608 GOL - MBS 9636	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	11,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	11,3000	2
64	FILTRO LUBRIFICANTE GOL - LZR 0608 GOL - MBS 9636	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,9000	2
65	FILTRO DE AR GOL - LZR 0608 GOL - MBS 9636	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,9000	2
66	FILTRO COMBUSTIVEL SAVEIRO - MBS 9656	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	9,3500	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	9,9000	2
67	FILTRO LUBRIFICANTE SAVEIRO - MBS 9656	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,3000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,8000	2
68	FILTRO DE AR SAVEIRO - MBS 9656	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	7,4500	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	7,9000	2
69	FILTRO LUBRIFICANTEKOMBI MBU 2315 - MAH 7314 - MAU 8747 - EAL 8649	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,3000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,8000	2
70	FILTRO COMBUSTIVEL KOMBI MBU 2315 - MAH 7314 - MAU 8747 - EAL 8649	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	10,9000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	11,3000	2
71	FILTRO DE AR KOMBI MBU 2315 - MAH 7314 - MAU 8747 - EAL 8649	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	18,7000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	19,9000	2
72	Filtro de Ar Secundário kombi	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	25,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	26,9000	2
73	FILTRO LUBRIFICANTE F 100 - LZU 2098	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	14,8000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	15,9000	2
74	Filtro Combustível f100	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	5,4000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	5,6000	2
75	FILTRO DE AR F 100 - LZU 2098	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	16,9400	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 7/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	17,3600	2
76	FILTRO COMBUSTIVEL MERIVA - MMB 1115	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,9000	2
77	FILTRO LUBRIFICANTE MERIVA - MMB 1115	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,0700	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,5000	2
78	FILTRO DE AR MERIVA - MMB 1115	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	11,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	11,9000	2
79	FILTRO COMBUSTIVEL CARAVAN - LZT 7717	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	5,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	5,7700	2
80	FILTRO LUBRIFICANTE CARAVAN - LZT 7717	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	15,9000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	18,7000	2
81	FILTRO DE AR CARAVAN - LZT 7717	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	11,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	12,6800	2
82	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO-ONIBUS MBX 0626	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	61,3200	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	62,8300	2
83	FILTRO DE AR PRIMARIO MICRO-ONIBUS MBX 0626	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	73,1000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	77,0000	2
84	FILTRO DE AR SECUNDARIO MICRO-ONIBUS MBX 0626	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	59,8000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	63,0000	2
85	FILTRO DE COMBUSTIVEL MICRO-ONIBUS MBX 0626	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	39,8000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	42,0000	2
86	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR MICRO-ONIBUS MBX 0626	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	39,8000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	42,0000	2
87	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO 80W	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	8,1000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	8,6000	2
88	ÓLEO MOTOR 15W40 (BALDE COM 20 LITROS)	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	113,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	120,0000	2
89	OLEO MOTOR 20W50	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	7,4900	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 8/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010

Data do Registro: 25/02/2010

Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	7,9000	2
90	Óleo Hidráulico 68 (Balde 20 Litros)	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	98,4900	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	167,3200	2
91	OLEO PARA CAIXA DE CAMBIO EP140 - BALDE COM 20 LITROS	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	LUBRAX	140,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	148,0000	2
92	OLEO PARA CAIXA DE CAMBIO EP90 - BALDE DE 20 LITROS	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	LUBRAX	141,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	149,0000	2
93	OLEO HIDRAULICO 10 W BALDE COM 20 LITROS	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	117,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	162,6100	2
94	OLEO HIDRAULICO ATF - BALDE DE 20 LITROS	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	179,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	190,0000	2
95	Óleo 2T - 500 MI	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	LUBRAX	5,4900	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	13,4200	2
96	Fluido para Freio - 500 MI	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	BOSCH	6,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PLATINUM	7,3300	2
97	Fluido óleo mineral para freio - Litro	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	18,1200	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PLATINUM	42,8500	2
99	Graxa Grafitada (balde 20 Kg)	KG	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	LUBRAX	201,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	212,0000	2
100	Caixa Tacógrafo - - 125 folhas - 7 dias	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	DML	22,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	VDO	26,4000	2
101	Pó de radiador	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	RADNAQ	3,7000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	RADVEDA	3,9000	2
102	Extintor P1	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	VICCARI	14,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MATA FOGO	15,0000	2
103	Extintor P2	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	VICARRI	18,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MATA FOGO	19,9000	2
104	Extintor P4	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MATA GOGO	49,0000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 9/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	VICARRI	49,4000	2
105	Querozene - Embalagem 5 Lt	LT	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	AGRICOPEL	18,5000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	AGRICOPLE	18,8000	2
106	Palheta para Celta (jogo)	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	WIPER	19,5000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	DYNA	21,5000	2
107	Palheta para Kombi (jogo)	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	WIPER	19,5000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	DYNA	20,0000	2
108	Palheta para Gol (jogo)	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	WIPER	25,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	DYNA	27,0000	2
109	Palheta para Retroscavadeira (jogo)	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	DYNA	37,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	WIPER	39,0000	2
110	Óleo para Diferencial 85 W 140 (balde de 20 litros)	BLD	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	169,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	206,2300	2
111	Óleo para caixa SAE 50 (balde de 20 litros)	BLD	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	135,2500	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	186,8800	2
112	Aditivo para radiador (diesel) - 500 ML	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	APORAD	5,6000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	DOUPRA	6,0000	2
113	Filtro Combustível Secundário - Huber Warco	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	11,7000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TURBO FILTRO	11,7300	2
114	Tampa de tanque de combustível - Mercedes Benz	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	CLICK	9,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	CLICK	9,5400	2
115	Óleo 10 W 30 (balde 20 Lt)	H	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	199,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	218,2400	2
116	Óleo 4 T 20 w 50 - Litro	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	8,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	8,9000	2
117	Filtro Lubrificante UNO	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	12,2900	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	12,5000	2
118	Filtro Combustível UNO	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,4000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 10/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,9000	2
119	Filtro de Ar UNO	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATORPUROI	8,4000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,9000	2
120	Lubrificante W7 3/4 GOL	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,9000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	9,3000	2
121	Filtro de ar C 2852 / 2 GOL	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	9,3000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	9,5000	2
122	Lubrificante Mul16,32li 18 CORSA MBS 7405	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,5000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	9,0000	2
123	Filtro de ar C 30125/1 CORSA MBS 7405	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	12,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	12,2500	2
124	Lubrificante Multi 18 CORSA MDO 7506	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,5000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	10,9000	2
125	Filtro de ar C 2256 CORSA MDO 7506	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	8,5000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	9,0000	2
126	Lubrificante W 6 Multi 20 DOBLÒ MGC 9547	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	10,5000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	10,9000	2
127	Filtro de ar C11127 DOBLÒ MGC 9547	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	25,5000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	25,6000	2
128	Filtro de ar C 14200 KOMBI MCM 0554	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	22,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	23,5000	2
129	Filtro lubrificante HU 719 X SPRINTER MEK 7789	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	24,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	25,5000	2
130	Filtro combustivel WR 842/13 SPRINTER MEK 7789	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	63,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	67,0000	2
131	Filtro combustivel C26 A50 SPRINTER MEK 7789	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	51,3200	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	52,6600	2
132	Filtro de ar C32338 / 1 SPRINTER MEK 7789	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	34,0000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 11/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010

Data do Registro: 25/02/2010

Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	36,0000	2
133	Filtro lubrificante WP 1144 BOXER MET 0095	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	48,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	51,0000	2
134	Filtro combustível WK 842/4 BOXER MET 0095	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	49,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	55,4500	2
135	Filtro separador R26 - A50 BOXER MET 0095	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	30,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	35,0000	2
136	Filtro de ar C 17278 BOXER MET 0095	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	87,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	91,4900	2
137	Filtro lubrificante WK 842/7 IVECO MCM 3036	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	29,0000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	33,0000	2
138	Filtro combustível WK 842/7 IVECO MCM 3036	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	28,5500	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	29,2400	2
139	Filtro de ar C 16127 IVECO MCM 3036	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	76,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	MANN	80,5100	2
140	Filtro lubrificante Multi 3/4 CORIER MBD 2495	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,6000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	9,1000	2
141	Filtro de ar C 2677/1 CORIER MBD 2495	UN	ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	10,9000	1
			POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	11,2500	2
143	Óleo motor 15 w 40 (balde de 20 litros)	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	122,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	129,0000	2
144	Óleo 20 w 50	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	7,8000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	8,2500	2
145	Óleo motor 20 W 50 4 tempos Moto MBC 8033	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	8,1000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	8,6000	2
146	Fluido de freio frasco com 500ml	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	BOSCH	8,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	PLATINUM	8,2500	2
147	Filtro de ar C 11127 Doblo MGZ 1179	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	MANN	25,5000	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 12/12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 11/2010

Número do Registro de Preços: 11/2010 Data do Registro: 25/02/2010 Válido até: 25/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troca de óleo, óleo hidráulico, óleo para caixa, óleo para diferenciais, óleo para motor, óleo de transmissão, fluido para freios, graxa, tacógrafo, extintores, filtro de ar, filtro de combust

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	26,9000	2
148	Lubrificante Multi 18 DOBLÔ MGZ 1179	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	MANN	9,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	10,5000	2
149	Óleo motor 15 W 40 1 litro DOBLÔ MGZ 1179	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	11,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	12,8000	2
150	Troca de óleo motor, viscosidade 20W50 CORSA MFC 3925	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PETRONAS	8,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	8,5000	2
151	Filtro motor, referência W7 multi 18 CORSA MFC 3925	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	9,9000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	10,5000	2
152	Filtro de ar, referência T2256 CORSA MFC 3925	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	7,1000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	7,5000	2
153	Filtro de combustível, referência WK58 CORSA MFC 3925	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	13,2000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	14,0000	2
154	Óleo de caixa, referência 80W CORSA MFC 3925	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	LUBRAX	9,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	10,0000	2
155	Filtro lubrificante W6 multi 20 UNO FIAT MCM 8787	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	9,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	9,5000	2
156	Filtro de ar c 2496 UNO FIAT MCM 8787	UN	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	8,5000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	TECFIL	9,0000	2
157	Óleo motor 15 W 40 UNO FIAT MCM 8787	LT	POSTO MIME LTDA FILIAL 13 (9634)	PUROLATOR	12,0000	1
			ACL LUBRIFICANTES LTDA ME (7489)	IPIRANGA	12,7000	2

SCHROEDER, 25 de Fevereiro de 2010.



Três Barras

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC.

"AVISO DE LICITAÇÃO"

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2.010.

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº. 01/2.010.

A Prefeitura Municipal de Três Barras - SC torna público que sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da 8.883/94 realizará Leilão Público de bens móveis que serão arrematados pelo maior lance oferecido, igual ou acima da avaliação, com início às 08h e 30min do dia 14 de junho de 2.010, dos seguintes bens móveis:

lote 01: sucata de informática; lote 02: 05 antenas parabólicas para internet; lote 03: 05 alfabetos multimídia marca positivo; lote 04: 01 cofre metálico, lote 05: 150 pneus usados; lote 06: 15.000kg de ferro velho e sucata em geral; lote 07: sucatas de máquinas de escrever, mimeógrafos e máquinas de calcular eletrônica; lote 08: 12 autoclaves para esterilização de equipamentos médico/hospitalares; lote 09: 07 fogões; lote 10: 09 geladeiras; lote 11: sucata administrativa (mesas, relógios pontos, cadeiras, arquivos de aço, etc); lote 12: máquina de lavar tanquinho; lote 13: sucata (cadeiras odontológicas, maca para ambulância, bancada de enfermagem e armário para estocagem de materiais); lote 14: sucata de caçamba para caminhão; lote 15: caçamba para caminhão; lote 16: caçamba tipo lixeira; lote 17: betoneira industrial móvel; lote 18: equipamentos para fabricação de tubos de concreto; lote 19: carreta tanque para trator; lote 20: grade agrícola niveladora com 28 discos; lote 21: calcariadeira agrícola; lote 22: ensiladeira agrícola; lote 23: trator agrícola massey ferguson 265, ano 1980, motor nº 050861g; lote 24: trator agrícola ford 5600, nº eonn-501-ea, ford m 2 04-e-846231-eonn-7006fa; lote 25: retroescavadeira massey ferguson 86, motor diesel, nº série rcssi862561, motor perkins 04 cilindros, nº ld3788b335824t; lote 26: motoniveladora marca huber-warco 11ds, motor scania, nº série 11ds620; lote 27: 01 veículo automóvel/pas fiat uno mille fire, ano/modelo 2004; lote 28: 01 veículo automóvel/pas fiat uno mille fire, ano/modelo 2005/2006; lote 29: 01 veículo automóvel/pas fiat uno mille fire, ano/modelo 2005/2006; lote 30: 01 veículo automóvel/pas marca fiat modelo uno mille fire, ano/modelo 2003; lote 31: 01 veículo camioneta/ambulância, importado, ásia, ano/modelo 1994/1995; lote 32: 01 veículo automóvel/pas santana 2000 mi, ano/modelo 1997/1998; lote 33: 01 veículo automóvel/pas fiat uno mille fire, ano/modelo 2005/2006; lote 34: 01 veículo mis/camioneta gm blazer, ano/modelo 2001/2002; lote 35: 01 veículo volkswagem parati trackfield, ano/modelo 2006/2007; lote 36: 01 veículo mercedes benz, ônibus, 40 passageiros, ano/modelo 1986; lote 37: 01 veículo ônibus importado ford, 48 passageiros, ano/modelo 1987; lote 38: 01 veículo ônibus importado ford, 48 passageiros, ano/modelo 1987; lote 39: 01 veículo ônibus importado ford, 48 passageiros, ano/modelo 1987; lote 40: 01 veículo microônibus agrale, furgovan 1600, 12 passageiros, ano/modelo 1989; lote 41: 01 caminhão volkswagem, vw 11-130, ano/modelo 1986; lote 42: 01 veículo ambulância, fiat ducato combinato, ano/modelo 2004/2004; e, lote 43: 01 caminhão - mercedes- benz, modelo, ano/modelo 1982;

O Leilão será realizado às 08h e 30min do dia 14 de junho de 2.010, no CENTRO DE EVENTOS PREFEITO JOSE FELICIO DE SOUZA localizado na Rua Lamber, s/nº. - Centro - Três Barras - SC. O Leilão será conduzido pelo Sr. JÚLIO RAMOS LUZ, Leiloeiro Público Oficial, AARC 162, contratado através do procedimento licitatório nº. 45/2.010 (Contrato de Prestação de Serviços nº. 55/2.010 de 13/05/2.010).

Maiores informações e cópia do Edital na integra poderão ser ob-

tidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 - Centro ou através do site www.portaldoleiloeiro.com.br, ou ainda pelos telefones (47) 3623-0121 (Prefeitura) ou (47) 8812-4477 (Leiloeiro).

Três Barras - SC, 17 de maio de 2.010.

ELOI JOSE QUEGE - PREFEITO MUNICIPAL

SALVADOR DE MAIO DE NETO - JURIDICO

Turvo

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 2005/2010

LEI Nº 2005/10, DE 20 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), assim classificados:

06.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0034.2.010 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 (81) - Aplicações Diretas ...R\$ 165.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação dos seguintes itens orçamentários:

06.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

27.812.0015.1.022 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARA ESPORTES

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (104) - Aplicações Diretas..R\$ 95.000,00

13.392.0039.2.015 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080.0 (99) - Aplicações Diretas ...R\$ 25.000,00

12.361.0010.1.016 - CONST E OU AMPL DE SALA DE AULA ENS FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 (67) - Aplicações Diretas ...R\$ 45.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 20 de Maio de 2010.

RONALDO CARLESSI

Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

NESTOR RECO

Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Lei 2006/2010

LEI Nº 2006/10, de 20 de Maio de 2010.

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: ..

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a finalidade de repassar contribuição financeira ao Sindicato dos Produtores Rurais de Turvo, devidamente inscrito no CNPJ nº 86.514.833/0001-96, no valor de R\$ 8.000,00



(oito mil reais), para aplicação destes recursos na manutenção de suas atividades estatutárias.

Art. 2º. A entidade beneficiada sujeita-se a aplicação dos recursos dentro da finalidade específica e a sua prestação de contas de conformidade com as normas de direito financeiro e as exigências da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo(SC), 20 de Maio de 2010.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Nestor Reco - Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Decreto 29/2010

DECRETO Nº 029/10, de 20 de Maio de 2010.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 2005/10, de 20 de maio de 2010,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), assim classificados:

06.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0034.2.010 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (81) - Aplicações Diretas ...R\$ 165.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da anulação dos seguintes itens orçamentários:

06.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
27.812.0015.1.022 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARA ESPORTES
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (104) - Aplicações Diretas..R\$ 95.000,00
13.392.0039.2.015 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (99) - Aplicações Diretas ...R\$ 25.000,00
12.361.0010.1.016 - CONST E OU AMPL DE SALA DE AULA ENS FUNDAMENTAL
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (67) - Aplicações Diretas ...R\$ 45.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 20 de Maio de 2010.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças - designado.

Decreto 30/2010

DECRETO Nº 030/10, de 24 de maio de 2010.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art 5º da Lei nº 1.982/09 (Lei Orçamentária Anual), de 28/12/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), assim classificados:

06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.361.0010.1.016 - Construção e ou Ampliação de Sala de Aula do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (67) - Aplicações Diretas ..R\$ 100.000,00
12.365.0032.2.008 - Manutenção e Funcionamento de Creches
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (71) - Aplicações Diretas ..R\$ 50.000,00
12.365.0033.2.009 - Manutenção e Funcionamento de Pré Escolares
3.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (75) - Aplicações DiretasR\$ 15.000,00
12.361.0034.2.010 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001.0 (80) - Aplicações Diretas ..R\$ 50.000,00
07.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
26.782.0044.2.019 - Manutenção da Secretaria de Transportes Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.0.1.0080.0 (11) - Aplicações Diretas ...R\$ 45.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 24 de maio de 2010.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.
NESTOR RECO
Secretário de Adm. e Finanças-designado.

TOMADA de PREÇOS PMT 46/2010

Aviso de Licitação

Processo de Licitação nº 46/2010 - Tomada de Preço nº 46/2010
Objeto: Objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção de um Ginásio de Esportes na E.E.B.M. Prof. Laurita M. Bristot na localidade de Linha Contessi no Município de Turvo - SC.

Entrega dos envelopes: até as 14:15 do dia 10/06/2010
Abertura da Sessão: á partir das 14:30 horas do dia 10/06/2010
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 - Centro - Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: compraspmturvo@netvale.net

Turvo - SC - 24 de Maio de 2010
ROBERTO CARLOS PATEL
Presidente do C.J.L.



Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 0451/10

PORTARIA nº 0451/10

Exonera Servidor Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Exonerar, VANESSA BETTONI, do cargo comissionado de Gerente do Setor de Assistência Farmacêutica, nível DAS-4, nomeada pela Portaria nº 0485/09.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 20 de maio de 2.010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 20 dias do mês de maio de 2.010.

HAMILTON ANTONIO ZARDO JÚNIOR

Secretário de Administração

DISPENSA de LICITAÇÃO 13/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2010 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2010 - PMV

HOMOLOGAÇÃO: 24/05/2010

CONTRATADA: PREVEMAX CONFECÇÕES PLÁSTICAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CHUVA PARA USO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DURANTE O PERÍODO DE CHUVA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 9.396/10 DE 23 DE ABRIL DE 2010.

VALOR: R\$ 300,04 (trezentos reais e quatro centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira - SC, 24 de Maio de 2010.

WILMAR CARELLI

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE 10/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2010 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2010 - PMV

HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2010

CONTRATADA: EDITORA GRÁFICA A COLUNA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA A PRODUÇÃO E O FORNECIMENTO DE 600 EXEMPLARES POR SEMANA DE JORNAL QUE CONTENHA O SUPLEMENTO "CADERNO DE EDUCAÇÃO", COM CONTEÚDO DIDÁTICO PARA AUXÍLIO NA LEITURA, ESCRITA, AMPLIAÇÃO DO VOCABULÁRIO, FORMAÇÃO

DE CONCEITOS DENTRO DAS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ESCOLAR E DOS TEMAS SOBRE SAÚDE, ORIENTAÇÃO SEXUAL, PLURALIDADE CULTURAL, MEIO AMBIENTE, TRABALHO, CONSUMO E OUTROS TEMAS DE RELEVÂNCIA. OS REFERIDOS EXEMPLARES SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

VALOR DA DESPESA: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 25, da Lei de Licitações.

Videira - SC, 21 de Maio de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

PR 108/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 108/2010. 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA MONTAGEM DA CAIXA DE CÂMBIO DO CAMINHÃO MBB 2213, PLACA MCL 5880, FROTA 53. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 10 de Junho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 21 de Maio de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 107/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 107/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA A SER UTILIZADA NO AJARDINAMENTO NA AVENIDA MANOEL ROQUE. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 09 de Junho de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 21 de Maio de 2010.

WILMAR CARELLI

Prefeito Municipal

Beneficiários Programa Bolsa Família - Meses Maio/ Junho

BENEFICIÁRIOS PROG. BOLSA FAMÍLIA - MESES MAIO / JUNHO TITULAR

ADAIANA APARECIDA DA SILVA ROSA

ADELAIDE DA SILVA

ADELAIDE FARIAS VIEIRA

ADELAR ALVES DE BOLBA

ADELINA APARECIDA BAPTISTA SANTOS

ADELINA FRANCISCA LOPES

ADELIRE MORATELLI



ADILSON LUIZ LOPES
ADOLINO BALDOVINO BRAATZ
ADRIANA APARECIDA COSTA
ADRIANA BORGES
ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA
ADRIANA FOGACA
ADRIANA LOPES MASTALER
ADRIANA LUZIA RIBEIRO
ADRIANA NUNES CAVALHEIRO
ADRIANA PASQUALI
ADRIANA RIBEIRO DA SILVA
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ADRIANA RUFINO
ADRIANA TEREZINHA DO PRADO
ADRIANA VON MUHLEN
ADRIANE LOPES DA ROSA
AGELITA DA SILVA
ALCEU FERREIRA
ALCIDIA PEREIRA DOS SANTOS
ALCIDINA APARECIDA CHAVES PAIM
ALDEIDI DE SOUZA
ALESSANDRA SILVANA DIAS
ALESSANDRA TEREZINHA DOS SANTOS
ALICE NERIS DE OLIVEIRA
ALUCINDA DE FATIMA LOPES
ALVERINA BATISTA ANTUNES
ALZIRA ALVES DA LUZ
ALZIRA MARTINS LEITE
AMARILDO ANTONIO FANTIN
AMELIA FERREIRA SALLES
AMELIA MEDEIROS
ANA CLARA GALVAO
ANA CLAUDIA MACHADO
ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS
ANA FLAVIA GOMES
ANA JOAQUINA RIBEIRO DOS SANTOS
ANA LUCIA APARECIDA DOS SANTOS
ANA LUCIA DOMINGUES DE SOUZA
ANA MARIA ALVES DOS SANTOS
ANA MARIA DE LIMA
ANA MARIA PERES DA LUZ
ANA MARIA PINHEIRO
ANA PAULA DE OLIVEIRA
ANDREA MARCIA APARECIDA MUHLBRANDT
ANDREA MIRANDA
ANDREIA ANTUNES DA CUNHA
ANDREIA ANTUNES DE LIMA
ANDREIA PIRES DOS SANTOS E LIMA ANHAIA
ANDREIA RUFINO
ANELISE LOPES CAVALHEIRO
ANGELA APARECIDA DA SILVA
ANGELA GORETI COLERE
ANGELICA CRISTINA PIRES
ANGELICA MACIEL
ANGELINA DE FATIMA MORAES
ANGELITIA DE JESUS DOS SANTOS RIBEIRO
ANGELITIA FABIANA CONTE
ANGELITIA GOMES
ANGELO CARLINHO PASSOS RIBEIRO
ANTENOR DOS SANTOS
ANTONIA ANTUNES MACIEL
ANTONIA APARECIDA GONCALVES
ANTONIA DALMAZO
ANTONIO BARETTI
ANTONIO FERNANDES
ANTONIO JURACY RIBEIRO
APARECIDA SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS
ARISTIDES ANTUNES REI
BARBARA CRISTINA CAPONI

BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS
BEATRIZ PALAMICINI
BERNADETE APARECIDA MUELLER CORDEIRO
BERNADETE DE FATIMA WERLE
BERNADETE MIORANZA NEVES
BROMILDA VIEIRA
CARLA MICHELE KATSCHOR
CARLOS CLODEMIR VIEIRA DA SILVA
CARMELIA DE FATIMA PEDROSO
CARMELINDA CHAVES CAMARGO
CARMEM ANDREIA MACHADO PORTO
CARMEM DOS SANTOS
CARMEN APARECIDA CORDEIRO
CAROLINA ANTONIA FENILI
CAROLINA IURKEVICZ
CATARINA DA LUZ
CATARINA FELIX
CATARINA QUEIROZ
CATARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CATLEN DE LURDES ROSTI
CECILIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
CELIA APARECIDA GONCALVES DE M OLIVEIRA
CELIA REGINA ALVES
CELINIA GAIO
CENIRA PIRES
CIMEIA FARIAS
CINTIA APARECIDA DA LUZ
CINTIA SCOPEL
CIRLENE DAL PIZZOL
CLAIR ZONERE FRUET
CLARICE APARECIDA IURKEVICZ
CLARINDA RODRIGUES DA SILVA MARIAN
CLAUDETE APARECIDA DO AMARAL
CLAUDETE GRANDO
CLAUDETE RODRIGUES DE CAMARGO
CLAUDIA APARECIDA SOARES
CLAUDIA CONCEICAO OZORIO PARTYKA
CLAUDIA PORTELLA
CLAUDIA SOVRANI
CLAUDIMIR VALER
CLAUDINO CAMILO FRANCA
CLEBER QUEVEDO SANTOS
CLECI DE OLIVEIRA GOMES
CLEICIAMAR ZANELLA
CLEIDE DIAS
CLEIDE RIBEIRO ALVES PIRES
CLEIDES DA LUZ
CLENIR SANDRI TURCATTO
CLEOMAIR SANDRA MARA DE OLIVEIRA
CLEONI DA SILVA SANTOS
CLEONICE APARECIDA MARTINS
CLEONICE DE FATIMA CAMARGO FERREIRA
CLEONICE DE JESUS DOS SANTOS ANTUNES
CLEONICE DE SOUZA MACHADO ROBERTI
CLEUDES PEDROSO DE QUADROS
CLEURECI APARECIDA VARELA PIMENTEL
CLEUSA APARECIDA DE LIMA ZARVELISKI
CLEUSA APARECIDA DOS ANJOS
CLEUSA DE FATIMA FERNANDES
CLEUSA DE FATIMA MANDELLI
CLEUSA MARIA DA SILVA
CLEUSA ROVEDA LOPES FERREIRA
CLEUSA TEREZINHA COITO PEREIRA
CLEUSA TEREZINHA CORDEIRO
CLEUZA CORREIA
CLEUZA PRESTES PADILHA
CONCEICAO APARECIDA CARVALHO
CREUZA DOS SANTOS
CRISLEI CRISTIANE FIUZA



CRISTIANA DA SILVA
CRISTIANA ERDMANN DE LIMA
CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA
CRISTINA CANDIAGO XAVIER DE BARROS
CRISTINA JACINTO DE OLIVEIRA
DAIANA RIBEIRO
DAIANE DA ROSA
DAIANE DA SILVA
DAISI DOS SANTOS
DALMIR PAULO MARINHO DE MELLO
DALZIZA ALVES PINTO
DANIELA ALVES VENTURA
DANIELA APARECIDA DOS SANTOS SIQUEIRA
DANIELA DE CASTRO
DANIELA FREITAS
DANIELA KLEINKAUF PEREIRA
DASMERSI DIAS
DEBORA ANTUNES DE LIMA
DEISE PIASSON
DEIVID EZEQUIEL FERNANDES
DEJANIRA ANTUNES CRUZ
DELONI DE FATIMA CARVALHO DOS SANTOS
DENILSE RIBEIRO DOS SANTOS
DENISE APARECIDA RIBEIRO
DENISE DA ROSA
DENISE DOS SANTOS
DENIZE PACHECO
DERCI CONCEICAO DE BARROS DA SILVA
DERILDES TEREZINHA RIBEIRO
DIANA DE GODOY
DILAMAR FERNANDES
DILCEMA APARECIDA TOMAZ FIGUERO
DILETA DE JESUS LIMA FERREIRA
DILVA FERNANDES GARIPUNA
DIMARI CHAGAS
DIRLET ALVES DA LUZ
DIRLET ALVES DA SILVA
DIRLENE PIRES
DIVANIR BARONCELLO GRIZZANA
DOLVINA RUBINI
DOMINGOS COSER
DORALINA DA SILVA
DORLI DE FATIMA RAMOS
DORVALINA ANTUNES DE CAMARGO
EDENIZIA DE FATIMA ALMEIDA
EDERLI TEREZINHA OLIVEIRA
EDILA DA SILVA FURTADO
EDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA
EDITH BATISTA
ELAINE APARECIDA FAITEN
ELENA MARIA GARCIA
ELENITE NORMA IURKEWICZ FANTIN
ELI DORVINA GONCALVES
ELIANA DA SILVA
ELIANA MARIA NAWROSKI
ELIANE APARECIDA FANTIN DE ASSIS
ELIANE FERNANDES PONTES
ELIANE GOMES ALVES
ELIANE RODRIGUES DE MELLO
ELIDES TEREZINHA ROSA
ELISANGELA KOKOWIC
ELISANGELA PIRES
ELISETE ANTUNES MACIEL
ELIZABETE DOS SANTOS
ELIZABETH PONTES FERREIRA
ELIZANDRA ALVES DE ANDRADE
ELIZANDRA TEREZINHA DA VEIGA
ELIZANGELA DALAMARIA
ELIZETE DE FATIMA DA VEIGA

ELIZETE NUNES FRANCA
ELIZETE VIEIRA BISCARO RIBEIRO PONTES
ELLY DOS SANTOS
ELOIR RIBEIRO DE SOUZA
ELOISA ALVES RIBEIRO
ELOIZA APARECIDA CESCA
ELVENI MARTINS DE CAMPOS DA SILVA
ELY BENTO CAMARGO
ELZA DA SILVA DE FIGUEIREDO
EMILIA DOS SANTOS ANDRADE
ENI MARIA DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
ENI VICENTE DA SILVA
ERENI ANA ALVES DOS SANTOS
ERNA ELISABETH EHLERT TOMASCHESKI
ESTELA MARA APA RUZYCKI
ETELVINA ALVES MOREIRA
EUGENIA LOPES SANTANA
EVANIR DAS CHAGAS
EVANIR OLIVEIRA DE MATTOS
FABIANA APARECIDA DOS SANTOS PEDROSO
FABIANA ROSA
FABIANE BORGES DA SILVA
FABIANE LOPES CARDOZO
FATIMA APARECIDA CORREA DE LIMA
FATIMA APARECIDA DA CONCEICAO
FATIMA APARECIDA LEITE
FATIMA FERREIRA MENDES
FATIMA MARIA MANDELLI DA SILVA
FATIMA MARIA MAZZARDO GARCIA
FATIMA TELLES DE OLIVEIRA
FERNANDA APARECIDA DA SILVA
FERNANDA CAMPAGNIN
FERNANDA DAIANA DA SILVA
FERNANDA GOMES
FERNANDA GREGOLOM
FERNANDA REGINA RAMOS FERNANDES FRANCA
FLAVIA DE ALMEIDA
FLAVIA MARIA FRESQUI
FLORINDA DE JESUS OLIVEIRA
FLORINDA TRINDADE
FLORISIA RODRIGUES SOARES
FRANCELINA APARECIDA COSTA
FRANCIELE ALOISA SPORR
FRANCIELI PONTES
FRANCIELI RIBEIRO DE LIZ
GENELCI APARECIDA DE DEUS
GENI GRASPKI
GENI MARTINS DOS SANTOS
GENIANI LEIA DA SILVA
GENIR FATIMA DA SILVA
GENOEFA DA ROSA
GESIANY GLORIA LIMA DA SILVA
GESSY DE FATIMA RUFINO
GIANE PASA
GILDETE APARECIDA THIBES
GIOVANA KARINA TORCHATTO
GIOVANA REICHARDT
GISELE CORONETTI
GISELE MORAIS
GISELE OLCHANHESKI
GISLAINE PAN
GIZIELEM APARECIDA CARDOSO
GLAUCIA ANTONIA DA SILVA CREPALDI
GLAUCIA DIAS
HELENA DE FATIMA DA SILVA
HELIA APARECIDA PADILHA
IDALINA ALVES BOLBA
IDENIR MASSAROLLI
IGNES DE OLIVEIRA CARDOSO



ILDA ALVES ZAMPIVA
ILDA FERREIRA DE SALES
ILZA TEREZINHA DA SILVA
INES JUSTINA MORATELLI BURATTO
INES MARIA SURDI
INEZ DE FATIMA DA ROSA DA SILVA
INEZ MAFALDA DE LIMA
INGRA CELIA DOS SANTOS
IONICE MORAES
IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS
IRACEMA BOEIRA DA SILVA
IRACEMA LOURDES FERNANDES LISBOA
IRACI DA ROSA MARTINS
IRACI FERNANDES GABRIEL
IRACI IRIA CERBATTO
IRACILDE APARECIDA DIAS
IRENE PINTO
IRENE RODRIGUES
IRENE SILVA
IRES RISSARDI ESTREME
IRES SALETE GUZZI
IRINEI FAITEN
ISAURA GONCALVES DIAS
IVANETE TEREZINHA RANDON
IVANILDE DE LOURDES FERREIRA
IVANIR ANTUNES RIBEIRO
IVANIR DOS SANTOS
IVANIR GOES CARINHATO
IVANIR MARTINS DOS SANTOS
IVANIR PEREIRA DOS SANTOS
IVANIR PEREIRA DOS SANTOS
IVETE APARECIDA FARIAS DOS SANTOS
IVETE APARECIDA RODRIGUES PALERMO
IVETE DA APARECIDA GERALDO
IVETE FARIAS
IVETE MARIA RIBEIRO DA SILVA DE MEIRA
IVETE PEREIRA DOS SANTOS
IVETE ROSSI GOLIN
IVETE VIEIRA CARDOSO
IVONE BORGES DOS SANTOS
IVONE CORREIA LEITE
IVONETE APARECIDA CORDEIRO SOTEL
IVONETE BOEING PORTELA ALBERTON
IVONETE DE MOURA
IVONETE GOULART DA SILVA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS
IVONETE RODRIGUES DA SILVA
IZABEL DOS SANTOS
IZABEL LUCIANE SALLES
JACIR LUIZ ANDREIS
JACIRA APARECIDA DA SILVA
JAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
JANAINA DA SILVA
JANAINA RIBEIRO KUSTER
JANAYNA APARECIDA MIRANDA
JANDIRA BATISTA DOS SANTOS
JANDIRA MOREIRA
JANE APARECIDA GONCALVES DA SILVA
JANETE ANTUNES
JANETE APARECIDA DE CAMARGO
JANETE APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS
JANETE CATARINA CAMARGO LARA
JANETE DA PARECIDA MARQUES
JANETE DE OLIVEIRA
JANETE GENIS
JANETE GONCALVES DA SILVA
JANETE GUEDES DE MORAIS
JANETE MOREIRA
JANETE RODRIGUES DE CAMARGO

JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
JANETE TEREZINHA ANTUNES DE LIMA
JANICE NAIR ERCEGO
JAQUELINE MORAIS
JEANE APARECIDA SOVRANI
JEANETE GRIGGIO SCHNEIDER
JENIFFER ELOISA DA SILVEIRA
JIZELI TEREZINHA ANTUNES GOMES
JOAO BATHISTA
JOAO QUEROBIN
JOCEANE APARECIDA GOMES
JOCELAINE FERREIRA BUENO
JOCELEI PEREIRA
JOCELI ROSA
JOCELIA ALVES DE OLIVEIRA TESTA
JOCELIA SALES DA SILVA
JOCELITO GONCALVES DA SILVA
JOELMA DOS SANTOS
JORECI MENDES
JOSANE PEREIRA
JOSIANE ALVES DOS REIS
JOSIANE FATIMA ZANOL
JOSIANE FERREIRA
JOSIELE LARANJEIRAS
JUCELEI MARIA ANTUNES DE CASTRO
JUCELI MARLENE SILVEIRA
JUCELIA ALVES DE MORAIS
JUCELIA DE LIMA ZAGO
JUCIELE APARECIDA MIRSCH
JUCIMARA APARECIDA DE SOUZA BORGES
JUCIMARA RUZYCKI
JUCINELIA LARA DE MORAIS
JUDI FRANCIOZI
JUDITE PINTO
JULIANA APARECIDA DA LUZ BATISTA
JULIANA APARECIDA MARTINS DA COSTA
JULIANA APARECIDA TOMAS FIGUEIRO
JULIANA BARBOSA DE LIMA
JULIANA FRIEBEL
JULIANE HELENA GUZZI
JULIETTE DEVENS WEBER
JULY FRANCIOZI
JURACI DA FONSECA DE SOUZA
JURACY MARTINS
JUSSARA DE OLIVEIRA
JUVILDES ANTONIA DA SILVA
KEROLEIN NAIARA DO CARMO NAVROSKI
LAIDE VEIGA
LAUDELINA DA SILVA
LAURA APARECIDA COLLACO PONTES
LAURENTINO ALMEIDA PINTO
LEANDRINA CONCEICAO DIAS DA SILVA
LEIA ANTUNES DE PRADO
LEIDIANE DA LUZ BATISTA DA ROSA
LEILA MARA DOS SANTOS
LENICE EVA APARECIDA RODRIGUES DA LUZ
LENINHA ALVES MOREIRA
LENIR SANDRI
LENITA TRINDADE
LENOIR TEREZINHA DA SILVA SOUZA GUMIEIRO
LEONETE MARIA ZONTA
LEONI TOMAS VIEIRA
LEONICE APARECIDA DUARTE DE SOUZA
LEONIDES ROSA
LEONILDA HONORATO FERREIRA BARROS
LEONINA PEDROSO
LEONIRA BARBOSA DE LIMA
LEONIRA HENING
LEOPOLDO DA LUZ



LETICIA LAZZARI
LIBIA GOIS TRINDADE
LIDIA GONCALVES DOS SANTOS
LILIAN MARIA FERNANDES DA SILVA
LINDAMAR DENARDI MICHELON
LOERI TEREZINHA DRUN MACHADO
LOIRI SALETE CORREA
LORDES APARECIDA ROSA
LORECI DE ALMEIDA
LORENA ALVES GARCIA
LORENI APARECIDA BALBINOT ALLEBRANDT
LORENI RODRIGUES DE QUEIROS PINTO
LORETE ANCILIERO
LOUDES DE OLIVEIRA
LOURDES DE FATIMA ANTUNES
LOURDES XAVIER DA SILVA
LOURI ANTONIESCA SCHULZ
LOYR MEIRA
LUANA CARVALHO DOS ANJOS
LUANA DOS SANTOS
LUCELIA DE FATIMA CORREA
LUCIA AMANCIO DA SILVA
LUCIA DA SILVA
LUCIA DE FATIMA FERNANDES
LUCIA DE FATIMA GUIMARAES
LUCIA JULIANOTTI GONCALVES
LUCIA ROSA DA SILVA
LUCIA TEREZINHA MORANDO DE OLIVEIRA
LUCIANA APARECIDA DE FREITAS
LUCIANA DE CASSIA PADILHA
LUCIANA DOMINGOS
LUCIANE DE LIMA
LUCIANE FRANCIELI DA SILVA
LUCIANE TEODORO DE ANHAIA
LUCIANI CRISTINI GOMES
LUCILA RODRIGUES DA SILVA
LUCIMAR ANTUNES DE LIMA
LUCIMAR CALDEROLLI
LUCIMAR DE FATIMA ALEXANDRE
LUCIMAR DENARDI DALANHOL
LUCIMAR PEPES DOS REIS FERNANDES
LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA
LUCIMARA DE JESUS
LUCINDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
LUCINDA SALETE ALVES DA ROSA
LUCINEIA BARBOSA
LUCINEIA DE JESUS
LUCINEIA SANDRI
LUIZ CARLOS MENEGUZZI
LUZIA DOS SANTOS DOMINGOS DE OLIVEIRA
LUZIA THIBES DE CAMPOS
MADALENA TEREZINHA ARGENTA
MAGDA REGINA FONTOURA MACHADO
MARCELINA CRUZ DA SILVA
MARCELINO RODRIGUES
MARCIA ALVES DE MORAES
MARCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
MARCIA BASTIAN
MARCIA DA SILVA
MARCIA DIAS
MARCIA DIAS DOS SANTOS
MARCIA FAGUNDES DAS CHAGAS DE MEIRA
MARCIA HOLDEFER
MARCIA MARIA MOREIRA
MARCIA MIRANDA
MARCIA MOREIRA DOS SANTOS NERES
MARCIA PELLIN
MARCIA REGINA GOMES
MARCIANA SANGALETTI

MARCIELI REGINA DOS SANTOS BARBOSA
MARCILENE DOS SANTOS
MARGARETE APARECIDA DE MATTOS
MARGARETE APARECIDA MALMAN
MARGARETE ATT
MARGARETE DA SILVA SANTOS
MARGARETE SOARES
MARGARETH APARECIDA DE AVILA
MARI TEREZA ALVES DA SILVA
MARIA APARECIDA DA FONSECA
MARIA APARECIDA DA SILVA BALDISSERA
MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA MOREIRA
MARIA APARECIDA MOREIRA
MARIA APARECIDA PETROVITZ
MARIA BATISTA DOS SANTOS
MARIA BERNADETE GARIPUNA
MARIA CARNEIRO DE ALMEIDA
MARIA CAROLINA PINTO
MARIA CATARINA DE MORAIS
MARIA CLARICE MORAIS
MARIA CLEUNIR DE OLIVEIRA
MARIA CLEUSA DE MOURA
MARIA CONCEICAO DIAS DAS NEVES
MARIA CONCEICAO RUTH SCHMIDT
MARIA CUSTODIA MIRANDA
MARIA DA APARECIDA GALASSANS DZINGELESKI
MARIA DE FATIMA KUHN
MARIA DE FATIMA MOREIRA
MARIA DE LOURDES VOLFF
MARIA DE LURDES PLANS DE LIMA
MARIA DE LURDES VENTZ ZANAO
MARIA DE SOUZA
MARIA DO CARMO DE LIMA
MARIA DOS PRAZERES RIBEIRO
MARIA DOS SANTOS FARIAS
MARIA EDIR DE OLIVEIRA
MARIA ELOIR DOMINGUES DE MORAES
MARIA ENEDIL SOVRANI
MARIA ESTELA GARCIA CALIS TIL
MARIA EVA SILVEIRA
MARIA FATIMA ALVES
MARIA FIORENTINA BALESTRIN
MARIA FORTES
MARIA GRACIELA DA ROSA
MARIA HELENA DEMICIANO
MARIA HELENA DIAS
MARIA HELENA RIBEIRO THIBES
MARIA HELENA RODRIGUES
MARIA INES FERREIRA BRANDAO
MARIA IRACEMA MOREIRA DA SILVA RODRIGUES
MARIA ISOLINA DE ANDRADE
MARIA IZABEL DA VEIGA
MARIA IZABEL RAMOS
MARIA LEONIR GONCALVES DOS SANTOS
MARIA LUCIA BATISTA
MARIA LUCIA DA SILVA
MARIA LUIZA CHAVES
MARIA LUIZA DE GODOY
MARIA LUIZA OSORIO MOREIRA
MARIA MADALENA OLIMPIO KANARSKI
MARIA MONICA FERNANDEZ ALVAREZ
MARIA NEUCI CORREA
MARIA OLGA ATT
MARIA PERCILIANA DOS SANTOS
MARIA REGINA GOIS TRINDADE
MARIA SALETE ALVES
MARIA SALETE BARETTI CARDOSO
MARIA SALETE DOS SANTOS PANTERA



MARIA SALETE FERREIRA BELUSSO
MARIA SALETE KNOP
MARIA SALETE VALLE
MARIA SOLANGE FERNANDES
MARIA SUELI DE ALMEIDA
MARIA TERESINHA BATISTA
MARIA TEREZINHA DE CASTILHO
MARIA TEREZINHA SANTOS TEDESCO
MARIA ZELINDA MORAIS
MARIA ZENIR DOS SANTOS CANAL
MARIANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
MARIANA ELIZETE RIBEIRO
MARIDA DO SOCORRO DOS SANTOS
MARILDA SALETE MEIRA
MARILDE APARECIDA LINS
MARILDE FATIMA DOS SANTOS PRADO
MARILDE PADILHA DOS SANTOS GONCALVES
MARILDE ZANON
MARILEI BORGES
MARILEI RUZYCKI
MARILENE FATIMA MORAIS
MARILENE FERREIRA
MARILENE GONCALVES DIAS PELENTIR DE OLIVEIRA
MARILETE DOS SANTOS
MARILI GISLAINE GALDINO
MARILIA ELIAS VARELA
MARILISA TEREZINHA MEIRA
MARILU PIRES
MARILUCIA GUEDES DE LIMA
MARINA RUFINO DOS SANTOS
MARINES DAMBROS DE MELLO
MARINES DOS SANTOS
MARINES DOS SANTOS
MARINES ONEGREIRO
MARINEZ DALAZEN ALBINOT
MARINEZ GONCALVES
MARINO ORTIZ
MARISA APARECIDA DE AVILA
MARISA APARECIDA DE SOUZA
MARISA CONSTANTINO DOS SANTOS
MARISE PINHEIRO
MARISETE RODRIGUES DE BARROS KIRSCH
MARISTELA ALONCO
MARISTELA APARECIDA ZANELLA
MARISTELA CORREA DE LIMA
MARISTELA DE LIMA FRANCO
MARISTELA INEZ COSMA
MARITANI DIAS
MARIZA FERNANDES LISBOA
MARIZA MARQUES
MARIZA MORAIS DE OLIVEIRA
MARIZA RODRIGUES DA SILVA
MARIZANE VAZ
MARIZETE DOMINGUES DA ROSA
MARIZETE NARKOSKI VEIGA DOS SANTOS
MARIZETE RIBEIRO DOS SANTOS
MARIZILDA DE FATIMA RIBEIRO ORBANO
MARLEI ALVES DE ANDRADE
MARLENE APARECIDA CAMARGO
MARLENE CORDEIRO DE CAMPOS
MARLENE GOMES DAS ALMAS
MARLENE KAMINSKI
MARLENE LUIZ DOS SANTOS
MARLENE NATALIA BARP KUCINSKI
MARLENE TEREZINHA TEDESCO
MARLI APARECIDA GONCALVES
MARLI APARECIDA MACIEL
MARLI APARECIDA MOREIRA DA SILVA
MARLI DORNELIS

MARLI FATIMA TEDESCO
MARLI IVONE GAIO
MARLI MOREIRA DOS SANTOS
MARLI NEVES DE MIRANDA
MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
MARLI TEREZINHA DA CRUZ
MARLI TEREZINHA RODRIGUES
MARTA DE LIMA CAMPOS
MARTA FATIMA ANTUNES
MARTA ISABEL DE OLIVEIRA
MARTA LOCATELLI
MARTA MOREIRA
MARTA PELLIN
MEDIANEIRA DE FATIMA CAMARGO DE ARAUJO
MERCEDES DOS SANTOS CORREA
MERI TEREZINHA ALVES DOS SANTOS MACIMAVICINS
MEURIN CRISLEI SOUZA MOREIRA
MICHELE DA SILVA FURTADO
MILTON MORAIS
MIRIAM DA SILVA
MIRIAM FERNANDES
MIRIS ALVES DOS REIS
MONICA DOS SANTOS DA SILVA
MONICA ESTER VIER
MONICA GONCALVES DA SILVA
MORGANA PRISCILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
NADIA ANTUNES CARVALHO
NADILSE LUZIA PELINTIER
NADIR MARIA XAVIER DE OLIVEIRA
NADIR RIBEIRO
NADIR TEREZINHA WALGINSKI ALTHAUS
NAIANI APARECIDA PIRES DUARTE
NATALINA CALISCTIL
NAYR DOMINGOS DA FONSECA
NEIDE APARECIDA ALVES
NEIDE GIMBARSKI
NEIDIR TEREZINA DIAS DOS SANTOS
NEIVA HECKLER
NEIVA SANTINA DELANY PERETI
NEIVA VARELA
NEIVANIR RODRIGUES
NELCI APARECIDA CHAVES BRANCO
NELCI APARECIDA MICHELON FRUET
NELCI DE SOUZA
NELI LUCI ANTUNES
NELI RODRIGUES DE QUEIROS
NELINA ROQUE BRANDINO DOS SANTOS
NEUSA APARECIDA RIBEIRO
NEUSA DE FATIMA POLICENO
NEUSA LISBOA MARTINS DOS SANTOS
NEUSA MARIA DOS SANTOS
NEUSA MOREIRA DA SILVA
NEUSO JESUS MORAES
NEUZA APARECIDA CORREA
NEUZA TEREZINHA MARTINS DOS SANTOS
NILDA FRANCISCA MENGUE TURMINA
NILDA IOLANDA LEMES
NILZA CAMILA ALVES DOS SANTOS
NOELI DE SOUZA ZENERE
NOELI GENIS MELERE
NOELI LOURENCO DE MELLO
NOELI MORAIS GHELLER
NOELI TEREZINHA VALERIO
NOEMI DA SILVA
NOEMY DA SILVA ALVES
NOERCI FONTES DE RAMOS DOS SANTOS
ODETE APARECIDA GAIO
ODETE CONCEICAO
ODETE DIAS



OLINDA APARECIDA DOS SANTOS
OLVIDE CLARA GUZZI
ONDINA CANONICA
ONEIDE VALMIR GOMES
ONILDO UBIALI
ORDALINA PEREIRA DE MORAIS
ORESTES PEREIRA
ORILINA PERETTI
ORQUELI DOS SANTOS GUERREIRO
OSNI LOPES CARDOSO
OSNIR NUNES DOS SANTOS
OTACILIO ANTUNES DE SOUZA
OTACILIO LUIZ DE ABREU
OTILIA DAS GRACAS CORDEIRO
OTILIA ENILZA ANTUNES NEVES
OZANA ALVES
PATRICIA APARECIDA RAYZER TESKE
PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS ANJOS
PAULO CLOVIS DE OLIVEIRA
PRISCILA GLORIA XAVIER LEAO
RAIMUNDA MATILDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RAQUEL DA SILVA BOEIRA DE ANDRADE
RAQUEL KEI DA SILVA
RAQUEL PERRONE ANSELMO
RAQUEL SALETE PAZ
RAQUEL VANESSA VOLPATTO
REGIANE DIAS
REJEANE ALVES DE BOLBA SANTOS
RELEODIR APARECIDA NUNES COSTA
RENARCI GABRIEL RIBEIRO
REVAILDA APARECIDA COSTA
RITA DA SILVA
RITA DE CASSIA DE LARA
RITA DE CASSIA OLIVEIRA
RITA SIQUEIRA
ROSA APARECIDA NUNES
ROSA DIAS MOREIRA ALVES
ROSA GENIS QUARESMA
ROSA MARIA LINS
ROSALINA LEONIDA WINK
ROSALINA MACHADO FIABANE
ROSALINA RUBINI
ROSANA DE FATIMA DELFE
ROSANA FERREIRA
ROSANA RODRIGUES DA FREITAS
ROSANA VEIGA
ROSANE ANTUNES
ROSANE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
ROSANE ATT
ROSANE DA LUZ RIBEIRO
ROSANE DE OLIVEIRA
ROSANE DE SOUZA
ROSANE OLIVEIRA
ROSANGELA APARECIDA COSTA
ROSANGELA KOKOWIC
ROSANGELA PANTERA
ROSE APARECIDA MAFI
ROSE PELENTIR
ROSE RIBEIRO DOS SANTOS
ROSELAINÉ NARDES MELO DE SOUZA
ROSELEI GUARNIERI
ROSELENE ADAM
ROSELI APARECIDA DOMINGUES BARETTI
ROSELI CAMPOLIN DOS SANTOS
ROSELI DA ROSA
ROSELI DE SOUZA
ROSELI FATIMA VICENTE
ROSELI FOGACA
ROSELI MOTTA

ROSELI OSMARIN BATISTA
ROSELI PANTERA
ROSELI RODRIGUES RIBEIRO
ROSELITA TEREZINHA PINTO
ROSEMARI RIBEIRO DO NASCIMENTO
ROSEMILDA DA SILVA CARRAO
ROSENAIDE MARIA DE RAMOS
ROSENI VARELA GONCALVES
ROSILENE DREHMER
ROSILENE MARIA DALLAGNOL
ROSIMAR APARECIDA DOMINGOS
ROSIMAR DA SILVA
ROSIÂNHA DE CAMPOS
ROSITA APARECIDA RODRIGUES
ROZELI POLICENO
ROZMARI FATIMA ALBANI
RUBIA DAIANI RAMOS
RUTE DE OLIVEIRA
RUTH MARA DA SILVA
RUY NORATO DO AMARAL
SALETE ALONSO DE SOUZA
SALETE ANTUNES DE MOURA
SALETE CORDEIRO DE LIMA DEICHE
SALETE DE SOUZA MACHADO FRANCA
SALETE FAGUNDES MAZUREK
SALETE FARIAS
SALETE FERNANDES MEDEIROS
SALETE MORAES
SALETE SCUCIATO FANTIN
SALETE TELLES DE OLIVEIRA
SAMANTA DE SOUZA
SAMIRA RIBEIRO DE GODOY SALGADO
SANDRA APARECIDA BARBOSA
SANDRA APARECIDA BATISTA
SANDRA BRIGIDA MIGUEL
SANDRA CATIA FERREIRA DA SILVA
SANDRA LUCIA WAZLAWICK
SANDRA MARA RODRIGUES
SANDRA REGINA KRASOWSKI
SANDRO DO PRADO
SARA GONCALVES RYBANDT
SEBASTIANA ANTUNES PEREIRA
SEBASTIANA DOS SANTOS RIBEIRO RODRIGUES
SEBASTIANA RIETER
SEMILDA WEYAND FACCHIN
SERGIO FERNANDO ALVES
SERGIO LUIZ MERGERT
SIDNEIA APARECIDA VARELA
SILMARA APARECIDA MANDELLI
SILMARA PEREIRA
SILMARA REGIANE DOS SANTOS
SILVALINA FERREIRA
SILVANA APARECIDA FALCHETTI A RIBEIRO
SILVANA APARECIDA LOPES
SILVANA ARMILIATTO
SILVANA CARDOSO DE LIMA
SILVANA CRUZ DA SILVA
SILVANA ESTREME
SILVANA SAROTREL COSSA
SILVANIA TERESINHA DA SILVA
SILVIA DIAS
SILVIANE APARECIDA DE LIMA
SIMONE BATISTA DE OLIVEIRA
SIMONE GONCALVES ALVES
SIMONE JOSE MARIA
SIMONE NUNES
SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA
SIRLEI APARECIDA FELIX
SIRLEI APARECIDA HECKLER



SIRLEI DE FATIMA DA ROSA
SIRLEI DOMINGOS
SIRLEI FATIMA MACIEL
SIRLEI FERREIRA DE SALLES KUSTER
SIRLEI GUEDES FERREIRA
SIRLEI MACIEL
SIRLEI MARIA CARNIEL
SIRLENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS
SIRLENE GOMES
SIRLEY APARECIDA DA VEIGA CORDEIRO
SOELI TEREZINHA PETRY
SOLANGE ALVES DOS SANTOS
SOLANGE COSTA VALIERI
SOLANGE FELIX BATISTA
SONIA APARECIDA ANTUNES DE LIMA
SONIA DE OLIVEIRA FERREIRA
SONIA MARIA DOS SANTOS BRANCO
SUELI BARTH CORDEIRO SANTOS
SUELI FERNANDES
SUELI FILOMENA SOMMARIVA
SUELI PADILHA
SUELI PEREIRA DUARTE
SUELI RIBEIRO
SUELLEM FABRICNEI
SUSANA ANTUNES
SUZANA COSTA
SUZANE APARECIDA QUEIROZ
SUZETE ALVES DE ANDRADE
TANIA REGINA ALVES
TANIA REGINA ALVES
TANIA REGINA MENEZ NERES
TATIANA SILVEIRA DRUN
TATIANE DE GOES SOUZA
TATIANE GRAZIELA DE OLIVEIRA
TATIANI BATTISTELLA SCHIEVELBEIN
TERESA DIAS JACINTHO
TERESA FRIEBEL
TERESINHA DE JESUS PAZ
TERESINHA PASTORE BRIDI
TERESINHA VIEIRA CARDOSO
TEREZA ALVES RIBEIRO DA SILVA
TEREZA BORGA
TEREZINHA ALVES MOREIRA
TEREZINHA APARECIDA GONCALVES
TEREZINHA APARECIDA GUINDANI
TEREZINHA APARECIDA PEREIRA
TEREZINHA CORREA DE LIMA FAITEN
TEREZINHA DA SILVA KOHLER
TEREZINHA DE A DE O TONIAZZO
TEREZINHA DE FATIMA ALMEIDA LAVRATTI
TEREZINHA FERNANDES FRANCA
TEREZINHA FERREIRA
TEREZINHA GHELLER ROBERTI
TEREZINHA LOPES CARDOZO
TEREZINHA MOREIRA RODRIGUES
TEREZINHA ORBANO
TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS
TEREZINHA RODRIGUES
TEREZINHA ROSANI DE SOUZA
TEREZINHA SALETE DE LIMA
TEREZINHA TELLES DE OLIVEIRA
THAIZA DA COSTA
VALDIR SERAFINI
VALDOMIRO LINS
VALDOMIRO MOREIRA
VALERIA SILVEIRA
VALMIR DE MELLO
VANDA APARECIDA TIBES FERREIRA
VANDERLEIA ANTUNES SILVEIRA

VANDERLEIA DONDONI PANHO
VANDERLEIA ELIAS VARELA
VANESSA APARECIDA BARETTI
VANESSA APARECIDA GONCALVES
VANESSA TAIANE DE ANDRADE
VANEZA QUADROS DE GOIS
VANILCE BARETTI
VANILDA APARECIDA PIRES
VERA LUCIA FERREIRA
VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA
VERA LUCIA HEEMANN
VERA LUCIA PASSAGLIA
VERA LUCIA TIDRE
VERA MARIA DOS SANTOS
VERA MARIA DOS SANTOS SILVA
VERALUZ DA ROSA
VERONICA DE FATIMA DE OLIVEIRA
VERONICE LIZ DA SILVA
VERONILDA FERRAZ
VILMA RODRIGUES BUENO
VILMA WANDSCHEER TEODORO
VITALINA BONFIN OLIVEIRA
VITORIA LEITE GUIMARAES
VIVIANE GOMES ALVES
VIVIANE LOPES
WLADENIZE APARECIDA COSTA NOWAK
ZELI DE JESUS
ZELIA ANTUNES RODRIGUES
ZELINA SALES DA ROSA DE ARAUJO
ZENAIDE RODRIGUES NAZARZO DA SILVA
ZENAIDE TEREZINHA MEDEIROS
ZENILDA TEREZINHA DE SOUZA
ZENIR BATISTA DOS SANTOS
ZENIR CHRISTOFEL
ZENIRA JACINTO DA SILVA COLASSO
ZENITA ALEXANDRE BRESOLIN
ZENITA ELIZIO
ZULEIDE APARECIDA SOS SANTOS



ANEXO IV GASTOS COM SAÚDE**DECRETO 8.766/07****ANEXO IV****CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE ABRIL DE 2010**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE			
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS		ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS	
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO			
1.1 - IPTU			239.232,73
1.2 - ITBI			368.865,23
1.3 - ISS			1.422.124,34
1.4 - IRRF			287.143,03
1.5 - FPM			4.092.305,98
1.6 - ITR			4.052,25
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO			66.830,00
1.8 - ICMS			9.756.656,48
1.9 - IPVA			1.239.992,85
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO			192.395,88
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			133.507,68
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS			108.995,53
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS			17.912.101,98
2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		ACUMULADO ATÉ O MÊS	
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)			2.686.815,30
2.2 - RECURSOS PAB			293.217,00
2.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - PAB			8.430,24
2.4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO DO PAB			308.776,27
2.5 - CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE			650.668,05
2.6 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE			1.669.634,67
TOTAL			5.617.541,53
3. APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL	LIQUIDADADA	DIFERENÇA
3.1 - Ações básicas de Saúde - Próprios	2.686.815,30	2.567.727,50	-119.087,80
3.2 - Ações básicas de Saúde - PAB/Convênios (2.2+2.5)	2.930.726,23	491.350,84	-2.439.375,39
TOTAL	5.617.541,53	3.059.078,34	-2.558.463,19

Fonte:Departamento de Contabilidade

Videira, 20 de maio de 2.010.

 Juliane M.C.Wartha
 Contadora CRC-SC 024015/O-6

 Sandro Antonio Caregnato
 Secretária Mun. de Saúde e Ação Social

 Wilmar Carelli
 Prefeito Municipal



INPREVID**Balancete Financeiro do INPREVID 2º bimestre de 2010**

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2010

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA - INPREVID

2º bimestre

Resumo da Execução Orçamentária (Artigo 165 da Constituição Federal)

Administração Indireta - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA - INPREVID

Receita	No Bimestre	Despesa	No Bimestre
RECEITAS	2.031.303,14	Previdência Social	432.091,76
RECEITAS CORRENTES	1.219.567,47	Previdência do Regime Estatutário	432.091,76
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	282.513,79	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	432.091,76
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	282.513,79		
Contrib. Previd. do Regime Próprio	282.513,79		
Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	281.210,69		
Contrib de Servidor Inativo para o RPPS	1.303,10		
RECEITA PATRIMONIAL	937.053,68		
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	937.053,68		
Remuneração de Depósitos Bancários	937.053,68		
Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinculac	937.053,68		
Remuneração de Outros Dep Recursos Não Vinc	937.053,68		
Rendimento de Aplicações no Banco do Brasil	613.234,02		
Dedução de Rendim de Aplicações no Banco do	6.806,63		
Rendimentos de Aplicações na Caixa Economic	300.878,99		
Rendimentos de Aplicações no BESC	16.134,04		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	811.735,67		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	811.735,67		
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	811.735,67		
Contrib. Previd. do Regime Próprio - Intra-Orçam.	811.735,67		
Contribuição Patronal ao RPPS Ativo Civil Intraorç	562.133,54		
Contribuição Patronal ao RPPS Ativo Civil Intrao	562.133,54		
Contribuição Previdenc para Amortiz do Déficit Ati	249.602,13		
Total Geral da Receita	2.031.303,14	Total Geral da Despesa	432.091,76

VIDEIRA, 21/05/2010

 SIDNEI LUIZ RIQUETTA
 CONTADOR CRC.SC- 029.989/O-1

 VILSO VANZ
 PRESIDENTE



Balancete Financeiro do INPREVID 2º bimestre de 2010**SANTA CATARINA****INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VIDEIRA - INPREVID**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Abril/2010

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	827.119,60	Despesa Orçamentária	249.286,76
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	140.569,95	Despesas exceto Intra-orçamentárias	249.286,76
RECEITA PATRIMONIAL	282.597,49	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-669.171,99
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	403.952,16	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	914.168,75
		INVESTIMENTOS	4.290,00
Receita Extra - Orçamentária	1.842.247,41	Despesa Extra - Orçamentária	1.785.261,98
DEPOSITOS	183.665,03	DEPOSITOS	183.901,50
CONSIGNACOES	179.640,69	CONSIGNACOES	179.877,16
PENSAO ALIMENTICIA	3.834,19	PENSAO ALIMENTICIA	3.834,19
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	21.560,59	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	21.550,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA M	110.931,93	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA	111.134,24
DIVERSOS CONSIGNATARIOS	43.313,98	DIVERSOS CONSIGNATARIOS	43.358,73
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	4.024,34	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	4.024,34
DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	4.024,34	DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO	4.024,34
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	1.601.360,48	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	1.601.360,48
OBRIGACOES A PAGAR	1.601.360,48	OBRIGACOES A PAGAR	1.601.360,48
FORNECEDORES	20.375,48	FORNECEDORES	20.375,48
PESSOAL A PAGAR	6.315,57	PESSOAL A PAGAR	6.315,57
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	1.574.669,43	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	1.574.669,43
INTERFERENCIAS ATIVAS	32.254,01		
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	32.254,01		
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS F	32.254,01		
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	24.967,89		
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	24.967,89		
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	24.967,89		
Saldos anteriores	48.415.446,69	Saldos atuais	49.050.264,96
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	49.466.418,04	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	50.057.849,99
BANCO C/ MOVIMENTO	53.994,39	BANCO C/ MOVIMENTO	72.412,82
INVESTIMENTOS DO RPPS	-1.104.965,74	INVESTIMENTOS DO RPPS	-1.079.997,85
TESOURARIA GERAL	0,00	TESOURARIA GERAL	0,00
Total	51.084.813,70	Total	51.084.813,70

VIDEIRA, 21/05/2010

 SIDNEI LUIZ RIQUETTA
 CONTADOR CRC.SC- 029.989/O-1

 VILSO VANZ
 PRESIDENTE



Associações

AMOSC

Resolução N.º 02/2010

RESOLUÇÃO N.º 02/2010

LENOIR BIGOLIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, incisos IV do Estatuto Social,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o vale alimentação aos funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, a contar do mês de maio de 2010, conforme normas estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei Federal nº 6.321 de 14/04/76.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 03 de maio de 2010.

LENOIR BIGOLIN,
Prefeito de Quilombo,
Presidente do CIS-AMOSC.

Resolução Nº 02/2010 - CIDEMA

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente - CIDEMA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso IV do Estatuto Social:

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o vale alimentação aos funcionários do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA, a contar do mês de maio de 2010, conforme normas estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador, Lei Federal nº 6.321 de 14/04/76.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 03 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI,
Prefeito de Nova Itaberaba,
Presidente do CIDEMA.